



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 7

Brasília - DF, quarta-feira, 10 de janeiro de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	5
Presidência da República	21
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	24
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	29
Ministério da Cultura	32
Ministério da Defesa	35
Ministério da Educação	39
Ministério da Fazenda	43
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	49
Ministério da Justiça e Segurança Pública	51
Ministério da Saúde	54
Ministério das Cidades	57
Ministério das Relações Exteriores	59
Ministério de Minas e Energia	60
Ministério do Desenvolvimento Social	63
Ministério do Esporte	63
Ministério do Meio Ambiente	63
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	65
Ministério do Trabalho	65
Ministério dos Direitos Humanos	72
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	72
Ministério Público da União	73
Poder Judiciário	73
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	74

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.601, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Regulamenta o exercício da profissão de Técnico em Biblioteconomia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício da profissão de Técnico em Biblioteconomia é regulamentado na forma desta Lei.

Art. 2º Considera-se Técnico em Biblioteconomia o profissional legalmente habilitado em curso de formação específica.

Art. 3º São requisitos para o exercício da atividade profissional de Técnico em Biblioteconomia:

I - possuir diploma de formação de nível médio de Técnico em Biblioteconomia, expedido no Brasil, por escolas oficiais ou reconhecidas na forma da lei;

II - possuir diploma de formação de nível médio de Técnico em Biblioteconomia, expedido por escola estrangeira, revalidado no Brasil de acordo com a legislação em vigor;

III - (VETADO);

IV - exercer suas atividades sob a supervisão de Bibliotecário com registro em CRB.

Art. 4º Compete aos Técnicos em Biblioteconomia, observando-se os limites de sua formação e sob a supervisão do Bibliotecário:

I - auxiliar nas atividades e serviços concernentes ao funcionamento de bibliotecas e outros serviços de documentação e informação;

II - auxiliar no planejamento e desenvolvimento de projetos que ampliem as atividades de atuação sociocultural das instituições em que atuam.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Gustavo do Vale Rocha

LEI Nº 13.602, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2018.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38

§ 11. A classificação das contribuições de que tratam os incisos I e II do **caput** deverá conter níveis de detalhamento que permitam a identificação do tipo de contribuição e do tipo de contribuinte previsto na legislação que disciplina o tributo, inclusive no que se refere a multas, juros, dívida ativa e parcelamentos.

§ 12. A classificação das receitas próprias e vinculadas de que trata o inciso IV do **caput** deverá conter nível de detalhamento que permita a identificação dos respectivos órgãos, fundos e entidades, inclusive no que se refere a multas, juros e dívida ativa." (NR)

"Art. 40-A. (VETADO)."

"Art. 45. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, ressalvado o disposto no § 1º, no art. 53 e no art. 53-A, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no § 5º do art. 44.

....." (NR)

"Art. 53-A. Os dirigentes indicados no § 1º do art. 45 desta Lei poderão delegar, no âmbito de seus órgãos, vedada a subdelegação, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018 que contenham a indicação de recursos compensatórios, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, desde que observadas as exigências e as restrições constantes do art. 45 desta Lei, especialmente aquelas a que se refere o seu § 3º." (NR)

"Art. 74.

§ 12. A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, ficando vedada a transferência dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida." (NR)

"Art. 78

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** também às associações de Municípios que firmem instrumentos de cooperação com a União." (NR)

"Art. 79-A. (VETADO)."

"Art. 85-A. O valor mínimo para as transferências previstas neste Capítulo, desde que suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere e necessário à garantia da funcionalidade do objeto pactuado, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)." (NR)

"Art. 112.

§ 18. Os projetos de lei e as medidas provisórias que acarretem renúncia de receita e resultem em redução das transferências, relativas à repartição de receitas arrecadadas pela União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios serão acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro sobre as transferências previstas aos entes federativos."(NR)

"Art. 124

XXVII - sistema utilizado pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda para elaboração da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Cíveis, constante do Anexo IV.7 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018;

XXVIII - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;

XXIX - Sistema Único Benefícios - SIUBE;

XXX - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - SINTESE;

XXXI - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência - CADPREV;

XXXII - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - SISOBÍ;

XXXIII - Sistema Nacional de Informações de Registros Cíveis - SIRC; e

XXXIV - Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.

§ 3º Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitados para consulta aos sistemas e aos cadastros de que trata este artigo.

§ 4º Para fins de elaboração de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Cíveis da União, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo, poderão solicitar, aos demais órgãos e poderes da União e às suas entidades vinculadas, informações cadastrais, funcionais e financeiras dos seus servidores, aposentados e pensionistas." (NR)

"Art. 131.

§ 1º

I -

s) demonstrativo dos investimentos públicos em educação, considerada a definição utilizada no Plano Nacional de Educação, com a sua proporção em relação ao Produto Interno Bruto - PIB, detalhado por níveis de ensino e com dados consolidados da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

t) (VETADO);

....." (NR)

"Art. 132.

§ 1º

V - o saldo de dívidas vencidas do Tesouro Nacional.

....." (NR)

"Art. 138-A. A União disponibilizará, até o final do exercício de 2018, painel informatizado para consulta das informações mínimas das obras de engenharia e dos serviços a elas associados, custeados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social previstos na Lei Orçamentária de 2018, relativamente às programações classificadas com o indicador de resultado primário 3 (RP 3), que deverá contemplar os dados relativos a:

I - órgão ou entidade da União repassador dos recursos;

II - tomador dos recursos;

III - objeto com a descrição e as características de cada obra ou serviço;

IV - valores pactuado e desembolsado;

V - situação da obra ou do serviço de engenharia; e

VI - informações referentes à execução física e financeira.

§ 1º A consulta de que trata o **caput** terá acesso público disponibilizado em sítio eletrônico.

§ 2º (VETADO).

§ 3º Os órgãos e as entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras realizarão a transferência eletrônica de dados para o painel informatizado a que se refere o **caput**.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

§ 4º (VETADO)". (NR)

Art. 2º O Anexo II à Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior

ANEXO

(Anexo II à Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017)

"RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA DE 2018

XXXVIII - demonstrativo que apresente a compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, **que integre o painel informatizado previsto nesta Lei**, com a vinculação entre as ações orçamentárias e os objetivos dos programas da Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2018, de implementação de cada projeto dos orçamentos da União com identificador de resultado primário 3 (RP 3);

....." (NR)

LEI Nº 13.603, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para incluir a simplicidade como critério orientador do processo perante os Juizados Especiais Criminais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 62 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências, a fim de incluir a simplicidade como critério orientador do processo perante os Juizados Especiais Criminais.

Art. 2º O art. 62 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
*Torquato Jardim
Gustavo do Vale Rocha*

LEI Nº 13.604, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP, tornando obrigatória a publicação da taxa de elucidação de crimes de forma padronizada.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º Os dados e informações de que trata esta Lei deverão ser padronizados e categorizados e serão fornecidos e atualizados pelos integrantes do Sinesp, na forma disciplinada pelo Conselho Gestor.

....." (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 6º

IX - taxas de elucidação de crimes.

....." (NR)

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

Art. 6º

§ 3º Os integrantes do Sinesp deverão repassar compulsoriamente os dados sobre homicídios reportados e taxas de elucidação de crimes.

§ 4º Os dados e informações de que trata este artigo deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores, com ampla transparência." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Gustavo do Vale Rocha

LEI Nº 13.605, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Inclui o Dia Internacional do Direito à Verdade no calendário nacional de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário nacional de datas comemorativas o Dia Internacional do Direito à Verdade, sobre graves violações aos direitos humanos e da dignidade das vítimas, a ser celebrado, anualmente, em todo o País, em 24 de março.

Art. 2º O dia 24 de março é dedicado à reflexão coletiva a respeito da importância do conhecimento circunstanciado das situações em que tiverem ocorrido graves violações aos direitos humanos, seja para a reafirmação da dignidade humana das vítimas, seja para a superação dos estigmas sociais criados por tais violações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim

LEI Nº 13.606, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Institui o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.870, de 15 de abril de 1994, 9.528, de 10 de dezembro de 1997, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.456, de 25 de abril de 1997, 13.001, de 20 de junho de 2014, 8.427, de 27 de maio de 1992, e 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cuja implementação obedecerá ao disposto nesta Lei.

§ 1º Poderão ser quitados, na forma do PRR, os débitos vencidos até 30 de agosto de 2017 das contribuições de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento efetuado de ofício após a publicação desta Lei, desde que o requerimento ocorra no prazo de que trata o § 2º deste artigo.

§ 2º A adesão ao PRR ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até 28 de fevereiro de 2018 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado.

§ 3º A adesão ao PRR implicará:

I - a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou sub-rogado, e por ele indicados para compor o PRR, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);



II - a aceitação plena e irrevogável pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado, das condições estabelecidas nesta Lei;

III - o dever de pagar regularmente as parcelas da dívida consolidada no PRR e os débitos relativos às contribuições dos produtores rurais pessoas físicas e dos adquirentes de produção rural de que trata o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e às contribuições dos produtores rurais pessoas jurídicas de que trata o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, vencidos após 30 de agosto de 2017, inscritos ou não em dívida ativa da União; e

IV - o cumprimento regular das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

§ 4º A confissão de que trata o inciso I do § 3º deste artigo não impedirá a aplicação do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, caso decisão ulterior do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal resulte na ilegitimidade de cobrança dos débitos confessados.

Art. 2º O produtor rural pessoa física e o produtor rural pessoa jurídica que aderir ao PRR poderão liquidar os débitos de que trata o art. 1º desta Lei da seguinte forma:

I - pelo pagamento de, no mínimo, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da dívida consolidada, sem as reduções de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, em até duas parcelas iguais, mensais e sucessivas; e

II - pelo pagamento do restante da dívida consolidada, por meio de parcelamento em até cento e setenta e seis prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir do mês seguinte ao vencimento da segunda parcela prevista no inciso I do **caput** deste artigo, equivalentes a 0,8% (oito décimos por cento) da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, com as seguintes reduções:

- a) (VETADO); e
- b) 100% (cem por cento) dos juros de mora.

§ 1º O valor da parcela previsto no inciso II do **caput** deste artigo não será inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º Na hipótese de concessão do parcelamento e manutenção dos pagamentos de que trata o inciso II do **caput** deste artigo perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado será destinado para cada órgão.

§ 3º Encerrado o prazo do parcelamento, eventual resíduo da dívida não quitada poderá ser pago à vista, acrescido à última prestação, ou ser parcelado na forma prevista na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, em até sessenta prestações, hipótese em que não se aplicará o disposto no § 2º do art. 14-A da referida Lei, mantidas, em qualquer caso, as reduções previstas no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 4º Na hipótese de suspensão das atividades relativas à produção rural ou de não auferimento de receita bruta por período superior a um ano, o valor da prestação mensal de que trata o inciso II do **caput** deste artigo será equivalente ao saldo da dívida consolidada com as reduções previstas no referido inciso, dividido pela quantidade de meses que faltarem para complementar cento e setenta e seis meses.

§ 5º O eventual adiantamento de parcelas de que trata o inciso II do **caput** deste artigo implicará a amortização de tantas parcelas subsequentes quantas forem adiantadas.

Art. 3º O adquirente de produção rural ou a cooperativa que aderir ao PRR poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º desta Lei da seguinte forma:

I - pelo pagamento de, no mínimo, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da dívida consolidada, sem as reduções de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, em até duas parcelas iguais, mensais e sucessivas; e

II - pelo pagamento do restante da dívida consolidada, por meio de parcelamento em até cento e setenta e seis prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir do mês seguinte ao vencimento da segunda parcela prevista no inciso I do **caput** deste artigo, equivalentes a 0,3% (três décimos por cento) da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, com as seguintes reduções:

- a) (VETADO); e
- b) 100% (cem por cento) dos juros de mora.

§ 1º O valor da parcela previsto no inciso II do **caput** deste artigo não será inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 2º Na hipótese de concessão do pagamento e manutenção dos pagamentos de que trata o inciso II do **caput** deste artigo perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado será destinado para cada órgão.

§ 3º Encerrado o prazo do parcelamento, eventual resíduo da dívida não quitada poderá ser pago à vista, acrescido à última prestação, ou ser parcelado na forma prevista na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, em até sessenta prestações, hipótese em que não se aplicará o disposto no § 2º do art. 14-A da referida Lei, mantidas, em qualquer caso, as reduções previstas no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 4º Na hipótese de suspensão das atividades do adquirente ou da cooperativa ou de não auferimento de receita bruta por período superior a um ano, o valor da prestação mensal de que trata o inciso II do **caput** deste artigo será equivalente ao saldo da dívida consolidada com as reduções previstas no referido inciso, dividido pela quantidade de meses que faltarem para completar cento e setenta e seis meses.

§ 5º O eventual adiantamento de parcelas de que trata o inciso II do **caput** deste artigo implicará a amortização de tantas parcelas subsequentes quantas forem adiantadas.

Art. 4º O parcelamento de débitos na forma prevista nos arts. 2º e 3º desta Lei não requer a apresentação de garantia.

Art. 5º Para incluir no PRR débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, o sujeito passivo deverá desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações, os recursos administrativos ou as ações judiciais e protocolar, no caso de ações judiciais, requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos estabelecidos na alínea c do inciso III do **caput** do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o que eximirá o autor da ação do pagamento dos honorários advocatícios, afastando-se o disposto no art. 90 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 1º Somente será considerada a desistência parcial de impugnação de recurso administrativo interposto ou de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

§ 2º A comprovação do pedido de desistência ou da renúncia de ações judiciais será apresentada na unidade de atendimento integrado do domicílio fiscal do sujeito passivo na condição de contribuinte ou de sub-rogado, até trinta dias após o prazo final de adesão de que trata o § 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 6º Os depósitos vinculados aos débitos incluídos no PRR serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União.

§ 1º Depois da alocação do valor depositado à dívida incluída no PRR, se restarem débitos não liquidados pelo depósito, o saldo devedor poderá ser quitado na forma prevista nos arts. 2º ou 3º desta Lei.

§ 2º Depois da conversão em renda ou da transformação em pagamento definitivo, o sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado, poderá requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, desde que não haja outro débito exigível.

§ 3º Na hipótese de depósito judicial, o disposto no **caput** deste artigo somente se aplicará aos casos em que tenha ocorrido desistência da ação ou do recurso e renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funde a ação.

Art. 7º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do requerimento de adesão ao PRR.

§ 1º Enquanto a dívida não for consolidada, caberá ao sujeito passivo calcular e recolher os valores de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei.

§ 2º O parcelamento terá sua formalização condicionada ao prévio pagamento da primeira parcela de que tratam o inciso I do **caput** do art. 2º e o inciso I do **caput** do art. 3º desta Lei.

§ 3º Sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, incidirão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º (VETADO).

Art. 10. Implicará a exclusão do devedor do PRR e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:

I - a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou de seis parcelas alternadas;

II - a falta de pagamento da última parcela, se as demais estiverem pagas;

III - a inobservância do disposto nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º desta Lei, por três meses consecutivos ou por seis meses alternados, no mesmo ano civil; ou

IV - a não quitação integral dos valores de que tratam o inciso I do **caput** do art. 2º e o inciso I do **caput** do art. 3º desta Lei, nos prazos estabelecidos.

§ 1º Não implicará a exclusão do produtor rural pessoa física ou do produtor rural pessoa jurídica do PRR a falta de pagamento referida nos incisos I, II ou III do **caput** deste artigo ocasionada pela queda significativa de safra decorrente de razões edafoclimáticas que tenham motivado a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública devidamente reconhecido pelo Poder Executivo federal, conforme disposto no inciso X do art. 6º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

§ 2º Na hipótese de exclusão do devedor do PRR, serão cancelados os benefícios concedidos e:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito com a incidência dos acréscimos legais até a data da exclusão; e

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com os acréscimos legais até a data da exclusão.

Art. 11. A opção pelo PRR implicará a manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal ou de qualquer outra ação judicial.

Art. 12. Aplica-se aos parcelamentos dos débitos incluídos no PRR o disposto no **caput** e nos §§ 2º e 3º do art. 11, no art. 12 e no inciso IX do **caput** do art. 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Parágrafo único. A vedação da inclusão em qualquer outra forma de parcelamento dos débitos parcelados com base na Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, na Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e na Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, na Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, e na Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, não se aplica ao PRR.

Art. 13. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão, no prazo de até trinta dias, contado da data de publicação desta Lei, os atos necessários à execução dos procedimentos previstos nos arts. 1º a 12 desta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação deverá garantir a possibilidade de migração para o PRR aos produtores rurais e aos adquirentes que aderiram ao parcelamento previsto na Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017.

Art. 14. O art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25.

I - 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção;

.....

§ 12. (VETADO).

§ 13. O produtor rural pessoa física poderá optar por contribuir na forma prevista no **caput** deste artigo ou na forma dos incisos I e II do **caput** do art. 22 desta Lei, manifestando sua opção mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a folha de salários relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural, e será irrevogável para todo o ano-calendário." (NR)

Art. 15. O art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25.

I - (VETADO);

.....

§ 6º (VETADO).

§ 7º O empregador pessoa jurídica poderá optar por contribuir na forma prevista no **caput** deste artigo ou na forma dos incisos I e II do **caput** do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, manifestando sua opção mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a folha de salários relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural, e será irrevogável para todo o ano- calendário." (NR)

Art. 16. O art. 6º da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 6º.

Parágrafo único. A contribuição de que trata o **caput** deste artigo será recolhida:

I - pelo adquirente, consignatário ou cooperativa, que ficam sub-rogados, para esse fim, nas obrigações do produtor rural pessoa física e do segurado especial, independentemente das operações de venda e consignação terem sido realizadas diretamente com produtor ou com intermediário pessoa física;

II - pelo próprio produtor pessoa física e pelo segurado especial, quando comercializarem sua produção com adquirente no exterior, com outro produtor pessoa física, ou diretamente no varejo, com o consumidor pessoa física." (NR)

Art. 17. O art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 168-A.

§ 4º A faculdade prevista no § 3º deste artigo não se aplica aos casos de parcelamento de contribuições cujo valor, inclusive dos acessórios, seja superior àquele estabelecido, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais." (NR)

Art. 18. A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 27 de dezembro de 2018, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:

....." (NR)

"Art. 2º Fica autorizada, até 27 de dezembro de 2018, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:

....." (NR)

"Art. 3º (VETADO)

....." (NR)

"Art. 3º-A (VETADO)"

"Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 27 de dezembro de 2018, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de julho de 2018, relativas a inadimplência ocorrida até 31 de dezembro de 2017, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

§ 4º (VETADO).

§ 5º Os descontos para liquidação previstos no § 1º deste artigo aplicam-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 31 de julho de 2018, cuja inadimplência tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2017.

§ 6º Para as dívidas de que trata o § 5º deste artigo cujo devedor principal tenha natureza jurídica de pessoa jurídica ou que possua, por força da legislação tributária, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), para os fins da liquidação prevista neste artigo, aplica-se, em substituição aos descontos referidos no Anexo III de que trata o § 1º deste artigo, desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) a ser concedido sobre o saldo devedor consolidado na forma do § 2º deste artigo." (NR)

"Art. 10. Para os fins de que tratam os arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, ficam suspensos a partir da publicação desta Lei até 27 de dezembro de 2018:

I - o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções e cobranças judiciais em curso, inclusive as conduzidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Advocacia-Geral da União;

....." (NR)

"Art. 14. (VETADO)."

"Art. 16. (VETADO). "

Art. 19. (VETADO).

Art. 20. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a conceder descontos para a liquidação, até 27 de dezembro de 2018, de dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na dívida ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado por ação de execução judicial.

§ 1º Os descontos de que trata o **caput** deste artigo, independentemente do valor original contratado, serão concedidos sobre o valor consolidado por ação de execução judicial, segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no Anexo I desta Lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo.

§ 2º Entende-se por valor consolidado por ação de execução judicial de que trata o **caput** deste artigo o montante do débito a ser liquidado, atualizado até o mês em que ocorrerá a liquidação.

§ 3º Formalizado o pedido de adesão, a Advocacia-Geral da União fica autorizada a adotar as medidas necessárias à suspensão, até análise do requerimento, das ações de execução ajuizadas, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata o **caput** deste artigo.

§ 4º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 27 de dezembro de 2018.

Art. 21. Para as dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo (BNCC), cujos respectivos débitos, não inscritos na dívida ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, independentemente da apresentação de pedidos de adesão aos benefícios de que trata o art. 20 desta Lei pelos mutuários, os saldos devedores serão recalculados pela Advocacia-Geral da União, incidindo sobre o valor atribuído à causa, desde a elaboração do cálculo que o embasou:

I - atualização monetária, segundo os índices oficiais vigentes em cada período;

II - juros remuneratórios de 6% a.a. (seis por cento ao ano);

III - juros de mora de 1% a.a. (um por cento ao ano).

Parágrafo único. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a aplicar descontos adicionais, aferidos com base em critérios objetivos fixados em ato conjunto pelos Ministérios da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para liquidação das operações de crédito rural enquadradas no **caput** deste artigo, contratadas ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados (Prodecerr) - Fase II, do Programa de Financiamento de Equipamentos de Irrigação (Profir) e do Programa Nacional de Valorização e Utilização de Várzeas Irrigáveis (Provárzeas).

Art. 22. O mutuário que tenha aderido a pedidos de renegociação com a Advocacia-Geral da União, fundamentado no art. 8º-A da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, ou no art. 8º-B da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, ainda em curso, após renunciar expressamente ao acordo em execução, poderá requerer a liquidação do saldo remanescente, com os descontos previstos no art. 20 desta Lei, apurando-se o saldo devedor segundo os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 20 desta Lei.

Art. 23. É vedada a acumulação dos descontos previstos nos arts. 20, 21 e 22 desta Lei com outros consignados na legislação.

Art. 24. A liquidação de que tratam os arts. 20, 21 e 22 desta Lei será regulamentada por ato do Advogado-Geral da União.

Art. 25. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 20-B, 20-C, 20-D e 20-E:

"Art. 20-B. Inscrito o crédito em dívida ativa da União, o devedor será notificado para, em até cinco dias, efetuar o pagamento do valor atualizado monetariamente, acrescido de juros, multa e demais encargos nela indicados.

§ 1º A notificação será expedida por via eletrônica ou postal para o endereço do devedor e será considerada entregue depois de decorridos quinze dias da respectiva expedição.

§ 2º Presume-se válida a notificação expedida para o endereço informado pelo contribuinte ou responsável à Fazenda Pública.

§ 3º Não pago o débito no prazo fixado no **caput** deste artigo, a Fazenda Pública poderá:

I - comunicar a inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres; e

II - averbar, inclusive por meio eletrônico, a certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora, tornando-os indisponíveis."

"Art. 20-C. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá condicionar o ajuizamento de execuções fiscais à verificação de indícios de bens, direitos ou atividade econômica dos devedores ou corresponsáveis, desde que úteis à satisfação integral ou parcial dos débitos a serem executados.

Parágrafo único. Compete ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional definir os limites, critérios e parâmetros para o ajuizamento da ação de que trata o **caput** deste artigo, observados os critérios de racionalidade, economicidade e eficiência."

"Art. 20-D. (VETADO)."

"Art. 20-E. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional editará atos complementares para o fiel cumprimento do disposto nos arts. 20-B, 20-C e 20-D desta Lei."

Art. 26. Fica a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) autorizada a renegociar e a prorrogar até dezembro de 2022 as dívidas com os empreendimentos da agricultura familiar que se enquadram na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, de operações que foram contratadas até 31 de dezembro de 2015, referentes aos pagamentos do licenciamento para a multiplicação e a exploração comercial de sementes, observadas as seguintes condições:

I - a renegociação das dívidas, vencidas e vincendas, deverá ser requerida pelo mutuário e formalizada pela Embrapa até 29 de junho de 2018;

II - o saldo devedor será apurado na data da renegociação com base nos encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios;

III - sobre o saldo devedor apurado será aplicado rebate de 95% (noventa e cinco por cento);

IV - o pagamento do saldo devedor apurado na forma do inciso III do **caput** deste artigo poderá ser realizado em seis parcelas anuais, com dois anos de carência, mantidos os encargos originalmente contratados.

Art. 27. (VETADO).

Art. 28. (VETADO).

Art. 29. (VETADO).

Art. 30. (VETADO).

Art. 31. (VETADO).

Art. 32. (VETADO).

Art. 33. A Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. Fica a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) autorizada a renegociar e a prorrogar até dezembro de 2022 as operações com Cédula de Produto Rural (CPR), na modalidade formação de estoque, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, instituído pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, contratadas entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2016, observadas as seguintes condições:

I - a renegociação das dívidas, vencidas e vincendas, renegociadas ou não, deverá ser requerida pelo mutuário e formalizada pela Conab até 29 de junho de 2018;

III - o pagamento do saldo devedor apurado na forma do inciso II do **caput** deste artigo poderá ser realizado à vista em uma única parcela ou dividido em até seis parcelas anuais, com dois anos de carência para quitação da primeira parcela, e as demais parcelas deverão ser quitadas nos anos subsequentes, mantidos os encargos originalmente contratados, e observadas as seguintes condições:

b) para o caso de parcelamento, fica a Conab autorizada a conceder, para as operações contratadas na região da Sudene, rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado e, para as operações contratadas nas demais regiões, fica autorizada a conceder rebate de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado;



c) no caso de pagamento à vista em parcela única no ato da renegociação, fica a Conab autorizada a conceder rebate de 90% (noventa por cento) sobre o saldo devedor apurado, para as operações contratadas na região Nordeste, e de 80% (oitenta por cento), para as operações contratadas nas demais regiões do País;

§ 3º A renegociação nos termos deste artigo não impede a contratação de novas operações no âmbito do programa, enquanto durar o parcelamento contratado na forma do inciso III do caput deste artigo.

"Art. 17-A. Ficam remidas as dívidas referentes às operações efetuadas no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, instituído pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, contratadas até 31 de dezembro de 2012 por meio de CPR, em todas as modalidades vigentes à época.

§ 1º A remissão de que trata o caput deste artigo abrange o saldo devedor atualizado pelos encargos contratuais, expurgados valores relativos a multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios.

§ 2º Não serão ressarcidos valores já pagos em renegociações amparadas pelo disposto no art. 17 desta Lei."

"Art. 17-B. O valor das remissões de que trata o art. 17-A desta Lei será registrado contabilmente, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, mediante baixa do haver contra variação patrimonial."

"Art. 17-C. Fica a Conab autorizada a suspender a cobrança ou a requerer a suspensão da execução judicial das dívidas de que trata o art. 17-A desta Lei:

I - a partir do momento em que o contratado requerer a remissão da dívida;

II - por sua iniciativa, na impossibilidade de o contratado fazê-lo."

Art. 34. A Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 4º-A:

"Art. 4º-A As confederações de cooperativas de crédito constituídas na forma definida no art. 15 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, são equiparadas aos bancos cooperativos para os efeitos de que tratam os arts. 1º e 4º desta Lei."

Art. 35. O § 2º do art. 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

"Art. 23."

§ 2º Os bancos cooperativos, as confederações de cooperativas de crédito e as cooperativas centrais de crédito integrantes de sistemas cooperativos de crédito constituídos nos termos da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, podem utilizar, como lastro de LCA de sua emissão, título de crédito representativo de repasse interfinanceiro realizado em favor de cooperativa singular de crédito do sistema, quando a totalidade dos recursos se destinar a apenas uma operação de crédito rural, observado que:

....." (NR)

Art. 36. (VETADO).

Art. 37. (VETADO).

Art. 38. O Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estimará o montante da renúncia fiscal e dos custos decorrentes do disposto no inciso II do caput do art. 2º, no inciso II do caput do art. 3º, e nos arts. 14, 15, 18, 19, de 20 a 24, de 26 a 28, de 30 a 33 e 36 desta Lei, os incluirá no demonstrativo que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, nos termos do § 6º do art. 165 da Constituição Federal, e fará

constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à referida renúncia.

Parágrafo único. Os benefícios constantes do inciso II do caput do art. 2º, do inciso II do caput do art. 3º e dos arts. 14, 15, 18, 19, de 20 a 24, de 26 a 28, de 30 a 33 e 36 desta Lei somente serão concedidos se atendido o disposto no caput deste artigo, inclusive com a demonstração pelo Poder Executivo federal de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, na forma estabelecida no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 39. (VETADO).

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos:

ANEXO I

Descontos a serem aplicados sobre o valor consolidado a ser liquidado nos termos do art. 20 desta Lei

Faixas para enquadramento do valor consolidado por ação de execução	Desconto percentual	Desconto de valor fixo, após aplicação do desconto percentual
Até R\$ 15.000,00	95%	-
De R\$ 15.000,01 até R\$ 35.000,00	90%	R\$ 750,00
De R\$ 35.000,01 até R\$ 100.000,00	85%	R\$ 2.250,00
De R\$ 100.000,01 até R\$ 200.000,00	80%	R\$ 7.500,00
De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	75%	R\$ 17.500,00
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	70%	R\$ 42.500,00
Acima de R\$ 1.000.000,00	60%	R\$ 142.500,00

ANEXO II

(VETADO)

LEI Nº 13.607, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Denomina Viaduto Astésia de Moraes Batista o viaduto construído no km 488 da Rodovia Régis Bittencourt, no Município de Cajati, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei denomina Viaduto Astésia de Moraes Batista o viaduto construído no km 488 da Rodovia Régis Bittencourt, no Município de Cajati, Estado de São Paulo.

Art. 2º O viaduto construído no km 488 da Rodovia Régis Bittencourt, no Município de Cajati, Estado de São Paulo, passa a ser denominado Viaduto Astésia de Moraes Batista.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Maurício Quintella

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.262, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal, e veda abertura de concurso público e provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alíneas "a" e "b", da Constituição,

ANEXO I

a) Cargos vagos e que vierem a vagar cujo requisito de escolaridade exigido para ingresso é de até ensino fundamental completo

DENOMINAÇÃO DO GRUPO	CÓDIGO DO CARGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS		
			APROVADOS	OCUPADOS	VAGOS
CARGOS DE NÍVEL APOIO	022023	AUXILIAR DE AMBULATÓRIO	2	0	2
CARGOS DE NÍVEL APOIO	022038	AUXILIAR DE METEOROLOGIA	1	0	1
CARGOS DE NÍVEL APOIO	022095	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	61	0	61
CARGOS DE NÍVEL APOIO	024027	ESPECIALISTA NÍVEL APOIO	2	0	2
NÍVEL APOIO-FUNDAÇÕES /AUT /AUT ESPECIAIS	054018	OPERADOR DE CALDEIRA	2	0	2
PESSOAL TEC/ADM (NA) - IFE SUB-GR 6	065024	DESENHISTA COPISTA	1	0	1
CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	406004	AUXILIAR TÉCNICO	121	50	71
PLANEJ. INFRAESTRUT. CIENC. E TECNOLOGIA	407003	AUXILIAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	420	207	213

I - a partir de 1º de janeiro de 2018, quanto ao disposto nos arts. 14 e 15, exceto o § 13 do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, incluído pelo art. 14 desta Lei, e o § 7º do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, incluído pelo art. 15 desta Lei, que produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019; e

II - a partir da data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 9 de janeiro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles
Eumar Roberto Novacki
Esteves Pedro Colnago Junior
Grace Maria Fernandes Mendonça

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam extintos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os seguintes cargos efetivos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

I - vagos e que vierem a vagar constantes dos Anexos I e II; e

II - vagos constantes do Anexo III.

Art. 2º Ficam vedados para os cargos constantes do Anexo IV:

I - a abertura de concurso público; e

II - o provimento de vagas em quantitativo superior ao estabelecido no edital de abertura do concurso público.

Art. 3º Os órgãos e as entidades da administração pública federal informarão, até 19 de fevereiro de 2018, à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, os concursos públicos em curso na data de publicação deste Decreto para os cargos constantes do Anexo IV.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor:

I - quanto ao art. 1º, em 21 de março de 2018; e

II - quanto aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior



PESSOAL TEC/ADM - IFE (NA) SUB-GR1,2,3,4,5	418031	VESTIARISTA	1	1	0
PESSOAL TEC/ADM - IFE (NA)SUB-GR6	419006	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	1	0	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422512	ARTÍFICE DE AERONÁUTICA	1	1	0
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422513	ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS	2	2	0
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434161	ARTIF DE EST DE OBRAS E METALURGIA	1	1	0
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434180	AUXILIAR DE ENSINO	1	1	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NA	482069	AUX OPERAC ASSUNTOS EDUCACIONAIS	9	0	9
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NA	482076	AUXILIAR OPERAC EM AGROPECUÁRIA	55	32	23
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NA	482142	PRATICO AGRÍCOLA	41	0	41
CARGO DE NA I.E.CHAGAS/C.N.PRIMATAS	498001	AUXILIAR EM PESQUISA E INVEST BIOMÉDICA	4	4	0
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701603	ARMADOR	27	12	15
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701606	ASSISTENTE DE SQM	17	9	8
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701607	ASSISTENTE DE CÂMERA	4	4	0
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701608	ASSISTENTE DE MONTAGEM	1	1	0
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701609	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO-ÁREA	116	90	26
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	182	100	82
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	1.452	889	563
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701612	AUXILIAR DE ANATOMIA E NECROPSIA	57	39	18
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701613	AUXILIAR DE CENOGRAFIA	1	0	1
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701617	AUXILIAR DE FARMÁCIA	72	58	14
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	918	641	277
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701621	AUXILIAR DE METEOROLOGIA	5	4	1
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701622	AUXILIAR DE MICROFILMAGEM	82	18	64
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	462	226	236
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701626	BARQUEIRO	2	1	1
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701631	CONTRAMESTRE FLUVIAL-MARÍTIMO	1	0	1
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701634	DESENHISTA COPISTA	10	7	3
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701642	MARINHEIRO FLUVIAL	5	4	1
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701644	MESTRE DE REDES	2	0	2
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701646	MONTADOR-SOLDADOR	103	64	39
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701647	OPERADOR DE TELEIMPRESSORA	36	6	30
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701651	PINTOR DE CONST CÊNICA E PAINÉIS	3	3	0
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701653	SELEIRO	3	1	2
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701654	TRATORISTA	10	5	5
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701656	AUX DE IND E CONSERV DE ALIMENTOS	34	21	13
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701657	AUXILIAR DE ARTES GRÁFICAS	78	51	27
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701801	AUXILIAR RURAL	105	50	55
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701817	ASSISTENTE DE ESTÚDIOS	2	0	2
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701822	PESCADOR PROFISSIONAL	5	0	5
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701827	VESTIARISTA	141	67	74
		TOTAL	4.662	2.670	1.992

b) Cargos vagos e que vierem a vagar cujo requisito de escolaridade exigido para ingresso é de nível intermediário

DENOMINAÇÃO DO GRUPO	CÓDIGO DO CARGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS		
			APROVADOS	OCUPADOS	VAGOS
ARTESANATO	007006	ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS	1	1	0
CARGO ISOLADO JUDIC MINISTÉRIO MARINHA	244001	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2	1	1
CARGO ISOLADO JUDIC MINISTÉRIO MARINHA	244002	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	3	2	1
CARGOS DA FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA	089014	ENCARREGADO DE TURMA	1	1	0
CARGOS DA FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA	089023	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	2	2	0
CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO - CVM / SUSEP	431002	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	1	0
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO	026006	AGENTE DE ANALISTA GRAF FIS SUP	1	1	0
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO	026095	ENUMERADOR	8	0	8
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO	027033	OPERADOR DE SIMULAÇÃO ESTRATÉGICA	2	0	2
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO	027064	ESPECIALISTA NÍVEL MÉDIO	2	1	1
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO	027072	TÉCNICO DE CONTROLE DE PRODUÇÃO	1	0	1
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO	028019	ESCRITURÁRIO	2	0	2
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO	028048	GUARDA DE ENDEMIAS	3	0	3
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO PRÓ-LEITURA	083027	AUXILIAR PROMOÇÃO DIVULG CULTURAL III	1	0	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422204	AGENTE AUX DE SAÚDE PUBLICA	3	1	2
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422205	AGENTE CINEFOTOGRAFIA E MICROFILMAGEM	17	10	7
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422207	AGENTE DE ATIV AGROPECUÁRIAS	6	0	6
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422212	AGENTE DE HIGIENE E SEG NO TRABALHO	107	54	53
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422216	AGENTE DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS	25	11	14
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422217	AGENTE DE SAÚDE	72	16	56
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422222	AGENTE DE TELECOMUNIC E ELETRICIDADE	41	15	26
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422223	AGENTE DE TRANSP MARÍTIMO E FLUVIAL	119	35	84
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422231	ARQUIVISTA DE TAPES	1	1	0
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422233	ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS	93	45	48
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422236	ARTÍFICE DE ELETRIC E COMUNICAÇÕES	194	98	96
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422237	ARTIF DE ESTRUT DE OBRAS E METALURGIA	61	29	32
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422241	ARTIF ESPEC DE ELETR E COMUNICAÇÕES	2	1	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422246	ASS ADMINISTRATIVO III	1	1	0
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422247	ASSISTENTE DE ALUNOS	4	3	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422248	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	34	22	12
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422250	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	475	282	193
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422255	ASSISTENTE ESTÚDIO	1	0	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422256	ASSISTENTE SINDICAL	85	43	42
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422258	ATENDENTE	1.779	1.069	710
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422259	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	92	42	50
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422260	AUDITOR AUXILIAR	1	0	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422261	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	275	200	75
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422262	AUX ADMINISTRATIVO I	2	1	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422264	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	519	275	244
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422277	AUX DE SERVIÇOS DIVERSOS	28	10	18
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422280	AUXILIAR EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	61	25	36
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422281	AUXILIAR EM DOCUMENTAÇÃO III	1	1	0
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422284	AUX TÉCNICO DA PRODUÇÃO A	66	26	40
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422285	AUX TÉCNICO DA PRODUÇÃO B	26	11	15
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422286	AUXILIAR TÉCNICO DE CONTROLE	2	2	0



CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422287	AUX TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	1	1	0
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422288	AUXILIAR TÉCNICO DE PESQUISA	9	2	7
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422293	CONDUTOR DE LANCHA	40	34	6
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422294	CONTINUO	16	15	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422296	CONTRAMESTRE	19	12	7
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422300	DATILOGRAFO	1.605	996	609
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422303	DIGITADOR	272	128	144
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422305	DIVULGADOR SANITÁRIO	37	29	8
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422306	ECÔNOMO	55	25	30
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422308	EDITOR DE VÍDEO TAPE	4	1	3
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422309	ENCARREGADO DE TRAFEGO	1	0	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422313	FITOTECÁRIO	1	0	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422315	IDENTIFICADOR DATILOSCOPICO	129	56	73
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422316	ILUMINADOR	1	0	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422317	IMPRESSOR	5	3	2
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422318	INSPETOR DE SANEAMENTO	55	26	29
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422319	INSP DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMÔNIO	1	1	0
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422321	INSTRUTOR	18	1	17
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422328	MESTRE	37	11	26
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422332	MONITOR DE SAÚDE	18	12	6
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422333	MOTORISTA	106	76	30
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422334	MOTORISTA FLUVIAL	1	0	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422335	MOTORISTA OFICIAL	2.527	1.417	1.110
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422336	OFICIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL	1	1	0
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422339	OPERADOR COMPUTADOR A	2	2	0
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422340	OPERADOR DE ÁUDIO	1	1	0
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422341	OPERADOR CINEFOTOG E MICROFILMAGEM	4	1	3
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422342	OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	14	5	9
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422343	OPERADOR DE COMPUTADOR	59	22	37
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422344	OPERADOR DE GERADOR DE CARACTERES	1	1	0
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422345	OPERADOR DE MAQUINA COPIADORA	1	1	0
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422347	OPERADOR MICROGRÁFICO A	1	0	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422348	OPERADOR MICROGRÁFICO B	1	1	0
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422350	PERFURADOR DIGITADOR	7	1	6
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422351	PINTOR DE CENÁRIO	2	1	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422353	PROFESSOR DE 1ª GRAU	2	2	0
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422355	PROGRAMADOR	95	39	56
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422356	RECEPCIONISTA	2	2	0
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422357	RECREADOR	15	6	9
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422359	SECRETARIO	1	0	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422362	TÉCNICO	2	0	2
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422363	TÉCNICO ARTES GRÁFICAS	3	0	3
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422364	TÉCNICO DE ARQUIVO	5	1	4
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422366	TÉCNICO DE CONTROLE DE PRODUÇÃO	17	10	7
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422370	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	158	73	85
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422371	TÉCNICO DE OPERAÇÕES	4	1	3
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422372	TÉCNICO DE PROCESSAMENTO	3	2	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422373	TÉCNICO DE PROCES DE DADOS	7	2	5
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422374	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	1	0	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422375	TÉCNICO DE SISTEMAS	21	8	13
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422380	TÉCNICO EM COLONIZAÇÃO	192	144	48
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422381	TÉCNICO EM DOCUMENTAÇÃO	1	0	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422383	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	6	3	3
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422385	TÉCNICO EM PESSOAL	2	1	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422389	TÉCNICO EM SECRETARIADO	24	9	15
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422391	TÉCNICO ESPECIALIZADO	2	1	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422394	TÉCNICO MANUT DE VÍDEO TAPE	1	1	0
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422396	TÉCNICO MICROGRÁFICO	2	1	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422397	TÉCNICO OPERACIONAL	1	1	0
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422398	TÉCNICO PESQUISA	4	0	4
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422399	TÉCNICO PROJETISTA	25	2	23
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422401	TECNOLOGISTA	1	0	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422402	TELEFONISTA 30 HORAS	204	103	101
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422403	TELEFONISTA 40 HORAS	29	25	4
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422411	SUPERVISOR - PRESIDENCIA DA REPUBLICA	1	0	1
CARREIRA DE REFOR E DESEN AGRÁRIO-INCRA	421036	AGENTE DE ATIV MARÍTIMAS FLUVIAIS	1	0	1
CARREIRA DE REFOR E DESEN AGRÁRIO-INCRA	421037	AGENTE DE ATIV AGROPECUÁRIAS	5	5	0



CARREIRA DE REFOR E DESEN AGRÁRIO-INCRA	421042	AGENTE DE TELEC ELETRICIDADE	1	1	0
CARREIRA DE REFOR E DESEN AGRÁRIO-INCRA	421048	ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS	9	9	0
CARREIRA DE REFOR E DESEN AGRÁRIO-INCRA	421053	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3	2	1
CARREIRA DE REFOR E DESEN AGRÁRIO-INCRA	421054	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	1.191	674	517
CARREIRA DE REFOR E DESEN AGRÁRIO-INCRA	421055	ASSISTENTE TÉCNICO	89	52	37
CARREIRA DE REFOR E DESEN AGRÁRIO-INCRA	421056	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	1	1
CARREIRA DE REFOR E DESEN AGRÁRIO-INCRA	421057	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	349	239	110
CARREIRA DE REFOR E DESEN AGRÁRIO-INCRA	421058	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	5	2	3
CARREIRA DE REFOR E DESEN AGRÁRIO-INCRA	421061	AUXILIAR TÉCNICO	83	43	40
CARREIRA DE REFOR E DESEN AGRÁRIO-INCRA	421063	DATILOGRAFO	4	3	1
CARREIRA DE REFOR E DESEN AGRÁRIO-INCRA	421067	OPERADOR DE COMPUTADOR	1	0	1
CARREIRA DE REFOR E DESEN AGRÁRIO-INCRA	421069	PROGRAMADOR	1	1	0
CARREIRA DE REFOR E DESEN AGRÁRIO-INCRA	421070	RADIOTELEGRAFISTA	47	29	18
CARREIRA DE REFOR E DESEN AGRÁRIO-INCRA	421073	TÉCNICO AGRICULT E PECUÁRIA	1	1	0
CARREIRA DE REFOR E DESEN AGRÁRIO-INCRA	421075	TÉCNICO CADASTRO RURAL	132	40	92
CARREIRA DE REFOR E DESEN AGRÁRIO-INCRA	421076	TÉCNICO EM COLONIZAÇÃO	20	9	11
CARREIRA DE REFOR E DESEN AGRÁRIO-INCRA	421077	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	179	91	88
CARREIRA DE REFOR E DESEN AGRÁRIO-INCRA	421079	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	2	1	1
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434061	MOTORISTA OFICIAL	403	243	160
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434078	DATILOGRAFO	1.992	1.281	711
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434081	TÉCNICO EM COLONIZAÇÃO	14	12	2
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434085	AUX EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	4	2	2
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434086	AG TELECOMUNIC E ELETRICIDADE	5	3	2
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434087	ASSISTENTE SINDICAL	2	2	0
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434089	AGENTE CINEFOTOG E MICROFILMAGEM	5	3	2
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434090	IDENTIFICADOR DATILOSCÓPICO	2	2	0
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434096	PROGRAMADOR	5	4	1
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434097	OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	4	4	0
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434098	PERFURADOR DIGITADOR	2	2	0
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434099	TÉCNICO DE ARQUIVO	6	6	0
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434105	DIGITADOR	5	3	2
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434106	INSTRUMENTISTA	1	1	0
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434107	MOTORISTA	27	13	14
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434110	ESPECIALISTA NÍVEL MÉDIO	3	2	1
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434116	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	0	1
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434118	TÉCNICO LABORATÓRIO	1	1	0
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434120	FOTOGRAFO	1	1	0
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434128	AGENTE DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS	84	57	27
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434129	AGENTE DE TRIAGEM	5	3	2
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434130	INSTRUTOR	14	0	14
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434131	AGENTE DE SAÚDE	17	14	3
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434133	GRÁFICO	10	6	4
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434135	PRATICO DE ENFERMAGEM	10	4	6
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434136	ATENDENTE	22	7	15
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434137	TÉCNICO ENFERMAGEM	8	6	2
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434138	MONITOR-RECREAÇÃO	4	3	1
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434139	PROGRAMADOR DE MICRO SISTEMAS	5	5	0
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434140	RECREADOR	33	26	7
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434141	TÉCNICO DOCUMENTAÇÃO	4	2	2
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434142	TÉCNICO MATERIAL	1	0	1
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434143	TÉCNICO PESSOAL	6	4	2
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434148	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	28	18	10
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434149	MASSAGISTA	4	1	3
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434152	OFICIAL DE PREVIDÊNCIA	1	0	1
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434155	PORTEIRO	1	1	0
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434184	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	1	0	1
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434552	AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS	3.249	1.764	1.485
CARREIRA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO	430179	DIGITADOR	1	1	0
FUNDAÇÕES/AUT/AUT ESPEC. - NM	045030	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE PESQUISA	2	0	2
FUNDAÇÕES/AUT/AUT ESPEC. - NM	045042	AUXILIAR TÉCNICO DE PESQUISA	1	0	1
FUNDAÇÕES/AUT/AUT ESPEC. - NM	045049	TÉCNICO PRODUÇÃO DE VACINAS	2	0	2
FUNDAÇÕES/AUT/AUT ESPEC. - NM	045057	INSPETOR DE SEGURANÇA	1	0	1
FUNDAÇÕES/AUT/AUT ESPEC. - NM	045059	OFICIAL DE MANUT SERVIÇOS OPERACIONAIS	11	0	11
FUNDAÇÕES/AUT/AUT ESPEC. - NM	045061	TÉCNICO NECROPSIA	2	0	2
FUNDAÇÕES/AUT/AUTARQUIAS ESPECIAIS - NM	046060	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	1	1	0
FUNDAÇÕES/AUT/AUTARQUIAS ESPECIAIS - NM	046080	TÉCNICO MKT E PROPAGANDA JUNIOR	1	0	1
GESTAO	403017	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	166	22	144
GESTAO	403018	SECRETARIO	106	8	98
GESTAO	403019	AUXILIAR TÉCNICO	247	50	197
NÍVEL MÉDIO-FUNDAÇÕES/AUT./AUT.ESPEC.	042001	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	0	1
NÍVEL MÉDIO-FUNDAÇÕES/AUT./AUT.ESPEC.	042011	TÉCNICO ARTES GRÁFICAS	1	0	1
NÍVEL MÉDIO-FUNDAÇÕES/AUT./AUT.ESPEC.	042018	TÉCNICO LABORATÓRIO	3	0	3
NÍVEL MÉDIO-FUNDAÇÕES/AUT./AUT.ESPEC.	042019	TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO	1	0	1
NÍVEL MÉDIO-FUNDAÇÕES/AUT./AUT.ESPEC.	042030	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	0	1
NÍVEL MÉDIO-FUNDAÇÕES/AUT./AUT.ESPEC.	042041	TÉCNICO RADIOLOGIA	3	0	3
NÍVEL MÉDIO-FUNDAÇÕES/AUT./AUT.ESPEC.	042057	SECRETARIA EXECUTIVA	7	0	7
NÍVEL MÉDIO-FUNDAÇÕES/AUT./AUT.ESPEC.	042059	TÉCNICO CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO	1	0	1
NÍVEL MÉDIO-FUNDAÇÕES/AUT./AUT.ESPEC.	042060	DATILOGRAFO ESCRITURÁRIO	4	0	4
NÍVEL MÉDIO-FUNDAÇÕES/AUT./AUT.ESPECIAIS	043001	AGENTE DE TRIAGEM	9	0	9
NÍVEL MÉDIO-FUNDAÇÕES/AUT./AUT.ESPECIAIS	043003	OFICIAL DE FARMÁCIA	1	0	1
NÍVEL MÉDIO-FUNDAÇÕES/AUT./AUT.ESPECIAIS	043025	TÉCNICO ENFERMAGEM	14	0	14
NÍVEL MÉDIO-FUNDAÇÕES/AUT./AUT.ESPECIAIS	043029	TÉCNICO DOCUMENTAÇÃO	5	0	5
NÍVEL MÉDIO-FUNDAÇÕES/AUT./AUT.ESPECIAIS	043031	TÉCNICO PESSOAL	14	0	14
NÍVEL MÉDIO-FUNDAÇÕES/AUT./AUT.ESPECIAIS	043032	TÉCNICO SECRETARIADO	10	0	10
NÍVEL MÉDIO-FUNDAÇÕES/AUT./AUT.ESPECIAIS	043070	EDITOR DE VÍDEO-TAPE	2	0	2
NÍVEL MÉDIO-FUNDAÇÕES/AUT/AUT ESPECIAIS	044037	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	3	0	3
NÍVEL MÉDIO-FUNDAÇÕES/AUT/AUT ESPECIAIS	044054	DATILOGRAFO DE TEXTOS CIENTÍFICOS	1	0	1
NÍVEL MÉDIO-FUNDAÇÕES/AUT/AUT ESPECIAIS	044058	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1	1	0
NÍVEL MÉDIO-FUNDAÇÕES/AUT/AUT ESPECIAIS	044059	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	3	0	3



NÍVEL MEDIO-FUNDACOES/AUT/AUT ESPECIAIS	044086	TÉCNICO ELETRICIDADE	2	0	2
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	010001	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	5	2	3
PESSOAL TEC/ADM (NM) - IFE SUB-GR 4	063001	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	3	3	0
PESSOAL TEC/ADM (NM) - IFE SUB-GR 4	063054	TÉCNICO EM SECRETARIADO	3	0	3
PESSOAL TEC/ADM - IFE (NM) SUB-GR 1,2,3	062002	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	2	0
PESSOAL TEC/ADM - IFE (NM) SUB-GR 1,2,3	062040	VIGILANTE	4	0	4
PESSOAL TEC/ADM - IFE (NM)SUB-GR1,2,3	416002	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4	3	1
PESSOAL TEC/ADM - IFE (NM)SUB-GR1,2,3	416024	LABORATORISTA-ÁREA	1	0	1
PESSOAL TEC/ADM - IFE (NM)SUB-GR4	417001	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	9	9	0
PESSOAL TEC/ADM - IFE (NM)SUB-GR4	417004	DESENHISTA TÉCNICO-ESPECIALIDADE	1	1	0
PESSOAL TEC/ADM - IFE (NM)SUB-GR4	417010	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	3	1	2
PESSOAL TEC/ADM - IFE (NM)SUB-GR4	417054	TÉCNICO EM SECRETARIADO	1	1	0
PLANO DE CAR CARG C&T PRO INO SAÚDE PUBL	157029	AGENTE ADMINISTRATIVO	15	9	6
PLANO DE CAR CARG C&T PRO INO SAÚDE PUBL	157032	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	0	1
PLANO DE CAR CARG C&T PRO INO SAÚDE PUBL	157033	ASSISTENTE DE SECRETARIA III	1	0	1
PLANO DE CAR CARG C&T PRO INO SAÚDE PUBL	157035	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	9	5	4
PLANO DE CAR CARG C&T PRO INO SAÚDE PUBL	157037	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	9	7	2
PLANO DE CAR CARG C&T PRO INO SAÚDE PUBL	157042	DESENHISTA PRODUÇÃO	1	0	1
PLANO DE CAR CARG C&T PRO INO SAÚDE PUBL	157045	GUARDA DE ENDEMIAS	4	4	0
PLANO DE CAR CARG C&T PRO INO SAÚDE PUBL	157049	OPERADOR DE RAO X	1	1	0
PLANO DE CAR CARG C&T PRO INO SAÚDE PUBL	157053	TEC DE LABORATÓRIO	8	6	2
PLANO DE CAR CARG C&T PRO INO SAÚDE PUBL	157054	TEC ENFERMAGEM	9	7	2
PLANO DE CAR CARG C&T PRO INO SAÚDE PUBL	157058	TÉCNICO RADIOLOGIA	1	1	0
PLANO DE CAR CARG C&T PRO INO SAÚDE PUBL	157059	TELEFONISTA-RECEPCIONISTA	3	2	1
PLANO DE CAR CARG C&T PRO INO SAÚDE PUBL	157067	DIGITADOR	1	0	1
PLANO DE CAR CARG C&T PRO INO SAÚDE PUBL	157068	LABORATORISTA	1	1	0
PLANO DE CAR CARG C&T PRO INO SAÚDE PUBL	157069	MICROSCOPISTA	1	1	0
PLANO DE CAR CARG C&T PRO INO SAÚDE PUBL	157070	MOTORISTA	3	3	0
PLANO DE CAR CARG C&T PRO INO SAÚDE PUBL	157071	OPER DE CINEFOTOGRAFIA E MICROFIL- MAGEM	1	0	1
PLANO DE CAR CARG C&T PRO INO SAÚDE PUBL	157072	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	3	1	2
PLANO DE CAR CARG C&T PRO INO SAÚDE PUBL	157074	TÉCNICO PROJETISTA	1	1	0
PLANO DE CAR. DOS CARGOS TECNOL MILITAR	444026	OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	30	12	18
PLANO DE CARGOS-I.E.CHAGAS/C.E.N.PRIMATA	492100	AGENTE ADMINISTRATIVO	7	6	1
PLANO DE CARGOS-I.E.CHAGAS/C.E.N.PRIMATA	492102	AGENTE DE SAÚDE	1	1	0
PLANO DE CARGOS-I.E.CHAGAS/C.E.N.PRIMATA	492103	AGENTE DE SAÚDE PUBLICA	2	2	0
PLANO DE CARGOS-I.E.CHAGAS/C.E.N.PRIMATA	492104	ATENDENTE	21	16	5
PLANO DE CARGOS-I.E.CHAGAS/C.E.N.PRIMATA	492106	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	1	1	0
PLANO DE CARGOS-I.E.CHAGAS/C.E.N.PRIMATA	492107	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	2	0
PLANO DE CARGOS-I.E.CHAGAS/C.E.N.PRIMATA	492108	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	6	3	3
PLANO DE CARGOS-I.E.CHAGAS/C.E.N.PRIMATA	492109	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	8	7	1
PLANO DE CARGOS-I.E.CHAGAS/C.E.N.PRIMATA	492113	DIGITADOR	1	1	0
PLANO DE CARGOS-I.E.CHAGAS/C.E.N.PRIMATA	492114	ECÔNOMO	1	0	1
PLANO DE CARGOS-I.E.CHAGAS/C.E.N.PRIMATA	492115	GUARDA DE ENDEMIAS	1	1	0
PLANO DE CARGOS-I.E.CHAGAS/C.E.N.PRIMATA	492116	LABORATORISTA	9	5	4
PLANO DE CARGOS-I.E.CHAGAS/C.E.N.PRIMATA	492118	MOTORISTA OFICIAL	2	2	0
PLANO DE CARGOS-I.E.CHAGAS/C.E.N.PRIMATA	492120	TÉCNICO EM CARTOGRAFIA	1	1	0
PLANO DE CARGOS-I.E.CHAGAS/C.E.N.PRIMATA	492121	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	2	0	2
PLANO DE CARGOS-I.E.CHAGAS/C.E.N.PRIMATA	492122	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	2	0	2
PLANO DE CARGOS-I.E.CHAGAS/C.E.N.PRIMATA	492123	VISITADOR SANITÁRIO	7	3	4
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489203	AGENTE ANALISTA DOCUMENTAL	2	2	0
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489205	AGENTE ANALISTA PUBLIC OFICIAL	2	2	0
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489207	AGENTE ATIV AGROPECUÁRIAS	52	5	47
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489208	AGENTE CINEFOTO MICROFILMAGEM	3	3	0
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489215	AGENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	1	0
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489219	AGENTE DE SAÚDE PUBLICA	1	1	0
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489226	AGENTE TELEC ELETRICIDADE	31	17	14
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489228	ANALISTA CADASTRO EMPRESA	1	1	0
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489229	ARQUIVISTA DE TAPES	2	2	0
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489230	ARTÍFICE CARPINTARIA MARCENARIA	21	11	10
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489231	ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃO	36	21	15
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489234	ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS	43	31	12
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489240	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	8	5	3
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489242	ATENDENTE	2	2	0
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489244	AUX EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	10	5	5
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489247	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4	4	0
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489248	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	2	1	1
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489250	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	70	16	54
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489252	AUXILIAR DE METEOROLOGIA	3	1	2
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489256	COPEIRO	1	0	1
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489257	DATILOGRAFO	460	320	140
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489258	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRÁFICOS	1	1	0
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489259	DESENHISTA	36	9	27
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489260	DIGITADOR	1	1	0
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489261	EDITOR DE VÍDEO-TAPE	4	1	3
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489262	ESCRITURÁRIO	3	3	0
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489263	ESPECIALISTA DE NÍVEL MÉDIO	20	15	5
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489264	FOTOGRAFO	1	1	0



PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489266	LABORATORISTA	1	1	0
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489269	MOTORISTA	2	2	0
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489270	MOTORISTA OFICIAL	568	328	240
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489271	OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	2	1	1
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489273	OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	1	1	0
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489274	OPERADOR DE MAQUINA COMPOSER	1	0	1
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489275	OPERADOR DE TELEX	1	1	0
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489276	PERFURADOR DIGITADOR	8	6	2
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489277	PINTOR A PISTOLA	1	0	1
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489280	PROGRAMADOR	4	3	1
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489281	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	4	1	3
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489282	PROGRAMADOR DE MICRO SISTEMAS	1	1	0
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489283	PROMOTOR DE EVENTOS	1	1	0
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489284	SECRETARIA	3	3	0
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489287	TÉCNICO EM SECRETARIADO	1	0	1
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489288	TÉCNICO EM ARQUIVO	4	1	3
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489290	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	5	4	1
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489292	TÉCNICO DE MATERIAL	1	1	0
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489293	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	40	23	17
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489297	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	1	1	0
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489299	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	1	0	1
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489301	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	2	1	1
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489304	TECNOLOGISTA	34	14	20
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489307	OPERADOR DE COMPUTADOR	12	5	7
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - EMBRATUR	475053	ANALISTA DE CADASTRO DE EMPRESA	3	0	3
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - EMBRATUR	475054	ANALISTA DE PROCES DE LIBERAÇÕES	3	0	3
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - EMBRATUR	475060	ASSIST DE REGISTRO DE PAGAMENTO	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - EMBRATUR	475062	AUX ADMINISTRATIVO I	5	0	5
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - EMBRATUR	475063	AUX ADMINISTRATIVO II	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - EMBRATUR	475066	FOTOGRAFO	2	1	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - EMBRATUR	475068	OPERADOR DE COMPUTADOR	5	1	4
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - EMBRATUR	475069	OPERADOR DE EQUIPE ÁUDIO VISUAL	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - EMBRATUR	475070	OPERADOR DE TELEX	4	0	4
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - EMBRATUR	475071	PROGRAMADOR	1	1	0
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - EMBRATUR	475072	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	3	1	2
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - EMBRATUR	475073	SECRETARIA III	21	0	21
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - EMBRATUR	475074	TÉCNICO ESPECIALIZADO I	5	0	5
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - EMBRATUR	475075	TEC MKT PROPAGANDA	2	0	2
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - EMBRATUR	475076	TEC MKT E PROPAGANDA JUNIOR	2	1	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - EMBRATUR	475079	SECRETARIA	1	1	0
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - EMBRATUR	475080	TEC ESPECIALIZADO	13	1	12
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - SUFRAMA	474051	AGENTE DE ATIVID AGROPECUÁRIAS	3	1	2
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - SUFRAMA	474052	AG DE CINEFOTOGRAFIA E MICROFILMAGEM	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - SUFRAMA	474057	ARTIF DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃO	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - SUFRAMA	474059	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - SUFRAMA	474061	DATILOGRAFO	18	11	7
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - SUFRAMA	474062	MOTORISTA OFICIAL	13	7	6
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - SUFRAMA	474063	PROGRAMADOR	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442081	AGENTE CINEFOTOG E MICROFILMAGEM	3	0	3
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442088	AG TELECOMUNIC E ELETRICIDADE	2	0	2
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442090	ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS	2	1	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442096	ASSIST DE DISTRIBUIÇÃO II	8	5	3
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442097	ASSISTENTE DE EDITORAÇÃO	1	1	0
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442098	ASSISTENTE DE PESQUISA	1	1	0
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442101	ASSISTENTE PESQUISA E TECNOLOGIA I	3	1	2
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442105	ATOR	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442106	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	3	0	3
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442107	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442111	AUXILIAR EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	1	1	0
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442115	AUX EM PROGRAMAÇÃO VISUAL I	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442119	DATILOGRAFO	11	3	8
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442121	DIGITADOR	4	2	2
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442124	ESPECIALISTA NÍVEL MÉDIO	4	4	0
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442125	LABORATORISTA	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442128	MOTORISTA OFICIAL	14	7	7
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442130	OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	39	16	23
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442133	OPERADOR DE MICRO SISTEMAS	1	1	0
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442134	PROFISSIONAL ARTES CÊNICAS	35	6	29
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442135	PROGRAMADOR	9	4	5
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442136	SECRETARIA I	7	4	3
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442138	SUPERVISOR DE VIGILÂNCIA	3	1	2
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442142	TÉCNICO MKT PROPAGANDA	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442145	TÉCNICO PESQ DESENVOLVIMENTO II	2	2	0
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442215	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	1	1	0
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442216	ASSISTENTE DE SECRETARIA II	24	18	6
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442218	ASSISTENTE PESQUISA E TECNOLOGIA II	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442222	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	3	2	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442224	AUX EM PROGRAMAÇÃO VISUAL III	2	1	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442226	AUXILIAR INSTITUCIONAL III	1	1	0
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442228	OPERACIONAL ADMINISTRATIVO B	2	2	0
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442229	OPERACIONAL ADMINISTRATIVO C	6	4	2
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442230	OPERACIONAL ADMINISTRATIVO D	2	1	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442231	OPERACIONAL ADMINISTRATIVO A	1	1	0
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442233	OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442234	OPERADOR DE COMPUTADOR II	2	1	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442235	PROFISSIONAL ARTES CÊNICAS II	7	5	2
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442236	PROGRAMADOR I	2	1	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442237	PROGRAMADOR II	5	3	2



PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442238	PROGRAMADOR III	8	4	4
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442239	SECRETARIA II	1	1	0
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442240	TÉCNICO OPERACIONAL C	1	1	0
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442249	ARTIF DE EST DE OBRAS E METALURGIA	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442250	AUXILIAR TÉCNICO	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442251	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442253	PERFURADOR DIGITADOR	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DPF	432047	TÉCNICO DE ARQUIVO	2	0	2
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DPRF	437017	AGENTE DE SAÚDE PUBLICA	1	1	0
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DPRF	437022	ARTIF DE EST DE OBRAS E METALURGIA	4	3	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DPRF	437023	ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS	1	1	0
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DPRF	437027	ATENDENTE	1	1	0
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DPRF	437029	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	2	0
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DPRF	437030	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1	1	0
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DPRF	437039	TÉCNICO DE ESTRADAS	1	1	0
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MMA/IBAMA	445112	ARTIF DE CARPINT E MARCENARIA	2	0	2
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MMA/IBAMA	445116	ASSISTENTE TÉCNICO	2	1	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MMA/IBAMA	445117	ASSIST TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MMA/IBAMA	445121	AUX DE PROCES DE DADOS	1	1	0
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MMA/IBAMA	445138	TÉCNICO NUTRIÇÃO	1	0	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481005	AGENTE ANALISTA DOCUMENTAL	6	4	2
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481006	AGENTE ANALISTA GRAF FIS SUP	7	3	4
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481007	AGENTE ANALISTA PUBLIC OFICIAIS	2	2	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481008	AGENTE ANALISTA SIST SOCIOECONÔMICO	1	0	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481014	AGENTE DE ATIV AGROPECUÁRIAS	1.209	462	747
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481015	AGENTE DE ATIV MARÍTIMAS FLUVIAIS	122	13	109
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481017	AGENTE DE CINEFOTO MICROFILMAGEM	88	53	35
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481020	AGENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	29	19	10
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481021	AGENTE DE DEFESA FLORESTAL	97	0	97
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481024	AGENTE DE INSPEÇÃO DE PESCA	2	2	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481027	AGENTE DE SAÚDE	67	1	66
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481028	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	62	46	16
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481033	AGENTE DE TRANSP MARÍTIMO FLUVIAL	132	24	108
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481036	AGENTE DE HIG SEGURANÇA NO TRABALHO	7	4	3
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481040	AGENTE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS	27	1	26
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481042	AGENTE TELECOMUNICAÇÃO	222	155	67
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481047	ANALISTA PROCESSO LIBERAÇÕES	1	1	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481050	ARQUIVISTA DE TAPES	2	1	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481052	ARTÍFICE DE AERONÁUTICA	10	8	2
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481053	ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS	179	152	27
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481056	ARTIF DE ELETRIC E COMUNICAÇÃO	231	134	97
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481057	ARTIF DE ESTRUT DE OBRAS METALURGIA	547	83	464
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481069	ASSESSOR	1	0	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481071	ASSISTENTE - PRES. REPUBLICA	4	0	4
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481072	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	780	325	455
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481076	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	1.068	35	1.033
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481077	ASSISTENTE DE ALUNO	5	5	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481078	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO	12	1	11
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481079	ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO	3	0	3
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481083	ASSISTENTE DE ESTÚDIO	5	3	2
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481092	ASSISTENTE SINDICAL	2	1	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481093	ASSISTENTE TÉCNICO	76	7	69
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481095	ASSIST TÉCNICO DE ENSINO	54	29	25
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481097	ASSIST TÉCNICO OPERACIONAL	3	2	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481098	ATENDENTE	9	6	3
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481100	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	51	4	47
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481102	AUXILIAR-PRESIDENCIA REPUBLICA	3	0	3
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481103	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	183	123	60
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481104	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	99	15	84
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481106	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	4	0	4
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481110	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2.760	918	1.842
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481115	AUX DE LABORATÓRIO	3	0	3
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481116	AUXILIAR DE METEOROLOGIA	420	237	183
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481119	AUX DE RECURSOS HUMANOS	1	0	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481122	AUXILIAR DE SANEAMENTO	5	4	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481124	AUX DE SERVIÇOS DE SAÚDE	1	0	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481125	AUX DE SERVIÇOS DIVERSOS	3	2	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481127	AUX DE SERVIÇOS GRÁFICOS	1	1	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481132	AUX EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	209	51	158
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481139	TÉCNICO AGROPECUÁRIA	2	0	2
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481143	AUXILIAR TÉCNICO	12	0	12
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481145	AUX TÉCNICO DE PRODUÇÃO	2	1	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481158	CINEGRAFISTA	12	8	4
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481159	CLASSIFICADOR DE CACAU	13	0	13
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481161	CONDUTOR DE LANCHAS	2	1	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481163	CONTINUO	7	6	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481168	CONTRA REGRA	5	2	3
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481170	COPEIRO	24	18	6
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481173	COSTUREIRO	2	0	2
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481175	DATILOGRAFO	2.569	1.954	615
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481176	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRÁFICOS	3	3	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481178	DESENHISTA PRODUÇÃO	3	1	2
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481180	DESENHISTA TÉCNICO	7	1	6
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481181	DIGITADOR	50	13	37
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481184	DISCOTECÁRIO	1	1	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481185	ECÔNOMO	1	1	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481186	EDITOR DE VÍDEO-TAPE	36	27	9
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481187	EDITOR DE VÍDEO-TAPE PRODUÇÃO	1	1	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481190	ELETRICISTA GERAL	2	2	0



PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481196	ENCARREGADO DE TRAFEGO	4	2	2
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481200	ESCRITURÁRIO	128	4	124
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481201	ESPECIALISTA-PRES. REPUBLICA	10	0	10
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481202	ESPECIALISTA DE CAMPO	3	0	3
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481209	FISCAL MUNICIPAL	17	15	2
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481219	IDENTIFICADOR DATILOSCOPICO	14	6	8
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481220	ILUMINADOR	11	10	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481222	IMPRESSOR GRÁFICO	1	0	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481232	LABORATORISTA	37	21	16
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481239	MAQUILADOR	1	1	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481240	MAQUINISTA	3	0	3
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481246	MECÂNICO DE AERONAVE	4	0	4
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481247	MECÂNICO DE AUTOS	1	1	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481253	MESTRE	2	2	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481254	MESTRE DE LANCHA	1	1	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481258	MICROSCOPISTA	2	1	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481259	MONITOR DE SAÚDE	8	5	3
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481264	OFICIAL	1	0	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481268	OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	3	3	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481269	OPERADOR	1	1	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481270	OPERADOR DE ÁUDIO	16	14	2
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481272	OPERADOR DE CÂMERA	13	8	5
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481273	OPERADOR DE COMPUTADOR	131	82	49
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481274	OPERADOR DE CONTROLE - MESTRE	5	0	5
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481279	OPERADOR DE MICRO SISTEMAS	2	0	2
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481280	OPERADOR DE RAIO X	1	1	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481282	OPERADOR DE TELEX	4	3	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481283	OPERADOR DE TRANSMISSÃO	7	3	4
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481284	OPERADOR DE VÍDEO	5	4	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481285	OPERADOR DE VÍDEO CASSETE	3	1	2
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481286	OPERADOR DE VÍDEO TAPE	2	1	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481287	OPERADOR GERADOR CARACTERES	7	6	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481291	PATRULHEIRO RODOVIÁRIO FEDERAL	16	0	16
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481293	PERFURADOR DIGITADOR	82	57	25
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481296	PINTOR DE CENÁRIO	1	0	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481297	PORTEIRO	29	23	6
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481299	PRATICO DE ENFERMAGEM	3	0	3
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481303	PROFESSOR HORISTA	9	5	4
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481305	PROGRAMADOR	124	81	43
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481307	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	20	4	16
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481308	PROGRAMADOR DE MICRO SISTEMAS	1	0	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481309	PROGRAMADOR	2	1	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481310	PROMOTOR DE EVENTOS	1	1	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481311	RADIOTELEGRAFISTA	112	9	103
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481312	RECEPCIONISTA	1	1	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481313	RECREADOR	1	1	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481314	REVISOR DE TEXTOS COMPOSER	1	1	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481315	SECRETARIO	8	3	5
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481316	SECRETARIO DE ESCOLA	3	3	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481321	SUPERVISOR - PRESIDENCIA DA REPUBLICA	8	0	8
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481322	SUPERVISOR DE VIGILÂNCIA	2	1	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481331	TÉCNICO DE ARQUIVO	60	32	28
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481332	TEC DE ARTE GRÁFICA	3	0	3
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481333	TEC DE COLONIZAÇÃO	122	40	82
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481336	TÉCNICO DE INDIGENISMO	177	49	128
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481341	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	280	53	227
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481342	TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DADOS	4	1	3
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481344	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	3	1	2
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481345	TEC DE SUP SIST COMPUTACIONAIS	1	0	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481346	TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES	1	1	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481347	TEC EM AGRICULTURA E PECUÁRIA	133	94	39
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481348	TÉCNICO EM AGRIMENSURA	13	4	9
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481349	TÉCNICO EM CADASTRO	1	0	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481350	TÉCNICO EM CADASTRO RURAL	258	0	258
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481356	TEC EM ESTAÇÃO RETRANSAM E REP TV	2	1	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481357	TÉCNICO EM ESTRADAS	3	2	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481358	TEC EM ESTUDOS E PESQUISAS	9	0	9
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481359	TÉCNICO EM EXTERNAS	1	0	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481360	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	14	4	10
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481361	TEC EM MANUTENÇÃO EM ÁUDIO	2	1	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481362	TEC EM MANUTENÇÃO E VÍDEO	2	2	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481364	TEC EM MANUT ELETROTÉCNICA	3	2	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481366	TÉCNICO EM MICROFILMAGEM	1	0	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481368	TEC EM MKT PROPAGANDA	3	0	3
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481370	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	1	0	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481371	TÉCNICO EM OPERAÇÕES	4	0	4
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481378	TEC EM RECURSOS MINERAIS	25	1	24



PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481379	TEC EM SECRETARIADO	14	5	9
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481380	TÉCNICO EM SISTEMAS	1	0	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481383	TÉCNICO ESPECIALIZADO	3	2	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481385	TÉCNICO	66	1	65
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481386	TÉCNICO MICROGRÁFICO	3	0	3
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481387	TÉCNICO OPERACIONAL	1	1	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481389	TECNOLOGISTA	42	3	39
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481399	VIGILANTE	19	16	3
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481400	VISITADOR SANITÁRIO	8	8	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481403	CSS ADMINISTRATIVO III	1	0	1
PROCESSAMENTO DE DADOS	016002	PROGRAMADOR	1	0	1
QUADRO DE PESSOAL DA IMPRENSA NACIONAL	490026	AGENTE ANALISTA SIST SÓCIO ECONÔMICO	1	1	0
QUADRO DE PESSOAL DA IMPRENSA NACIONAL	490027	AGENTE TELECOMUNICA O E ELETRICIDADE	1	1	0
QUADRO DE PESSOAL DA IMPRENSA NACIONAL	490030	AGENTE CINEFOTO MICROFILMAGEM	4	2	2
QUADRO DE PESSOAL DA IMPRENSA NACIONAL	490040	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	1	1
QUADRO DE PESSOAL DA IMPRENSA NACIONAL	490042	DATILOGRAFO	10	5	5
QUADRO DE PESSOAL DA IMPRENSA NACIONAL	490044	ESPECIALISTA NÍVEL MÉDIO	1	1	0
QUADRO DE PESSOAL DA IMPRENSA NACIONAL	490048	MOTORISTA OFICIAL	5	2	3
QUADRO DE PESSOAL DA IMPRENSA NACIONAL	490049	PERFURADOR DIGITADOR	2	1	1
QUADRO DE PESSOAL DA IMPRENSA NACIONAL	490051	PROGRAMADOR	2	2	0
QUADRO DE PESSOAL DA IMPRENSA NACIONAL	490061	AGENTE DE ANALISTA DOCUMENTAL	1	1	0
SERVIÇOS AUXILIARES	008002	DATILOGRAFO	3	2	1
TAB. ESPECIAL DE EMPREGOS-EMFA/SUCAM/CEME	076013	OPERADOR DE SIMULAÇÃO ESTRATÉGICA EM-FA	1	0	1
TAB. ESPECIAL DE EMPREGOS-EMFA/SUCAM/CEME	076035	GUARDA DE ENDEMIAS (SUCAM)	4	4	0
		TOTAL	34.708	17.322	17.386

c) Cargos vagos e que vierem a vagar cujo requisito de escolaridade exigido para ingresso é de nível superior.

DENOMINAÇÃO DO GRUPO	CÓDIGO DO CARGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS		
			APROVADOS	OCUPADOS	VAGOS
CARGOS DA ADMINIST. E MILITARES DO GDF	003001	ESPECIALISTA I	1	0	1
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	067067	ASSISTENTE ESPECIALIZADO	1	0	1
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	068017	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1	0	1
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	068024	ESPECIALISTA DE NÍVEL SUPERIOR	1	1	0
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	068033	GERENTE DE DIVISÃO	3	0	3
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	068034	GERENTE DE SECRETARIA	1	0	1
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	068045	ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM	1	0	1
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	068075	SUPERVISOR DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS	1	0	1
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	069004	PESQUISADOR EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	2	0	2
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	069006	TÉCNICO EM SAÚDE	2	0	2
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - EDUCAR	087028	TÉCNICO EDUCACIONAL II	2	0	2
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - EDUCAR	087055	ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO I	1	0	1
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR PRÓ-LEITURA	088048	TÉCNICO EM PROM E DIV CULTURAL III	1	0	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422001	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1	0	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422004	AGRIMENSOR	1	0	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422006	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO A	15	3	12
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422008	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO D	1	0	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422009	ANALISTA DE INFORMAÇÕES	14	2	12
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422011	ANALISTA DE O E M	36	11	25
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422012	ANALISTA DE PRODUÇÃO A	13	1	12
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422013	ANALISTA DE PRODUÇÃO B	1	0	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422014	ANALISTA DE PRODUÇÃO C	1	0	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422016	ANALISTA DE SISTEMAS B	2	2	0
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422018	ANALISTA DE SISTEMAS D	2	0	2
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422021	ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMAS B	13	4	9
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422022	ANALISTA ECONOMIA E FINANÇAS III	1	1	0
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422023	ANALISTA ECONÔMICO E FINANCEIRO A	1	0	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422025	ANALISTA III	1	0	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422026	ANALISTA IV	1	0	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422030	ASSESSOR TÉCNICO	7	1	6
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422031	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	2	1	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422034	ATUÁRIO	1	0	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422035	AUDITOR	11	8	3
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422042	CONSULTOR TÉCNICO	1	0	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422044	COORDENADOR DE PRODUÇÃO	1	0	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422045	COORDENADOR DE PROGRAMAÇÃO	2	0	2
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422046	DENTISTA	1	0	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422048	ECONOMISTA DOMESTICO	1	0	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422049	EDUCADOR EM SAÚDE	32	9	23
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422057	ESPECIALISTA DE NÍVEL SUPERIOR	2	1	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422058	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	1	0	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422066	GEOGRAFO	1	1	0
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422080	PEDAGOGO	12	0	12
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422082	PESQUISADOR EM TEC E CIEN AGRÍCOLAS	1	0	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422083	PESQUISADOR	5	1	4
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422085	PESQUISADOR EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	41	28	13
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422086	PESQUISADOR CIÊNCIA EXATA E DA NATUREZA	11	9	2
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422091	PRODUTOR EXECUTIVO	2	2	0
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422092	PROFESSOR	1	0	1



CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422093	PROFESSOR 1 E 2 GRAUS	1	0	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422094	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR C	4	1	3
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422095	PROGRAMADOR DE EDUC PARA O TRABALHO	6	2	4
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422100	SECRETARIO EXECUTIVO	12	1	11
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422105	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	39	12	27
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422106	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	14	0	14
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422107	TÉCNICO DE PLANEJ E PESQUISA	1	0	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422109	TÉCNICO DE TREINAMENTO	11	4	7
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422110	TÉCNICO EDUCAÇÃO FÍSICA	4	2	2
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422111	TÉCNICO EDUCACIONAL I	1	1	0
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422114	TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS	4	1	3
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422117	TEC EM COBRANÇAS E PAG ESPECIAIS	1	0	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422119	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	4	1	3
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422121	TEC EM PLANEJ E ADMINISTRAÇÃO	1	0	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422122	TÉCNICO EM REC HUMANOS	1	0	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422124	TÉCNICO ESPECIALIZADO	1	0	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422126	TÉCNICO INSTALADOR	1	0	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422131	ZOOTECNISTA	2	1	1
CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422133	BIOMÉDICO	5	1	4
CARREIRA DE REFOR E DESEN AGRÁRIO-INCRA	421001	ADMINISTRADOR	107	55	52
CARREIRA DE REFOR E DESEN AGRÁRIO-INCRA	421004	ARQUIVISTA	3	1	2
CARREIRA DE REFOR E DESEN AGRÁRIO-INCRA	421006	BIBLIOTECÁRIO	5	1	4
CARREIRA DE REFOR E DESEN AGRÁRIO-INCRA	421008	ECONOMISTA	116	50	66
CARREIRA DE REFOR E DESEN AGRÁRIO-INCRA	421009	ENFERMEIRO	1	0	1
CARREIRA DE REFOR E DESEN AGRÁRIO-INCRA	421013	ESTATÍSTICO	7	4	3
CARREIRA DE REFOR E DESEN AGRÁRIO-INCRA	421014	FISCAL DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO RURAL	152	96	56
CARREIRA DE REFOR E DESEN AGRÁRIO-INCRA	421015	GEOGRAFO	30	22	8
CARREIRA DE REFOR E DESEN AGRÁRIO-INCRA	421016	GEÓLOGO	1	1	0
CARREIRA DE REFOR E DESEN AGRÁRIO-INCRA	421019	ODONTÓLOGO - 30 HORAS	6	2	4
CARREIRA DE REFOR E DESEN AGRÁRIO-INCRA	421020	ORIENTADOR DE PROJ DE ASSENTAMENTO	106	74	32
CARREIRA DE REFOR E DESEN AGRÁRIO-INCRA	421023	PROGRAMADOR DE EDUC PARA O TRABALHO	1	1	0
CARREIRA DE REFOR E DESEN AGRÁRIO-INCRA	421024	PSICÓLOGO	7	3	4
CARREIRA DE REFOR E DESEN AGRÁRIO-INCRA	421025	SOCIÓLOGO	12	3	9
CARREIRA DE REFOR E DESEN AGRÁRIO-INCRA	421027	TÉCNICO EDUCAÇÃO	27	9	18
CARREIRA DE REFOR E DESEN AGRÁRIO-INCRA	421028	TEC EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	5	3	2
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434002	ENFERMEIRO	47	26	21
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434003	NUTRICIONISTA	3	2	1
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434004	TERAPEUTA OCUPACIONAL	39	19	20
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434005	PSICÓLOGO	149	71	78
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434006	FARMACÊUTICO	6	4	2
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434007	ODONTÓLOGO - 30 HORAS	1	1	0
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434009	ADMINISTRADOR	433	245	188
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434011	ECONOMISTA	24	14	10
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434013	ATUÁRIO	1	1	0
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434014	ESTATÍSTICO	5	4	1
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434015	TÉCNICO EM AS EDUCACIONAIS	81	45	36
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434016	SOCIÓLOGO	63	20	43
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434017	ASSISTENTE SOCIAL	598	297	301
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434021	AUDITOR	6	3	3
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434022	FONOAUDIÓLOGO	2	0	2
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434023	FISIOTERAPEUTA	84	43	41
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434025	ANALISTA DE INFORMAÇÕES	4	4	0
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434030	DENTISTA	2	2	0
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434036	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO C	1	1	0
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434043	TÉCNICO EDUCAÇÃO	31	22	9
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434045	SECRETARIA EXECUTIVA	1	0	1
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434046	TÉCNICO EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	0
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434047	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	16	10	6
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434048	TÉCNICO REC HUMANOS	1	1	0
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434051	PEDAGOGO	10	5	5
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434052	PROGRAMADOR DE EDUC PARA O TRABALHO	11	9	2
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434059	PESQUISADOR	1	0	1
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434062	ANALISTA I	1	1	0
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	434189	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO II	1	1	0
CARREIRA POLICIAL FEDERAL	901007	CENSOR FEDERAL CLASSE ESPECIAL	26	0	26
CARREIRA POLICIAL FEDERAL	901008	CENSOR FEDERAL 1A CLASSE	1	0	1
CARREIRA POLICIAL FEDERAL	901009	CENSOR FEDERAL 2A CLASSE	105	0	105
FUNDAÇÕES/AUT/AUT ESPEC. - NS	034002	PROFESSOR ASSISTENTE	4	0	4
FUNDAÇÕES/AUT/AUT ESPEC. - NS	034005	PROFESSOR TITULAR	2	0	2
FUNDAÇÕES/AUT/AUT ESPEC. - NS	034020	PROFESSOR AUXILIAR	1	0	1
FUNDAÇÕES/AUT/AUT ESPEC. - NS	034024	TÉCNICO ATIVIDADES APOIO OPERACIONAL	1	0	1
FUNDAÇÕES/AUT/AUT ESPEC. - NS	034081	FISCAL DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO RURAL	2	2	0
FUNDAÇÕES/AUT/AUT ESPECIAIS - NS	035069	COORDENADOR	1	0	1
GESTAO	403004	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	154	45	109
GESTAO	403009	ASSESSOR ESPECIALIZADO	62	8	54
GESTAO	403011	TÉCNICO ESPECIALIZADO	31	0	31
GESTAO	403013	MEDICO	263	0	263



MAG. SUPERIOR E 1 E 2 GRAUS LEI 7596/87	060011	PROFESSOR DE 1ª E 2ª GRAUS	70	62	8
MAGISTÉRIO (NÃO AMPARADO P/ LEI 7596/87)	004040	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - FCBIA	22	0	22
NÍVEL SUPERIOR-FUNDAÇÕES/AUT./AUT.ESPEC.	032007	BIBLIOTECÁRIO	1	1	0
NÍVEL SUPERIOR-FUNDAÇÕES/AUT./AUT.ESPEC.	032017	TÉCNICO DE CONTROLE	1	0	1
NÍVEL SUPERIOR-FUNDAÇÕES/AUT./AUT.ESPEC.	032046	PREPARADOR DE TEXTO	2	0	2
NÍVEL SUPERIOR-FUNDAÇÕES/AUT./AUT.ESPEC.	032047	TÉCNICO ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	5	0	5
NÍVEL SUPERIOR-FUNDAÇÕES/AUT./AUT.ESPEC.	032048	CONSERVADOR RESTAURADOR	1	0	1
NÍVEL SUPERIOR-FUNDAÇÕES/AUT/AUT ESPEC	033030	TÉCNICO INSTALAÇÕES	1	0	1
NÍVEL SUPERIOR-FUNDAÇÕES/AUT/AUT ESPEC	033031	REVISOR	1	0	1
NÍVEL SUPERIOR-FUNDAÇÕES/AUT/AUT ESPEC	033032	TÉCNICO EXTENSÃO CULTURAL	1	0	1
NÍVEL SUPERIOR-FUNDAÇÕES/AUT/AUT ESPEC	033033	TÉCNICO MUSEOLOGIA	1	0	1
NÍVEL SUPERIOR-FUNDAÇÕES/AUT/AUT ESPEC	033037	TÉCNICO IMPORTAÇÃO	1	0	1
NÍVEL SUPERIOR-FUNDAÇÕES/AUT/AUT ESPEC	033038	TÉCNICO MATERIAL E SUPRIMENTO	1	0	1
NÍVEL SUPERIOR-FUNDAÇÕES/AUT/AUT ESPEC	033041	ANALISTA DE DESENV CIENTIF E TECNOLÓGI- CO	40	0	40
NÍVEL SUPERIOR-FUNDAÇÕES/AUT/AUT ESPEC	033046	TÉCNICO DESENVOLVIMENTO ESPECIALIZADO	6	0	6
NÍVEL SUPERIOR-FUNDAÇÕES/AUT/AUT ESPEC	033047	TÉCNICO SUPORTE ESPECIALIZADO	1	0	1
NÍVEL SUPERIOR-FUNDAÇÕES/AUT/AUT ESPEC	033048	TÉCNICO INFORMAÇÃO	15	0	15
NÍVEL SUPERIOR-FUNDAÇÕES/AUT/AUT ESPEC	033052	PESQUISADOR ASSOCIADO	6	0	6
NÍVEL SUPERIOR-FUNDAÇÕES/AUT/AUT ESPEC	033053	PESQUISADOR TITULAR	21	0	21
NÍVEL SUPERIOR-FUNDAÇÕES/AUT/AUT ESPEC	033058	ANALISTA DE ORÇAMENTO	1	0	1
NÍVEL SUPERIOR-FUNDAÇÕES/AUT/AUT ESPEC	033065	OPERADOR DE REATOR SR	1	0	1
NÍVEL SUPERIOR-FUNDAÇÕES/AUT/AUT ESPEC	033066	TECNÓLOGO	1	0	1
NÍVEL SUPERIOR-FUNDAÇÕES/AUT/AUT ESPEC	033067	PESQUISADOR AUXILIAR	6	0	6
NÍVEL SUPERIOR-FUNDAÇÕES/AUT/AUT ESPEC	033084	PESQUISADOR ADJUNTO	6	0	6
NÍVEL SUPERIOR-FUNDAÇÕES/AUT/AUT ESPEC	033093	ANALISTA DE INFORMAÇÃO EM C E T	1	0	1
NÍVEL SUPERIOR-FUNDAÇÕES/AUT/AUT ESPEC	033099	TECNOLOGISTA	11	0	11
ORÇAMENTO	049001	ANALISTA DE ORÇAMENTO	2	0	2
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	009028	TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS	2	2	0
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	009046	TÉCNICO EM SUPERVISÃO ESCOLAR	12	0	12
PESSOAL TEC/ADM - IFE (NS)	061071	PEDAGOGO-HABILITAÇÃO	1	1	0
PESSOAL TEC/ADM - IFE (NS)	061082	REVISOR DE TEXTOS	1	1	0
PESSOAL TEC/ADM - IFE (NS)	061097	PEDAGOGO SUPERVISÃO EDUCACIONAL	1	0	1
PESSOAL TEC/ADM - IFE (NS)	061098	PEDAGOGO ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	1	0	1
PESSOAL TEC/ADM - IFE (NS)	415006	ANALISTA DE SISTEMA	5	3	2
PLANEJAMENTO	015001	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	1	1	0
PLANO DE CAR CARG C&T PRO INO SAÚDE PUBL	157001	ADMINISTRADOR	3	2	1
PLANO DE CAR CARG C&T PRO INO SAÚDE PUBL	157005	ARQUIVISTA	1	0	1
PLANO DE CAR CARG C&T PRO INO SAÚDE PUBL	157007	ASSISTENTE TEC ADMINISTRATIVO I	1	1	0
PLANO DE CAR CARG C&T PRO INO SAÚDE PUBL	157008	EDITOR	1	0	1
PLANO DE CAR CARG C&T PRO INO SAÚDE PUBL	157009	ENFERMEIRO	8	1	7
PLANO DE CAR CARG C&T PRO INO SAÚDE PUBL	157010	FARMACÊUTICO	2	2	0
PLANO DE CAR CARG C&T PRO INO SAÚDE PUBL	157014	NUTRICIONISTA	1	1	0
PLANO DE CAR CARG C&T PRO INO SAÚDE PUBL	157015	ODONTÓLOGO - 40 HORAS	1	1	0
PLANO DE CAR CARG C&T PRO INO SAÚDE PUBL	157016	PESQUISADOR CIÊNCIA EXATA E DA NA- TUREZA	1	1	0
PLANO DE CAR CARG C&T PRO INO SAÚDE PUBL	157018	PROFESSOR ASSISTENTE	2	1	1
PLANO DE CAR CARG C&T PRO INO SAÚDE PUBL	157021	PROGRAMADOR VISUAL	1	1	0
PLANO DE CAR CARG C&T PRO INO SAÚDE PUBL	157022	PSICÓLOGO	3	1	2
PLANO DE CAR CARG C&T PRO INO SAÚDE PUBL	157024	TEC EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	5	3	2
PLANO DE CAR CARG C&T PRO INO SAÚDE PUBL	157025	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	2	1	1
PLANO DE CAR CARG C&T PRO INO SAÚDE PUBL	157027	TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	0	1
PLANO DE CAR CARG C&T PRO INO SAÚDE PUBL	157060	SANITARISTA	3	3	0
PLANO DE CAR CARG C&T PRO INO SAÚDE PUBL	157061	BIÓLOGO	2	2	0
PLANO DE CAR CARG C&T PRO INO SAÚDE PUBL	157065	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	2	2	0
PLANO DE CAR CARG C&T PRO INO SAÚDE PUBL	157077	ECONOMISTA	1	1	0
PLANO DE CAR. DOS CARGOS TECNOL MILITAR	444008	PESQUISADOR CIÊNCIA EXATA E DA NA- TUREZA	4	2	2
PLANO DE CARGOS-I.E.CHAGAS/C.E.N.PRIMATA	492001	ADMINISTRADOR	1	1	0
PLANO DE CARGOS-I.E.CHAGAS/C.E.N.PRIMATA	492004	ENFERMEIRO	4	3	1
PLANO DE CARGOS-I.E.CHAGAS/C.E.N.PRIMATA	492005	ECONOMISTA	1	1	0
PLANO DE CARGOS-I.E.CHAGAS/C.E.N.PRIMATA	492009	ODONTÓLOGO - 40 HORAS	2	1	1
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489003	ANALISTA DE FINANCIAMENTO	2	0	2
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489004	ANALISTA DE INFORMAÇÕES	1	0	1
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489006	ANALISTA DE SISTEMAS E MÉTODOS	1	1	0
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489007	ANALISTA DE SUPORTE	1	1	0
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489008	ANALISTA ESPECIALIZADO	1	0	1
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489012	ASSESSOR TÉCNICO	1	1	0
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489013	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	2	2	0
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489016	AUDITOR	4	0	4
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489020	DENTISTA	1	0	1
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489027	ESPECIALISTA DE NÍVEL SUPERIOR	6	5	1
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489029	FARMACÊUTICO	3	0	3
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489030	FISCAL	1	0	1
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489032	FISCAL TRIBUTÁRIO DO AÇÚCAR E ÁLCOOL	1	0	1
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489042	PEDAGOGO	42	26	16
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489045	PESQUISADOR	3	1	2
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489046	PILOTO	3	0	3
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489047	PILOTO AVIADOR	1	0	1
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489048	PRODUTOR EXECUTIVO	1	1	0
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489050	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	2	0	2
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489051	PROGRAMADOR DE EDUCAÇÃO PARA O TRA- BALHO	2	0	2
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489054	QUÍMICO	5	1	4
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489056	SECRETARIO EXECUTIVO	1	1	0
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489058	TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS	10	1	9
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489060	TÉCNICO	1	1	0
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489064	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	17	13	4
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489065	TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS	1	0	1



PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489067	TÉCNICO EDUCAÇÃO	1	0	1
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489071	TEC EM PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO CULTUR- AL	1	1	0
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489072	TÉCNICO ESPECIALIZADO	1	0	1
PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489077	TRADUTOR E INTERPRETE	1	1	0
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - EMBRATUR	475003	ANALISTA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJE- TOS	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - EMBRATUR	475004	ANALISTA DE CLASSIF DE EMPREENDIMENTOS	2	0	2
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - EMBRATUR	475005	ANALISTA DE FINANCIAMENTO	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - EMBRATUR	475007	ANALISTA DE ORDENAÇÃO TERRITÓRIOS	3	0	3
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - EMBRATUR	475008	ANALISTA DE PROCESSOS	6	0	6
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - EMBRATUR	475010	ANALISTA DE PROJETOS	7	0	7
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - EMBRATUR	475012	ANALISTA ECONÔMICO	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - EMBRATUR	475013	ANALISTA FINANCEIRO	2	0	2
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - EMBRATUR	475017	ASSISTENTE DE PESQUISA	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - EMBRATUR	475018	AUDITOR SÊNIOR	4	0	4
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - EMBRATUR	475023	PROMOTOR DE EVENTOS	2	0	2
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - EMBRATUR	475024	TEC DE MKT PROPAGANDA SÊNIOR	2	1	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - EMBRATUR	475026	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	4	3	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - EMBRATUR	475027	PROGRAMADOR PEDAGÓGICO	3	0	3
PLANO ESPECIAL DE CARGOS - SUFRAMA	474020	ANALISTA DE SISTEMA	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442009	ANALISTA DE OEM III	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442010	ANALISTA DE PRODUÇÃO	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442011	ANALISTA DE PROJETOS	8	0	8
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442012	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS II	4	3	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442014	ANALISTA ECONOMIA E FINANÇAS I	8	2	6
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442016	ANALISTA PESQ E TECNOLOGIA II	1	1	0
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442019	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	7	0	7
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442020	ASSESSOR TÉCNICO	1	1	0
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442034	EDITOR	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442039	ESPECIALISTA DE NÍVEL SUPERIOR	3	2	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442040	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442045	PEDAGOGO	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442047	PESQUISADOR	16	0	16
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442049	PRODUTOR EXECUTIVO	3	1	2
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442050	PROFISSIONAL ARTES CÊNICAS	46	11	35
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442052	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR C	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442057	SAÚDE	3	0	3
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442064	TÉCNICO CONSULTOR-PROM E DIV CULTURAL	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442065	TÉCNICO DE DISTRIBUIÇÃO I	4	1	3
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442066	TÉCNICO DE MKT E PROPAG SÊNIOR	1	1	0
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442067	TÉCNICO EDUCAÇÃO	3	2	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442070	TEC EM CONSERV E RESTAURAÇÃO II	1	1	0
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442072	TÉCNICO EM PESQUISA I	10	7	3
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442073	TEC EM PRESERV ARQUITETÔNICA II	2	1	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442078	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	119	109	10
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442167	ANALISTA DE SISTEMAS III	4	2	2
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442168	ANALISTA DE SISTEMAS IV	1	1	0
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442169	ANALISTA ECONOMIA E FINANÇAS III	4	2	2
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442175	ANALISTA PESQ E TECNOLOGIA III	4	3	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442195	TÉCNICO DE DISTRIBUIÇÃO II	3	2	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442200	TÉCNICO EM PESQUISA II	3	2	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442201	TÉCNICO EM PESQUISA III	3	2	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442202	TÉCNICO EM PESQUISA IV	3	2	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442203	TÉCNICO PROMOÇÃO DIVULG CULTURAL III	4	2	2
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442204	TÉCNICO PROMOÇÃO DIVULG CULTURAL IV	3	0	3
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442243	ANALISTA ECONOMIA E FINANÇAS II	1	1	0
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442244	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS I	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DPF	432018	TÉCNICO EM COBRANÇAS E PAG ESPECIAIS	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DPF	432020	ANALISTA DE SEG NAC E MOBILIZAÇÃO	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DPF	432072	COMANDANTE DE AERONAVE	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DPF	432073	TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS	1	1	0
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DPRF	437010	SOCIÓLOGO	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DPRF	437013	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MMA/IBAMA	445015	ESPECIALISTA DE NÍVEL SUPERIOR	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MMA/IBAMA	445030	TÉCNICO EDUCAÇÃO	1	0	1
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MMA/IBAMA	445032	TÉCNICO IV	1	0	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480004	ADMINISTRADOR ESCOLAR	5	3	2
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480006	ANALISTA ACOMP PROJETOS	1	1	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480012	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	2	2	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480013	ANALISTA DE DOCUMENTAÇÃO	1	0	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480014	ANALISTA DE FINANCIAMENTO	1	1	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480015	ANALISTA DE INFORMAÇÕES	17	4	13
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480019	ANALISTA DE PROCESSOS	1	0	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480021	ANALISTA DE PROJETOS	3	0	3
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480022	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	4	1	3
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480024	ANALISTA DE SEG E INFORMAÇÕES	1	0	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480025	ANALISTA DE SEG NAC E MOBILIZAÇÃO	5	2	3
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480026	ANALISTA DE SISTEMA	246	122	124
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480029	ANALISTA DE SUPORTE	2	0	2
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480030	ANALISTA ECONOMIA E FINANÇAS	1	0	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480031	ANALISTA ECONÔMICO	4	1	3
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480033	ANALISTA ESPECIALIZADO	34	1	33
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480034	ANALISTA FINANCEIRO	1	0	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480035	ANALISTA	7	2	5
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480037	ANALISTA PESQUISA TECNOLOGIA	1	0	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480039	ANALISTA PUBLICAÇÕES OFICIAIS	2	0	2
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480041	ANALISTA SIST SÓCIO ECONÔMICO	1	0	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480050	ASSESSOR TEC ADMINISTRATIVO	1	0	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480053	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	4	2	2
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480055	ASSESSOR TÉCNICO	16	4	12
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480057	ASSISTENTE DE PESQUISA	7	1	6



PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480058	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	28	22	6
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480062	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	3	3	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480063	ASSISTENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO	34	0	34
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480065	AUDITOR	58	13	45
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480066	AUTOR ROTEIRISTA	10	6	4
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480072	BIOMÉDICO	6	3	3
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480076	CENÓGRAFO	1	1	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480079	COMANDANTE DE AERONAVE	16	11	5
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480083	CONFERENTE	1	0	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480088	COORDENADOR DE PRODUÇÃO	3	2	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480089	COORDENADOR DE PROGRAMAÇÃO	19	13	6
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480090	DENTISTA	27	2	25
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480091	DIAGRAMADOR	1	1	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480092	DIRETOR DE IMAGENS	4	3	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480093	DIRETOR DE PROGRAMAS	14	8	6
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480097	ECONOMISTA DOMESTICO	1	0	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480098	EDITOR	17	9	8
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480100	EDUCADOR	15	0	15
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480104	ENFERMEIRO DO TRABALHO	2	1	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480120	ESPECIALISTA DE NÍVEL SUPERIOR	296	38	258
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480121	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	11	3	8
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480123	EXTENSIONISTA	44	0	44
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480127	FISC DER PETROL O COMBUSTÍVEL	58	0	58
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480128	FISCAL	27	22	5
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480133	FISCAL DE TRIBUTOS DO AÇÚCAR E DO ÁL-COOL	1	0	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480134	FISCAL TRIBUTÁRIO DO CAFÉ	2	0	2
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480140	INSPETOR DE CAFÉ	11	0	11
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480142	INSTRUMENTISTA	2	1	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480143	INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DE-SPORTOS	12	7	5
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480145	LOCUTOR ANUNCIADOR	2	2	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480146	LOCUTOR APRESENTADOR	14	7	7
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480148	LOCUTOR ESPORTIVO	1	1	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480161	MUSEÓLOGO	5	3	2
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480163	NATURALISTA	1	1	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480166	ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM	143	60	83
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480167	ORIENTADOR EDUCACIONAL	4	0	4
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480169	PEDAGOGO	36	5	31
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480173	PESQUISADOR CIÊNCIA EXATA E DA NA-TUREZA	39	12	27
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480176	PESQUISADOR EM TEC E CIEN AGRÍCOLAS	22	19	3
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480181	PILOTO	2	0	2
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480183	PILOTO DE AERONAVE	8	1	7
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480184	PILOTO LINHA AÉREA	2	0	2
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480187	PRODUTOR DE TEXTOS DIDÁTICOS	4	4	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480188	PRODUTOR EXECUTIVO	39	17	22
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480189	PROFESSOR	16	6	10
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480196	PROFISSIONAL TÉCNICO SUPERIOR	1	0	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480197	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	7	4	3
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480199	PROGRAMADOR EDUCACIONAL	44	16	28
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480201	PROGRAMADOR VISUAL	5	5	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480202	PROMOTOR DE EVENTOS	2	2	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480209	REPÓRTER	17	14	3
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480210	RESTAURADOR	1	1	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480212	SANITARISTA	3	0	3
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480214	SECRETARIO EXECUTIVO	12	6	6
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480215	SERTANISTA	34	2	32
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480217	SONOPLASTA	2	2	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480218	SUPERVISOR DE OPERAÇÕES	8	5	3
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480220	SUPERVISOR ESCOLAR	3	3	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480221	SUPERVISOR TÉCNICO	2	1	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480227	ANALISTA PROCES DE DADOS	15	3	12
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480231	TÉCNICO CONSULTOR	1	0	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480233	TÉCNICO CONSULTOR-PESQUISA	1	0	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480238	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	369	222	147
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480239	TÉCNICO ORÇAMENTO E FINANÇAS	4	0	4
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480240	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	1	1	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480241	TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS	1	0	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480243	TÉCNICO DE TREINAMENTO	2	0	2
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480244	TÉCNICO EDUCAÇÃO	143	2	141
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480248	TÉCNICO EM DOCUMENTAÇÃO	1	1	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480249	TÉCNICO EDUCAÇÃO FÍSICA	3	0	3
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480254	TÉCNICO EM PROMOÇÃO E DIV CULTURAL	2	2	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480257	TEC ENSINO ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	49	25	24
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480259	TÉCNICO ESPECIALIZADO	10	3	7
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480260	TÉCNICO	11	3	8
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480262	TÉCNICO MKT PROPAGANDA	2	2	0
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480263	TEC PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO	1	0	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480266	TESOUREIRO AUXILIAR	1	0	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480267	TRADUTOR	14	0	14
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480268	TRADUTOR E INTERPRETE	11	3	8
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480269	VETERINÁRIO	1	0	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480273	TEC EM ASSUNTOS CULTURAIS	80	40	40
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480280	COORDENADOR DE PRODUÇÃO 36HORAS	3	2	1
PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480281	GERENTE DE SECRETARIA	1	0	1
PROCESSAMENTO DE DADOS	016001	ANALISTA DE SISTEMAS	1	1	0
QUADRO DE PESSOAL DA IMPRENSA NACIONAL	490006	ANALISTA SIST SÓCIO ECONÔMICO	2	1	1
QUADRO/TABELA SUPLEMENTAR / OUTROS	052002	PILOTO FLUVIAL	1	0	1



QUADRO/TABELA SUPLEMENTAR / OUTROS	052014	ENGENHEIRO ELETRICISTA	1	0	1
SEGURANÇA E INFORMAÇÕES	014001	ANALISTA DE INFORMAÇÕES	9	8	1
SEGURANÇA E INFORMAÇÕES	014002	ANALISTA DE SEG NACIONAL E MOBILIZAÇÃO	2	0	2
TABELA ESPECIAL DE EMPREGOS - INSS	059007	FÍSICO	1	0	1
TABELISTA/ESPECIALISTA DE NÍVEL SUPERIOR	085004	ESPECIALISTA NÍVEL SUPERIOR - SEI	1	0	1
		TOTAL	6.301	2.507	3.794

ANEXO II

Cargos vagos e que vierem a vagar, conforme grupo e órgão ou entidade especificados

CÓDIGO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE	ÓRGÃO OU ENTIDADE	DENOMINAÇÃO DO GRUPO	CÓDIGO DO CARGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS		
					APROVADOS	OCUPADOS	VAGOS
24205	FBN	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442099	ASSISTENTE DE SECRETARIA I	6	0	6
98000	SIPEC	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442099	ASSISTENTE DE SECRETARIA I	1	0	1
24205	FBN	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442217	ASSISTENTE DE SECRETARIA III	4	2	2
42207	IBRAM	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442217	ASSISTENTE DE SECRETARIA III	9	4	5
36205	FUNASA	CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422270	AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL	103	24	79
98000	SIPEC	CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422270	AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL	1	0	1
36205	FUNASA	CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422271	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	2	0	2
98000	SIPEC	CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422271	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	1	0	1
36205	FUNASA	CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422275	AUXILIAR DE SANEAMENTO	586	377	209
98000	SIPEC	CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422275	AUXILIAR DE SANEAMENTO	7	0	7
40107	MINC	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442109	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	4	0	4
42207	IBRAM	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442109	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	14	12	2
98000	SIPEC	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442109	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	1	0	1
42207	IBRAM	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442225	AUXILIAR INSTITUCIONAL II	10	6	4
36201	FIOCRUZ	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481179	DESENHISTA PROJETISTA	1	0	1
40301	CNEN	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481179	DESENHISTA PROJETISTA	5	0	5
26000	MTB	CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422311	ESPECIALISTA DE NÍVEL MÉDIO	3	1	2
13000	MAPA	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481203	ESPECIALISTA DE NÍVEL MÉDIO	7	4	3
20000	MJ	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481203	ESPECIALISTA DE NÍVEL MÉDIO	80	54	26
20113	MP	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481203	ESPECIALISTA DE NÍVEL MÉDIO	22	17	5
21000	C.AER	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481203	ESPECIALISTA DE NÍVEL MÉDIO	199	0	199
28000	MDIC	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481203	ESPECIALISTA DE NÍVEL MÉDIO	8	5	3
29000	ME	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481203	ESPECIALISTA DE NÍVEL MÉDIO	1	1	0
40106	AGU	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481203	ESPECIALISTA DE NÍVEL MÉDIO	5	4	1
40108	MCTI	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481203	ESPECIALISTA DE NÍVEL MÉDIO	100	0	100
49000	MT	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481203	ESPECIALISTA DE NÍVEL MÉDIO	4	0	4
70000	CM	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481203	ESPECIALISTA DE NÍVEL MÉDIO	1.147	20	1.127
42207	IBRAM	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442129	OFICIAL	3	1	2
24203	FUNARTE	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442132	OPERADOR DE COMPUTADOR	1	1	0
40107	MINC	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442132	OPERADOR DE COMPUTADOR	1	1	0
42207	IBRAM	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442132	OPERADOR DE COMPUTADOR	1	0	1
17000	MF	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481289	ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM	38	0	38
98000	SIPEC	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481289	ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM	6	0	6
20000	MJ	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481300	PROFESSOR DE 1ª GRAU	1	1	0
40804	EX-TER/RR	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481300	PROFESSOR DE 1ª GRAU	1	1	0
13000	MAPA	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481376	TEC EM RECURSOS HÍDRICOS	2	1	1
20113	MP	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481376	TEC EM RECURSOS HÍDRICOS	2	0	2
32000	MME	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481376	TEC EM RECURSOS HÍDRICOS	13	0	13
40106	AGU	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481376	TEC EM RECURSOS HÍDRICOS	1	1	0
42204	DNOCS	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481376	TEC EM RECURSOS HÍDRICOS	2	0	2
49000	MT	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481376	TEC EM RECURSOS HÍDRICOS	0	0	0
53203	SUDENE	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481376	TEC EM RECURSOS HÍDRICOS	1	1	0
40301	CNEN	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481377	TEC EM RECURSOS HUMANOS	1	0	1
20113	MP	MAGISTÉRIO (NÃO AMPARADO P/ LEI 7596/87)	004002	PROFESSOR DE 1 E 2 GRAUS	3	0	3
24203	FUNARTE	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	442029	CENÓGRAFO	1	1	0



13000	MAPA	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480178	PESQUISADOR	82	0	82
15000	MEC	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480178	PESQUISADOR	1	0	1
20000	MJ	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480178	PESQUISADOR	1	1	0
20113	MP	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480178	PESQUISADOR	1	1	0
30202	FUNAI	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480178	PESQUISADOR	29	8	21
35201	FAG	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480178	PESQUISADOR	4	2	2
40107	MINC	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480178	PESQUISADOR	1	0	1
40108	MCTI	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480178	PESQUISADOR	12	0	12
40301	CNEN	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480178	PESQUISADOR	22	0	22
57201	F.CENTRO	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480178	PESQUISADOR	6	0	6
36201	FIOCRUZ	NÍVEL SUPERIOR-FUNDAÇÕES/AUT/AUT ESPEC	033051	PESQUISADOR ASSISTENTE	9	0	9
40108	MCTI	NÍVEL SUPERIOR-FUNDAÇÕES/AUT/AUT ESPEC	033051	PESQUISADOR ASSISTENTE	2	0	2
				TOTAL	2.579	552	2.027

ANEXO III

Cargos vagos extintos no quantitativo, grupo e órgão ou entidades especificados

CÓDIGO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE	ÓRGÃO OU ENTIDADE	DENOMINAÇÃO DO GRUPO	CÓDIGO DO CARGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS
13000	MAPA	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480155	MEDICO VETERINÁRIO	581
15000	MEC	PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701030	ENFERMEIRO DO TRABALHO	128
15000	MEC	PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701425	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRÁFICOS	523
16000	C.EX	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481004	AGENTE ADMINISTRATIVO	1.000
17000	MF	PLANO ESP DE CARGOS DO MINIST DA FAZENDA	489202	AGENTE ADMINISTRATIVO	300
20113	MP	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481289	ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM	18
21000	C.AER	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481004	AGENTE ADMINISTRATIVO	500
25000	MS	CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422076	ODONTÓLOGO - 30 HORAS	500
25000	MS	CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422203	AGENTE ADMINISTRATIVO	2.000
25000	MS	CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422268	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.648
30802	DPRF	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DPRF	437033	DATILOGRAFO	2
36205	FUNASA	CARREIRA DA PREV. DA SAÚDE E DO TRABALHO	422218	AGENTE DE SAÚDE PUBLICA	5.000
70000	CM	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481004	AGENTE ADMINISTRATIVO	200
98000	SIPEC	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NS	480178	PESQUISADOR	3
98000	SIPEC	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481004	AGENTE ADMINISTRATIVO	268
98000	SIPEC	PLANO GERAL DE CARGOS PODER EXECUTIVO-NI	481203	ESPECIALISTA DE NÍVEL MÉDIO	2
				TOTAL	12.673

ANEXO IV

Cargos para os quais ficam vedados a abertura de concurso público e o provimento de vagas adicionais em relação ao previsto no edital

DENOMINAÇÃO GRUPO	CÓDIGO CARGO	DENOMINAÇÃO CARGO	NÍVEL CLASSIFICAÇÃO	REQUISITOS PARA INGRESSO
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701401	AFINADOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	C	Fundamental Completo
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701437	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO	C	Fundamental Completo
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701414	AUXILIAR DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA	C	Fundamental Completo
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701405	AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO	C	Fundamental Completo
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701409	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	C	Fundamental Completo
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701410	AUXILIAR DE CRECHE	C	Fundamental Completo



PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701475	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 30 HORAS	C	Médio completo + Profissionalizante (COREN)
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701412	AUXILIAR DE SAÚDE	C	Fundamental Completo
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701408	AUXILIAR EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	C	Médio completo
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701419	CONDUTOR MOTORISTA FLUVIAL	C	Fundamental Completo + especialização + habilitação fluvial
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701423	CONTRAMESTRE-OFICIO	C	Fundamental Completo
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701420	COSTUREIRO DE ESPETÁCULO-CENÁRIO	C	Médio completo
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701424	COZINHEIRO DE EMBARCACOES	C	Fundamental Incompleto
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701425	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRÁFICOS	C	Médio completo
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701468	DETONADOR	C	Fundamental Completo
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701426	DISCOTECÁRIO	C	Fundamental Completo
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701431	FOTOGRAFO	C	Fundamental Completo
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701432	FOTOGRAVADOR	C	Fundamental Completo
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701433	GUARDA FLORESTAL	C	Fundamental Completo
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701434	HIALOTÉCNICO	C	Fundamental Completo
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701435	IMPOSITOR	C	Fundamental Completo
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701438	LINOTIPISTA	C	Fundamental Completo
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701469	MARINHEIRO DE MAQUINAS	C	Fundamental Completo + especialização para marinheiro de máquinas
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701470	MARINHEIRO FLUVIAL DE MAQUINAS	C	Fundamental Completo + especialização para marinheiro de máquinas
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701443	MECÂNICO DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO	C	Fundamental Completo
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701442	MESTRE DE EMBARCACOES DE PEQUENO PORTE	C	Fundamental Incompleto
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701446	OPERADOR DE CALDEIRA	C	Fundamental Completo
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701447	OPERADOR DE CENTRAL HIDROELÉTRICA	C	Fundamental Completo
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701449	OPERADOR DE EST DE TRATAM AGUA-ESGOTO	C	Fundamental Completo
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701452	OPERADOR DE MAQUINAS AGRÍCOLAS	C	Fundamental Completo + curso profissionalizante
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701455	OPERADOR DE MAQUINAS DE TERRAPLANAGEM	C	Fundamental Incompleto
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701450	OPERADOR DE MAQUINA DE FOTOCOMPOSITORA	C	Fundamental Completo
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701460	REVISOR DE PROVAS TIPOGRÁFICAS	C	Fundamental Completo
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701471	SEGUNDO CONDUTOR	C	Fundamental Completo + especialização + habilitação como segundo condutor
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701462	SERINGUEIRO	C	Fundamental Incompleto
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701463	SONOPLASTA	C	Médio completo
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701474	TELEFONISTA - 30 HORAS	C	Fundamental Completo
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701203	DESENHISTA-PROJETISTA	D	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701205	DIAGRAMADOR	D	Médio Profissionalizante
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701271	MECÂNICO APOIO MARITO	D	Médio Completo + especialização + carta de primeiro condutor e de Mecânico
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701216	TÉCNICO EM ARQUIVO	D	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701229	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA	D	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701236	TÉCNICO EM ESTRADA	D	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701248	TÉCNICO EM MICROFILMAGEM	D	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701259	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	D	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701275	TÉCNICO EM SECRETARIADO	D	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701042	CENÓGRAFO	E	Curso Superior na área
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701022	DIRETOR DE IMAGEM	E	Curso Superior em Comunicação Social
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701024	DIRETOR DE PROGRAMA	E	Curso Superior em Comunicação Social
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701027	ECONOMISTA DOMESTICO	E	Curso Superior em Economia Doméstica
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701030	ENFERMEIRO DO TRABALHO	E	Curso Superior em Enfermagem com Especialização em Enfermagem do Trabalho
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701044	IMEDIATO	E	Lei Específica: Médio Completo, Especialização na Área ou Carta de Patrão de Pesca
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701059	PRIMEIRO CONDUTOR	E	Lei Específica: Fundamental Completo + Curso de Especialização
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701071	RESTAURADOR-ÁREA	E	Curso Superior na Área
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701073	REVISOR DE TEXTOS	E	Curso Superior em Comunicação Social ou Letras
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701076	SECRETARIO EXECUTIVO	E	Curso Superior em Letras ou Secretário Executivo Bilingue
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701080	TECNÓLOGO EM COOPERATIVISMO	E	Curso Superior em Administração ou Gestão de Cooperativas
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TAE-IFE	701084	TRADUTOR INTERPRETE	E	Curso Superior em Letras



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 21, de 8 de janeiro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.874.

Nº 22, de 9 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 15, de 2017 (nº 6.038/13 na Câmara dos Deputados), que "Regulamenta o exercício da profissão de Técnico em Biblioteconomia".

Ouvida, a Casa Civil da Presidência da República manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 5º

"Art. 5º Compete ao Conselho Federal de Biblioteconomia dispor sobre o Código de Ética, a anuidade e as atribuições do Técnico em Biblioteconomia.

Parágrafo único. Compete aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia a fiscalização do exercício dessa atividade profissional."

Inciso III do art. 3º

"III - possuir registro e estar em dia com suas obrigações com o Conselho Regional de Biblioteconomia - CRB de sua jurisdição;"

Razões dos vetos

"Ao pretender atribuir a conselho profissional a competência para dispor sobre atribuições típicas da profissão e para fixar anuidade, o dispositivo incide em inconstitucionalidade material, por violar o disposto nos artigos 5º, XIII (legalidade em matéria de exercício de profissões) e 150, I (legalidade em matéria tributária), ambos da Constituição. Em decorrência, impõe-se o veto da obrigatoriedade do registro e da adimplência como condição para o exercício da profissão."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 23, de 9 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 19, de 2017 - CN, que "Altera a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2018".

Ouvido, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 40-A da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, acrescido pelo art. 1º do projeto

"Art. 40-A. Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no Orçamento Geral da União com dotação própria e exclusiva." (NR)"

Razões do veto

"O dispositivo conflita com a estrutura orçamentária vigente, na qual a ação orçamentária é considerada como operação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, conceito no qual se incluem, também, as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação. Assim, como o pagamento dos vencimentos mencionados no dispositivo se constitui em assistência financeira complementar da União, estando atualmente contemplados em Planos Orçamentários das ações 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, e 20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde, sua consignação em dotação própria e exclusiva contraria os conceitos atualmente utilizados e constantes do projeto sob sanção. Ademais, o dispositivo é incompatível com a Lei Orçamentária Anual de 2018."

Art. 79-A da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, acrescido pelo art. 1º do projeto

"Art. 79-A. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja resarcido o valor referente ao dano." (NR)"

Razões do veto

"A matéria objeto do dispositivo encontra-se regulamentada em ato infralegal. Ademais, o caráter temporário da LDO faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos imponha insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal, possibilitando que o instrumento plurianual tenha sua execução implementada de forma diferenciada entre os exercícios fiscais, conforme os períodos de vigência dos respectivos diplomas legais."

Alínea t do inciso I do § 1º do art. 131 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, acrescida pelo art. 1º do projeto

"t) demonstrativo identificando as programações orçamentárias relacionadas com os programas governamentais que adotam denominação diversa daquela constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual;"

Razões do veto

"Os programas governamentais são a forma de expressão genérica mais utilizada pelos governos para anunciar as ações a serem desenvolvidas. Tais programas são identificados na programação da lei orçamentária anual, na própria denominação do programa ou em outros atributos das ações orçamentárias, em especial quando se trata dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Entretanto, eventualmente utiliza-se do termo genérico "programa governamental" para organizar e divulgar sua atuação, que pode ou não demandar financiamento público. Neste caso, a denominação tende a ser diversa daquela constante dos elementos de classificação orçamentária, uma vez que a atuação governamental, de forma geral, leva em conta fatores que ultrapassam a orçamentação pública. Nesse sentido, torna-se inviável e imprecisa a elaboração do demonstrativo requerido pelo dispositivo ora vetado."

§§ 2º e 4º do art. 138-A da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, acrescidos pelo art. 1º do projeto

"§ 2º As informações de que trata o caput serão atualizadas, no mínimo, a cada bimestre."

"§ 4º A consulta a que se refere o caput ficará restrita às obras públicas com valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)".

Razões dos vetos

"Os projetos do PAC possuem monitoramento e acompanhamento específico, por intermédio do SISPAC, conforme obrigatoriedade de divulgação semestral estabelecida pela LDO. A proposta original, para esses dispositivos do art. 138-A, previa a mesma periodicidade de divulgação, e abrangia obras acima de R\$ 50 milhões. A divulgação bimestral, pretendida pelos dispositivos ora sob sanção, e a redução do valor das obras selecionadas, resultarão em aumento considerável do número de empreendimentos para monitoramento e poderão acarretar dificuldades na captação de informações atualizadas pelos órgãos setoriais, além de impossibilitarem uma análise criteriosa dos dados. Ademais, não há capacidade técnica instalada e recursos alocados suficientes para promover essa atualização bimestral, em especial quanto a situação da obra, para todos os empreendimentos com valor acima de R\$ 1 milhão."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 24, de 9 de janeiro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.603, de 9 de janeiro de 2018.

Nº 25, de 9 de janeiro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.604, de 9 de janeiro de 2018.

Nº 26, de 9 de janeiro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.605, de 9 de janeiro de 2018.

Nº 27, de 9 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 165, de 2017 (nº 9.206/17 na Câmara dos Deputados), que "Institui o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.870, de 15 de abril de 1994, 9.528, de 10 de dezembro de 1997, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.456, de 25 de abril de 1997, 13.001, de 20 de junho de 2014, 8.427, de 27 de maio de 1992, e 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 12 do art. 25, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterado pelo art. 14 do projeto

"§ 12. Não integra a base de cálculo da contribuição de que trata o caput deste artigo a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, nem o produto animal destinado à reprodução ou criação pecuária ou granjeira e à utilização como co-baia para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor e por quem a utilize diretamente com essas finalidades e, no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que se dedique ao comércio de sementes e mudas no País."

Razão do veto

"A redução de alíquota constante no inciso I do artigo 25, com a redação dada pelo presente projeto, já se presta a ajustar a carga tributária do produtor rural face à redução da folha salarial, decorrente da crescente mecanização da produção. A redução da base de cálculo nos moldes propostos representaria sacrifício despropositado aos cofres do Regime Geral de Previdência Social, merecendo assim seu veto."

Inciso I do art. 25 e § 6º, da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, alterados pelo art. 15 do projeto

"I - 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção;"

"§ 6º Não integra a base de cálculo da contribuição de que trata o caput deste artigo a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, nem o produto animal destinado à reprodução ou criação pecuária ou granjeira e à utilização como co-baia para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor e por quem a utilize diretamente com essas finalidades e, no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que se dedique ao comércio de sementes e mudas no País."

Razões dos vetos

"Um dos objetivos da redução de alíquota é possibilitar o pagamento do parcelamento das contribuições devidas em razão da decisão do STF no RE 718.874/RS, de modo que o somatório do parcelamento mais a contribuição ordinária devida coincidissem com a alíquota anterior. Tal situação não se aplica às pessoas jurídicas, não se justificando a pretendida redução presente no dispositivo. Quanto à redução da base de cálculo, sua efetivação nos moldes propostos representaria sacrifício despropositado aos cofres do Regime Geral de Previdência Social, merecendo assim seu veto."

Alínea "a" do inciso II do art. 2º e alínea "a" do inciso do II do art. 3º

"a) 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios; e"

"a) 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios; e"

Arts. 3º e 3º-A, § 4º do art. 4º, art. 14 e art. 16 da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, alterados pelo art. 18 do projeto

"Art. 3º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 27 de dezembro de 2018, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:"

"Art. 3º-A O disposto no art. 3º desta Lei alcança as operações contratadas com bancos oficiais federais de crédito ou agências estaduais de desenvolvimento ou de fomento com recursos oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ainda que tenham sido baixadas em prejuízo."

"§ 4º Para as dívidas de que trata o **caput** deste artigo cujo devedor tenha natureza jurídica de pessoa jurídica ou que possua, por força da legislação tributária, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), os descontos de que trata o **caput** deste artigo serão concedidos sobre o valor consolidado da inscrição em dívida ativa da União, segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no Anexo IV desta Lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo."

Art. 19 e Anexo II

"Art. 19. A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar acrescida do Anexo IV, na forma do Anexo II desta Lei."

"ANEXO II

(Anexo IV da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016)

Descontos a serem aplicados sobre o valor consolidado a ser liquidado nos termos do art. 4º

Faixas para enquadramento do valor consolidado da inscrição em dívida ativa da União	Desconto percentual	Desconto de valor fixo, após aplicação do desconto percentual
Até R\$ 35.000,00	95%	-
De R\$ 35.000,01 até R\$ 200.000,00	90%	R\$ 1.750,00
De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	85%	R\$ 11.750,00
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	80%	R\$ 36.750,00
Acima de R\$ 1.000.000,00	75%	R\$ 76.750,00

Arts. 28 a 32, 36 e 37

"Art. 28. Fica a União autorizada a conceder rebate de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por operação para a liquidação perante as cooperativas de crédito rural, relativo às operações de custeio e investimento efetuadas ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), Grupos C, D e E, contratadas por intermédio de cooperativas de crédito rural centrais ou singulares, com recursos repassados pelas instituições financeiras oficiais, que, embora tenham sido liquidadas pelas cooperativas perante as respectivas instituições financeiras oficiais, não foram pagas pelos mutuários a elas, estando lastreadas em recursos próprios destas ou contabilizadas como prejuízo, observadas ainda as seguintes condições:

I - as operações tenham sido contratadas por intermédio de cooperativas de crédito rural central ou singular até 30 de junho de 2008;

II - as operações estivessem em situação de inadimplência em 22 de novembro de 2011;

III - a cooperativa não tenha recebido do agricultor e não seja avalista do título;

IV - a cooperativa comprove que o título objeto da liquidação teve origem nas operações referidas neste artigo.

§ 1º Fica a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo com recursos destinados à equalização de encargos financeiros das operações efetuadas no âmbito do Pronaf, com risco da União ou desoneradas de risco pela União.

§ 2º As operações serão atualizadas pelos encargos de normalidade e corrigidas por juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do débito praticado pela instituição financeira oficial, limitado o rebate ao valor descrito no **caput** deste artigo.

§ 3º Os recursos referentes ao rebate de que trata o **caput** deste artigo serão repassados pelo Tesouro Nacional às cooperativas segundo o disposto em regulamento.

§ 4º A cooperativa de crédito terá o prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei, para requerer o rebate perante a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), mediante comprovação do enquadramento de que tratam os incisos I, II, III, IV e V do **caput** deste artigo.

"Art. 14. Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, nas operações de renegociação e de repactuação e na concessão de descontos, rebates ou bônus de adimplência para liquidação, renegociação ou repactuação de dívidas de operações de crédito rural e de operações de bens de capital de que trata a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, realizadas com instituições financeiras públicas federais, ficam afastadas até 27 de dezembro de 2018 as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea *b* do **caput** do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002." (NR)"

"Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a repactuar as dívidas dos empreendimentos familiares rurais, das agroindústrias familiares e das cooperativas de produção agropecuária, amparadas em Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), nas modalidades pessoa física ou jurídica, com o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), originárias de operações contratadas até 31 de dezembro de 2012, observadas as seguintes condições:

Parágrafo único. A repactuação de que trata o **caput** deste artigo também alcança operações contratadas com recursos oriundos do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos desses fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam. (NR)"

§ 5º A cooperativa de crédito rural terá o prazo de trinta dias, a contar do recebimento do recurso, para comprovar a quitação da dívida do agricultor.

Art. 29. Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação de dívidas de operações efetuadas ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados (Prodecerr) - Fase III, cujo risco parcial ou integral seja do Tesouro Nacional, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Banco do Nordeste do Brasil S.A.:

I - ajuste do saldo devedor para a data da liquidação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, excluídas as operações contratadas ao amparo do § 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e da Resolução nº 2.471 do Conselho Monetário Nacional (CMN), de 26 de fevereiro de 1998;

II - observância, para as operações contratadas ao amparo do § 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e da Resolução nº 2.471 do CMN, de 26 de fevereiro de 1998, das seguintes condições complementares:

a) o saldo devedor da operação renegociada será atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), desde a data da renegociação contratada, para o que será considerado como base de cálculo o valor contratado correspondente ao valor nominal dos Certificados do Tesouro Nacional (CTNs), emitidos na forma da Resolução nº 2.471 do CMN, de 26 de fevereiro de 1998;

b) o saldo devedor apurado na forma da alínea *a* deste inciso será acrescido dos juros contratuais calculados **pro rata die** entre o vencimento da parcela de juros anterior e a data de liquidação da operação;

c) os CTNs serão atualizados pelo IGP-M, acrescidos de juros calculados à taxa efetiva de 12% a.a. (doze por cento ao ano), considerado o valor dos títulos na data da contratação da operação, correspondente a 10,367% (dez inteiros e trezentos e sessenta e sete milésimos por cento) do valor nominal da operação renegociada;

d) o valor a ser considerado como saldo devedor atualizado, sobre o qual incidirá o percentual de rebate, corresponderá à diferença entre o saldo devedor calculado na forma definida na alínea *a* deste inciso, acrescido dos valores de que trata a alínea *b* deste inciso, e os valores dos CTNs, calculados na forma da alínea *c* deste inciso;

e) nas operações contratadas com recursos e risco da União, o mutuário deverá fornecer à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a autorização para cancelamento dos respectivos CTNs;

f) nas operações contratadas com recursos e risco das instituições financeiras, do FNO ou do FNE, os CTNs seguirão os fluxos normais pactuados;

g) no caso de operações com juros em atraso que ainda não tenham sido inscritas em dívida ativa da União, será acrescido ao saldo devedor para liquidação o estoque de juros vencidos, atualizados com base no IGP-M;

h) na atualização do saldo devedor da operação de que trata o **caput** deste artigo, não será aplicado o teto do IGP-M a que se refere o inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002;

III - concessão de rebate para liquidação, até 27 de dezembro de 2018, independentemente do valor originalmente contratado, a ser concedido sobre o valor consolidado da dívida atualizada na forma definida nos incisos I e II do **caput** deste artigo, conforme o caso, segundo o enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no Anexo IV da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo.

§ 1º Entende-se por valor consolidado da dívida de que trata o **caput** deste artigo o montante do débito atualizado até a data de liquidação.

§ 2º A contratação pelo gestor financeiro do FNE de uma nova operação de crédito para a liquidação do saldo devedor das operações do Programa, deverá observar as seguintes condições:

I - limite de crédito: até o valor suficiente para liquidação do saldo devedor das operações de que trata este artigo, apurado na forma dos incisos I, II e III do **caput** deste artigo, depois de aplicado o rebate de que trata o inciso III do **caput** deste artigo;

II - fonte de recursos: FNE;

III - riscos da operação: os aplicados para operações contratadas com recursos do FNE na data da publicação desta Lei;

IV - amortização da dívida: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2021 e o vencimento da última parcela para 2030, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

V - encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

VI - amortização prévia de valor equivalente a 3% (três por cento) do saldo devedor atualizado, depois de aplicados os rebates de que trata o inciso III do **caput** deste artigo; e

VII - garantias: as mesmas constituídas nas operações que serão liquidadas com a contratação do novo financiamento, exceto pelos Certificados do Tesouro Nacional que serão resgatados na forma do inciso II do **caput** deste artigo.

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se às operações contratadas com recursos do FNE, inclusive àquelas reclassificadas ao amparo do art. 31 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, em substituição às disposições contidas nos arts. 1º e 2º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016.

§ 4º Fica o FNE autorizado a assumir os custos decorrentes dos rebates de que trata este artigo.

§ 5º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previsto neste artigo serão assumidos:

I - pelo FNE, relativamente à parcela amparada em seus recursos;

II - pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., relativamente à parcela amparada em outras fontes de recursos.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tiver sido sanada previamente à liquidação da dívida.

Art. 30. Aplicam-se às operações efetuadas ao amparo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (Procer), repactuadas ou não, desconto de 95% (noventa e cinco por cento), em substituição aos bônus de adimplência contratuais.

Parágrafo único. Os custos decorrentes dos benefícios concedidos nos termos deste artigo serão imputados aos Fundos Constitucionais de Financiamento e ao Tesouro Nacional, nas operações efetuadas com seus recursos, e ao Fundo Contábil do Procer, nos demais casos.



Art. 31. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2018, das operações de crédito rural contratadas até 30 de dezembro de 2015 no âmbito do Pronaf, observadas as seguintes condições:

I - nas operações contratadas até 31 de dezembro de 2006, o rebate será de 80% (oitenta por cento);

II - nas operações contratadas entre 1ª de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011, o rebate será de 50% (cinquenta por cento);

III - nas operações contratadas entre 1ª de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2015, o rebate será de 40% (quarenta por cento).

§ 1ª O rebate para liquidação será concedido sobre os saldos devedores que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados a partir da data da contratação da operação original com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, de assunção e de repactuação de dívidas.

§ 2ª O Tesouro Nacional assumirá as despesas com os bônus na conta da subvenção econômica ao crédito rural.

§ 3ª Os agentes financeiros terão até 30 de abril de 2019 para apresentar ao Tesouro Nacional os dados das operações liquidadas.

§ 4ª O disposto no **caput** deste artigo não alcança operações contratadas nas áreas de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).

Art. 32. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2018, das operações de crédito rural, incluídas as contratadas no âmbito do Pronaf entre 1ª de janeiro de 2010 e 31 de dezembro de 2013 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. com recursos oriundos do FNE ou com recursos mistos do referido Fundo com outras fontes, relativas a empreendimentos de irrigação localizados na área de abrangência do Lago Sobradinho, que foram inadimplidas em decorrência dos efeitos de estiagem, observadas ainda as seguintes condições:

I - operações com valor originalmente contratado de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário;

II - rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado."

"Art. 36. É permitida a renegociação de dívidas de operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas até 31 de dezembro de 2016, lastreadas com recursos controlados do crédito rural, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do CMN, contratadas por produtores rurais e por suas cooperativas de produção agropecuária em Municípios da área de atuação da Sudene e do Estado do Espírito Santo, observadas as seguintes condições:

I - os saldos devedores serão apurados com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, rebates e descontos, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento, honorários advocatícios ou ressarcimento de custas processuais;

II - o reembolso deverá ser efetuado em prestações iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2020 e o vencimento da última parcela para 2030, mantida a periodicidade da operação renegociada, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

III - os encargos financeiros serão os mesmos pactuados na operação original;

IV - a amortização mínima em percentual a ser aplicado sobre o saldo devedor vencido apurado na forma do inciso I do **caput** deste artigo será de:

a) 2% (dois por cento) para as operações de custeio agropecuário;

b) 10% (dez por cento) para as operações de investimento;

IV - o prazo de adesão será de até cento e oitenta dias, contado da data do regulamento de que trata o § 7ª deste artigo;

V - o prazo de formalização da renegociação será de até cento e oitenta dias após a adesão de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo.

§ 1ª As disposições de que trata este artigo aplicam-se aos financiamentos contratados com:

I - equalização de encargos financeiros pelo Tesouro Nacional, desde que as operações sejam previamente reclassificadas pela instituição financeira para recursos obrigatórios ou outra fonte não equalizável, admitida, a critério da instituição financeira, a substituição de aditivo contratual por "carimbo texto" para formalização da renegociação;

II - recursos do FNE, admitida, a critério da instituição financeira, a substituição de aditivo contratual por "carimbo texto" para formalização da renegociação.

§ 2ª O enquadramento no disposto neste artigo fica condicionado à demonstração da ocorrência de prejuízo no empreendimento rural em decorrência de fatores climáticos, salvo no caso de municípios em que foi decretado estado de emergência ou de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal, após a contratação da operação e até a publicação desta Lei.

§ 3ª No caso de operações contratadas por miniprodutores rurais e pequenos produtores rurais, inclusive aquelas contratadas por produtores amparados pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, a demonstração de ocorrência de prejuízo descrito no § 2ª deste artigo poderá ser comprovada por meio de laudo grupal ou coletivo.

§ 4ª As operações de custeio rural que tenham sido objeto de cobertura parcial das perdas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), ou por outra modalidade de seguro rural, somente podem ser renegociadas mediante a exclusão do valor referente à indenização recebida pelo beneficiário, considerada a receita obtida.

§ 5ª Não podem ser objeto da renegociação de que trata este artigo:

I - as operações cujo empreendimento financiado tenha sido conduzido sem a aplicação de tecnologia recomendada, incluindo inobservância do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC) e do calendário agrícola para plantio da lavoura;

II - as operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de crédito, exceto se a irregularidade tiver sido sanada previamente à renegociação da dívida;

III - as operações contratadas por grandes produtores nos Municípios pertencentes à região do Matopiba, conforme definição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exceto naqueles em que foi decretado estado de emergência ou de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal, após a contratação da operação e até a publicação desta Lei.

§ 6ª Nos Municípios em que foi decretado estado de emergência ou de calamidade pública após 1ª de janeiro de 2016 reconhecido pelo Governo Federal, fica dispensada a amortização mínima estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo.

§ 7ª O CMN regulamentará as disposições deste artigo, no que couber, no prazo de trinta dias, incluindo condições alternativas para renegociação das operações de que trata o inciso III do § 5ª deste artigo, exceto quanto às operações com recursos do FNE, nas quais caberá ao gestor dos recursos implementar as disposições deste artigo.

Art. 37. Admite-se a reclassificação para o âmbito exclusivo do FNE das operações de crédito rural contratadas com recursos mistos do fundo com outras fontes, observadas as seguintes condições:

I - a reclassificação da operação para FNE não caracteriza novação da dívida, considerando-se a nova operação uma continuidade da operação renegociada;

II - a nova operação de que trata este artigo ficará sob risco compartilhado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o agente financeiro e 50% (cinquenta por cento) para o FNE;

III - o saldo devedor da operação a ser reclassificada será atualizado nas condições de normalidade e, se for o caso, em condições mais adequadas a serem acordadas entre o agente financeiro e o respectivo mutuário;

IV - as operações reclassificadas terão, a partir da data da reclassificação, os encargos financeiros das operações de crédito rural do FNE, definidos em função da classificação atual do produtor rural;

V - aplicam-se às operações reclassificadas, cuja contratação original ocorreu até 31 de dezembro de 2016, as condições estabelecidas no art. 36 desta Lei."

Razões dos vetos

"Os dispositivos representam sobrelevação de custo fiscal imputado ao Tesouro Nacional, sem previsão na Lei Orçamentária para recepção do impacto, e indo de encontro ao esforço fiscal empreendido no país. Ademais, as alterações legislativas propostas, incluída a dispensa das exigências de regularidade fiscal, desrespeitam os mutuários do crédito rural adimplentes

com a União e com os agentes financeiros, podendo representar estímulo indevido ao risco moral."

Art. 20-D da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, acrescido pelo art. 25 do projeto

"Art. 20-D. Sem prejuízo da utilização das medidas judiciais para recuperação e acautelamento dos créditos inscritos, se houver indícios da prática de ato ilícito previsto na legislação tributária, civil e empresarial como causa de responsabilidade de terceiros por parte do contribuinte, sócios, administradores, pessoas relacionadas e demais responsáveis, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá, a critério exclusivo da autoridade fazendária:

I - notificar as pessoas de que trata o **caput** deste artigo ou terceiros para prestar depoimentos ou esclarecimentos;

II - requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por débito inscrito em dívida ativa da União, ajuizado ou não, observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999."

Razões do veto

"O dispositivo cria um novo procedimento administrativo, passível de lide no âmbito administrativo da PGFN. Ocorre que a proposta não deixa clara o seu escopo. Não estão claros os limites das requisições, tampouco os órgãos afetados. Assim, ao carecer de maior detalhamento, o dispositivo traz insegurança jurídica, impondo-se, por conseguinte, o seu veto."

Os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão juntamente com a Advocacia-Geral da União acrescentaram veto aos dispositivos a seguir transcritos:

Arts. 8º, 9º e 39

"Art. 8ª No âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o sujeito passivo, na condição de contribuinte ou subrogado, que aderir ao PRR, poderá liquidar o saldo consolidado de que trata o inciso II do **caput** do art. 2ª e o inciso II do **caput** do art. 3ª desta Lei com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), liquidando-se o saldo remanescente com parcelamento em até cento e setenta e seis meses.

§ 1ª Na liquidação dos débitos na forma prevista no **caput** deste artigo, poderão ser utilizados créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2015 e declarados até 29 de julho de 2016, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2015, domiciliadas no País, desde que se mantenham nessa condição até a data da opção pela quitação.

§ 2ª Para fins do disposto no § 1ª deste artigo, inclui-se também como controlada a sociedade na qual a participação da controladora seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento), desde que exista acordo de acionistas que assegure, de modo permanente, a preponderância individual ou comum nas deliberações sociais e o poder individual ou comum de eleger a maioria dos administradores.

§ 3ª Na hipótese de utilização dos créditos de que tratam os §§ 1ª e 2ª deste artigo, os créditos próprios deverão ser utilizados primeiro.

§ 4ª O valor do crédito decorrente de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL será determinado por meio da aplicação das seguintes alíquotas:

I - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal;

II - 20% (vinte por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das pessoas jurídicas de capitalização e das pessoas jurídicas referidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e X do § 1ª do art. 1ª da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

III - 17% (dezessete por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso IX do § 1ª do art. 1ª da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e

IV - 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das demais pessoas jurídicas.

§ 5º Na hipótese de indeferimento dos créditos a que se refere o **caput** deste artigo, no todo ou em parte, será concedido o prazo de trinta dias para que o sujeito passivo efetue o pagamento em espécie dos débitos amortizados indevidamente com créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL não reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 6º A falta do pagamento de que trata o § 5º deste artigo, ou o atraso superior a trinta dias, implicará a exclusão do devedor do PRR e o restabelecimento da cobrança dos débitos remanescentes.

§ 7º A utilização dos créditos na forma disciplinada no **caput** deste artigo extingue os débitos sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

§ 8º A Secretaria da Receita Federal do Brasil dispõe do prazo de cinco anos para a análise dos créditos utilizados na forma prevista no **caput** deste artigo."

"Art. 9º O sujeito passivo, na condição de contribuinte ou sub-rogado, que aderir ao PRR no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para parcelar dívida total, sem reduções, igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) poderá liquidar o saldo consolidado de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º e o inciso II do **caput** do art. 3º desta Lei com a utilização de créditos próprios de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2015 e declarados até 29 de julho de 2016, liquidando-se o saldo remanescente com parcelamento em até cento e setenta e seis meses.

Parágrafo único. Na liquidação dos débitos na forma prevista no **caput** deste artigo, aplica-se o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 8º desta Lei."

"Art. 39. Para fins do disposto nos arts. 8º e 9º desta Lei, ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto de renda, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita auferida pelo cedente com a cessão de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL para pessoas jurídicas controladas, controladoras ou coligadas.

§ 1º Nos termos do **caput** deste artigo, ficam também reduzidas a zero as alíquotas do imposto de renda, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita auferida pela cessionária na hipótese dos créditos cedidos com deságio.

§ 2º Não será computada na apuração da base de cálculo do imposto de renda, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins a parcela equivalente à redução do valor das multas, juros e encargo legal.

§ 3º A variação patrimonial positiva decorrente da aplicação do disposto neste artigo será creditada à Reserva de Capital, na forma da alínea *a* do § 2º do art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977."

Razões dos vetos

"A utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para liquidação do saldo consolidado objeto de parcelamento do projeto viola o disposto no artigo 170 do Código Tributário Nacional (CTN - Lei nº 5.172, de 1966).

Em decorrência do veto aos artigos, impõe-se o veto por arrastamento do artigo 39."

Ouvido, ainda, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento opinou pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

Art. 27

"Art. 27. A Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 10.

V - multiplica, distribui, troca ou comercializa sementes, mudas e outros materiais propagativos no âmbito do disposto no art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, na qualidade de agricultores familiares ou por empreendimentos familiares que se enquadrem nos critérios da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

.....' (NR)

'Art. 14-A. Ficam isentos de pagamento da taxa de pedido de proteção de cultivares os empreendimentos familiares rurais que se enquadrem nos critérios da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

Razões do veto

"O dispositivo contraria o Ato de 1978 da Convenção Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais e o Acordo sobre Aspectos de Direito de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio, dos quais o Brasil é signatário, ao limitar os

direitos exclusivos sobre os atos de produção e comercialização de material propagativo do titular dos direitos de proteção de cultivar."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 28, de 9 de janeiro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.607, de 9 de janeiro de 2018.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

Entidade: AR ACC
Processo nº: 99990.000425/2017-27

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CUIABÁ, sob a denominação da AR ACC, com instalação técnica localizada na Rua Galdino Pimentel, nº 14, 2ª Sobreloja, Centro Norte, Cuiabá/MT, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB, na cadeia da AC CERTISIGN e AC RFB.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 710, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010, e Portaria SE/MAPA nº 1.231 de 09 de junho de 2017, publicada no DOU no dia 16 de junho de 2017. E tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.009049/2017-67, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, CNPJ: 76.093.731/0041-88, sob o nº BR PR 665, localizada na Rodovia PR 239, Km 538, Rio Melissa, Zona Rural - Nova Aurora - PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na modalidade de:

Tratamento Térmico (HT)

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade provisória por 01 (um) ano, podendo ser renovado, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ORIO BASTOS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

O Secretário de Defesa Agropecuária, Substituto, de acordo as atribuições que lhe confere o art. 18 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, considerando o disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 37, de 5 de setembro de 2016, e o que consta do Processo nº 21046.003842/2017-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Rondônia como Área com Praga Ausente para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CAETANO JUNIOR

PORTARIA Nº 151, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 10 e 42 do Anexo I do Decreto 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, que regulamenta a Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974 e o que consta do Processo nº 21000.052295/2017-26, resolve:

Art. 1º. Submeter à consulta pública, por um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa, com seus anexos, que visa aprovar o Regulamento Técnico Identidade e Qualidade e Procedimentos para uso na Alimentação Animal de Coprodutos da Indústria da Alimentação Humana e Animal.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa citado no **caput** deste artigo estará disponível na rede mundial de computadores, no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através do endereço <http://www.agricultura.gov.br/aceso-a-informação/participação-social/consultas-publicas>.

Art. 2º. As sugestões advindas da consulta pública de que trata o Art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas via formulário eletrônico que será disponibilizado no endereço eletrônico acima citado.

Art. 3º. Findo o prazo estabelecido no Art. 1º, a Coordenação de Fiscalização de

Produtos para Alimentação Animal do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários, articular-se-á com os órgãos e entidades que apresentarem sugestões, visando à consolidação do texto final.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CAETANO JUNIOR
Substituto

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

Resumo dos pleitos concedidos de registro de acordo com o Artigo 14 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002.

- 1 - a. Nome do titular: Cropchem Ltda. - Porto Alegre/RS
b. Marca Comercial: Panga 900 WG
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 33217, conforme processo 21000.003898/2015-32
d. Fabricante: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co., Ltd. - Zhongshan Xiaopu, Changxing Zhejiang China; Nortox S.A. - Arapongas/PR; Shandong Binnong Technology Co. Ltd. - no. 518, Yongxin Road, Binbei Town 256600-Binzhou Shandong China; Formulador: Nortox S.A. - Arapongas/PR; Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co., Ltd. - Zhongshan Xiaopu, Changxing, Zhejiang China; Ningbo Sunjoy Agrosience Co. Ltd. - Beihai Road, nº 1165, Ningbo Chemical Industry Zone, Xiepu Town, Zhenhai District Ningbo Zhejiang-China
e. Nome Químico: 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica; Nome Comum: Atrazina
g. Indicação de uso: indicado para a cultura do milho.
h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
2 - a. Nome do titular: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR
b. Marca Comercial: Dicamba Técnico Adama
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 33317, conforme processo 21000.003775/2015-00
d. Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Binhai Economic Development area, 262737 Weifang Shandong China
e. Nome Químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid; Nome comum: Dicamba
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
3 - a. Nome do titular: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - Porto Alegre/RS
b. Marca Comercial: Dicamba Técnico Rainbow
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 33417, conforme processo 21000.008328/2011-13
d. Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd. - Binhai Economic Development area, 262737 Weifang Shandong China
e. Nome Químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid; Nome Comum: Dicamba
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico



h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
 i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
 4 - a. Nome do titular: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - Maracanau/CE
 b. Marca Comercial: Dicamba Técnico Nufarm BR
 c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 33517, conforme processo 21000.010825/2012-54
 d. Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Binhai Economic Development area, 262737 Weifang Shandong China
 e. Nome Químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid; Nome comum: Dicamba
 f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
 g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
 h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
 i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
 5 - a. Nome do titular: Sulphur Mills do Brasil Importação e Exportação de Produtos Agrícolas Ltda - São Paulo/SP
 b. Marca Comercial: Flutriafol Técnico Sulphur Mills
 c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 33617, conforme processo 21000.007384/2016-37
 d. Fabricante: Astec Lifescience Limited - B/16-17 M.I.D.C. Dist. Raigad - 402 301 Mahad Maharashtra Índia
 e. Nome Químico: (RS)-2,4-difluoro-alfa-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)benzhydryl alcohol; Nome comum: Flutriafol
 f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
 g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
 h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
 i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
 6 - a. Nome do titular: Prentiss Química Ltda. - Campo Largo/PR
 b. Marca Comercial: Flutriafol Técnico AL Prentiss
 c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 33717, conforme processo 21000.005439/2011-60
 d. Fabricante: Astec Lifesciences Limited - B/16-17 M.I.D.C., Dist. Raigad 402 301 Mahad, Maharashtra Índia; Shangyu Nutrichem Co. Ltd. Nº 9 Weijiu Road Shangyu Economic and Technological Development area Hagzhou Bay-312369 Zhejiang China
 e. Nome Químico: (RS)-2,4-difluoro-alfa-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)benzhydryl alcohol; Nome comum: Flutriafol
 f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
 g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
 h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
 i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
 7 - a. Nome do titular: BRA Defensivos Agrícolas Ltda. - Piracicaba/SP
 b. Marca Comercial: Flutriafol Técnico AS-BRA
 c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 33817, conforme processo 21000.003437/2011-36
 d. Fabricante: Astec Lifesciences Limited - B/16-17 M.I.D.C. Dist. Raigad 402 301 Mahad, Maharashtra Índia
 e. Nome Químico: (RS)-2,4-difluoro-alfa-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)benzhydryl alcohol; Nome comum: Flutriafol
 f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
 g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
 h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
 i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
 8 - a. Nome do titular: Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda. - São Paulo/SP
 b. Marca Comercial: Fluazinam Técnico Proventis
 c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 33917, conforme processo 21000.010005/2013-43
 d. Fabricante: Hebei Wanquan Linhua Chemicals Co., Ltd. - Kongjiazhuang, 076250 Wanquan, Hebei China
 e. Nome Químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alfa,alfa,alfa-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine; Nome comum: Fluazinam
 f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
 g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
 h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
 i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
 9 - a. Nome do titular: Legisnovo Insumos Agrícolas Ltda. - ME-Ituverava/SP
 b. Marca Comercial: Fluazinam Técnico ME2
 c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 34017, conforme processo 21000.002596/2014-66
 d. Fabricante: Hebei Wanquan Linhua Chemicals Co. Ltd. - Kongjiazhuang, 076250 Wanquan Hebei, China
 e. Nome Químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alfa,alfa,alfa-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine; Nome comum: Fluazinam
 f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
 g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
 h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
 10 - a. Nome do titular: Albaugh Agro Brasil Ltda. - Porto Alegre/RS
 b. Marca Comercial: Dicamba Técnico Atanor
 c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 34117, conforme processo 21000.003558/2013-40
 d. Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Binhai Economic Development area 262737 Weifang Shandong China
 e. Nome Químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid; Nome comum: Dicamba
 f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
 g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
 h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
 i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
 11 - a. Nome do titular: Sulphur Mills do Brasil Importação e Exportação de produtos Agrícolas Ltda.- São Paulo/SP
 b. Marca Comercial: Fipronil Técnico Sulphur Mills
 c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 34217, conforme processo 21000.000841/2016-62
 d. Fabricante: Tagros Chemicals India Limited - A4/1& 2 Sipcot Industrial Complex Pachchayankuppam 607 005 Cuddalore Tamil Nadu Índia
 e. Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile; Nome comum: Fipronil
 f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
 g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
 h. Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico
 i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
 12 - a. Nome do titular: Tagros do Brasil Comércio de Produtos Ltda. - Cotia/SP
 b. Marca Comercial: Fipronil Técnico Tagros
 c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 34317, conforme processo 21000.007022/2011-31
 d. Fabricante: Tagros Chemicals India Limited - A4/1&2 Sipcot Industrial Complex, Pachayankuppam, 607 005 Cuddalore, Tamil Nadu Índia
 e. Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile; Nome comum: Fipronil
 f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
 g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
 h. Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico
 i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
 13 - a. Nome do titular: Avgust Crop Protection Importação e Exportação Ltda. - São Paulo/SP
 b. Marca Comercial: Chlorimuron-Ethyl Técnico August
 c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 34417, conforme processo 21000.000972/2010-54
 d. Fabricante: Changzhou Avgust Agrochem Co., Ltd. - 301 Changjiang Road, Binjiang Chemical Industry Zone, Hi-Tech Development area, 213000 Changzhou Jiangsu China
 e. Nome Químico: ethyl 2-(4-chloro-6-methoxypyrimidin-2-ylcarbomoylsulfamoyl)benzoate; Nome comum: Clorimuron-Etílico
 f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
 g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
 h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
 i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
 14 - a. Nome do titular: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP
 b. Marca Comercial: 2,4-D Técnico Uniphos
 c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 34517, conforme processo 21000.001519/2015-70
 d. Fabricante: CAC Nantong Chemical Co., Ltd. (Four Huanghai Road) Yangkou Industrial Park County 226407 Nantong Jiangsu China
 e. Nome Químico: 2,4-dichlorophenoxy-acetic acid Nome comum: 2,4-D
 f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
 g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
 h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
 i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
 15 - a. Nome do titular: Helm do Brasil Mercantil Ltda. - São Paulo/SP
 b. Marca Comercial: Thiamethoxam GSP Técnico Helm
 c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 34617, conforme processo 21000.002347/2012-17
 d. Fabricante: GSP CropScience Private Limited - 100-103, G.V.M.M. Industrial Estate, Odhav 3822415 Ahmedabad, Gujarat Índia
 e. Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine; Nome comum: Tiametoxam
 f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
 h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
 i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
 16 - a. Nome do titular: Nortox S.A. - Arapongas/PR
 b. Marca Comercial: Tiametoxam Técnico Nortox
 c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 34717, conforme processo 21000.000891/2013-05
 d. Fabricante: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - nº 9, Weijiu Rd., Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development area, 312369 Zhejiang China; Yancheng South Chemicals Co., Ltd. - Chenjiagang Chemicals District of Xiangshui 224631 Yancheng, Jiangsu China
 e. Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine; Nome comum: Tiametoxam
 f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
 g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
 h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
 i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
 17 - a. Nome do titular: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - Maracanau/CE
 b. Marca Comercial: Tiametoxam Técnico Nufarm
 c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 34817, conforme processo 21000.003943/2011-25
 d. Fabricante: GSP CropScience Private Limited - 100-103 G.V.M.M. Industrial Estate, Odhav 382415 Ahmedabad Gujarat Índia
 e. Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine Nome comum: Tiametoxam
 f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
 g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
 h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
 i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
 18 - a. Nome do titular: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP
 b. Marca Comercial: Thiamethoxam Técnico Agria
 c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 34917, conforme processo 21000.011477/2009-37
 d. Fabricante: GSP CropScience Private Limited - 100-103 G.V.M.M. Industrial Estate, Odhav 382415 Ahmedabad, Gujarat Índia, Sinochem Lianyungang Chemical Co., Ltd. - Dui Gou Gang Town 9Chemical Industry Zone), Guan Nam County Lian Yun Gang Jiangsu China
 e. Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine; Nome Comum: Tiametoxam
 f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
 g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
 h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
 i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
 19 - a. Nome do titular: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda. - Campinas/SP
 b. Marca Comercial: Thiamethoxam Técnico Rotam
 c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 35017, conforme processo 21000.005378/2013-01
 d. Fabricante: Shangyu Nutrichem Co. Ltd. - Nº 9 Weijiu Road, Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development area 312369 Hangzhou, Zhejiang China; Yancheng South Chemicals Co. Ltd. - Chenjiagang Chemicals District of Xiangshui 224631 Yancheng Jiangsu China
 e. Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine Nome Comum: Tiametoxam
 f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
 g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
 h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
 i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
 20 - a. Nome do titular: Legisnovo Insumos Agrícolas Ltda. - ME-Ituverava/SP
 b. Marca Comercial: Tiametoxam Técnico ME2
 c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 35117, conforme processo 21000.002159/2013-61
 d. Fabricante: Shangyu Nutrichem, Co. Ltd. - nº 9 Weijiu Rd., Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development area 312369 Zhejiang China; Yancheng South Chemicals Co., Ltd. Chenjiagang Chemicals District of Xiangshui 224631 Yancheng Jiangsu China;
 e. Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine; Nome comum: Tiametoxam
 f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
 g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
 h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
 i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
 21 - a. Nome do titular: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP
 b. Marca Comercial: Thiamethoxam Técnico DVA

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 35217, conforme processo 21000.008952/2009-98
d. Fabricante: GSP CropScience Private Limited - 100-103 G.V.M.M. Industrial Estate, Odhav 382415 Ahmedabad, Gujarat Índia; Sinochem Lianyungang Chemical Co., Ltd. - Dui Gou Gang Town (Chemical Industry Zone), Guan Nam County, Lian Yun Gang, Jiangsu China
e. Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine; Nome comum: Tiametoxam
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
22 - a. Nome do titular: Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda - São Paulo/SP
b. Marca Comercial: Tiametoxam Técnico Proventis
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 35317, conforme processo 21000.010516/2012-84
d. Fabricante: Shangyu Nutrichem Co. Ltd. - Nº 9 Weijiu Road, Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technologicail Development area 312369 Hangzhou, Zhejiang China; Yancheng South Chemicals Co. Ltd. - Chenjiagang Chemicals District of Xiangshui 224631 Yancheng Jiangsu China
e. Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine; Nome Comum: Tiametoxam
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
23 - a. Nome do titular: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - Maracanãu/CE
b. Marca Comercial: Tiametoxam Técnico Nufarm BR
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 35417, conforme processo 21000.003179/2012-79
d. Fabricante: Shangyu Nutrichem Co. Ltd. Nº 9 Weijiu Road, Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development area, 312369 Zhejiang China; Yancheng South Chemicals Co., Ltd. Chejiagang Chemicals District of Xiangshui 224631 Yancheng Jiangsu China
e. Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine; Nome Comum: Tiametoxan
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
24 - a. Nome do titular: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda. - Foz do Iguaçu/PR
b. Marca Comercial: Tiametoxam Técnico Genbra
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 35517, conforme processo 21000.008749/2011-36
d. Fabricante: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. -nº 9, Weijiu Road, Hangzhou Bay Shangyu Economi and Technological Development area, 312369, Zhejiang China; Yancheng South Chemicals Co. Ltd. - Chenjiagang Chemicals District of Xiangshui 224631 Yancheng, Jiangsu China; Tecnomyl S.A. - Parque Industrial Avay Villeta, Central Paraguai; Sinochem Lianyungang Chemical Co., Ltd. - Dui Gou Gang Town (Chemical Industry Zone), Guan Nam County Lian Yun Gang Jiangsu China
e. Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine; Nome Comum: Tiametoxam
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
25 - a. Nome do titular: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - Porto Alegre/RS
b. Marca Comercial: Hexazinona Técnico Rainbow
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 35617, conforme processo 21000.010976/2012-11
d. Fabricante: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd. - Planta 1, nº 120 Xin Na Road, Xinyi Jiangsu China; Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd. Planta 2 Suhua Road Xinyi Economic Development Zone, 221400 Xinyi Jiangsu China
e. Nome Químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione; Nome Comum: Hexazinona
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
26 - a. Nome do titular: CCAB Agro S. A. - São Paulo/SP
b. Marca Comercial: Thiametoxan Técnico CCAB
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 35717, conforme processo 21000.008777/2011-53

d. Fabricante: Shangyu Nutrichem Co. Ltd. Nº 9 Weijiu Road, Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development area, 312369 Zhejiang China; Yancheng South Chemicals Co., Ltd. Chenjiagang Chemicals District of Xiangshui 224631 Yancheng Jiangsu China; Tecnomyl S.A. - Parque Industrial Avay Villeta Central Paraguai; Sinochem Lianyungang Chemical Co. Ltd. Dui Gou Gang Town (Chemical Industry Zone), Guan Nam County Lian Yun Gang Jiangsu China
e. Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine; Nome Comum: Tiametoxam
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
27 - a. Nome do titular: Alta - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda. - Curitiba/PR
b. Marca Comercial: Tiametoxam Técnico Alta
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 35817, conforme processo 21000.007111/2011-88
d. Fabricante: GSP CropScience Private Limited - 100-103, G.V.M.M. Industrial Estate, Odhav 382415 Ahmedabad Gujarat Índia
e. Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine; Nome comum: Tiametoxam
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
28 - a. Nome do titular: Indústria Química Dipil Ltda. - Massaranduba/SC
b. Marca Comercial: Glifosato Técnico DIPIL
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 35917, conforme processo 21000.001020/2015-62
d. Fabricante: Jingma Chemicals Co. Ltd. Nº 50 Baota Road 324400 Longyou Zhejiang, China
e. Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine; Nome comum: Glifosato
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
29 - a. Nome do titular: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR
b. Marca Comercial: Hexazinona Técnico Adama
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 36017, conforme processo 21000.007042/2014-55
d. Fabricante: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd. Planta 1 nº 120 Xin Na Road, Xinyi, Jiangsu China; Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd. Planta 2 - Suhua Road Xinyi Economic & Technological Development Zone 221400 Xinyi Jiangsu China
e. Nome Químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione; Nome comum: Hexazinona
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de feijão, soja, milho e pastagem
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
30 - a. Nome do titular: Nortox S.A. - Arapongas/PR
b. Marca Comercial: Cletodim Pré-Mistura Nortox
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 36117, conforme processo 21000.001379/2015-30
d. Fabricante: Shandong Cynda Chemicals Co., Ltd. - Economic Development area, 256500 Boxung County Shandong China; Nortox S.A. - Arapongas/PR
e. Nome Químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]pryl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-enone; Nome comum: Cletodim
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g. Indicação de uso: Trata-se de pré-mistura
h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente
31 - a. Nome do titular: Consagro Agroquímica Ltda. - Campinas/SP
b. Marca Comercial: Hexazinonw Technical
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 36217, conforme processo 21000.004019/2014-17
d. Fabricante: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd. Planta 1 nº 120 Xin Na Road, Xinyi Jiangsu China; Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd. - Planta 2 Suhua Road Xinyi Economic & Technological Development Zone 221400 Xinyi Jiangsu China
e. Nome Químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione; Nome comum: Hexazinona
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente

32 - a. Nome do titular: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda. - Campinas/SP
b. Marca Comercial: Hexazinone Técnico RDB
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 36317, conforme processo 21000.001934/2014-42
d. Fabricante: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd. Planta 1 nº 120 Xin Na Road, Xinyi, Jiangsu China, Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd. Planta 2 Suhua Road Xinyi Economic & Technological Development Zone 221400 Xinyi Jiangsu China
e. Nome Químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione; Nome comum: Hexazinona
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
33 - a. Nome do titular: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda - Campinas/SP
b. Marca Comercial: Tebuconazole Técnico RHK
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 36417, conforme processo 21000.056092/2016-28
d. Fabricante: Adama Makhteshim Ltd - Neot-Hovav Neot-Hovav Eco-Industrial Park, 84100 Beer Sheva, Israel
e. Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol, Nome comum: Tebuconazol
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
34 - a. Nome do titular: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR
b. Marca Comercial: Tebuconazole Técnico MCW
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 36517, conforme processo 21000.008963/2012-73
d. Fabricante: Adama Makhteshim Ltd. Neot-Hovav, Neot-Hovav Eco-Industrial Park, 84100 Beer Sheva-Israel;
e. Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol; Nome comum: Tebuconazol
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
35 - a. Nome do titular: Helm do Brasil Mercantil Ltda. - São Paulo/SP
b. Marca Comercial: Tebuconazole S Técnico Helm
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 36617, conforme processo 21000.005656/2014-01
d. Fabricante: Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd. - North area of Dongsha Chem-Zone, 215600, Zhangjiagang Jiangsu China;
e. Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol; Nome comum: Tebuconazol
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
36 - a. Nome do titular: Basf S.A. - São Paulo/SP
b. Marca Comercial: Flufenoxuron Técnico Basf
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 36717, conforme processo 21000.004314/2011-12
d. Fabricante: Vertellus Specialties UKL Ltd. Lower Road, Halebank WA8 8NS Widnes, Cheshire, Reino Unido Grã-Bretanha
e. Nome Químico: 1-[4-(2-chloro-alfa-alfa-alfa-trifluoro-p-tolyloxy)-2-fluorophenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea; Nome comum: Flufenoxurom
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: IV - Pouco Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: I - Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente
37 - a. Nome do titular: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - Porto Alegre/RS
b. Marca Comercial: Cleaner Xtra
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 36817, conforme processo 21000.009644/2013-66
d. Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. Binhai Economic Development Zone, Weifang, Shandong 262737 China; Formulador: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. Binhai Economic Development Zone, Weifang, Shandong 262737 China
e. Nome Químico: tetrachloroisophthalonitrile; Nome comum: Clorotalonil
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de batata, feijão, cenoura, maçã, pepino, rosa, tomate, uva.
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico



i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
38 - a. Nome do titular: Agroimport do Brasil Ltda. -Porto Alegre/RS
b. Marca Comercial: Ametrina Técnico SWR Agroimport
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 36917, conforme processo 21000.000668/2013-50
d. Fabricante:Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd. Binhaie Economic Development area, 262737 Weifang Shandong China
e. Nome Químico: N2-ethyl-N4-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine; Nome comum: Ametrina
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
39 - a. Nome do titular: Ouro Fino Química Ltda. - Uberaba/MG
b. Marca Comercial: 2,4-D Técnico Ouro Fino
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 37017, conforme processo 21000.008486/2015-99
d. Fabricante: CAC Nantong Chemical Co. Ltd. - Fourt Huanghai Road Yangkou Chemical Industrial Park Rudong County 226407 Nantong Jiangsu China;
e. Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid; Nome comum: 2,4-D
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
40 - a. Nome do titular: Allierbrasil Agro Ltda. - São Paulo/SP
b. Marca Comercial: Tiametoxam Técnico HG
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 37117, conforme processo 21000.010281/2013-10
d. Fabricante: Shandong Hailir Chemical Co., Ltd. - Lingang Industry Zone, Coastal Econ. Development Zone, Weifang Shandong China;
e. Nome Químico: 3(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine; Nome comum: tiametoxam
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
41 - a. Nome do titular: Dow Agrosciences Industrial Ltda. - São Paulo/SP
b. Marca Comercial: Enduro
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 37217, conforme processo 21000.002704/2012-39
d. Fabricante: The Dow Chemical Company 701 Washington Street, Midland, Michigan 48640 - EUA, Dow Agrosciences S.A.S. - Zone Industrielle - 67410 Drusenhein França; Formulador: Dow Agrosciences Industrial Ltda - Franco da Rocha/SP
e. Nome Químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid; 1-methylheptylester(4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate; Nome comum: Aminopiralde, fluroxipir-meptílico
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g. Indicação de uso: Indicado para a cultura da pastagem
h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
42 - a. Nome do titular: Dow Agrosciences Industrial Ltda. - São Paulo/SP
b. Marca Comercial: Trueno EZ
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 37317, conforme processo 21000. 004968/2012-27
d. Fabricante: The Dow Chemical Company 701 Washington Street, Midland, Michigan 48640 -EUA, Dow Agrosciences S.A.S. Zone Industrielle 67410 Drusenhein França; Formulador: Dow Agrosciences Industrial Ltda - Franco da Rocha/SP;
e. Nome Químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid;1-methylheptylester(4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate, Nome comum: aminopiralde, fluroxipir-meptílico
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g. Indicação de uso: Indicado para a cultura da pastagem
h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
43 - a. Nome do titular: Dow Agrosciences Industrial Ltda. - São Paulo/SP
b. Marca Comercial: Dominum EZ
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 37417, conforme processo 21000.002164/2012-39
d. Fabricante: The Dow Chemical Company 701 Washington Street Midland Michigan 48640 EUA, Dow Agrosciences Zone Industrielle 67410, Drusenhein França Formulador: Dow Agrosciences Industrial Ltda - Franco da Rocha/SP;

e. Nome Químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid;1-methylheptylester(4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate; Nome Comum: Aminopiralde; fluroxipir-meptílico
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g. Indicação de uso: Indicado para a cultura da pastagem
h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
44 - a. Nome do titular: Preregistros de Produtos Ltda. - Porto Alegre/RS
b. Marca Comercial: Simbio Mix
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 37517, conforme processo 21000.004412/2009-35
d. Fabricante: Agria S.A. - Asenovgradsko shose, Plovdiv, 4009 Bulgária; Formulador: Agria S.A. Asenovgradsko SHOSE, Plovdiv 4009 Bulgária, Imaspro Rources SDN BHD 37ª, Jalan 5 Kaasan 16, Tamam Intan 41300 Klang Selagor Malásia;
e. Nome Químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric)complex with zinc salt;1-(2-cyano-2-methoxyiminoacetyl)-3-ethylurea; Nome comum: mancozebe; cimoxanil
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g. Indicação de uso: indicado para as culturas de batata, cebola, tomate e uva
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
45 - a. Nome do titular: Preregistros de Produtos Ltda. - Porto Alegre/RS
b. Marca Comercial: Cuprosate Gold 720 WP
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 37617, conforme processo 21000.004393/2009-47
d. Fabricante: Agria S.A. - Asenovgradsko shose, Plovdiv, 4009 Bulgária; Formulador: Agria S.A. - Asenovgradsko shose, Plovdiv, 4009 Bulgária, Imaspro Reources SDN BHD 37ª, Jalan 5, Kaasan 16, Taman Intan, 41300 Klang Selago Malásia
e. Nome Químico: manganese ethylnebis(dithiocarbamate) (polymeric)complex with zinc salt, 1-(2-cyano-2-methoxyiminoacetyl)-3-ethylurea; Nome comum: mancozebe; cimoxanil
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g. Indicação de uso: indicado para as culturas de batata, cebola, tomate e uva
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente
46 - a. Nome do titular: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. -Ituverava/SP
b. Marca Comercial: Unimark 480 SC
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 37717, conforme processo 21000.006929/2010-01
d. Fabricante: UPL Limited Plot nº 3-11, GIDC, Vapi, 396195, Valsad District, Gujarat Índia; Formulador: UPL Limited G.I.D.C. 3101/3102, Ankleshwar City, 393.002, Bharuch District, Gujarat Índia; Cerexagri B.V. Tankhoofd 10, 3196 KE Vondelingenplaat, Roterdã, Países Baixos; UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP
e. Nome Químico: 4-amino-6-tert-butyl-4,5-dihydro-3-methylthio-1,2,4-triazin-5-one, Nome comum: Metribuzim
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de batata e café.
h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
47 - a. Nome do titular: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP
b. Marca Comercial: Mepiquat Chloride 25% SL (CDX 402A FP)
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 37817, conforme processo 21000.003516/2010-66
d. Fabricante: Nantong Jinling Agrochemical Co., Ltd. Nº 2 Mafengnan Road Matang Town, Rudong, 226401 Jiangsu China; Formulador: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP
e. Nome Químico: 1,1-dimethylpiperidinium chloride; Nome comum: Cloreto de Mepiquate
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g. Indicação de uso: indicado para a cultura de algodão
h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
48 - a. Nome do titular: Ouro Fino Química Ltda. - Uberaba/MG
b. Marca Comercial: Tebuconazole Técnico OF
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 37917, conforme processo 21000.007043/2017-42
d. Fabricante: Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co. Ltd. (unit II). North area of Dongsha Chem-Zone 215600, Zhangjiagang Jiagsu China
e. Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol; Nome comum: Tebuconazol

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
49 - a. Nome do titular: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda-Campinas/SP
b. Marca Comercial: Tebuconazol Tradecorp Técnico
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 38017, conforme processo 21000.007849/2011-45
d. Fabricante: Sinon Corporation 101, Nanrong Road, Tatu 43245, Taichung Taiwan District Shanghai China; Zhejiang Bosst Cropscience Co., Ltd. Hangzhou Bay Cross-Sea Bridge New area 314304 Hayan, Zhejiang China
e. Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol; Nome comum: Tebuconazol
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
50 - a. Nome do titular: Sapec Agro Brasil Ltda. - Campinas/SP
b. Marca Comercial: Piriproxifem Sapec 100 EC
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 38117, conforme processo 21000.008598/2013-88
d. Fabricante: Sumitomo Chemical Co. Ltd. Misawa Works Sabishirotaí, Misawa - 033-0022 Misawa-Shi, Misawa Japão , Formulador: Sapec Agro S.A. - Av. do Rio Tejo, Herdade das Praias, 2910-440 Setúbal-Portugal
e. Nome Químico: 4-fenoxiphyenyl(RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether; Nome comum: Piriproxifem
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g. Indicação de uso: indicado para a cultura do algodão
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
51 - a. Nome do titular: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP
b. Marca Comercial: Tebuconazole Técnico UPL BR
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 38217, conforme processo 21000.010173/2017-62
d. Fabricante: Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co. Ltd. North area of Dongsha Chem-Zone 215600 Zhangjiagang Jiangsu China
e. Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol; Nome comum: Tebuconazol
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
52 - a. Nome do titular: Allierbrasil Agro Ltda. - São Paulo/SP
b. Marca Comercial: Glifosato Técnico CHN
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 38317, conforme processo 21000.010825/2011-73
d. Fabricante: Dinagro Agropecuária Ltda - Rod. Anhanguera km 304 Recreio Anhanguera 14097-140- Ribeirão Preto/SP
e. Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine; Nome comum: Glifosato
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III -Produto Perigoso ao Meio Ambiente
53 - a. Nome do titular: Dinagro Agropecuária Ltda. - Ribeirão Preto/SP
b. Marca Comercial: Glifo Técnico Dinagro
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 38417, conforme processo 21000.008583/2012-39
d. Fabricante: Dinagro Agropecuária Ltda - Ribeirão Preto/SP; Jingma Chemicals Co. Ltd. Nº 50 Baota Road 324400 Longyou, Zhejiang, China
e. Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine; Nome comum: Glifosato
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
54 - a. Nome do titular: Gilmore Agro do Brasil Ltda. - ME - São Paulo/SP
b. Marca Comercial: Acetamiprido Técnico Gilmore
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 38517, conforme processo 21000.007894/2017-95
d. Fabricante: Hebei Yetian Agrochemicals Co., Ltd. Industrial Zone, South of Yuanshi County 050035, Shijiazhuang, Hebei China
e. Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine; Nome Comum: Acetamiprido

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico

h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

55 - a. Nome do titular: Dow Agrosiences Industrial Ltda. - São Paulo/SP

b. Marca Comercial: Enlist SL

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 38617, conforme processo 21000.008314/2012-72

d. Fabricante: The Dow Chemical Company 701 Washington Street, Midland, Michigan 48640-EUA; Dow Agrosiences Southern Africa (PTY) Ltd., Old Mill Site, Canelands 4341, Durban 4000 África do Sul, Atanor S.C.A. - Paula Albarracin de Sarmiento s/nº Rio Tercero, Pcia, de Córdoba Argentina; Atul Limited Atul 396020 Gujarat Índia; Polaquimia S.A. de C.V. km 144 Carretera Federal Mexico-Veracruz, San Cosme Xaloztoc Tlaxcala México; Monsanto do Brasil Ltda - São Paulo/SP; Monsanto Company - Monsanto Luling Plant 12501 River Road PO BOX 174, Luling 70.070 Louisiana - EUA; Monsanto Europe S.A. - Monsanto Antwerp Plant Scheldelaan 460, Haven 627, 2040 - Antuérpia Bélgica; Intermedi Chimici Ravenna S.p.a. - Zon Industriale Ponticelle, Comune Di Ravenna - Itália; Monsanto Argentina S.A.I.C.- Monsanto Zarate Plante Ruta 12 km83100, Zarate 2800 Provincia de Buenos Aires Argentina; Formador: Dow Agrosiences Industrial Ltda - Franco da Rocha/SP; Van Diest Supply Company 1434 220th Street, Webster City, Iowa, 50595, EUA

e. Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine;(2,4-dichlorophenoxy)acetic acid; Nome Comum: Glifosato; 2,4-D

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

g. Indicação de uso: indicado para a cultura do milho

h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente

56 - a. Nome do titular: Dwo Agrosiences Industrial Ltda. - São Paulo/SP

b. Marca Comercial: Duolist

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 38717, conforme processo 21000.008238/2014-67

d. Fabricante: The Dow Chemical Company 701 Washington Street Midland Michigan 48640 - EUA; Dow Agrosiences Southern Africa (PTY) Ltd. - Old Mill Site Canelands 4341, Durban 4000, África do Sul; Atanor S.C.A. - Paula Albarracin de Sarmiento s/nº. Rio Tercero Pcia. De Córdoba Argentina; Atul Limited - Atul, 396020 Gujarat Índia; Polaquimia S.A. de C.V. km 144 Carretera Federal México-Veracruz, San Cosme Xaloztoc Tlaxcala México; Monsanto do Brasil Ltda - São José dos Campos/SP; Monsanto Company - Monsanto Luling Plant 12501 River Road, PO Box 174, Luling 70070 Louisiana EUA; Monsanto Europe S.A. - Monsanto Antwerp Plant. Scheldelaan 460, Haven 627, 2040 Antuérpia - Bélgica; Intermedi Chimici Ravenna S.p.a. - Zona Industrial Ponticelle, Comune Di Ravenna Itália; Monsanto Argentina S.A.I.C. - Monsanto Zarate Plant Ruta 12 km 83.100, Zarate 2800, Provincia de Buenos Aires - Argentina; Atanor S.C.A. - Ruta 8, kmk 60, Calle 3 Y 8, Parque Industrial 1629 Pilar - Argentina; Zhejiang Xinan Chemical Industry Group Co. td. Nº 93 Baisha Road, Jiande, Xinjiang Zhejiang China; Formador: Dow Agrosiences Industrial Ltda - Franco da Rocha/SP; Van Diest Supply Company 1434 220th Street, Webster City, Iowa 50595 - EUA

e. Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine;(2,4-dichlorophenoxy)acetic acid; Nome Comum: Glifosato; 2,4-D

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

g. Indicação de uso: indicado para as culturas soja OGM, milho OGM, milho e soja.

h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente

57 - a. Nome do titular: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda-São Paulo/SP

b. Marca Comercial: Tebuconazole Tech Oxon

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 38817, conforme processo 21000.004627/2012-51

d. Fabricante: Oxon Itália SpA - Strada Provinciale km 2,6, 27030 Mezzana Bigli, Provincia de Pavia, Itália

e. Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol; Nome Comum: Tebuconazole

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico

h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

58 - a. Nome do titular: Cropchem Ltda. - Porto Alegre/RS

b. Marca Comercial: Meson 480 SC

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 38917, conforme processo 21000.001423/2014-21

d. Fabricante: Anhui Futian Agrochemical Co. Ltd. - Xiangyu Chemical Industrial Park, Dongzhui Town, Chizhou City - China; Formador: Nortox S.A. - Arapongas/PR; Anhui Zhongshan Chemical Industry Co. Ltd. Xiangyu Town Chemical Industry Park Dongzhi County Anhui Province 247260 China; Ningbo Sunjoy Agrosience Co. Ltd nº 1165 Benhai Road, Chemical Industry Zone

of Ningbo, Zhenhai District Ningbo Zhejiang Province 315040 China

e. Nome Químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione - Nome Comum: Mesotriona

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

g. Indicação de uso: indicado para as culturas de cana de açúcar e milho

h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente

59 - a. Nome do titular: Mitsui & Co Brasil S.A. - São Paulo/SP

b. Marca Comercial: Thuricide SC

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 39017, conforme processo 21000.001418/2015-07

d. Fabricante: Certis Usa L.L.C. 720 5ª Street, 93280 - Wasco Califórnia - EUA - Formador: Biocontrole Métodos de Controle de Pragas Ltda - Indaiatuba/SP; Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - Salto de Pirapora/SP

e. Nome Químico: Não se aplica; Nome Comum: Bacillus thuringiensis

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Bacillus thuringiensis

g. Indicação de uso: Indicado em qualquer cultura agrícola de ocorrência do alvo biológico

h. Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente

60 - a. Nome do titular: Bayer S.A. - São Paulo/SP

b. Marca Comercial: Esplanade Optima

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 39117, conforme processo 21000.010354/2013-65

d. Fabricante: Bayer AG - Alte Heerstrasse, Biling A 603/D-41538 Dormagen Alemanha; Bayer Cropscience LP - 8400 Hawthorn Road, PO Box 4913 MO 64120 Kansas City Missouri-EUA; Bayer AG - Industriepark Höchst, D-65926 Frankfurt am Main - Alemanha; Lonza Ltd. Valais Works CH-3930 Visp Suíça; Formador: Bayer AG - Industriepark Höchst, D-65926 Frankfurt am Main - Alemanha;

e. Nome Químico: N-[(1R,2S)-2,3-digidro-2,6-dimethyl-1H-inden-1-yl]-6-[(1RS)-1-fluoroethyl]-1,3,5-triazine-2,4-diamine;sodium ({[5-iodo-2-methoxycarbonyl]phenyl}sulfonyl)carbamyl(4-methoxy-6-methyl-1,3,5-triazin-2-yl)azanide; Nome Comum: indaziflam; iodossulfurom-metilico-sódico

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

g. Indicação de uso: indicado para as culturas de eucalipto e pinus

h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

61 - a. Nome do titular: Avgust Crop Protection Importação e Exportação Ltda. - São Paulo/SP

b. Marca Comercial: AUG 136

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 39217, conforme processo 21000.013910/2011-93

d. Fabricante: Changzhou August Agrochem Co. Ltd. 301 Changjiang Road, Binjiang Chemical Industry Zone, Hi-tech Development area, Changzhou Jiangsu China; Formador: JSC August Inc. - Rua Zavodskaya 1- Distrito de Vurnari, 429200 República da Chuváchia, Federação Russa;

e. Nome Químico: cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl-4-chlorophenyl ether; Nome Comum: Difenoconazol

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

g. Indicação de uso: indicado para as culturas de aboalámo, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cebola, cenoura, citros, coco, ervilha, feijão, maçã, mamão, manga, melancia e melão, morango, pepino, pêssego, pimentão, rosa, tomate envarado, soja e uva.

h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

62 - a. Nome do titular: Avgust Crop Protection Importação e Exportação Ltda. - São Paulo/SP

b. Marca Comercial: Curygen EC

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 39317, conforme processo 21000.013047/2011-74

d. Fabricante: Changzhou August Agrochem Co. Ltd. 301 Changjiang Road, Binjiang Chemical Industry Zone, Hi-tech Development area, Changzhou Jiangsu China; Formador: JSC August Inc. - Rua Zavodskaya 1- Distrito de Vurnari, 429200 República da Chuváchia, Federação Russa;

e. Nome Químico: cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl-4-chlorophenyl ether; Nome Comum: Difenoconazol

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

g. Indicação de uso: indicado para as culturas de aboalámo, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cebola, cenoura, citros, coco, ervilha, feijão, maçã, mamão, manga, melancia e melão, morango, pepino, pêssego, pimentão, rosa, tomate envarado, soja e uva.

h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

63 - a. Nome do titular: Isca Tecnologias Ltda. - Ijuí/RS

b. Marca Comercial: Iscalure Armigera

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 39417, conforme processo 21000.011439/2016-11

d. Fabricante/Formador: Isca Tecnologias Ltda - Ijuí/RS; Isca Technologies Inc. 1230 W.Spring Street 92507 Riverside, Califórnia -EUA;

e. Nome Químico: (Z)-9-hexadecenyl acetate;(Z)-hexadec-11-en-1-yl acetate; Nome Comum: (Z)-9-hexadecenal(Z9-16:ald); (Z)-11-hexadecenal(Z11-16:ald)

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

g. Indicação de uso: Indicado em qualquer cultura agrícola de ocorrência do alvo biológico

h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

64 - a. Nome do titular: Vectorcontrol Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda - Vinhedo/SP

b. Marca Comercial: Tarik EC

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 39517, conforme processo 21000.006581/2017-10

d. Fabricante/Formador: Vectorcontrol Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda - Vinhedo/SP;

e. Nome Químico: Não se aplica; Nome Comum: Bacillus thuringiensis

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Bacillus thuringiensis

g. Indicação de uso: Indicado em qualquer cultura agrícola de ocorrência do alvo biológico

h. Classificação toxicológica: IV - Pouco Tóxico

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente

65 - a. Nome do titular: Allierbrasil Agro Ltda. - São Paulo/SP

b. Marca Comercial: Shyper 250 EC

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 39617, conforme processo 21000.016005/2011-95

d. Fabricante: Gujarat Agrochem Ltd. Plot nº 2901 to 2905, GIDC, Panoli, Ankleshwar, Dist. Bharuch Gujarat Índia; Formador: Gujarat Agrochem Ltd. Plot nº 2901 to 2905, GIDC, Panoli, Ankleshwar, Dist. Bharuch Gujarat Índia

e. Nome Químico: (RS)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(1RS,3RS;1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate; Nome Comum: Cipermetrina

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

g. Indicação de uso: indicado para as culturas de algodão, milho, café, soja e tomate

h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

66 - a. Nome do titular: Alamos do Brasil Ltda. - Porto Alegre/RS

b. Marca Comercial: Glifosato 480 SL Alamos

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 39717, conforme processo 21000.007289/2012-18

d. Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd. Binhai Economic Development area, 262737 Shandong Weifeng China; Formador: Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP; Prentiss Química Ltda - Campo Largo/PR;

e. Nome Químico: isopropylammonium N-(phosphonomethyl)glycine; Nome Comum: Glifosato - sal de isopropilamina

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

g. Indicação de uso: indicado para as culturas de ameixa, arroz, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, maçã, milho, nectarina, pastagem, pera, pêssego, pinus, soja, trigo e uva

h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente

67 - a. Nome do titular: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda. - Cruz Alta/RS

b. Marca Comercial: Vircontrol S.F

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 39817, conforme processo 21000.057149/2016-14

d. Fabricante/Formador: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda - Cruz Alta/RS;

e. Nome Químico: Não se aplica; Nome Comum: Baculovírus Spodoptera frugiperda

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Baculovírus Spodoptera frugiperda

g. Indicação de uso: Indicado em qualquer cultura agrícola de ocorrência do alvo biológico

h. Classificação toxicológica: IV - Pouco Tóxico

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente

68 - a. Nome do titular: Vital Brasil Chemical Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Barretos/SP

b. Marca Comercial: BIOBVB

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 39917, conforme processo 21000.006585/2017-06

d. Fabricante/Formador: Vital Brasil Chemical Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Barretos/SP;

e. Nome Químico: Não se aplica; Nome Comum: Beauveria bassiana

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Beauveria bassiana



g. Indicação de uso: Indicado em qualquer cultura agrícola de ocorrência do alvo biológico
h. Classificação toxicológica: IV - Pouco Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente
69 - a. Nome do titular: Avgust Crop Protection Importação e Exportação Ltda. - São Paulo/SP
b. Marca Comercial: AUG 137
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 40017, conforme processo 21000.011494/2011-99
d. Fabricante: Changzhou August Agrochem Co. Ltd. 301 Changjiang Road, Binjiang Chemical Industry Zone, Hi-Tech Development area, Changzhou Jiangsu China; Formulador: JSC August INC - Rua Zavodskaya 1- Distrito de Vurnari - República Chuváchia Federação Russa;
e. Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol; Nome Comum: Tebuconazol
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g. Indicação de uso: indicado para as culturas de álamo, abacaxi, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, cacau, café, cebola, cenoura, cevada, citros, crisântemo, feijão, figo, gladiolo, goiaba, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, pepino, pêssego, rosa, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
70 - a. Nome do titular: Alta América Latina Tecnologia Agrícola Ltda. - Curitiba/PR
b. Marca Comercial: Seven
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 40117, conforme processo 21000.004049/2010-91
d. Fabricante: Ningbo Sunjoy Agrosience Co., Ltd. Beihai Road nº 1165 Ningbo Chemical Industry Zone Xiepu Town, Zhenhai District 315040 Ningbo Zhejiang China; Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd. 28 Chengbei Road - 215600 Zhangjiagang Jiangsu China; Formulador: Ningbo Sunjoy Agrosience Co., Ltd. Beihai Road nº 1165 Ningbo Chemical Industry Zone Xiepu Town, Zhenhai District 315040 Ningbo, Zhejiang China;
e. Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol; Nome Comum: Tebuconazol
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de soja e trigo
h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
71 - a. Nome do titular: Prentiss Química Ltda. - Campo Largo/PR
b. Marca Comercial: Lost
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 40217, conforme processo 21000.002040/2010-46
d. Fabricante: Jiangsu Taoquij Agrochemicals Co. Ltd. Kaitai Road, Coastal Industrial Park, Jiangsu Binhai Economic Development zone, Jiangsu China; Formulador: Prentiss Química Ltda - Campo Largo/PR; Servatis S.A. - Resende/RJ; Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba/MG; Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP;
e. Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol; Nome Comum: Tebuconazol
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g. Indicação de uso: indicado para as culturas de abacaxi, álamo, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, beterraba, cacau, café, cebola, cenoura, cevada, citros crisântemo, feijão, figo, gladiolo, goiaba, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, pepino, pêssego, rosa, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
72 - a. Nome do titular: Koppert do Brasil Holding Ltda. - Piracicaba/SP
b. Marca Comercial: Reacher
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 40317, conforme processo 21000.045429/2017-52
d. Fabricante/Formulador: Koppert do Brasil Holding Ltda. - Piracicaba/SP; Koppert BV - Veilingweg 14, 2651 BE P.O. Box 55 - Berkel em Rodenrijs, Holanda;
e. Nome Químico: Não se aplica; Nome Comum: Phytoseiulus macropilis
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Phytoseiulus macropilis
g. Indicação de uso: Indicado em qualquer cultura agrícola de ocorrência do alvo biológico
h. Classificação toxicológica: Não determinada devido à natureza do produto (Inimigos naturais)
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente
73 - a. Nome do titular: IBI Agentes Biológicos Ltda. - São Paulo/SP
b. Marca Comercial: OriusIBI
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 40417, conforme processo 21000.061341/2016-05

d. Fabricante/Formulador: IBI Agentes Biológicos Ltda - Araras/SP ;
e. Nome Químico: Não se aplica; Nome Comum: Orius insidiosus
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Orius insidiosus
g. Indicação de uso: Indicado em qualquer cultura agrícola de ocorrência do alvo biológico
h. Classificação toxicológica: IV - Pouco Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente
74 - a. Nome do titular: Associação Mineira dos Produtores de Algodão - Amipa - Uberlândia/MG
b. Marca Comercial: Trichogramma pretiosum Amipa
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 40517, conforme processo 21000.019999/2017-97
d. Fabricante/Formulador: Associação Mineira dos Produtores de Algodão Amipa - Uberlândia/MG;
e. Nome Químico: Não se aplica; Nome Comum: Trichogramma pretiosum
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Trichogramma pretiosum
g. Indicação de uso: Indicado em qualquer cultura agrícola de ocorrência do alvo biológico
h. Classificação toxicológica: Não determinada devido à natureza do produto (Inimigos naturais)
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:
Art. 1º Revogar as Portarias de Zoneamento Agrícola para a cultura de caju, conforme abaixo especificadas.

Nº da Portaria	Cultura	UF	Data da Portaria	Data da Publicação no DOU
35	CAJU	RN	10/2/2011	11/2/2011
36	CAJU	PB	10/2/2011	11/2/2011
37	CAJU	PE	10/2/2011	11/2/2011
38	CAJU	AL	10/2/2011	11/2/2011
39	CAJU	SE	10/2/2011	11/2/2011
41	CAJU	PI	10/2/2011	11/2/2011
42	CAJU	MA	10/2/2011	11/2/2011
143	CAJU	BA	5/5/2011	6/5/2011
216	CAJU	CE	5/7/2011	6/7/2011

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados na vigência das Portarias ora revogadas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.745/SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DA 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53630.000047/1999 e nº 53900.049658/2015-27, resolve:
Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de agosto de 2016, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CODAJAS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Codajás / AM.
Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.
Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.288/SEI, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:
Art. 1º Autorizar INTERTEVE SERVIÇOS LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de ROLIM DE MOURA, estado de RONDÔNIA, por meio do canal 44 (quarenta e quatro), visando a retransmissão dos sinais gerados pela RBN - REDE BRASIL NORTE DE TELEVISÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 06 (seis), no município de PORTO VELHO, estado de RONDÔNIA, por recepção via satélite.
Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.014357/2017-42 e da Nota Técnica nº 23444/2017/SEI-MCTIC.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.304/SEI, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:
Art. 1º Autorizar EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de RIFAINA, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.
Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.030257/2017-63 e da Nota Técnica nº 27609/2017/SEI-MCTIC.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 2.121/SEI, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.060522/2017-38, resolve:
Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SISTEMA DE RADIO E TELEVISAO JAGUA-RETE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itaquiraí/MS, utilizando o canal nº 248 (duzentos e quarenta e oito), classe B1, nos termos da Nota Técnica nº 29530/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA,
COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 6.985/SEI, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA-SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.063367/2017-10, resolve:
Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária Estância Velha, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Sete de Setembro, Nº323, Sala 35 - Centro para a Rua Jacob Guilherme Dienstmann, Nº117 - Nova Estância , na localidade de Estância Velha / RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 602/2002 publicada no Diário Oficial da União em 29 de abril de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 138/2004, publicado no Diário Oficial da União em 03 de março de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53790.001038/1998.
Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 29º39'35"S e longitude 51º09'58"W.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS



DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 7.098/SEI, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº53000.061584/2012-06, resolve:

Art. 1º Consignar ao SISTEMA TUCANUS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Imperatriz/MA, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 7.273/SEI, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 01250.076931/2017-56, resolve:

DESPACHO Nº 2.128/SEI, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.081204/2017-19, resolve:

Homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução dos canais analógicos à União, da FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, conforme relação abaixo:

Processo	Localidade	UF	Canal Analógico devolvido à União (Canal anterior)	Ato de Outorga	Canal Digital utilizado (Canal anterior)	Ato de Consignação	Data do Desligamento
01250.053732/2017-70	São Luís	MA	42 (53)	Portaria nº 63, de 20/01/2004, DOU de 26/01/2004	43 (52)	Portaria nº 779, de 01/06/2012, DOU de 02/07/2012	22/05/2017
01250.053731/2017-25	Macapá	AP	50 (52-)	Portaria nº 63, de 20/01/2004, DOU de 26/01/2004	51	Portaria nº 1217, de 08/10/2013, DOU de 30/10/2013	22/05/2017
01250.053729/2017-56	Rio Branco	AC	33 (58)	Portaria nº 63, de 20/01/2004, DOU de 26/01/2004	35 (57)	Portaria nº 1512, de 20/01/2015, DOU de 27/02/2015	22/05/2017

Após o desligamento da transmissão analógica, a programação da emissora deixará de ser exibida no canal analógico, podendo ser transmitida em seu lugar a cartela informativa, permanentemente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 2.088/SEI, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.063793/2017-45, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de PÃO DE AÇÚCAR, estado de Alagoas, utilizando o canal digital nº 22 (vinte e dois), nos termos da Nota Técnica nº 29026/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 5.090/SEI, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.050243/2016-87, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 20082/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Rádio e Televisão Record S.A., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Taubaté, estado de São Paulo, utilizando o canal 10- (dez decalado para menos), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Mar Ltda, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

PORTARIA Nº 5.457/SEI, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.042208/2015-11, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 21061/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Fundação Fraternidade, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Canela, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 21 (vinte e um), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, con-

cessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

PORTARIA Nº 5.490/SEI, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.050237/2016-20, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 21167/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Rádio e Televisão Record S.A., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo, utilizando o canal 50 (cinquenta), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Mar Ltda, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

PORTARIA Nº 7.315/SEI, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.054235/2017-99, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 28818/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Guariba, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Guariba, estado de São Paulo, utilizando o canal 41- (quarenta e um decalado para menos), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Empresa Paulista de Televisão S.A., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Igrejinha, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 7.320/SEI, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.063030/2017-02, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 28842/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela TV Independência Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná, utilizando o canal 47+ (quarenta e sete decalado para mais), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Independência Oeste do Paraná Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Toledo, estado de Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

PORTARIA Nº 7.322/SEI, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.063028/2017-25, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 28843/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela TV Independência Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Castro, estado do Paraná, utilizando o canal 13+ (treze decalado para mais), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Independência Oeste do Paraná Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Toledo, estado de Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

PORTARIA Nº 7.323/SEI, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que



consta do Processo nº 01250.063025/2017-91, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 28845/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela TV Independência Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Irati, estado do Paraná, utilizando o canal 8+ (oito decalado para mais), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Independência Oeste do Paraná Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Toledo, estado de Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

PORTARIA Nº 7.324/SEI, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.063026/2017-36, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 28846/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela TV Independência Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Palmeira, estado do Paraná, utilizando o canal 56 (cinquenta e seis), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Independência Oeste do Paraná Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Toledo, estado de Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 3/SEI, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.066706/2017-10, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Guaíra-SP, utilizando o canal nº 284 (duzentos e oitenta e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 18/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450



Ministério da Cultura**SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA****PORTARIA Nº 16, DE 9 DE JANEIRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionando(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

180040 - Ocupação da Cidade

DIGITAL NETWORK BRASILEIROS LTDA. - EPP

CNPJ/CPF: 21.183.666/0001-00

Processo: 01400000263201814

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 2.759.780,00

Prazo de Captação: 10/01/2018 à 18/07/2018

Resumo do Projeto: O projeto pretende ocupar espaços culturais importantes da cidade com manifestações artísticas diversas, em especial performance artística, esquetes de teatro, recitais de poesia e música instrumental.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

178620 - BOI-BUMBÁ ? Resgate Ensaios Manaus 2018

AMAZON FEIRAS, EVENTOS, PUBLICIDADES E PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 21.959.251/0001-78

Processo: 01400033666201751

Cidade: Manaus - AM;

Valor Aprovado: R\$ 1.994.745,00

Prazo de Captação: 10/01/2018 à 31/07/2018

Resumo do Projeto: Resgatar a realização dos ensaios dos Bois CAPRICHOSO e GARANTIDO em Manaus, através das Associações constituídas em Manaus: Associação Cultural Movimento Marujada e Associação Cultural Movimento Amigos do Garantido. Os eventos serão realizados com vistas à divulgação do Festival Folclórico de Parintins em Manaus. Preparar os participantes de Manaus, buscando aperfeiçoar a harmonia para o Festival, nas apresentações Cênicas, de Danças, das Tribos Co-reografadas, e do ritmo musical do Festival: a Toada de Boi-Bumbá.

179631 - Centro Cultural Memorial Manuelzão

SOCIEDADE DOS AMIGOS DO MEMORIAL MANUELZÃO E DE REVITALIZAÇÃO DE ANDREQUICÉ

CNPJ/CPF: 07.428.656/0001-59

Processo: 01400035485201769

Cidade: Três Marias - MG;

Valor Aprovado: R\$ 524.137,00

Prazo de Captação: 10/01/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Projeto visa resgatar, preservar e divulgar a cultura do Sertão Mineiro, através do Museu Manuelzão já instalado; dos Grupos Socioculturais existentes; da realização da XVII Semana Cultural "Festa de Manuelzão" e manutenção do Centro Cultural Memorial Manuelzão indispensável para transformação do Bicentenário Andrequicé, que abre as páginas do Grande Sertão: Veredas, em um Pólo Histórico e Cultural da Literatura de Guimarães Rosa no Sertão de Minas Gerais.

179666 - CORAÇÃO BRASILEIRO

Zênitha Produções Artísticas e Culturais LTDA.

CNPJ/CPF: 04.775.690/0001-01

Processo: 01400035756201786

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 888.488,03

Prazo de Captação: 10/01/2018 à 30/11/2018

Resumo do Projeto: O projeto trata da turnê de lançamento do CD Coração Brasileiro, do duo Silvério Pontes e Antonio Guerra, e prevê a realização de 13 shows em capitais brasileiras de todas as regiões. Iniciando-se pelo Rio de Janeiro, o show contará com artistas convidados que participaram do CD e será gravado em vídeo para reforçar a divulgação nas demais cidades, que também contarão com a participação de artistas locais. Ainda no Rio, será realizada uma ação formativa de plateia, com um show seguido de bate-papo com os alunos da Escola de Música da Rocinha, a ser gravado em vídeo para ser disponibilizado na internet (esse show será realizado em local que comporte pelo menos 600 pessoas). Em todas as cidades serão escolhidos espaços que ofereçam as condições necessárias que permitam o acesso e o melhor aproveitamento dos espetáculos por portadores de necessidades especiais e pessoas da terceira idade. O projeto prevê ainda ingressos a preços populares e cotas de distribuição gratuita previstas na lei.

180012 - VOZES, VIDAS, CANÇÕES

FUNDAÇÃO MÊDIO URUGUAI

CNPJ/CPF: 06.211.856/0001-92

Processo: 01400000126201871

Cidade: Frederico Westphalen - RS;

Valor Aprovado: R\$ 191.957,90

Prazo de Captação: 10/01/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "Vozes, Vidas, Canções" irá organizar nove apresentações de Corais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

162342 - AROMAS E SABORES

Base Sete Projetos Culturais

CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10

Processo: 01400208252201619

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.568.060,00

Prazo de Captação: 10/01/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Com concepção e curadoria de Felipe Ribenboim, a mostra reunirá recursos audiovisuais, multimídia e obras de artistas contemporâneos em um único percurso expositivo que permitirá apresentar aos visitantes de forma interativa e lúdica de onde vem a percepção dos sabores e dos cheiros, como se constrói um sabor ou aroma artificial, além das condições ambientais e corpóreas que alteram essa percepção. O tema da exposição será tratado com experimentações físicas e artísticas em cinco núcleos principais: identificação, construção, transferência, aromas + sabores, e sensorial.

164263 - CABELO, CABELO MEU

Base Sete Projetos Culturais

CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10

Processo: 01400220229201694

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.928.780,00

Prazo de Captação: 10/01/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização da exposição de arte contemporânea Cabelo, cabelo meu, no Museu da Cidade ? OCA, em 2017. A mostra reunirá cerca de 60 obras de arte - entre fotografias, pinturas, instalações, vídeos, documentos, objetos e performances ? que tratam sobre a importância do cabelo em várias épocas. O projeto ainda inclui ciclo de palestras, projeto educativo e produção de catálogo, folderes e convite da exposição.

172839 - Exposição Cultural das Gerais

MARIA APARECIDA LEONARDO

CNPJ/CPF: 364.121.046-15

Processo: 01400021630201724

Cidade: Itaúna - MG;

Valor Aprovado: R\$ 697.950,00

Prazo de Captação: 10/01/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto visa a realização da "Exposição Cultural das Gerais", uma exposição itinerante que consiste na realização de exposições de artes visuais, com a temática da diversidade cultural da região de Minas Gerais, com intuito de fomentar a cultura local, regional e nacional, proporcionando aos participantes e visitantes conhecimento histórico e cultural.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

179558 - CaosBanal - Música Para Todos

RODRIGO TEIXEIRA DE SOUZA

CNPJ/CPF: 104.823.567-07

Processo: 01400035179201722

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 188.611,00

Prazo de Captação: 10/01/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto engloba a gravação de EP de músicas autorais da Banda CaosBanal com show de lançamento gratuito; bem como garante a presença da banda em mini-turnê em Portugal.

179704 - Casa Bloco

Associação Independente de Blocos do Carnaval de Rua da Zona Sul, Santa

CNPJ/CPF: 05.662.620/0001-00

Processo: 01400036038201727

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.670.888,00

Prazo de Captação: 10/01/2018 à 18/02/2018

Resumo do Projeto: O projeto propõe o desenvolvimento de espaço integrado no Rio de Janeiro para o encontro musical de blocos de carnaval das cidades do Rio de Janeiro, Salvador, Olinda, Recife, São Paulo, Belo Horizonte e Brasília. O espaço também terá rodas de samba, oficinas, mesas de conversas, projeções com VJs, exposição, intervenções e desfiles de moda carnaval.

178649 - DVD BANDA POLLO

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES TOMIM

CNPJ/CPF: 417.211.648-55

Processo: 01400033702201786

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 334.970,50

Prazo de Captação: 10/01/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Gravar DVD do trio de rap "Pollo" com 15 músicas e prensar 2.000 cópias.

178402 - Egregora

MARCUS VINÍCIUS MARTINS PERETTO

CNPJ/CPF: 054.749.041-00

Processo: 01400033369201713

Cidade: Campo Grande - MS;

Valor Aprovado: R\$ 199.578,00

Prazo de Captação: 10/01/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto irá realizar uma turnê de shows e a gravação de CD do projeto musical ?Egregora?.

178461 - Festival Internacional de Jazz e Blues de Paraty - Bourbon Festival Paraty

MISSISSIPI PRODUCOES LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 01.221.439/0001-07

Processo: 01400033452201784

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.658.966,50

Prazo de Captação: 10/01/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Proporcionar à cidade de Paraty-RJ um Festival Internacional de Jazz e Blues de Paraty, Festival de Música INTEIRAMENTE GRATUITO que apresenta as várias vertentes musicais de New Orleans, Jazz, Blues, Swing, Rockabilly, Soul, Funk, Dixieland, Zydeco, no período final de semana anterior ao feriado de Corpus Christi, para um público total estimado em 40.000 pessoas.

178028 - Produção do CD/DVD Reny Centauro - Eu quero te agradecer

CRISTIANO SEVERINO LOURENCO

CNPJ/CPF: 911.244.416-20

Processo: 01400032775201751

Cidade: Aparecida de Goiânia - GO;

Valor Aprovado: R\$ 699.985,80

Prazo de Captação: 10/01/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Produção e gravação do CD/DVD do cantor Reny Centauro denominado "Eu quero te agradecer". O trabalho será de grande contribuição para a música brasileira, valorizando as emoções entre a música popular e a música sertaneja. São músicas de refinamento cultural que levam mensagens de alegria, persistência e superação, a comunhão e comemoração entre as pessoas e o amor ao próximo. O projeto tem como objetivo: 1) Garantir ao público em geral acesso a vários estilos de música; 2) Fortalecer a diversidade musical brasileira; 3) Valorizar a música popular brasileira e; 4) Divulgar o trabalho do cantor Reny Centauro "Eu quero te agradecer" em Goiás e no Brasil.

178471 - Produção do CD/DVD Tiago Carvalho - Acordeon deon

TIAGO GONCALVES DE CARVALHO

CNPJ/CPF: 051.294.046-02

Processo: 01400033470201766

Cidade: Goiânia - GO;

Valor Aprovado: R\$ 699.985,80

Prazo de Captação: 10/01/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Produção e gravação do CD/DVD do cantor Tiago Carvalho "Acordeon". O trabalho será de grande contribuição para a música brasileira, valorizando as emoções entre a música popular e a música sertaneja. São músicas de refinamento cultural que levam mensagens de alegria, persistência e superação, a comunhão e comemoração entre as pessoas e o amor ao próximo. O projeto tem como objetivo: 1) Garantir ao público em geral acesso a vários estilos de música; 2) Fortalecer a diversidade musical brasileira; 3) Valorizar a música popular brasileira e; 4) Divulgar o trabalho do cantor Tiago Carvalho "Acordeon" em Goiás e no Brasil.

178389 - Produção do CD/DVD Wesley Moraes - De volta a casa do pai

UESLEI JANIO CAMPOS MORAIS

CNPJ/CPF: 008.667.051-47

Processo: 01400033344201710

Cidade: Itapuranga - GO;

Valor Aprovado: R\$ 672.880,00

Prazo de Captação: 10/01/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Produção e gravação do CD/DVD do cantor Wesley Moraes - "De volta a casa do pai", contendo 10 músicas cada. O trabalho será de grande contribuição para a música gospel brasileira, valorizando as emoções entre a música popular e a música de louvor. São músicas de refinamento cultural que levam mensagens de alegria, persistência, animação e superação, a comunhão e comemoração entre as pessoas e o amor ao próximo. O projeto tem como objetivo: 1) Garantir ao público em geral acesso a vários estilos de música; 2) Fortalecer a diversidade musical brasileira; 3) Valorizar a música gospel brasileira e; 4) Divulgar o trabalho do cantor Wesley Moraes em Goiás e no Brasil.

178408 - Projeto Banda Luz de Gaia

DENISE CIONE FELICONIO

CNPJ/CPF: 305.506.848-32

Processo: 01400033377201751

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 415.834,00

Prazo de Captação: 10/01/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a gravação e prensagem de 3 mil cópias do CD da banda Luz de Gaia.

178420 - Resgate do Rock Nacional

JOAO BOSCO CORREA JUNIOR

CNPJ/CPF: 273.875.438-44

Processo: 01400033393201744

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 687.420,00

Prazo de Captação: 10/01/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O futuro documentário será um média-metragem sobre o Rock nacional , com duração em torno de 70 minutos e deverá ser exibido em festivais de cinema, TVs a cabo e internet, o documentário será produzido em São Paulo, com participação de alguns músicos do rock entrevistados para o documentário que será produzido um DVD. Características do arquivo (encapsulamento): AVI, MOV e MP4 Formato de Tela (Aspect Ratio): 16:9 (widescreen) Resolução de Vídeo: 1920 x 1080 (HDTV 1080) CODEC APPLE Prores e H264.

179710 - SHOW E GRAVAÇÃO DO DVD ZÉ LUCAS E RAYNAN



RAYNAN ALVES MARINHO
CNPJ/CPF: 049.945.761-73
Processo: 01400036064201755
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 675.761,63
Prazo de Captação: 10/01/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto visa gravar um DVD do espetáculo "SHOW E GRAVAÇÃO DO DVD ZÉ LUCAS E RAY-NAN" que combina canções de autorias diversas com a interpretação de grandes sucessos da música popular. A dupla traz um repertório diferenciado dos outros artistas. Seu espetáculo traz uma montagem com musical, rítmica e cultural. Uma mescla de música de vários gêneros.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
178947 - AULAS DE TALIAN
FEDERACAO DE ENTIDADES ITALO-BRASILEIRAS DO MEIO OESTE E PLANALTO CATARINENSE
CNPJ/CPF: 01.890.503/0001-42
Processo: 01400034137201774
Cidade: Caçador - SC;
Valor Aprovado: R\$ 80.376,20
Prazo de Captação: 10/01/2018 à 15/12/2018
Resumo do Projeto: Desenvolver cursos de Língua Talian, para estudantes e comunidade em geral. As atividades serão desenvolvidas em parceria com as prefeituras municipais, secretarias de educação e cultura, escolas municipais e estaduais e associações culturais da região.
179360 - Jornal do Mercado
FABRICIO SCALCO COSTA - ME
CNPJ/CPF: 08.576.048/0001-54
Processo: 01400034690201715
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 392.501,76
Prazo de Captação: 10/01/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O objeto da presente proposta é a manutenção das atividades do "Jornal do Mercado", que se trata de um periódico mensal que retrata acontecimentos do Mercado Público de Porto Alegre. Sendo o principal porta-voz do Mercado Público Central de Porto Alegre - RS, o Jornal do Mercado é o veículo que divulga e defende seus interesses, principalmente no que se refere a sua importância enquanto um patrimônio arquitetônico-cultural-turístico tombado e de imenso valor para a cidade e estado. O Mercado Público foi inaugurado em 1869 para abrigar o comércio de abastecimento da cidade. Tombado como Bem Cultural, passou entre 1990 e 1997 por um processo de restauração, agregando mais qualidade a sua estrutura e recuperando a concepção arquitetônica original, consubstanciando, hoje, importante Patrimônio Histórico e Cultural de Porto Alegre.

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177134 - Plano Anual de Atividades do Centro Cultural Concórdia 2018
Fundação Municipal de Cultura de Concórdia
CNPJ/CPF: 78.507.670/0001-96
Cidade: Concórdia - SC;
Valor Reduzido: R\$ 58.212,00
Valor total atual: R\$ 603.288,00
175719 - RISADARIA 2018 (9ª Edição)
RISADARIA EVENTOS CULTURAIS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 10.401.716/0001-54
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 772.357,69
Valor total atual: R\$ 4.209.205,02
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
177178 - MASP 2018 (Plano Anual)
Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP
CNPJ/CPF: 60.664.745/0001-87
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 3.389.727,25
Valor total atual: R\$ 24.710.437,24
130223 - SOMBRAS INVERSAS
Carlos Henrique Tullio
CNPJ/CPF: 536.743.759-15
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 124.020,00
Valor total atual: R\$ 219.710,00

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
17 9483 - Temporada de Apresentações Grillo e Testa Matakiterani Associação Cultural
CNPJ/CPF: 04.844.827/0001-32
SC - Lages
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8593 - CIRCOLANDO MT E MS - OFICINAS DE CULTURA E ARTE
Sustentabilidade e Cultura Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 19.541.589/0001-63
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
16 2118 - Espetáculo Teatral Pneumático Bruna Caroline Tavares
CNPJ/CPF: 060.047.669-33
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8066 - Ouvir é Amar
PALAVRA Z GESTAO E PLANEJAMENTO DE PR-CULTURAIS E DE ENTRETENIMENTO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.075.103/0001-25
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
14 14132 - JÓVENS ESPECTADORES 2
Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 88.916.135/0001-42
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2018 a 31/08/2018
17 8456 - Conexão Cultural Cássia Coppo Felisberto
CNPJ/CPF: 104.741.767-70
ES - Vitória
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 9363 - Natal Felicidade 2018 - Artes Cênicas e Música Instrumental nos Campos da Serra
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS
CNPJ/CPF: 84.958.248/0001-50
SC - Lages
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
16 1098 - TERESINA SHOW ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA TERESINA
SHOW
CNPJ/CPF: 14.690.147/0001-65
PI - Acauã
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 9328 - OCUPAÇÃO TEATRAL - 2018/2019
MM & ETF PROMOÇÃO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ/CPF: 09.608.239/0001-13
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
16 1297 - Sempre Juntos na Vida - Tema: Higiene Fabiana de Noronha Nascimento
CNPJ/CPF: 338.200.598-06
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 30/09/2018
17 8977 - O COLONO E A CULTURA Lucio Mauro Brasil Vasconcellos
CNPJ/CPF: 11.940.062/0001-08
RS - Pelotas
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
16 2208 - MAIOR ESPETÁCULO DE CARNAVAL EM CÉU ABERTO
Liga Independente das Escolas de Samba de Joaçaba e Herval D'Oeste
CNPJ/CPF: 01.122.214/0001-01
SC - Joaçaba
Período de captação: 01/01/2018 a 31/08/2018
17 0647 - Entre Mundos! SILVÂNIO TAVARES SOARES
CNPJ/CPF: 248.279.068-90
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8142 - Isso que é Amor - O Musical Turbilhão de Ideias Cultura e Entretenimento Ltda
CNPJ/CPF: 09.535.973/0001-08
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
16 4609 - Fora do Eixo II SARANDEIROS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 22.486.604/0001-22
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
15 8647 - ESCOLA EM MOVIMENTO Instituto Origami
CNPJ/CPF: 08.469.619/0001-51
PE - Recife
Período de captação: 09/12/2017 a 31/12/2017
17 0238 - Cultura Gaúcha para Todos Rafael Santos da Rosa
CNPJ/CPF: 933.476.930-00
RS - São Leopoldo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
16 4524 - Semearte Estúdio Expressar de Sete Lagoas Ltda
CNPJ/CPF: 21.609.334/0001-37
MG - Sete Lagoas
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
16 2442 - MINI - Mostra Internacional de Teatro em Miniatura IPCB-Instituto de Produção Cultural Brasileira
CNPJ/CPF: 03.405.617/0001-85
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
16 2127 - As Hienas José Adriano Rodrigues Alves Suto
CNPJ/CPF: 16.832.820/0001-80
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
15 0757 - O MENINO QUE ENCONTROU PETRÓ-LEO
JOSE DANIEL LIVISKI 32012250963
CNPJ/CPF: 14.187.969/0001-28
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2018 a 31/05/2018
16 4762 - UM MUNDO EM CIRCULAÇÃO - 2017 Língua Produções Culturais LTDA.
CNPJ/CPF: 10.444.204/0001-75
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 0280 - ESPETÁCULO PAIXÃO DE CRISTO DE FORTALEZA
Associação Shalom
CNPJ/CPF: 07.044.456/0001-00
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2018 a 31/05/2018
17 0414 - Resgatando o Folclore Marcos Antonio Zambalde
CNPJ/CPF: 328.035.326-20
MG - Betim
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
16 3856 - As aventuras do Bom Lobinho Marina Medeiros Branco
CNPJ/CPF: 335.764.868-79
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
16 4668 - Ponto de Partida - Plano Anual 2017 Associação Cultural Ponto de Partida
CNPJ/CPF: 19.556.190/0001-56
MG - Barbacena
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
16 3854 - A Mulher do Candidato Rosa dos Ventos Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 19.503.910/0001-15
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8627 - A Escrava Isaura - O Musical (SP) Marcenaria de Cultura Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 13.779.600/0001-41
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
15 8900 - A ESTREIA DE LASANHA E RAVIOLI - CIRCULAÇÃO
BB Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 10.380.010/0001-53
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
15 9451 - 2.500 POR HORA BB Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 10.380.010/0001-53
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8106 - Companhia de Teatro 2018 EMFOCO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 12.945.893/0001-27
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8534 - É O TCHAN DO BRASIL, O MUSICAL PRAMA COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.972.763/0001-83
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8199 - ZICO, O MUSICAL PRAMA COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.972.763/0001-83
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

Temporada 2016	15 8021 - CENA AMBIENTAL - Teatro Itinerante -	Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018	Pâmilla Vilas Boas Costa Ribeiro
	STR ESTRUTURA PARA FILMES E EVENTOS S/S	16 1392 - Pelo Brasil - Baden Powell	CNPJ/CPF: 079.605.286-75
LTDA - EEP	CNPJ/CPF: 07.994.291/0001-20	VFC/RIO MARKETING CULTURAL LTDA	MG - Belo Horizonte
	SP - São Paulo	CNPJ/CPF: 04.297.469/0001-95	Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
BALE	Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018	RJ - Teresópolis	15 4187 - Circuito PhotoTruck
	16 4081 - Mostra Paranaense de Dança - 10 Anos	Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018	ANDRE FRANÇOIS IMAGENS LTDA
TEATRO	ASSOCIACAO DE BAILARINOS E APOIADORES DO	17 8314 - MÚSICA & CIA	CNPJ/CPF: 01.344.821/0001-08
	ABABTG	B.L. OLIVEIRA DA SILVA PRODUCOES ARTISTICAS - ME	SP - São Paulo
PR - Curitiba	CNPJ/CPF: 09.234.896/0001-48	CNPJ/CPF: 17.916.607/0001-19	Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
	Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018	SP - Pedra Bela	17 8942 - EXPOSIÇÃO LUZ E FORÇA
DANÇAS URBANAS	16 0003 - FIDU - FESTIVAL INTERNACIONAL DE	Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018	Centro da Memória da Eletricidade no Brasil
	STEPHANIE ARIELE ÁVILA CARDOSO	16 2548 - FESTA DA CASA	CNPJ/CPF: 29.550.928/0001-21
CNPJ/CPF: 17.509.915/0001-20	RS - Santa Cruz do Sul	ALIANCA COMUNICACAO E CULTURA LTDA	RJ - Rio de Janeiro
	Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018	CNPJ/CPF: 10.841.500/0001-00	Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
Edição 2018	17 9554 - Teatro Laboratório Para a Imaginação Social -	PE - Recife	15 4493 - EXPOSIÇÃO EU, LEITOR
	Associação dos Amigos da Terreira da Tribo de Atuadores	Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018	Cultura e Criatividade
Ói Nós	Aqui Traveiz	17 8492 - ORELHÃO - Intercâmbio musical DK pra lá	CNPJ/CPF: 08.797.140/0001-44
	CNPJ/CPF: 95.123.576/0001-52	DET DANSKE KULTURINSTITUT	DF - Brasília
RS - Porto Alegre	Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018	CNPJ/CPF: 09.334.550/0001-11	Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
	17 0770 - 15 FESQ - Festival de Teatro e Artes	RJ - Rio de Janeiro	ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
P.R.T. PRODUÇÕES LTDA-ME	CNPJ/CPF: 20.551.561/0001-96	Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018	17 8282 - TRANSBORDA
	RJ - Cabo Frio	17 9293 - Travessia Música Instrumental III	AUANA EDITORA E PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018	ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)	LUME-ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME	CNPJ/CPF: 07.424.594/0001-07
	16 3617 - Orquestra Itinerante do Amazonas - Temporada 2017	CNPJ/CPF: 09.142.121/0001-42	SP - São Paulo
Benício Helber Pinheiro de Barros	CNPJ/CPF: 848.225.032-91	RS - Encantado	Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
	AM - Manaus	Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018	16 2572 - Retorno à Amazônia - 2a. edição
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018	17 9171 - Programação do Centro Cultural da Música	17 7928 - UM OLHAR SOBRE VILLA LOBOS - MARIO ADNET	CULTURA LIVRE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
	Instrumental/JazzNosFundos e do JazzB	DISCRETA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME	CNPJ/CPF: 00.479.955/0001-73
JAZZ NOS FUNDOS PRODUCOES LTDA - ME	CNPJ/CPF: 12.951.267/0001-43	CNPJ/CPF: 14.385.295/0001-76	SP - Santo André
	SP - São Paulo	RJ - Rio de Janeiro	Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018	17 7641 - Bourbon Street Jazz Nights 2018	Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018	16 1937 - 10ª Feira do Livro de São Luís - FELIS
	MISSISSIPI PRODUCOES LTDA - EPP	17 7944 - Festival - Novo Rock Brasil	ASSOCIACAO DOS LIVREIROS DO ESTADO DO MA-
CNPJ/CPF: 01.221.439/0001-07	SP - São Paulo	Noeli Fernandes Feijão ME	RANHAO
	Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018	CNPJ/CPF: 17.002.109/0001-60	CNPJ/CPF: 09.081.967/0001-10
15 0606 - Banda Marcial do Colégio Imaculada Con-	ceição	SP - São Paulo	MA - São Luís
	Colégio Imaculada Conceição	Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018	Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
CNPJ/CPF: 92.812.049/0012-10	RS - Dois Irmãos	15 4839 - Brasil antártico	15 4839 - Brasil antártico
	Período de captação: 01/01/2018 a 31/05/2018	CLIPS DESIGN LTDA	CNPJ/CPF: 05.613.502/0001-01
17 8833 - AÇÃO CULTURAL ABECOA	ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL E ASSIS-	RJ - Rio de Janeiro	Período de captação: 01/01/2018 a 31/10/2018
	TENCIAL DE OLIMPIA	Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018	15 4898 - Ribeirinhos
CNPJ/CPF: 12.647.352/0001-12	SP - Olímpia	ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)	CLIPS DESIGN LTDA
	Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018	17 9625 - Grupo de Mulheres Artistas do Estácio	CNPJ/CPF: 05.613.502/0001-01
14 2262 - Jogo do Silêncio - Edinho Santa Cruz	EB. Produções Artísticas Ltda	Adriana Gomez Pinto Fernandes Alves	RJ - Rio de Janeiro
	CNPJ/CPF: 65.293.508/0001-70	CNPJ/CPF: 858.911.857-68	Período de captação: 01/01/2018 a 31/10/2018
MG - Passos	Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018	RJ - Rio de Janeiro	16 3752 - Coleção Os Minúsculos
	17 9087 - Mostra Cultural de Porto Alegre	Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018	CLB Produções Artísticas Ltda.
SKENE - ADMINISTRACAO E PRODUCAO DE PRO-	JETOS	17 9527 - Visoes da Arquitetura Moderna e Contem-	CNPJ/CPF: 07.474.150/0001-86
	CULTURAIS LTDA - ME	poranea	PR - Curitiba
CNPJ/CPF: 05.403.160/0001-03	RS - Santa Cruz do Sul	LUIS PELLEGRINI EDITORA - EPP	Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
	Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018	CNPJ/CPF: 06.310.531/0001-67	17 9608 - Livro de fotografias intitulado: Caminho de
17 8440 - Quintas Musicais	ICBA	SP - São Paulo	Santiago
	CNPJ/CPF: 92.886.159/0001-73	Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018	de Compostela - Uma Reflexão Fotográfica
RS - Porto Alegre	Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018	17 7948 - O encontro entre a cultura popular e a natureza	eduardo calderan quintino
	17 1070 - JOVENS TALENTOS - AQUISIÇÃO DE INS-	no Brasil (título provisório)	CNPJ/CPF: 075.032.558-54
TRUMENTOS MÚSICAIS	Academia Paraense de Música	NITRO IMAGENS LTDA - ME	SP - São Paulo
	CNPJ/CPF: 04.226.577/0001-77	CNPJ/CPF: 07.308.879/0001-82	Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
PA - Belém	Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018	MG - Belo Horizonte	15 2585 - Nosso patrimônio, nossa história: Kits quebra-
	17 0601 - CONCERTO DE ENCERRAMENTO DO XVI	Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018	cabeça
FESTIVAL DE ÓPERA DO THEATRO DA PAZ	Academia Paraense de Música	17 8705 - Cruzadas Multiculturais - Outros Brasis	Fernando Roveda
	CNPJ/CPF: 04.226.577/0001-77	Edinilson Aparecido da Silva	CNPJ/CPF: 444.594.400-91
PA - Belém	Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018	CNPJ/CPF: 986.694.436-00	RS - Antônio Prado
	15 9333 - Brincando com a Música	MG - Uberlândia	Período de captação: 01/01/2018 a 31/10/2018
ABBA PROMOÇÃO SOCIAL - ABBAPS	CNPJ/CPF: 05.063.212/0001-31	Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018	16 1220 - Toca e Conto
	PR - Curitiba	15 3448 - O Templo	João Bittencourt Saldanha
		Associação Beneficiente Religiosa Centro Judaico do Brooklin	CNPJ/CPF: 13.045.756/0001-07
		CNPJ/CPF: 04.180.343/0001-36	RJ - Rio de Janeiro
		SP - São Paulo	Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
		Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018	16 1316 - Biblioteca Comunitária "SIFRIAH BEIT ME-
		17 8554 - Valongo Festival Internacional da Imagem	NACHEM - CHABAD BRASÍLIA"
		ESTUDIO MADALENA LTDA	Associação Cultural Beneficente Beit Chabad de Brasília
		CNPJ/CPF: 05.509.243/0001-73	CNPJ/CPF: 21.541.514/0001-24
		SP - São Paulo	DF - Brasília
		Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018	Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
		17 8493 - Movimento INFINITO - Arte em todos os tempos	17 9337 - Livro Sacadas Cariocas -
		GENERICKA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. - EPP	Lucia Madeira Moraes
		CNPJ/CPF: 06.889.843/0001-77	CNPJ/CPF: 402.380.247-68
		PR - Curitiba	RJ - Rio de Janeiro
		Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018	Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
		16 4833 - Bienal de Curitiba 2017	16 1999 - Incrível Máquina de Livros
		Instituto Paranaense de Arte	INFINITO CULTURAL - EIRELI
		CNPJ/CPF: 05.317.494/0001-56	CNPJ/CPF: 08.341.892/0001-04
		PR - Curitiba	SP - São Paulo
		Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018	Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
		16 0168 - Mostra arte, design e música	16 4958 - Publicação do livro Amarelo Lírico
			Vento Leste Editora e Publicações - Eireli
			CNPJ/CPF: 21.098.367/0001-60
			SP - São Paulo
			Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
			17 0999 - Difusão e circulação do Livro: Lajedo - Uma
			História
			de Lutas, Conquistas e Glórias.
			Paulo Henrique Dias dos Santos
			CNPJ/CPF: 102.311.304-06
			PE - Lajedo
			Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
			15 9646 - São Paulo: história e modernidade
			Produtora Brasileira de Arte e Cultura Ltda.
			CNPJ/CPF: 13.483.286/0001-55
			SP - Santos



Ministério da Defesa

ESTADO-MAIOR CONJUNTO
DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 44/SEGMA/MD, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição, no Ministério da Defesa (MD), à empresa BRADAR INDÚSTRIA S.A., com sede social à Avenida Shishima Hifumi, nº 2911, módulos 001B e 101B, Urbanova, São José do Campos-SP, CEP: 12244-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.807.737/0001-46, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 12 de janeiro de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alte. Esq. LEONARDO PUNTEL

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 0264 - CAMINHO DAS GRAÇAS
ESCAJEDO & MARQUES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 00.424.352/0001-74
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 0936 - Livro Fotográfico Clube da Luta
CASSIANO FERRAZ
CNPJ/CPF: 028.163.199-97
SC - São José
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8847 - Viagem pela Cultura Tropeira
ESSENTIAL IDEIA EDITORA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 09.566.899/0001-89
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8312 - Uma Biblioteca Vinária
Renato Dutra da Silva ME
CNPJ/CPF: 24.009.909/0001-79
SP - Indaiatuba
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
15 8733 - Gabriel Guerra: um jeito diferente
Gabriel de Carvalho Guerra
CNPJ/CPF: 016.478.186-21
MG - Poços de Caldas
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
16 4950 - Projeto EMERALD
Instituto de Educação e Cultura Ipoema
CNPJ/CPF: 19.453.899/0001-26
MG - Nova Lima
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 9205 - Tribus Festival Brasil 2019 - Edição comemorativa de 15 anos

Jozilei Pimenta Costa
CNPJ/CPF: 047.477.446-57
MG - Carangola
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8435 - Paula e Pâmela ao Vivo
PAULA VALESKA FERRONATO
CNPJ/CPF: 066.348.969-50
PR - Pinhais
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
15 8659 - Olhares e Encontros SobreTodasAsCoisas
Instituto Rede Cultural
CNPJ/CPF: 22.706.481/0001-98
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8163 - Revista Select
ACROBATICA EDITORA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.784.614/0001-62
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 749 de 12/12/2017, publicada no D.O.U. de 13/12/2017, Seção 1, referente ao Projeto Caravana de Lendas do Tocantins - Pronac: 17 8165
Onde se lê: Irma Galhardo
Leia-se: Irma Cristina Silva Galhardo

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 30/SEORI/MD, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 4.423/SEORI/MD, de 21 de dezembro de 2017, com base no que determina o art. 5º da Portaria nº 103, de 19 de outubro de 2012, da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), e o que consta do Processo Administrativo nº 60541.000038/2017-43, resolve:

Art. 1º Designar, no âmbito da Administração Central do Ministério da Defesa (ACMD), do Hospital das Forças Armadas (HFA) e da Escola Superior de Guerra (ESG), e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, os responsáveis pelo acompanhamento da execução físico-financeira das ações orçamentárias, realizado no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, de acordo com o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.136/SEORI/MD, de 25 de julho de 2016.

ADRIANO PORTELLA DE AMORIM

ANEXO

Responsáveis pelo acompanhamento da execução físico-financeira das ações orçamentárias, no âmbito da Administração Central do Ministério da Defesa (ACMD), do Hospital das Forças Armadas (HFA), da Escola Superior de Guerra (ESG), e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

I ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA (ACMD)
a) Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA)

Nome	Unidade Orçamentária
Adriano Ferreira de Carvalho	52.101
Anderson Bezerra Freitas	52.101
André Buarque Ribeiro dos Anjos	52.903
Roberto Alexandre Pereira Lima	52.101
Delson Joel Scheibler	52.101
Daniel Anselmo Barreto Santos	52.101
Leandro Salim Andres	52.101
Geraldo da Costa Leite Filho	52.101
Gleiton Farias de Souza	52.101
Frederico Carlos Muthz de Barros	52.101
Hemerson dos Santos Luz	52.101
Marcos Antônio de Carvalho	52.101
João Valdemir Dorneles de Lima	52.101
José Humberto Serejo Filho	52.101
Francisco Eduardo Medved	52.101
Marcus José Muniz Gonçalves	52.101
Marcos Cezar Gomes	52.101
Martim Vieira da Silva	52.101
Newton Carlos de Oliveira Portella	52.101
Himário Brandão Trinas	52.101
Paulo Cesar Luciano	52.101
Rogério Luiz Veríssimo Cruz	52.101
Rogério da Silva Pinto	52.101
Sandro Pio da Silva	52.101
Wilson William Hummel	52.101
Geraldo Feliciano Júnior	52.101

b) Departamento de Administração Interna (DEADI) da Secretaria de Organização Institucional (SEORI)

Nome	Unidade Orçamentária
Vilson Borges Estival	52.101
Hélio Vieira Flôr	52.901

c) Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SEPESD)

Nome	Unidade Orçamentária
Vágner do Nascimento Carvalho	52.101
Miguel Augusto Rodrigues	52.101

d) Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD)

Nome	Unidade Orçamentária
José Cláudio da Silva	52.101
Ricardo Mello Nogueira	52.101
Ornei Pena Rocha Junior	52.101

e) Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM)

Nome	Unidade Orçamentária
Jovellanos Alves Pereira da Costa	52.101
Rafael Neves Rodrigues	52.101

f) Departamento do Programa Calha Norte (DPCN) da Secretaria-Geral (SG)

Nome	Unidade orçamentária
Adailton Guardiano Guimarães	52.101
Carlos Alberto Silva	52.101
José Tarcísio Pacífico Júnior	52.101
Márcia Cristina Eccard	52.101
Wlamir Gomes de Carvalho	52.101

II - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)

Nome	Unidade Orçamentária
Luzimar Ribeiro Canguçu	52.902

III ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA (ESG)

Nome	Unidade Orçamentária
Aline Neves Baptista	52.101
André Machado Moraes	52.101
Jaime Glacir Taranto	52.101

IV - COMANDO DA MARINHA

Nome	Unidade Orçamentária
Adailton Domingos da Costa	52.131/52.133/ 52.931 /52.932 52.232/52.333/ 74.204
Adriana Pereira Camello	52.131/52.133/ 52.931/52.932 52.232/52.333/ 74.204
Alexandre Costa Bacelo	52.131/52.133/ 52.931/52.932 52.232/52.333/ 74.204
Carlos Alexandre Nascimento Wanderley	52.131/52.133/ 52.931/52.932 52.232/52.333/ 74.204
Cláudio Nominato Pereira	52133



Daniel Mendes da Silva	52.131/52.931/ 52.932/52.232 52.333/74.204
Eduardo Shigeru Mitani	52.131/52.133/ 52.931/52.932 52.232/52.333/ 74.204
Eledson Ramos Pimenta	52.131/52.931/ 52.932/52.232 52.333/74.204
Fabricao Felício Zampa	52133
Heleno Alves Teixeira	52.131/52.931/ 52.932/ 52.232 52.333/74.204
Jorge Diniz da Silva Fernandes	52.131/52.931/ 52.932/52.232 52.333/74.204
Paolo Stanziola Neto	52133
Regina Estela Máximo da Silva Cravo	52.131/52.133/ 52.931/52.932 52.232/52.333/74.204
Thiago Silva e Souza	52.131/52.931/ 52.932/52.232 52.333/74.204
Viviane Santos da Rosa	52.131/52.931/ 52.932/52.232 52.333/74.204

V COMANDO DO EXÉRCITO

Nome	Unidade Orçamentária
Adélia Bethanny Oliveira Veras de Melo	52121
Alex Costa Cardoso	52222
Alexandre Muniz Lopes	52121
Alexandre Souza Coelho	52121;52921
Alice Alves Gomes	52121;52921
Alonso Luiz Pereira	52121;52921
Ana Cláudia Vieira dos Santos	52121
André Luiz Figueiredo	52121;52921
André Luiz Gomes Pereira	52121
André Ricardo Assis de Matos	52121
Aníger José Costa Lima	52121
Antonio Carlos Bastos	52121;52921
Antonio Carlos da Silva	52221
Antonio Carlos de Sousa e Silva	52121
Anysio Luiz Crespo Alves Negrão	52121
Raimundo Cesar Rodrigues Barbosa	52121
Braz Carline Limonge	52121
Bruno Freitas Pinto	52121;52921
Clarice de Freitas Brandini	52121;52921
Cláudio Borges Coelho	52121
Cláudio Eduardo Kroger Galo	52121
Cleyre Neves Martins Pinto	52121;52921
Cristiane Luiz Teles	52121;52921
Danielly Lopes da Silva	52121;52921
Diogo Cabral de Almeida	52121
Ethianne Érica L. Milhomem	52121
Evandro Barbosa da Silva	52121
Evandro Bervig	52121;52921
Felipe Aurélio Caetano de Bastos	52121
Flávio Hipólito Caetano	52121;52921
Francisco das Chagas Oliveira Filho	52121;52921
Francisco Everton Bezerra Rezende	52121;52921
Francisco Magalhães Sena Júnior	52121
Gelson José Weber	52121;52921
Gilberto Carra	52121;52921
Helder Vieira Bezerra	52121
Jackeline Silva Resende	52121
João Meirelles Filho	52222
José Antônio Corrêa	52121;52921
José Aurélio da Silva Cunha	52121;52921
José de Oliveira Silva	52121;52921
José Luiz Andrade Júnior	52121
José Márcio Silva	52121;52921
Kelvin Nogueira	52121;52921
Leonardo Abraão	52121
Lisandro Antunes Paz	52121
Lorena Barbosa Bispo Aguiar	52121
Luiz Emanuel da Silva Gomes	52121;52921
Manoel Cicero Gomes Silva	52121
Marcelo Augusto do Nascimento	52121
Nayra Wanise Cardoso A. Lopes	52121
Nilo Cezar Campello	52121
Oilson Carlos Araújo	52121
Paulo Ricardo Sousa da Rosa	52121
Raquel Pereira Soares	52121
Regeane da Silva Santos Uchôa	52121;52921
Regina Célia Ferreira Gomes da Silva	52222
Ricardo José Pessoa de Magalhães	52121
Roberta Pinto Coelho Maciel Pontes	52121
Rogério dos Santos Pessoa da Silva	52121;52921
Sergio Amarilio da Silva Kuhn	52121
Wagner Ribeiro da Silva Filho	52121
Walquiria de Oliveira Messias	52121

VI COMANDO DA AERONÁUTICA

Nome	Unidade Orçamentária
Alexandre Falconiere de Torres	52.111
Alessandro Sorgini D'amato	52.111
Alexandre Caimão da Silva	52.111
Alexandre Santana Nogueira	52.111
Aloisio Secchin Santos	52.911
Álvaro da Silva Lima Júnior	52.911
Alvaro Oliveira Fortes	52.111/52911
Ana Beatriz Carrão Martins Rimaldi	52.111
Anderson Ribeiro Correa	52.111
Anthony Tomaz Santos Silva	52.111
Antonio Ernani Grillo Jordão	52.111/52.911
Antonio Luiz de Almeida da Cunha	52.211
Antonio Ricardo Pinheiro Vieira	52.111/52.911
Augusto Goro Tojo	52.111
Augusto Luiz de Castro Otero	52.111
Bruna Lazara Müller Vieira	52.111
Bruno Ferreira de Oliveira	52.111
Bruno Succi Silva	52.111/52.911
Camila Gabrielle dos Santos Silva	52.111
Carlos Antonio de Magalhães Kasemodel	52.111
Cesar Augusto O'donnell Alván	52.911
César Demétrio Santos	52.911
Cintia Marques Nascimento da Silva Scarpini	52.911
Clarissa da Fonseca Feitosa	52.111/52.911
Claudio Roberto Gonçalves Lira	52.111
Cristiane Alves da Silveira	52.111
Cristina Fernanda de Souza Pereira Bomfim	52.111/52.911
Danielle de Siqueira Kreutz	52.111
Ebenézer Rocha Coelho	52.911
Edmilson Leite Guimarães Filho	52.911
Edson Fernando da Costa Guimaraes	52.111
Eliana Teresa Xavier Martins	52.111
Eliezer de Freitas Cabral	52.911
Fábio Martinski Ferreira da Silva	52.111
Fernanda Francisco dos Santos de Souza	52.111/52.911
Fernando César da Costa e Silva Braga	52.111
Fernando Cesar Pereira Santos	52.111/52.911
Fernando Ivo Melo Ferreira	52.111/52.911
Flávio Gomes Diniz	52.111/52.911
Frederico Alberto Marcondes Felipe	52.911
Frederico José Moretti da Silveira	52.111
Gabriel de Moraes Azeredo	52.111
Gilberto Fernando Fisch	52.111
Gustavo Farhat de Araújo	52.111
Helcio José Jasiocha Soares	52.111
Higino José de Oliveira	52.911
Horácio Fernando Pinto	52.111
Ilda da Silva Lemos Rodrigues	52.211
Ísis Beltrão Pereira	52.111
Israel Gonçalves de Melo	52.911
Ivan dos Santos Silveira	52.911
Jackeline Castro Cardoso	52.911
Jackson Jose Basso	52.111
Jair Gomes da Costa Santos	52.911
Jayme Ferreira Junior	52.111
Jean Romei Heckmann	52.911
Jefson Borges	52.111
Jorge Peixoto Junior	52.111
José Aguinaldo de Moura	52.111
José Luis Jardim Gouveia	52.111
Josirley Brito de Sousa	52.111
Larissa Caldeira Leite Leocadio	52.111
Laurienne Cibelle Rodrigues de Assis Santana	52.111
Lázzaro Diego Silva Ribeiro	52.111
Luciana França Rosa Freitas	52.111
Luciano Dornello Manso	52.111/52.911
Luis Roberto do Carmo Lourenço	52.111
Luiz Antonio Pontes	52.111/52.911
Luiz Carlos Cavalcante do Nascimento	52.111
Luiz César Freire	52.111
Luiz Eduardo Restum Henriques	52.111
Luiz Roberto de Miranda Rodrigues	52.111/52.911
Luiza e Silva Bazerra Kesselring Pontes	52.911
Marcel Gomes Moure	52.111/52.911
Marcello Lobão Schiavo	52.111
Marcelo Affonso Carvalho	52.111
Marcelo de Souza Maciel	52.111/52.911
Marcio Bruno Bonotto	52.111
Marcio Leal Vanderlei	52.111/52.911
Marco Aurélio Gonçalves Mendes	52.211
Marcos Pandino Ferreira	52.111/52.911
Marcus Tulio de Araujo	52.111/52.911



Maria Célia Hasmann Coelho Ferreira	52.911
Mariana Cristina Pereira de Moraes Costa	52.911
Mário Luís da Silva Jordão	52.111
Mário Luis Ribeiro Santos	52.111
Matheus Vilela de Oliveira	52.911
Mauro Martins Machado	52.111/52.911
Mauro Roma Cardoso de Barros	52.111/52.911
Morvan Nogueira de Araújo	52.111
Osmar Ramos de Moraes Junior	52.111/52.911
Pâmela Teixeira Brasileiro	52.111/52911
Paulo Mauricio Jaborandy de Mattos Dourado	52.111/52.911
Paulo Sérgio dos Anjos Cunha	52.111/52.911
Raimundo Nogueira Lopes Neto	52.911
Renato Queiroz Prata	52.111
Ricardo José Freire de Campos	52.111
Roberta Luz Cabo	52.111
Roberto Candian	52.111
Roberto Fernandez Alves	52.911
Roberto Ferreira Pitrez	52.911
Roberto Martire Pires	52.111
Robson Gomes Patrocínio	52.911
Rodrigo Goretto Piedade	52.111
Rodrigo Otávio Corrêa Sampaio	52.911
Rodrigo Pereira Giarola e Silva	52.911
Rogério Gammerdinger Veras	52.111/52.911
Ronaldo Yuan	52.111
Roquinaldo de Souza Silva	52.111
Rosangela Campos da Silva	52.111/52.911
Rui Chagas Mesquita	52.111
Sabrina Bizarrias Pereira de Sousa	52.911
Sandro Rogério Delmonico	52.111
Sérgio Costa	52.111
Sérgio da Rosa Santos	52.911
Sérgio de Matos Mello	52.911
Sérgio Roberto de Almeida	52.111/52.911
Sergio Roberto M. Silva Junior	52.111/52.911
Tamires Andrade Barbalho Gonçalves	52.111
Tatiana de Paula Fossati	52.911
Vanessa Erler Martins Lehmann	52.111
Vilmar Gargalhone Corrêa	52.111
Vincent Dang	52.111
Wagner Alves da Cruz	52.111
Yara Nascimento de Souza	52.111

PORTARIA Nº 43/SEORI/MD, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 4.423/SEORI-MD, de 21 de dezembro de 2017, considerando o disposto no art. 32, inciso XII, do Anexo I do Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, no art. 10, § 1º, da Portaria Normativa nº 2.532/MD, de 31 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60583.003456/2017-04, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo desta Portaria, as Metas Institucionais do Ministério da Defesa - Administração Central - para o 8º Ciclo de Avaliação de Desempenho, período compreendido entre 4 de dezembro de 2017 e 3 de dezembro de 2018, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE).

Art. 2º O índice de desempenho das metas de que trata esta Portaria será aferido mediante a apuração da razão entre as metas atingidas e as metas previstas para o ciclo, multiplicadas por cem, até o limite de cem pontos percentuais.

Art. 3º O resultado da avaliação das metas institucionais será aferido com base na média aritmética dos índices de desempenho das metas, medidos em pontuação de zero a cem pontos.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Organização Institucional (SEORI) o monitoramento semestral e anual do cumprimento das metas especificadas no Anexo desta Portaria, bem como a consolidação dos respectivos resultados.

§ 1º O nível de cumprimento das metas institucionais será aferido pelas unidades administrativas elencadas no Anexo, devendo os resultados ser encaminhados à SEORI até 13 de julho 2018, para fins de acompanhamento semestral das metas.

§ 2º As unidades administrativas mencionadas no Anexo desta Portaria deverão encaminhar os resultados referentes à apuração final do desempenho das metas institucionais à SEORI até 15 de janeiro de 2019.

§ 3º As ações fixadas poderão ser revistas a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a unidade administrativa correspondente não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 5º Para efeito de pagamento da gratificação a que se refere o art. 1º desta Portaria, a SEORI encaminhará à Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES) do Departamento de Administração Interna (DEADI), até 22 de janeiro de 2019, o resultado da avaliação de desempenho institucional do 8º ciclo de avaliação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PORTELLA DE AMORIM

ANEXO

METAS INSTITUCIONAIS COM IMPACTO NO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO (GDPGPE) 8º CICLO AVALIATIVO

UNIDADE ADMINISTRATIVA	METAS INSTITUCIONAIS
SEPEDS	1. Realizar três Operações do Projeto Rondon, sendo uma em janeiro de 2018 e duas, em julho de 2018. 2. Realizar 100% na organização de campeonatos internacionais no Brasil. 3. Realizar 100% na organização das competições escolares das Forças Armadas. 4. Realizar o XV Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional (CADN), em agosto de 2018, na AFA/SP. 5. Realizar duas reuniões da Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas. 6. Realizar duas reuniões da Comissão de Assistência Social das Forças Armadas. 7. Realizar cinco reuniões relativas ao Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais (BIEG).
SEORI	1. Tramitar no mínimo 80% dos atos de pessoal, no âmbito do DEADI, em período igual ou inferior a 6 dias úteis. 2. Capacitar 350 servidores e militares. 3. Atualizar em 100% os dados abertos, em conformidade com a política de governança digital do Ministério da Defesa. 4. Alcançar em 95% o grau de satisfação dos usuários nas solicitações de serviços de TIC. 5. Executar pelo menos 85% dos atendimentos anuais do SIC/MD em prazo inferior a 20 dias. 6. Regulamentar, no âmbito do Ministério da Defesa, as alterações orçamentárias. 7. Atualizar, mensalmente, as informações orçamentárias no Portal do Ministério da Defesa na internet.
SEPROD	1. Transformar o Núcleo de Financiamentos, Garantias, Concessões e Restruturação de Empresas de Interesse Estratégico do Ministério da Defesa (NUFIN) em Departamento de Financiamentos e Economia de Defesa (DEPFIN). 2. Prestar o apoio necessário e participar da LAAD Security - Feira Internacional de Segurança Pública e Corporativa. 3. Planejar e coordenar a realização da RIDEX - Rio Internacional Defesa Exhibition e da V Mostra BID-Brasil. 4. Participar de reuniões periódicas com representantes de segmentos afetos a Indústria de Defesa, tais como FIESP, FIRJAN, FIEMG, FIERGS, FIEP, FIEPE e ABIMDE, com o intuito de divulgar as ações do Ministério da Defesa no processo de reorganização da BID. 5. Participar, acompanhado da ABIMDE, dos eventos na área de defesa. 6. Participar de forma efetiva de reuniões com países amigos interessados em fomentar as negociações de comércio na área de PRODE, visando ao incremento das exportações da BID brasileira. 7. Apoiar as atividades nacionais sobre os projetos de CT&I e produtos de interesse da Defesa. 8. Apoiar as reuniões e visitas de grupos de trabalho bilaterais ou conjuntos sobre os projetos de CT&I de interesse da Defesa. 9. Prover e acompanhar o acesso das Forças Armadas às normas técnicas e publicações, nacionais e internacionais. 10. Viabilizar a execução de programas mobilizadores e de projetos inovadores de interesse da Defesa. 11. Participar em atividades nacionais e internacionais relacionadas a tecnologias estratégicas, sensíveis de interesse da Defesa. 12. Mapear e identificar as necessidades de plataformas laboratoriais de metrologia, de certificação, de normalização, de qualidade industrial e das áreas química, biológica, radiológica e nuclear de interesse da Defesa. 13. Participar dos foros, conselhos, comitês e grupos de trabalho relacionados às áreas de CT&I de interesse da Defesa. 14. Avaliar sessenta empresas cadastradas como EED/ED ou potenciais EED/ED. 15. Participar de cinco atividades regulares promovidas pelas associações e conselhos da BID. 16. Integrar três comitivas em eventos de Feiras Internacionais de interesse da BID - Apoio Institucional. 17. Participar de duas missões internacionais de interesse do Brasil. 18. Realizar três Fóruns da Indústria de Defesa - FID.
CENSIPAM	1. Manter em pleno funcionamento 36 equipamentos otimizadores de tráfego. 2. Implantar 40% da infraestrutura do segmento terrestre de duas estações multissatelitais para recepção e armazenamento de telemetria de satélite de observação da Terra. 3. Expandir o monitoramento para 15 municípios (monitoramento e alerta - SipamHidro).
DPCN	1. Levantar as necessidades de recursos junto às Forças necessários à execução das obras e serviços inerentes às atividades relativas ao desenvolvimento da região de atuação do Programa Calha Norte, realizando 900 atendimentos necessários ao repasse de recursos às Forças.

	2. Celebrar convênios com Estados e Municípios para aplicação dos recursos do Programa Calha Norte e acompanhar a sua execução física, realizando 10.000 atendimentos necessários a celebração de convênios para a área de atuação do Programa Calha Norte. 3. Executar as atividades relacionadas com a execução orçamentária e financeira do Programa Calha Norte, incluindo recursos recebidos de descentralização, realizando 3.500 atendimentos necessários a transferências voluntárias de recursos para a área de atuação do Programa Calha Norte. 4. Planejar, coordenar, orientar, acompanhar e fiscalizar a execução das obras de engenharia e as atividades de análise das prestações de contas dos convênios celebrados, realizando 6.000 atendimentos necessários a execução de obras e 7.000 atendimentos a execução e análises de prestação de contas.	36. Participar dos planejamentos e na execução de Exercícios Conjuntos com o viés de aplicação QBRN/NQBR junto às Forças, dentro das Hipóteses de Emprego existentes. 37. Planejar e participar, em coordenação com as FS, dos Exercícios de Assistência e Proteção, junto à OPAQ. 38. Participar de Exercício Conjunto de Apoio à Defesa Civil - ECADEC, no viés DQBRN. 39. Participar de Foros Internacionais de interesse da DQBRN, particularmente junto à OPAQ, à CTBTO e à CPAB (Conferência de Estados Partes e outros eventos). 40. Participar da reunião anual do Comitê Especial de Operações de Paz da ONU (C-34), prevista para fevereiro de 2018. 41. Participar da passagem de comando da Força-Tarefa Marítima da UNIFIL (FTM-UNIFIL), prevista para fevereiro de 2018. 42. Participar de no mínimo quatro reuniões preparatórias ou de trabalho no âmbito do Conselho de Defesa Sul-Americano (CDS). 43. Participar de no mínimo oito atividades do Plano de Ação 2018 do Conselho de Defesa Sul-Americano (CDS). 44. Realizar o VII Curso Avançado de Defesa Sul-Americano para altos funcionários (civis e militares) dos Ministérios da Defesa (VII CADSUL). 45. Participar de no mínimo dois eventos ligados à CMDA, tais como: GT Ad Hoc, Reunião de Peritos, Reunião Preparatória e a Conferência de Ministros de Defesa das Américas propriamente dita. 46. Realizar no mínimo um estágio para adidos militares. 47. Participar de no mínimo duas reuniões de grupo de trabalho bilateral ou multilateral de defesa com países de interesse. 48. Participar de no mínimo uma reunião do Centro de Análises Estratégicas da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CAE-CPLP). 49. Realizar no mínimo duas Reuniões de Diálogos Políticos-Militares. 50. Executar os recursos orçamentários da Ação 2D55 (índice atingido corresponderá à percentagem da execução orçamentária 2018). 51. Realizar visitas técnicas às empresas de aerolevantamento (inscrição e renovação). 52. VI Seminário da Comissão de Meteorologia Militar (COMETMIL). 53. VII Seminário da Comissão de Cartografia Militar (COM-CARMIL). 54. II Workshop de Geoinformação de Defesa. 55. Workshops de Medicina Operativa do Ministério da Defesa. 56. Simpósios de Medicina Tática. 57. Cursos de Resposta Médica a Desastres do Ministério da Defesa. 58. Fóruns de Saúde Militar. 59. Reuniões da Comissão de Defesa Alimentar das Forças Armadas (CEAFA). 60. Participar de Operação de Adestramento Conjunto. 61. Acompanhar a implantação do Centro Conjunto de Medicina Operativa das Forças Armadas. 62. Participar de pelo menos um exercício multinacional com enfoque logístico. 63. Participar de pelo menos um planejamento nos níveis estratégico, operacional e tático de operações conjuntas. 64. Participar da execução de pelo menos uma operação de adestramento conjunto. 65. Participar de pelo menos um Exercício Conjunto de Apoio à Defesa Civil (ECADEC). 66. Participar de pelo menos um Exercício Conjunto de Escolas de Comando e Estado-Maior (por exemplo, Exercício AZUVER). 67. Realizar, por semestre, uma reunião da Comissão de Logística Militar (COMLOG), após a coordenação do desenvolvimento dos trabalhos. 68. Realizar, por semestre, uma Jornada de Interoperabilidade Logística (JIL), após a definição dos temas. 69. Participar de pelo menos uma revisão de Planejamento Estratégico Conjunto. 70. Participar de pelo menos uma operação de adestramento conjunto. 71. Participar de um Exercício Conjunto de Apoio à Defesa Civil - ECADEC. 72. Participar do Exercício AZUVER. 73. Alistar 1.800.000 conscritos, selecionar 600.000 e incorporar 100.000 ao Serviço Militar Inicial. 74. Participar da revisão de pelo menos um manual do Ministério da Defesa. 75. Participar em pelo menos um Foro Internacional de interesse da Logística da Defesa. 76. Participar em pelo menos uma revisão de Planejamento Estratégico Conjunto. 77. Participar de no mínimo um Exercício Conjunto de Apoio à Defesa Civil. 78. Participar na execução de pelo menos uma Operação de Adestramento Conjunto. 79. Participar de um Exercício Conjunto de Escolas de Comando e Estado-Maior. 80. Participar com intervenções (palestras) nos cursos de política e estratégia dos Estabelecimentos de Ensino das Forças Armadas. 81. Participar de no mínimo duas intervenções (palestras) nos Cursos de Logística e Mobilização Nacional (CLMN) e de Estado-Maior Conjunto (EMCj) da Escola Superior de Guerra.
IBED	1. Coordenar a Reunião do Conselho Acadêmico de Defesa. 2. Coordenar o IV Simpósio sobre Segurança Regional Europa-América do Sul. 3. Participar de encontros sobre Defesa e Segurança Pública. 4. Coordenar Seminários no âmbito do Programa Álvaro Alberto. 5. Coordenar Evento de lançamento do "Almanaque Turma da Mônica". 6. Participar do Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos de Defesa (ENABED). 7. Coordenar Seminário no âmbito do "Programa de Serviço Voluntário". 8. Coordenar e participar de eventos acadêmicos nacionais e internacionais. 9. Participar de reuniões técnicas de interesse do Instituto Pandiá Calógeras.	
EMCFA	1. Dar início à operação do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC). 2. Apoiar tecnicamente o emprego do Sistema Militar de Comando e Controle (SISMC²), por meio do Sistema de Comunicações Militares por Satélite (SISCOMIS) e da Rede Operacional de Defesa (ROD). 3. Realizar o Fórum CCIB (Command and Control Interoperability Board) em Salvador/BA. 4. Realizar pelo menos uma Reunião do Conselho Diretor do SISMC². 5. Realizar um Seminário de Comando e Controle. 6. Realizar a Reunião de Inteligência com o Centro de Inteligência das Forças Armadas (CIFAS) da Espanha. 7. Atender aos Pedidos de Cooperação de Instrução (PCI) da Escola Superior de Guerra (ESG), da Escola de Estado-Maior do Exército (ECEME), da Escola de Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR) e Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx). 8. Participar de Operações e Exercícios Conjuntos compondo a equipe da CHOC/EMCFA. 9. Participar do XIX Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto. 10. Participar do Workshop de Defesa, da Comissão de Cartografia Militar (COMCARMIL) e da Comissão de Meteorologia Militar (COMETMIL). 11. Participar do XX Simpósio de Aplicações Operacionais em Áreas de Defesa (SIGE). 12. Participar do Encontro de Guerra Eletrônica de Defesa. 13. Participar do Painel de Guerra Eletrônica na Escola Naval (EM), na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) e na Academia da Força Aérea (AFA). 14. Participar da Conferência MundoGEO. 15. Realizar manutenção preventiva e corretiva nos terminais do Portal de Inteligência Militar (PIOp) em dois Comandos Militares de Área do Exército (Plano de Substituição de Placas Criptográficas). 16. Participar do 21º Congresso Sulamericano de Inteligência Estratégica (CSIE) e SURNET. 17. Participar da VII Comissão Binacional Fronteiriça (COMBIFRON) com a Colômbia. 18. Participar da Reunião Bilateral de Inteligência com o Chile. 19. Realizar visita de coordenação ao J2/USSOUTHCOM. 20. Realizar Inspeção de Segurança Orgânica em pelo menos duas Aditâncias de Defesa no exterior. 21. Realizar pelo menos três Reuniões do Conselho Consultivo do Sistema de Inteligência de Defesa (CONSECON/SINDE). 22. Reunião da Secretaria Permanente de Assuntos de Defesa da CPLP. 23. Conferência inicial de Planejamento e Reconhecimento do Exercício da Série Felino. 24. Conferência dos Ministros da Defesa das Américas (CMDA). 25. Conferência de Planejamento Final do Exercício Fuerzas Aliadas Humanitarias (FA HUM). 26. Exercício de Alto Nível da Unidade Militar de Emergências (UME) - 2018. 27. 2ª Reunião de Planejamento do Exercício Binacional Conjunto/Combinado, Brasil-Argentina, de Cooperação em caso de Desastres. 28. 1º Exercício Conjunto/Combinado, Brasil-Argentina, de Cooperação em caso de Desastres. 29. Realizar pelo menos três operações de adestramento conjunto (AMAZÔNIA 2018, ATLÂNTICO V e LAÇADOR2018). 30. Participar do Exercício AZUVER. 31. Participar do Exercício multinacional PANAMAX 2018. 32. Realizar um planejamento estratégico, operacional e tático baseado em HE. 33. Realizar o planejamento e a execução das Operações ÁGATA 2018. 34. Realizar Visitas Técnicas às OM das três Forças Singulares (FS) com capacidade QBRN/NQBR. 35. Coordenar e promover a capacitação de pessoal das três FS junto à Organização de Proibição de Armas Químicas (OPAQ).	



82. Participar com intervenções (palestras) nos Cursos de Comando e Estado-Maior (CEM) dos Estabelecimentos de Ensino das Forças Armadas.	86. Capacitar os oficiais da Chefia de Logística e Mobilização nos diversos cursos e estágios, no Brasil e no exterior, nos assuntos relacionados à administração e à logística das Operações de Paz.
83. Participar em pelo menos uma reunião do Grupo de Trabalho, Exercício ou Visita Técnica Bilateral e/ou Multilateral de Defesa com os países de interesse.	87. Capacitar os oficiais da Chefia de Logística e Mobilização nos diversos cursos e estágios, no Brasil e no exterior, para atuação nos níveis gerencial, de assessoramento e executivo nos órgãos responsáveis pela logística e mobilização.
84. Promover pelo menos duas capacitações de usuários no Sistema APOLO.	88. Capacitar os oficiais da Chefia de Logística e Mobilização nos diversos cursos e estágios, no Brasil e no exterior, para o Planejamento Estratégico no Emprego Conjunto das Forças Armadas.
85. Participar das reuniões de planejamento e da execução do apoio logístico a contingentes brasileiros em Missões de Paz, em especial à MINUSCA e à UNIFIL.	

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 12, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Acresce à composição do Fórum Nacional de Educação as entidades que menciona.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, em observância ao disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no Decreto de 26 de abril de 2017, e considerando a deliberação do Fórum Nacional de Educação na 1ª Reunião Extraordinária do Pleno, realizada em 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º O Fórum Nacional de Educação - FNE, instituído pela Portaria MEC nº 577, de 27 de abril de 2017, fica acrescido das entidades relacionadas a seguir:

I - Comitê Brasileiro de Organização Representativa das Pessoas com Deficiência - CRPD;

II - Movimento Amazônia Negra;

III - Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena - CNEEI;

IV - Associação Nacional das Escolas Católicas - ANEC; e

V - Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas - ABIEE.

§ 1º As entidades referidas nos incisos I a V do caput indicarão seus representantes titulares e suplentes junto à Coordenação do FNE, não estando sua participação sujeita à prévia aprovação pelo Colegiado.

§ 2º Os representantes indicados e eleitos nos termos do § 1º serão considerados designados por ato do Coordenador do FNE, independente do ato posterior de que tratam os §§ 1º e 8º do art. 1º da Portaria MEC nº 577, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 13, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância à Portaria Interministerial nº 316, de 9 de outubro de 2017, do Ministério da Educação MEC e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão MPDG, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídos, do MEC para as Instituições Federais de Ensino Superior Ifes, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos códigos de vaga deverá seguir o estabelecido no Anexo III da Portaria Interministerial MEC/MPDG nº 316/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Para:	Instituição cedente: MEC
26230 UNIVASF	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0974897
26230 UNIVASF	Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0977506
26230 UNIVASF	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987237
26230 UNIVASF	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984415
26230 UNIVASF	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900627
26230 UNIVASF	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 1000725; 1000726; 1000727
26230	Cargo: Técnico de Laboratório/área

UNIVASF	Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0966118; 0966119
26231 UFAL	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 No de vagas: 1 Código de Vaga: 0984416
26231 UFAL	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 No de vagas: 1 Código de Vaga: 0279979
26231 UFAL	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1000728
26232 UFBA	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0974898; 0974899
26232 UFBA	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 No de vagas: 1 Código de Vaga: 0977796
26232 UFBA	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0978324
26232 UFBA	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0340647
26232 UFBA	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0980030
26232 UFBA	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0103813; 0103901
26232 UFBA	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982718
26232 UFBA	Cargo: Pedagogo/Área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0983330
26232 UFBA	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984417
26232 UFBA	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0976078; 0976079
26232 UFBA	Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0261300
26232 UFBA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 9 Código de Vaga: 1000729 a 1000737
26232 UFBA	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0307480
26232 UFBA	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0904311
26232 UFBA	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0966120 a 0966125
26233 UFC	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1

	Código de Vaga: 0974900
26233 UFC	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0976080
26233 UFC	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0999912 a 0999915
26233 UFC	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0966126
26235 UFG	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0978325
26235 UFG	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0979315
26235 UFG	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0980031
26235 UFG	Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0222631
26235 UFG	Cargo: Pedagogo/Área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0983331
26235 UFG	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984418
26235 UFG	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0999916; 0999917; 0999918
26235 UFG	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0966127 a 0966132
26236 UFF	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0974901; 0974902
26236 UFF	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0980032
26236 UFF	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0999919 a 0999923
26237 UFJF	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981655
26237 UFJF	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0999924
26238 UFMG	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0999925; 0999926; 0999927; 0999928
26238 UFMG	Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0969182; 0969189
26238 UFMG	Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0969774; 0969775
26238 UFMG	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0966133; 0966134

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018011000039

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



26238 UFMG	Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0281682
26240 UFPB	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0974903
26241 UFPR	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0999929
26241 UFPR	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0966135; 0966136
26242 UFPE	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0974904
26242 UFPE	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984419
26242 UFPE	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0296791; 0297010
26244 UFRGS	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0974905
26246 UFSC	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0297048; 0297155; 0301740; 0303144
26246 UFSC	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0999930; 0999931
26246 UFSC	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0972680
26248 UFRPE	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0974906 a 0974911
26248 UFRPE	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0978326
26248 UFRPE	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0979317
26248 UFRPE	Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0223558; 0223758
26248 UFRPE	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0981656 a 0981659
26248 UFRPE	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0110284
26248 UFRPE	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987238
26248 UFRPE	Cargo: Pedagogo/Área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0983332; 0983333
26248 UFRPE	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984420
26248 UFRPE	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0976081
26248 UFRPE	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200
	Nº de vagas: 7 Código de Vaga: 1000738 a 1000744
26248 UFRPE	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0307901
26248 UFRPE	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0904312
26248 UFRPE	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0966137 a 0966142
26250 UFRR	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984421
26250 UFRR	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 1001847; 1001848; 1001849; 1001850
26250 UFRR	Cargo: Técnico em Educação Física Código SIAPE: 701229 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0321971
26251 UFT	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0974912
26251 UFT	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0979318
26251 UFT	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0999932
26251 UFT	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0904321
26251 UFT	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0966143; 0966144
26252 UFCG	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217266
26252 UFCG	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0966145
26253 UFRA	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0974913
26253 UFRA	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0976082
26253 UFRA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 1001851 a 1001856
26253 UFRA	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0972681
26258 UTFPR	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0974914
26258 UTFPR	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0978327; 0978328
26258 UTFPR	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0979319
26258 UTFPR	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0980033
26258 UTFPR	Cargo: Pedagogo/Área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0983334
26258 UTFPR	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0976083
26258 UTFPR	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0904322; 0904323
26258 UTFPR	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0966146; 0966147
26260 UNIFAL	Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0223804
26260 UNIFAL	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217437
26262 UNIFESP	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1001857
26262 UNIFESP	Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0969200
26263 UFLA	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0979320; 0979321
26263 UFLA	Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0223961; 0224028
26263 UFLA	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0110727; 0112820; 0113435
26263 UFLA	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987239
26263 UFLA	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982733
26263 UFLA	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0976084 a 0976087
26263 UFLA	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0304055
26263 UFLA	Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0224562
26263 UFLA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 1002977 a 1002979
26263 UFLA	Cargo: Técnico em Instrumentação Código SIAPE: 701243 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0244774; 0274821
26263 UFLA	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0966148 a 0966151
26263 UFLA	Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0281653
26264 UFERSA	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984422
26264 UFERSA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 1002980 a 1002982
26266 UNIPAMPA	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0113875; 0114265; 0120130
26266 UNIPAMPA	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060



	Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984423	26275 UFAC	Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0319117		Código de Vaga: 1002996; 1002997
26266 UNIPAMPA	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0976088	26275 UFAC	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1002990	26284 UFCSPA	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987241
26266 UNIPAMPA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 1002983 a 1002987	26275 UFAC	Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0576965	26284 UFCSPA	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984428
26266 UNIPAMPA	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0904324	26275 UFAC	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0307999	26284 UFCSPA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 1002998; 1002999
26266 UNIPAM-PA	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0966152	26275 UFAC	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0904325	26286 UNIFAP	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0130705
26267 UNILA	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0304057	26275 UFAC	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0972682	26351 UFRB	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987242
26268 UNIR	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987240	26276 UFMT	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984427	26351 UFRB	Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0969204
26268 UNIR	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0966153 a 0966156	26276 UFMT	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217538	26351 UFRB	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0966158; 0966159; 0966160
26270 UFAM	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1001858	26276 UFMT	Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0272542; 0273653	26352 UFABC	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1003000
26271 UFAM	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984424	26280 UFSCAR	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1002991	26440 UFFS	Cargo: Pedagogo/Área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0983337; 0983338
26272 UFMA	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0974915	26280 UFSCAR	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0966157	26440 UFFS	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 1003001 a 1003003
26272 UFMA	Cargo: Pedagogo/Área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0983335	26281 UFSE	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0980034; 0980035	26440 UFFS	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0966161
26272 UFMA	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984425	26281 UFSE	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0304378	26442 UNILAB	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0974918
26272 UFMA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 1002988; 1002989	26281 UFSE	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 1002992 a 1002995	26442 UNILAB	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1003004
26272 UFMA	Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0969201; 0969202; 0969203	26282 UFV	Cargo: Diretor de Produção Código SIAPE: 701023 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0280977	26447 UFOB	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1000557
26274 UFU	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0974916	26282 UFV	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0981660; 0981661; 0981662	26447 UFOB	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0978329; 0978330
26274 UFU	Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0225662	26282 UFV	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982734	26447 UFOB	Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1000579
26274 UFU	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984426	26282 UFV	Cargo: Pedagogo/Área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0983336	26447 UFOB	Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1000584
		26283 UFMS	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0974917	26447 UFOB	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 1000594; 1000595
		26283 UFMS	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0980035	26447 UFOB	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1000609
		26283 UFMS	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0304405; 0304407	26447 UFOB	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987243
		26283 UFMS	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2	26447 UFOB	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 2

	Código de Vaga: 0982735; 0982735
26447 UFOB	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 1000549; 1000550
26447 UFOB	Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0327587
26447 UFOB	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 1000720 a 1000724
26447 UFOB	Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0969776; 0969777
26447 UFOB	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0308112
26447 UFOB	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 1000869; 1000870
26447 UFOB	Cargo: Técnico em Telecomunicação Código SIAPE: 701264 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0323831
26448 UNIFESSPA	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 9 Código de Vaga: 1002660 a 1002668
26448 UNIFESSPA	Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0977507
26448 UNIFESSPA	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1002733
26448 UNIFESSPA	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 1002740; 1002741
26448 UNIFESSPA	Cargo: Biomédico Código SIAPE: 701012 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0905045
26448 UNIFESSPA	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 1002755; 1002756; 0980036
26448 UNIFESSPA	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 1002788; 0981654
26448 UNIFESSPA	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 1002806; 1002807
26448 UNIFESSPA	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1002813
26448 UNIFESSPA	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1002818

26448 UNIFESSPA	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 1002707 a 1002710
26448 UNIFESSPA	Cargo: Redator Código SIAPE: 701069 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0344053
26448 UNIFESSPA	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 1002871 a 1002874
26448 UNIFESSPA	Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0672764
26448 UNIFESSPA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 19 Código de Vaga: 1002958 a 1002976
26448 UNIFESSPA	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 11 Código de Vaga: 1003140 a 1003150
26449 UFCA	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0999635; 0999636; 0999637
26233 UFC (UFCA)	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0999676
26233 UFC (UFCA)	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981663
26233 UFC (UFCA) 26233 UFC	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0999728
26233 UFC (UFCA)	Cargo: Estatístico Código SIAPE: 701033 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0675810; 0863896
26233 UFC (UFCA)	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0999742
26233 UFC (UFCA)	Cargo: Pedagogo/Área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0999760
26233 UFC (UFCA)	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0999775; 0999776
26233 UFC (UFCA)	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0999907 a 0999911
26233 UFC (UFCA)	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1000041
26233 UFC (UFCA)	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1000138
26233 UFC (UFCA)	Cargo: Técnico em Eletricidade Código SIAPE: 701272 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0333233
26450 UFESBA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 13 Código de Vaga: 1001834 a 1001846
26450 UFESBA	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 1002031; 1002032; 1002033

DESPACHOS DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº: 23123.000029/2011-61
Interessada: Fundação Escola Superior do Ministério Público - RS
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01844/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 28 de dezembro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 53, de 7 de março de 2016, Item 17 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 8 março de 2016, que indeferiu o pedido de concessão de CEBAS.

Processo nº: 71010.005164/2009-07
Interessado: SEPEV - Serviço Promocional de Estância Velha
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS
DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01879/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 28 de dezembro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria SERES nº 89, de 10 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2014, que indeferiu o pedido de concessão de CEBAS.

MENDONÇA FILHO
Ministro

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 7, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.0005858/2017-12; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 069/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Clínica Médica, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos José Carlos da Costa Zanon e Luciana Penna e Fortes. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

GISLAINE SANTANA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- o Edital nº17/2017 - Campus Ministro Reis Velloso, de 25 de outubro de 2017, publicado no D.O.U. de 26 de outubro de 2017;

- o Processo nº 23111.030368/17-05 e as Leis: nºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

- Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40, com lotação no Curso de Pedagogia do "CMRV", na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue:

Habilitando os candidatos: RODRIGO BARBOSA DA SILVA QUADROS (1º colocado) e ODETE GUIMARÃES CAJUEIRO DA SILVA NETO (2ª colocada), classificando os dois para contratação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.004177/2017-60; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Geologia/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 016/2017, publicado no D.O.U. em 01/09/2017 e no Correio de Sergipe em 02/09/2017,conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Geoprocessamento de Dados e Imagens, Geologia de Campo
Disciplinas	Geoprocessamento de Dados e Imagens I e II; Geologia de Campo I, II, III, IV e V
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: LUIZ ALBERTO VEDANA - 69,10 2º LUGAR: GUILHERME DOS SANTOS TELES - 64,15
Cotas (Lei nº 12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 26, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital 05/2016; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Pessoal Técnico Administrativo, de que trata o Edital 05/2016-PROGESP, publicado no DOU nº publicado no DOU nº 126, de 04 de julho de 2016, posteriormente retificado nos DOU nº 131, de 11 de julho de 2016, nº 145, de 28 de julho de 2016, nº 153, de 15 de agosto de 2016, nº 160, de 19 de agosto e nº 174, de 09 de setembro de 2016, homologado através do Provimento nº 001/2017-CGP/CONSAD, publicado no DOU nº 11, de 16 de janeiro de 2017, Seção 1, p. 10/11 e posteriormente pela Resolução nº 071/2016 - CONSAD, de 25/09/2016, publicada no DOU nº 192, de 05/10/2017, pag. 20.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/MVA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de janeiro de 2018, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
						7%	12%	Originado de Importação 4%				
*SP	115,63%	186,55%	115,63%	186,55%	15,70%	24,41%	31,48%	20,53%	10,48%	34,73%	-	-

ANEXO II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	115,63%	186,55%	115,63%	186,55%	62,44%	84,15%	63,77%	85,66%	220,22%	263,89%	117,30%	146,82%	-	-	-	-

ANEXO III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	115,63%	186,55%	115,63%	186,55%	62,44%	84,15%	63,77%	85,66%	220,22%	263,89%	117,30%	146,82%	40,76%	87,69%	15,70%	20,53%



ANEXO IV - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	127,70%	202,60%	127,70%	202,60%	18,73%	44,80%

ANEXO V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	127,70%	202,60%	127,70%	202,60%	66,81%	89,10%	68,00%	90,45%	220,22%	263,89%	117,30%	146,82%	-	-

ANEXO VI - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	271,91%	394,25%	271,91%	394,25%	19,11%	45,25%

ANEXO VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	271,91%	394,25%	271,91%	394,25%	114,11%	142,73%	113,37%	141,89%	264,50%	263,89%	135,51%	167,50%	-	-

ANEXO VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	309,35%	444,00%	309,35%	444,00%	24,26%	51,54%

ANEXO IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	309,35%	444,00%	309,35%	444,00%	121,76%	151,39%	120,61%	150,09%	264,50%	263,89%	135,51%	167,50%	-	-

ANEXO X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	127,70%	202,60%	127,70%	202,60%	66,81%	89,10%	68,00%	90,45%	220,22%	263,89%	117,30%	146,82%	47,69%	96,92%	15,70%	20,53%

ANEXO XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	271,91%	394,25%	271,91%	394,25%	114,11%	142,73%	113,37%	141,89%	264,50%	263,89%	135,51%	167,50%	47,97%	97,29%	15,70%	20,53%



ANEXO XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estad-uais	Internas	Inter-estad-uais	Internas	Inter-estad-uais	Internas	Inter-estad-uais	Internas	Inter-estad-uais	Internas	Inter-estad-uais	Internas	Inter-estad-uais	Internas	Inter-estad-uais
*SP	309,35%	444,00%	309,35%	444,00%	121,76%	151,39%	120,61%	150,09%	264,50%	263,89%	135,51%	167,50%	55,25%	107,00%	15,70%	20,53%

ANEXO XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool Hidratado			
	Internas	Interestaduais		
		7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	15,70%	-	31,48%	-

ANEXO XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	
				7%	12%
SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF nº 1, de 8 de janeiro de 2018, publicado no DOU de 9 de janeiro de 2018, Seção 1, página 16, na linha referente ao Estado de São Paulo: Onde se lê:

SP	3,8780	3,8780	3,4070	3,2430	4,9962	5,3158	-	2,7340	-	-	-	-
----	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---	--------	---	---	---	---

Leia-se:

*SP	3,9450	3,9450	3,3910	3,2400	5,0231	5,3158	-	2,8030	-	-	-	-
-----	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---	--------	---	---	---	---

BRUNO PESSANHA NEGRIS

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 21, DE 8 DE JANEIRO DE 2018 (*)

Dispõe sobre o pagamento e o parcelamento de débitos relativos à diferença devida do imposto sobre a renda retido na fonte, de que trata o art. 3º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas os débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativos à diferença devida de imposto sobre a renda retido na fonte, apurada na forma prevista nos §§ 2º e 12 do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2014, desde que inscritos em Dívida Ativa da União até a data de adesão ao parcelamento, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores ativos ou rescindidos, ou em discussão judicial, mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada, na forma e condições estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. O caput deste artigo não se aplica às embarcações utilizadas na navegação de apoio marítimo, definida na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, as quais se encontram expressamente excepcionadas do disposto nos §§ 2º e 9º do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, conforme o § 10 do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997.

Art. 2º O requerimento de adesão deverá ser protocolado até o dia 31 de janeiro de 2018, na unidade de atendimento da PGFN do domicílio tributário do sujeito passivo.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser:

- I - formalizado em modelo próprio, na forma do Anexo I;
- II - assinado pelo devedor ou representante legal com poderes para a prática do ato;
- III - instruído com:
 - a) documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão, ou documento do procurador legalmente habilitado, conforme o caso;
 - b) discriminativo dos débitos que deverão compor o pagamento à vista ou o parcelamento, com os respectivos valores apurados pelo sujeito passivo mediante aplicação do disposto nos §§ 2º e 12 do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997, na forma do Anexo II;

c) quando se tratar de débitos objeto de discussão judicial, 2º (segunda) via da petição de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, protocolada no respectiva Secretaria Judicial, ou cópia da certidão da Secretaria Judicial que ateste o estado do processo;

d) termo de desistência de parcelamentos anteriores, na forma do Anexo III, quando cabível.

Art. 3º O deferimento do pedido de adesão fica condicionado ao cumprimento dos requisitos formais indicados no artigo anterior, bem como ao pagamento da primeira ou única prestação, até o último dia útil do mês de sua referência, sendo obrigação do sujeito passivo acessar o Centro Virtual de Atendimento da PGFN (e-CAC PGFN), disponível no sítio da PGFN na Internet, no endereço <<http://www.pgfn.gov.br>>, para obtenção do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) específico para pagamento.

Art. 4º A adesão ao parcelamento implica:

I - a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, e por ele indicados para compor o parcelamento, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

II - a aceitação plena e irretroatável, pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, de todas as exigências estabelecidas nesta Portaria e na Lei nº 13.586, de 2017;

III - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no parcelamento;

IV - a manutenção dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente, nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial;

V - o expresso consentimento do sujeito passivo, nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, quanto à implementação, pela PGFN, de endereço eletrônico, no e-CAC PGFN, para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento; e

VI - o dever de o sujeito passivo acessar periodicamente o e-CAC PGFN para acompanhamento da situação do parcelamento e emissão do Darf para pagamento das parcelas.

Art. 5º A dívida será consolidada na data do pedido de adesão e resultará da soma:

- I - do principal;
- II - das multas de mora, de ofício e isoladas;
- III - dos juros de mora; e
- IV - dos encargos-legais ou honorários advocatícios.

§ 1º Para fins de consolidação dos débitos:

I - será considerado como devido o valor informado no Anexo II, relativo à diferença de imposto sobre a renda retido na fonte, apurada mediante aplicação do disposto nos §§ 2º e 12 do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

II - será aplicado o percentual de 100% (cem por cento) de redução sobre as multas de mora e de ofício.

§ 2º O sujeito passivo que não efetuar, até o último dia útil do mês de dezembro de 2018, o pagamento da integralidade da dívida consolidada terá o pedido de adesão cancelado, com a perda dos benefícios e o prosseguimento imediato da cobrança do saldo devedor apurado.

Art. 6º O valor mínimo do pagamento à vista e da prestação mensal será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º O valor de cada prestação, inclusive da parcela mínima, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento), relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 2º O pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Darf emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista nesta Portaria.

§ 3º As prestações vencerão no último dia útil de cada mês.

Art. 7º O sujeito passivo que desejar parcelar, na forma desta Portaria, débitos objeto de parcelamentos em curso, deverá apresentar, juntamente com o requerimento, termo de desistência de parcelamentos anteriores, na forma da alínea "d" do inciso III do art. 2º.

Art. 8º A desistência dos parcelamentos anteriormente concedidos, feita de forma irretroatável e irrevogável:

I - deverá ser efetuada isoladamente em relação a cada modalidade de parcelamento da qual o sujeito passivo pretenda desistir;

II - abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento, inclusive aqueles não passíveis de inclusão no parcelamento previsto nesta Portaria; e

III - implicará sua imediata rescisão, considerando-se o sujeito passivo notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

§ 1º Nas hipóteses em que os pedidos de adesão ao parcelamento de que trata esta Portaria sejam cancelados ou não produzam efeitos, os parcelamentos para os quais houver desistência não serão restabelecidos.

§ 2º A desistência de parcelamentos anteriores ativos, para fins de adesão ao parcelamento de que trata esta Portaria, poderá implicar perda de todas as eventuais reduções aplicadas sobre os valores já pagos, conforme previsto em legislação específica de cada modalidade de parcelamento.



Art. 9º Para incluir no parcelamento de que trata esta Portaria débitos que se encontrem em discussão judicial, o sujeito passivo deverá, cumulativamente:

I - desistir previamente das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados;

II - renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as ações judiciais;

III - protocolar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil.

§ 1º Somente será considerada a desistência parcial de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos na ação judicial.

§ 2º A extinção da ação judicial em decorrência da desistência a que se refere o caput não sujeitará o autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

Art. 10. O sujeito passivo deverá comparecer na unidade de atendimento da PGFN ou da RFB de seu domicílio tributário, até o dia 31 de janeiro de 2018, para comprovar o pedido de desistência e a renúncia de ações judiciais, mediante a apresentação da 2ª (segunda) via da correspondente petição protocolada ou de certidão da Secretaria Judicial que ateste a situação das referidas ações.

Art. 11. A PGFN realizará, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a análise da regularidade da liquidação dos débitos na forma desta Portaria, com base nas informações fiscais a serem prestadas pela RFB.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

ANEXO I
PEDIDO DE PARCELAMENTO OU PAGAMENTO À VISTA PERANTE A PGFN
NA FORMA DO ART. 3º DA LEI Nº 13.586/2017

À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN):

CONTRIBUINTE: _____

CNPJ: _____

O contribuinte acima identificado, na pessoa de seu representante legal, com base no art. 3º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, REQUER a quitação dos débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, indicados no discriminativo em anexo, relativos à diferença de imposto sobre a renda retido na fonte, apurada na forma prevista nos §§ 2º e 12 do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2014, mediante:

() PAGAMENTO À VISTA.

ou

() PARCELAMENTO EM _____ PRESTAÇÕES (máximo de 12 parcelas).

Declara expressamente estar ciente de todos os termos e condições previstos na Lei nº 13.586, de 2017, e na respectiva regulamentação e, especialmente, que o presente pedido importa em confissão irrevogável e irretirável da dívida, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, e do inciso IV do parágrafo único do art. 174 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional;

Local e Data

Assinatura do Representante legal ou Procurador

Nome (de quem assina): _____

CPF: _____ Telefone: (____) _____

ANEXO II
DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS A PARCELAR PERANTE A PGFN
NA FORMA DO ART. 3º DA LEI Nº 13.586/2017

CONTRIBUINTE: _____

CNPJ: _____

O contribuinte acima identificado, na pessoa de seu representante legal, com base no art. 3º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, solicita a quitação dos débitos abaixo indicados, relativos à diferença de imposto sobre a renda retido na fonte, apurada na forma prevista nos §§ 2º e 12 do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2014.

Número da inscrição em DAU: _____

Data de vencimento do débito	Valor IRRF apurado cf. §§ 2º e 12 do art. 1º da Lei nº 9.481/2017 (valor a pagar/parcelar nos termos do art. 3º da Lei nº 13.586/2017)	Diferença de valor originário de IRRF apurada pela RFB no processo (conforme auto de infração / documento de constituição do crédito)	Valor IRRF não relacionado com §§ 2º e 12 do art. 1º da Lei nº 9.481/2017 (caso existente)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais incidentes sobre o lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012 (Regimento Interno da RFB), e considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e no despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10331.720248/2017-59, declara:

Art. 1º. Habilitada a operar como beneficiária do regime de redução do IRPJ e adicionais, calculados com base no lucro da exploração, a empresa AGROCERA PIAUÍ INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CERA VEGETAL EIRELI, CNPJ 20.263.546/0001-42, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0097/2017, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Endereço da Unidade Produtora: Rua Dom Pedro I, nº10, Quadra A3, Lotes nº10 e 11, bairro Primavera, Parnaíba/PI, CEP 64213-901;

II - Fundamentação Legal para reconhecimento do direito: artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

III - Enquadramento do benefício: redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais;

IV - Condição onerosa: Implantação do empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Setor prioritário considerado: indústria de transformação - Químicos - artigo 2º, inciso VI, alínea "e", do Decreto nº 4.213/2002;

VI - Atividade objeto da redução: fabricação e beneficiamento de cera de carnaúba;

VII - Período de fruição: 01/01/2017 a 31/12/2026 (dez anos).

Número da inscrição em DAU: _____

Data de vencimento do débito	Valor IRRF apurado cf. §§ 2º e 12 do art. 1º da Lei nº 9.481/2017 (valor a pagar/parcelar nos termos do art. 3º da Lei nº 13.586/2017)	Diferença de valor originário de IRRF apurada pela RFB no processo (conforme auto de infração / documento de constituição do crédito)	Valor IRRF não relacionado com §§ 2º e 12 do art. 1º da Lei nº 9.481/2017 (caso existente)

Local e Data

Assinatura do Representante legal ou Procurador

Nome (de quem assina): _____

CPF: _____ Telefone: (____) _____

ANEXO III
DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES PERANTE A PGFN
CONFORME ART. 3º DA LEI Nº 13.586/2017

À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN):

CONTRIBUINTE: _____

CNPJ: _____

Para fins de quitação, com base no art. 3º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, dos débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, indicados no discriminativo em anexo, relativos à diferença de imposto sobre a renda retido na fonte, apurada na forma prevista nos §§ 2º e 12 do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2014, o sujeito passivo acima identificado declara que DESISTE da(s) modalidade(s) de parcelamento abaixo assinalada(s):

1. () REFIS - Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 (a desistência abrangerá todos os débitos não-previdenciários incluídos no parcelamento, sob controle da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN);

2. () PAES - Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 (a desistência abrangerá todos os débitos não-previdenciários incluídos no parcelamento sob controle da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN);

3. () Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 - PGFN - Demais Débitos - art. 1º;

4. () Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 - PGFN - Demais Débitos - art. 3º;

5. () Reabertura da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 - PGFN - Demais Débitos - art.

1º;

6. () Reabertura da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 - PGFN - Demais Débitos - art.

3º;

7. () Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014 - PGFN - Demais Débitos;

8. () Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 - INSCRIÇÃO nº _____;

9. () PRT - Medida Provisória nº 766, de 04 de janeiro de 2017 - PGFN - Demais Débitos;

10. () Pert - Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017 - PGFN - Demais Débitos;

11. () Outro. Especificar o parcelamento: _____

Declara, ainda, estar ciente de que o presente pedido importa em desistência TOTAL do(s) parcelamento(s) assinalado(s) acima.

Local e Data

Assinatura do Representante legal ou Procurador

Nome (de quem assina): _____

CPF: _____ Telefone: (____) _____

(*)N. da Coejo: Publicada nesta data por ter sido omitida no DOU de 9-1-2018, Seção 1.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ 20.263.546/0001-42, limitando-se à atividade de fabricação e beneficiamento de cera de carnaúba, ficando excluídas as demais atividades da empresa em questão.

Art. 3º. A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0097/2017 e nas demais normas regulamentares.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO 2

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 8 DE JANEIRO DE 2018

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina-PI, no uso da competência delegada pelo art. 236, Inciso II, da Portaria MF nº 587, de



21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física EDMILSON CARVALHO DA COSTA, CPF sob o nº 095.912.903-06, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil, na Praça Marechal Deodoro, S/N - centro - Teresina - PI.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL ROCHA DE PADUA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.211, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

Delega competência

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de Outubro de 2017, resolve:

Artigo 1º Delegar competência ao delegado em exercício da Delegacia Especial de Fiscalização de Comércio Exterior (DELEX) e, na sua ausência, ao respectivo delegado substituto em exercício, para aplicar a legislação de pessoal aos servidores diretamente subordinados e lotados na referida Delegacia, dar-lhes posse e exercício, inclusive em decorrência de nomeação para cargo em comissão e designação para função de confiança, além de localizá-los em sua unidade.

Artigo 2º Ficam convalidados os atos eventualmente praticados, em razão da competência delegada, com efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2018.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Declaração nulidade de ato cadastral no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica)

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARAÇATUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017 e artigo 3º, inciso IV, da Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1634/2016, declara:

Art. 1º Declarar, nulo por vício, o Ato Cadastral de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) o CNPJ nº 19.656.562/0001-16, pertencente a empresa ELCILENE DOS SANTOS LIMA - 41789237220, a partir de 04/02/2014, em

conformidade com a apuração efetuada através do processo nº 10820.720912/2017-58.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado inexistente em conformidade com Parágrafos 1º e 2º do Artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06/05/2016, publicada no D.O.U em 09/05/2016-Seção 1, página 39.

ALEXANDRE LOPES DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 8 DE JANEIRO DE 2018

Concede Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no §3.º do art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, com as alterações conferidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e Instrução Normativa RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder o registro especial para o papel imune na qualidade de GRAFICA (UG) e IMPORTADOR (IP) à Gráfica Santa Marta Ltda, CNPJ: 09.098.419/0008-79, situada na Rua André Rosa Coppini,60/90, Bairro Planalto - São Bernardo do Campo - SP, CEP 09.895-310 (Processo Administrativo nº 13819.723.460/2017-93), atribuindo-lhe o GP 08119/10028 e IP 08119/10004.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO DE CARVALHO COUY

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 5 DE JANEIRO DE 2018

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato de inscrição.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 20.394.639/0001-06, pertencente a BENEDITA GOMES COSTA - ME, por ter sido constatado VÍCIO na inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório nº 0003/2018 - 0810700/DRF/SJR/SACAT, constante do Processo nº 10320.722996/2017-03.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral (05/06/2014).

GRIGOR HAIG VARTANIAN

Chefe

Nº do Processo	Nº Desp. Decisório	Nome	Nº da Inscrição
16000.720217/2017-26	453/0810700/DRF/SJR/SACAT	EUZEBIO SOARES	465.388.388-20
16000.720220/2017-40	475/810700/DRF/SJR/SACAT	GIVALDO JOSE DA SILVA	087.093.879-78
16000.720221/2017-94	458/810700/DRF/SJR/SACAT	KELVER DE SOUZA	111.214.866-30
16000.720224/2017-28	476/810700/DRF/SJR/SACAT	SILVIO MARQUES DOS SANTOS	088.948.129-60
16000.720223/2017-83	460/810700/DRF/SJR/SACAT	RICARDO DA SILVA LACERDA	115.175.196-08
16000.720222/2017-39	459/810700/DRF/SJR/SACAT	LAURA MARTINS GALHARDI	046.895.073-76
16000.720225/2017-72	462/810700/DRF/SJR/SACAT	TIAGO FERNANDO NUNES DE SOUZA	236.444.038-64

16000.720226/2017-17	463/810700/DRF/SJR/SACAT	WAGNER DA SILVA JUNIOR	233.211.548-03
16000.720235/2017-16	464/810700/DRF/SJR/SACAT	WILLIAN CARDOZO FRANCO JUNIOR	113.524.036-17
16000.720236/2017-52	466/810700/DRF/SJR/SACAT	ANTONIO FERNANDES SIQUEIRA	109.460.606-57
16000.720237/2017-05	467/810700/DRF/SJR/SACAT	DIOGO VIEIRA DE SOUZA	401.247.098-18
16000.720234/2017-63	465/810700/DRF/SJR/SACAT	WILIAN RANGEL	440.762.788-36
16000.720241/2017-65	470/810700/DRF/SJR/SACAT	VINICIUS SILVA	111.173.156-06
16000.720242/2017-18	471/810700/DRF/SJR/SACAT	FABRICIO MARCOS DOS SANTOS	423.753.138-44

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 5 DE JANEIRO DE 2018

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato de inscrição.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem o incisos V do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 23.905.692/0001-12, pertencente a DRIELLE EMILY ALVINO 02431539377, por ter sido constatado VÍCIO na inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório nº 0004/2018 - 0810700/DRF/SJR/SACAT, constante do Processo nº 10384.722027/2017-08.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral (04/01/2016).

GRIGOR HAIG VARTANIAN

Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 8 DE JANEIRO DE 2018

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato de inscrição.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 23.223.111/0001-62, pertencente a SALATIEL ROSA DO NASCIMENTO 18859615453, por ter sido constatado VÍCIO na inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório nº 0005/2018 - 0810700/DRF/SJR/SACAT, constante do Processo nº 10850.725137/2017-70.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral (05/09/2015).

GRIGOR HAIG VARTANIAN

Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 8 DE JANEIRO DE 2018

Declaração de nulidade de inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULAS as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) abaixo relacionadas, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção das referidas inscrições.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição do referido número no Cadastro de Pessoas Físicas.



16000.720243/2017-54	472/810700/DRF/SJR/SACAT	ITAMARIO NOLASCO DE SOUZA	424.835.088-20
16000.720247/2017-32	482/810700/DRF/SJR/SACAT	LUIZ ROGERIO PENHAROLL	422.027.308-50
16000.720248/2017-87	484/810700/DRF/SJR/SACAT	MARCOS GARRIDO	423.514.778-12
16000.720246/2017-98	480/810700/DRF/SJR/SACAT	HERMES CARDOZO FRANCO	113.524.026-45

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

Baixa de ofício por inexistência de fato no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 13, 29, II, "b", "1", combinado com a letra "d", da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º BAIXADA por INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 10.824.516/0001-04, pertencente a CAIO DA SILVA NETO - EPP, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, em acatamento ao Despacho Decisório nº 445/810700/DRF/SJR/SACAT, constante do Processo nº 16000.720210/2017-12.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

Baixa por inexistência de fato da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016,

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO
EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 8 DE JANEIRO DE 2018

Declara a baixa de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, matrícula SIAPECAD nº 1654073, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso III da Portaria Delex nº 123, de 5 de julho de 2016, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, que altera a Portaria Delex nº 5, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 03/02/2014, resolve:

Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81, §5º, da Lei nº 9.430/96 c/c o art. 40, inciso II e art. 42, inciso II, da IN RFB nº 1.634/2016, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: ZHENG WU
CNPJ: 19.091.463/0001-34
Processo: 10314.721713/2017-87

Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE

SUN JIN KIM

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE EM EXERCÍCIO, DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DEFIS/SPO nº091 de 24/05/16, publicada no Diário Oficial da União de 30/05/16, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de Papel Imune, na atividade de GRÁFICA - GP- 08190/00125 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa MAX PRINT INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 52.865.193/0001-47 com endereço à RUA Lício de Miranda, 451 - Vila Carioca - CEP 04225-030, por meio do processo nº 16592.724603/2017-74.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO SHIOTA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 40/2017/DICOL/PREVIC, de 18/12/2017, referente ao Auto de Infração nº 50005/2016, da FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA (VIVA), publicada no DOU nº 245, de 22/12/2017, Seção I, pág. 99, onde se lê: "Processo nº 44011.501347/2016-97", leia-se "44011.501195/2016-22".

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.008919/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a MHWIRTH do Brasil Equipamentos Ltda., CNPJ nº 28.779.772/0001-92, na condição de patrocinadora do Plano Aker Solutions Prev, CNPB nº 2014.0007-19, e a entidade MULTIPREV - FUNDO MÚLTIPLO DE PENSÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.008934/2017-92, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a OEI DOMINICANA SRL, RNC nº 131674739, na condição de patrocinadora do Plano ODEPREV BRASIL, CNPB nº 1994.0040- 29, e a entidade ODEBRECHT PREVIDÊNCIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 13, 29, II, "b", "1", combinado com a letra "d", da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º BAIXADA por INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 54.825.294/0001-10, pertencente a UNIÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E BICICLETAS LTDA - ME, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ nem tampouco seu sócio e responsável perante o CNPJ, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 440 e Informação/DRF/SJR/Sacat nº 130, de 07/11/2017 -Complementar, constante do Processo nº 16000.720208/2017-35.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

Baixa de ofício por inexistência de fato no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 13, 29, II, "b", "1", combinado com a letra "d", da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º BAIXADA por INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 02.619.928/0001-84, pertencente a SDS - ITAJOBÍ COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, em acatamento ao Despacho Decisório nº 448/810700/DRF/SJR/SACAT e Informação DRF/SJR/Sacat nº 134, de 09/11/2017, constante do Processo nº 10850.720975/2016-76.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.002151/2017-03 e Juntada nº 0089959, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a NC Comunicações S.A., CNPJ nº 79.227.963/0001-82, dentre outras, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios RBS PREV - CNPB nº 1996.0030-38, e a entidade RBS PREV - Sociedade Previdenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.002149/2017-26 e Juntada nº 0089998, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a CIA CATARINENSE DE RADIO E TELEVISÃO, CNPJ nº 82.611.617/0001-08, dentre outras, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios RBS PREV - CNPB nº 1996.0030-38, e a entidade RBS PREV - Sociedade Previdenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.048, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.632539/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento da dependência de HDI SEGUROS S.A., CNPJ n. 29.980.158/0001-57, localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto 4935, Hauer, Curitiba - PR, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 21 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS



PORTARIA Nº 7.049, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.631879/2017-06, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ANGELUS SEGUROS S.A., CNPJ n. 18.133.809/0001-57, com sede na cidade de Curitiba - PR, na assembléia geral extraordinária realizada em 6 de novembro de 2017:

I - Extensão da área geográfica de atuação para a 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) regiões; e
II - Alteração dos artigos 4º e 10 do estatuto social.

Art. 2º Ratificar que ANGELUS SEGUROS S.A. encontra-se autorizada a operar seguros de pessoas na 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta), 5ª (quinta) e 8ª (oitava) regiões do território nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 731, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.624777/2017-26, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, CNPJ 15.144.017/0001-90, com sede na cidade de Salvador - BA, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 732, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.614520/2017-66, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A., CNPJ 33.822.131/0001-03, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 733, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.633839/2017-91, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 58.768.284/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de novembro de 2017:

I - Eleição de administrador; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 734, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.631719/2017-59, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 27.665.207/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 9 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 735, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.632356/2017-79, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de HDI GLOBAL SEGUROS S.A., CNPJ n. 18.096.627/0001-53, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de outubro de 2017:

I - Mudança da sede para Avenida das Nações Unidas, 14.261, Cj 2101B - Conj A, Ala B, Cond. WT Morumbi, Brooklyn Paulista, São Paulo - SP;

II - Redução do capital social em R\$ 12.057.872,08, alterando-o para R\$ 52.946.627,90, dividido em 77.683.111 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 736, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611973/2017-31, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de BRASIL-VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ n. 01.356.570/0001-81, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 20 de abril de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 737, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.634516/2017-14, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de QBE BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 96.348.677/0001-94, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 22 de novembro de 2017:

I - Aumento do capital social em R\$ 11.200.000,00, elevando-o para R\$ 172.527.527,33, dividido em 495.355.420 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 247.677.710 ordinárias e 247.677.710 preferenciais; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", das diretrizes para execução das atividades de metrologia

legal no país, aprovadas pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI n.º 0052600.100467/2017, resolve:

Aprovar o modelo XPR, de instrumento de pesagem não automático, eletrônico, digital, classe de exatidão I, marca Mettler Toledo, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 46, de 22 de janeiro de 2016;

E considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.012859/2017, resolve:

Art. 1º Aprovar os modelos BIC e PA MED de esfigmomanômetro mecânico, destinado à medição não invasiva da pressão arterial humana, marcas BIC e PA MED, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 039/2013)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de gás tipo diafragma, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 31/1997;

E considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.104573/2017, resolve:

Autorizar a inclusão do contador de pulsos, opcional, na relojoaria do medidor da família de modelos ABL, de medidor de volume de gás tipo diafragma, marca AEPIO, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTICnº 52001.100018/2018-31, e no processo MDIC nº 01250.000345/2018-11, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa SonabyteEletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 55.409.759/0001-14, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Montagem de placas eletrônicas, montagem de cabos e chicotes, integração de produtos para eletroeletrônicos, desenvolvimento de processos e produtos, desenvolvimento de melhorias nos produtos.	Tradutor (conversor) de protocolos para interconexão de redes (gateway)

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 549, de 22 de agosto de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETE MARIA GANDINI

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.078233/2017-95, e no processo MDIC nº 52001.101483/2017-17, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa CTRLTECH CONVERSÃO DE ENERGIA S.A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.394.691/0001-43, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Retificador de cristal, baseado em técnica digital.	Sistema Retificador CCKRS.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETE MARIA GANDINI

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.079686/2017-39, e no processo MDIC nº 52001.101493/2017-44, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa ADVANSAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.154.366/0003-63, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Antena com refletor parabólico	ADV-ADTH-60-01; ADV-ADTH-60-01-K; ADV-ADTH-75-01; ADV-ADTH-75-01-K; ADV-ADTH-90-01; ADV-ADTH-90-01-K; ADV-ADTH-15-01; ADV-ADTH-15-01-K; ADV-ADTH-60-02; ADV-ADTH-60-02-K; ADV-ADTH-75-02; ADV-ADTH-75-02-K; ADV-ADTH-90-02; ADV-ADTH-90-02-K; ADV-ADTH-15-02; ADV-ADTH-15-02-K; ADV-ADTH-60-01-5; ADV-ADTH-60-01-K-5; ADV-ADTH-75-01-5; ADV-ADTH-75-01-K-5; ADV-ADTH-90-01-5; ADV-ADTH-90-01-K-5; ADV-ADTH-15-01-5; ADV-ADTH-15-01-K-5; ADV-ADTH-60-02-5; ADV-ADTH-60-02-K-5; ADV-ADTH-75-02-5; ADV-ADTH-75-02-K-5; ADV-ADTH-90-02-5; ADV-ADTH-90-02-K-5; ADV-ADTH-15-02-5; ADV-ADTH-15-02-K-5

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETE MARIA GANDINI

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 13, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso III do Art. 12, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 60/2017-SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CIS ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 10.206.543/0001-13 e SUFRAMA: 20.1318.01-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 60/2017-SPR/CGPRI, para produção de CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC PARA BENS DE INFORMÁTICA (Código SUFRAMA nº 2093), para o gozo do incentivo previsto no Art. 9º

do Decreto Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 8387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC PARA BENS DE INFORMÁTICA	1,384,200	1,522,620	1,674,882

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 316, de 25 de setembro de 2015;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

PORTARIA Nº 14, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso II e Parágrafo 3º, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 58/2017 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CIS ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 10.206.543/0001-13 e Inscrição SUFRAMA: 20.1318.01-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 58/2017 - SPR/CGPRI, para produção de MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (USO EM INFORMÁTICA) (Código SUFRAMA nº 0320), para o gozo do benefício fiscal previsto no Art. 2º, Parágrafo 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do §1º, do Art. 7º, do Decreto-Lei n.º 288/67, conforme o §1º, do Art. 2º, da Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER o limite de importação para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), código SUFRAMA nº 0361, aprovado pela Portaria nº 098 de 06 de Março de 2015, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (USO EM INFORMÁTICA)	1,500,600	1,650,660	1,815,726

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 316, de 25 de setembro de 2015 e Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 324, de 9 de dezembro de 2016;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre os faturamentos brutos no mercado interno, decorrentes das comercializações do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO



SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

PORTARIA Nº 29-SEI, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.391, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 1º do Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016, e demais informações que constam no autos do Processo nº 52700.102401/2017-66, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, as deliberações da sociedade estrangeira INDRA SISTEMAS S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 17, de 10 de maio de 2013, publicada no D.O.U., de 14 de maio de 2013, concernente ao Estatuto Social consolidado, bem como a Ata de Assembleia Ordinária da Indra Sistemas S.A., de 29 de junho de 2017.

Art. 2º Ficam convalidados, a partir do arquivamento na respectiva Junta Comercial, a seguinte deliberação:

I - Deliberação de Conselhoheiro Eleito da Indra Sistemas S.A., de 16 de fevereiro de 2016 - Nomeação dos Srs. JORGE DEL VALLE ARDUH e PAULO EYDER MARTINS DE CARVALHO em substituição ao ar Sr. EMILIO DÍAZ EXPÓSITO para atuarem como representantes legais da filial brasileira da Indra Sistemas S.A.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

PORTARIA Nº 30-SEI, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.391, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 1º do Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016, e demais informações que constam no autos do Processo nº 52700.103751/2017-40, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, as deliberações, de 22 de fevereiro de 2017, da sociedade estrangeira SOCIEDAD ANONIMA DE OBRAS Y SERVICIOS, COPASA, autorizada a funcionar no País pela Portaria nº 13, de 15 de abril de 2013, publicada no D.O.U., de 17 de abril de 2013, concernente ao aumento do capital social de sua filial brasileira - SOCIEDADE ANONIMA DE OBRAS Y SERVICIOS, COPASA DO BRASIL - de R\$ 13.552.882,09 (treze milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e nove centavos) para R\$ 19.268.514,83 (dezenove milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 13, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001043/2012-39, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o artigo 54, §1º, II e §2º, da Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, RACHIDOU GUIDIGLO, de nacionalidade togolesa, filho de Guidiglo Komi Dodge e Aliou Belawou, nascido na República Togolesa, em 7 de dezembro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 4 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 14, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010705/2016-23, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o artigo 54, §1º, II e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALEXANDER BORIS ESPADA ALVES, de nacionalidade boliviana, filho de Primitibo Espada e Felicidad Alves, nascido no Estado Plu-

rinacional da Bolívia, em 15 de agosto de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.022978/2007-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o artigo 54, §1º, II e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ESTEBAN LOPEZ VILLAR, de nacionalidade peruana, filho de Esteban Lopez Castro e Eleuteria Billar Gomes, nascido em Santo Domingo Anda, na República do Peru, em 30 de setembro de 1954, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008748/2016-49, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o artigo 54, §1º, II e §2º, da Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, MATEUSZ AUGUSTYN BELZACKI, de nacionalidade polonesa, filho de Franciszek Belzaccki e Grazyna Rogala, nascido na República da Polônia, em 1º de setembro de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

ARQUIVO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria AN nº 5, de 4 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 4, de 5 subsequente, Seção 1, página 23, na linha em que se lê: "...para o Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública...", leia-se: "...para a Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública...".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 17, publicado no DOU de 28/12/2017, Seção 1, página 248, Processo Administrativo nº 08012.002867/2007-57 (Autos Principais de Acesso Restrito, relacionado aos Autos Públicos nº 08700.010769/2014-64). Representante: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Representados: AleSat Combustíveis S.A. (denominação atual de Ale Combustíveis S.A.), Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., Petrobras Distribuidora S.A., Raízen Combustíveis S.A. (denominação atual da Shell Brasil Ltda.), Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Minaspetro, Alberto Carlos Souto Soares, Alexandre de Moura Mendonça, Amadeu Vieira Filho, Anderson Paiva Quintão, Antônio Henrique de Melo Reis, Eduardo Jorge Pereira, Fernando José Longo Campos, Fernando Rennó Campos, Fernando Santos Araújo, Flávio Marcus Pereira Lara, José Omar Campos, Luiz Augusto Vasconcelos Soares, Marcelo Dias, Marclio Masaud Mesquita, Márcio Croso Soares, Márcio Teixeira Lott, Rodrigo Costa Mendes, Sebastião Victor de Sá Neto, Tomaz Lisita Filho, Walter Gomes Júnior, CCA - Comercial de Combustíveis Automotivos Ltda., Comercial Dona Clara Ltda. (Posto Dona Clara), Companhia de Distribuição Ltda. (Posto Extra), Delma Comércio de Combustíveis Ltda. (Posto Delma), E.A. França Comercial Ltda. (Posto Inter Oil), Mendonça & Cia Ltda. (Posto Boa Vista, Posto Camões, Posto Miramar, Posto Fazenda Velha), MM Comercio de Derivados de Petróleo Ltda. (Posto Sion), Organizações Novo Belvedere Ltda. EPP (Posto Belvedere), Posto Aeroporto Ltda., Posto Aeroporto Ltda., Posto Álamo Ltda., Posto Alto Sion Ltda., Posto Atlanta Ltda., Posto Brilhante Ltda., Posto Buritit Ltda., Posto Campo Florido Ltda., Posto Cassino Ltda., Posto Castelo Nuevo Ltda., Posto Celt Ltda. (Ouro Fino II), Posto CM Ltda., Posto de Combustível Lubrimil Ltda. (Posto Dom Bosco), Posto Floramar Ltda., Posto Fórum Ltda., Posto França e Campos Ltda. (Posto Pica Pau), Posto Grajaú Ltda., Posto Indiana Ltda. (Posto Tropical), Posto Jardim das Oliveiras Ltda., Posto Jéssica Ltda., Posto Mangabeiras Lt-

da., Posto Maria Amélia Ltda., Posto Mário Werneck Ltda., Posto Mississippi Ltda., Posto Mustang Ltda., Posto Nova Contagem Ltda., Posto Oklahoma Ltda., Posto Ouro Fino Ltda., Posto Parada Obrigatória Ltda., Posto Petrobel Ltda. (Xuá II), Posto Ponte Nova Ltda., Posto Raja Auto Serviço Ltda. (Posto Raja), Posto Santa Bárbara Ltda., Posto Santa Lúcia Ltda., Posto Seguro Ltda., Posto Tatiana Ltda. (Via Brasil), Posto Trovão Ltda., Posto Hugo Werneck Ltda., Posto União Ltda., Posto Vilarinho Ltda., WR Simone Comercial Ltda. Advogados: Alessandra França de Araújo Uzuelli, Arthur Villamil Martins, Ricardo Silva das Neves, Gustavo de Castro Afonso, João Pedro da Costa Barros, José Roberto de Mendonça Júnior, Daniel Augusto de Moraes Urbano, Leonardo Canabrava Turra, Leonardo Oliveira Callado, André Alencar Porto, Fábio Francisco Beraldi, Fabricio Cobra Arbex, Paulo Sergio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Guilherme Rodrigues Dias, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira, Leonardo Varella Giannetti, Marcelo Leonardo, Carlos Roberto Silva Junho, Aline França Campos, João Bosco Leopoldino da Fonseca, Mauricio Leopoldino da Fonseca, Breno Queiroz de Andrade, José Vinícius Bicalho Costa Júnior, Rodrigo Suzana Guimarães, Guilherme Orlando Anchieta Melo, Raquel Linhares Sad, Ronald Amaral, Leonardo Coelho do Amaral, Leonardo de Lima Naves, Osmar Mendes Paixão Côrtes, Ilza Aparecida Marques Zilli, Amarílio Machado Dias, Fernando Augusto Pereira Caetano, Guido Rogério Macedo Silveira Filho, Carlos Francisco de Magalhães, Nelson Nery Junior, Gabriel Nogueira Dias, Andréa Sylvia de Lacerda Varella Fernandes, Ana Patricia de Azevedo Borba, Claudia Travi Pitta Pinheiro, Sergio Rodrigues Leonardo e outros. Em atenção ao Despacho Decisório 1 (SEI 0427054) e à petição protocolada pelos Representados Petrobras Distribuidora S.A., Marcelo Dias e Eduardo Jorge Pereira (SEI 0427281), retifico o teor da Nota Técnica nº 145/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI 0423078), de seu Anexo Confidencial (SEI 0424168 / 0423510) e do Despacho SG Encerramento PA-cond. parcial ou total 17 (SEI 0423517). Assim, onde se lê: (i) condenação das Representadas Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., AleSat Combustíveis S.A. (denominação atual de Ale Combustíveis S.A.), Raízen Combustíveis S.A. (denominação atual da Shell Brasil Ltda.) e Petrobras Distribuidora S.A. por infração à ordem econômica tipificada no art. 20, I, II e IV c/c 21, I, II, V e XI, da Lei 8.884/1994 (correspondente ao art. 36, incisos I, II e IV, e seu § 3º, incisos I, "a", II, IV e IX da Lei nº 12.529/2011)", leia-se: (i) condenação das Representadas Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., AleSat Combustíveis S.A. (denominação atual de Ale Combustíveis S.A.), Raízen Combustíveis S.A. (denominação atual da Shell Brasil Ltda.) e Petrobras Distribuidora S.A., por infração à ordem econômica tipificada no art. 20, I, II e IV c/c 21, I, II, V e XI, da Lei 8.884/1994 (correspondente ao art. 36, incisos I, II e IV, e seu § 3º, incisos I, a, II, IV e IX da Lei nº 12.529/2011); e de seus funcionários à época dos fatos, Representados Marcelo Dias, Anderson Paiva Quintão, Antônio Henrique de Melo Reis, Eduardo Jorge Pereira, Fernando Santos Araújo e Luiz Augusto Vasconcelos Soares, por infração à ordem econômica tipificada no art. 20, I, c/c 21, I, II e XI, da Lei 8.884/1994 (correspondente ao art. 36, inciso I e seu § 3º, incisos I, "a", II e IX da Lei nº 12.529/2011)". Retornem os autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica.

COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

RESOLUÇÃO NORMATINA Nº 16, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013(*)

Estabelece procedimentos e Termo de Soli-citação para pedidos de Reunião Familiar.

O Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, instituído pela Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, no uso de suas atribuições e objetivando implementar o disposto no artigo 2º do referido diploma legal, resolve:

Art. 1º No caso de refugiados com a sua condição reconhecida pelo Estado brasileiro, tendo em vista o disposto no artigo 226 da Constituição Federal e Art. 2º da Lei 9.474, de 22 de julho de 1997, serão estendidos, a título de reunião familiar, desde que se encontrem em território nacional, os efeitos da condição de refugiado a:

- I - Cônjuge ou companheiro (a);
- II - Ascendentes;
- III - Descendentes;
- IV - Demais integrantes do grupo familiar que dependam economicamente do refugiado.

§ 1º O CONARE solicitará ao Ministério das Relações Exteriores que seja concedido visto apropriado aos interessados, a fim de que se possibilite a reunião familiar.

§ 2º O CONARE tomará em consideração aspectos sociais, culturais e afetivos para estabelecer padrões de reunião familiar aplicáveis aos grupos sociais a que pertençam o refugiado.

Art. 2º As situações não previstas nesta Resolução serão objeto de apreciação pelo plenário do CONARE.

Art. 3º A solicitação de reunião familiar deverá ser procedida em termo de solicitação constante do Anexo I da presente resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a resolução normativa nº 4 do CONARE.

PAULO ABRÃO
Presidente do Comitê

ANEXO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE VISTO PARA REUNIÃO FAMILIAR
LEI 9.474/1997
Resolução CONARE Nº 16/2013
1.- INSTRUÇÕES
Antes de preencher o formulário, leia atentamente as instruções a seguir.

1.A presente solicitação visa a concessão de visto para ingresso em território brasileiro com base em reunião familiar. A solicitação deverá ser apresentada por meio do presente FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE VISTO PARA REUNIÃO FAMILIAR, devidamente preenchido, o qual deverá ser enviado para o CONARE por meio do Protocolo Eletrônico do MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública - (link.: http://protocoloeletronico.mj.gov.br/protocolo_eletronico/pages/externo/login_externo.jsf)

2.O Formulário de Solicitação de Visto para Reunião Familiar está disponível no site justica.gov.br. Deverá ser preenchido um formulário para cada familiar/dependente que pretenda beneficiar-se do visto de reunião familiar.

3.Após a concessão do visto e já em território nacional, o solicitante de reunião familiar e seu familiar/dependente deverão comparecer perante a Polícia Federal para que seja dado seguimento ao procedimento.

4.Poderão ser estendidos os efeitos da condição de refugiado, a título de reunião familiar, I - ao cônjuge ou companheiro(a); II - ascendentes; III - descendentes; e IV - demais integrantes do grupo familiar que dependam economicamente da pessoa refugiada reconhecida pelo Estado brasileiro, conforme expresso pela Resolução Normativa Nº. 16 do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), de 20 de setembro de 2013.

5.Preencha todas as perguntas. Nos casos em que a pergunta não se aplica a sua situação, escreva NÃO APLICÁVEL. Não deixe respostas em branco. É ônus do solicitante de reunião familiar juntar ao presente pedido a documentação comprobatória de vínculo familiar e/ou dependência econômica relevante para análise do caso.

6.Caso os documentos apresentados não sejam suficientes para demonstração do vínculo familiar e/ou dependência econômica, um representante do CONARE poderá solicitar a realização de entrevista com a pessoa refugiada, e em casos excepcionais também com membros do grupo familiar/dependente.

7.Caso você não entenda alguma pergunta, peça auxílio antes de responder. As organizações da sociedade civil poderão auxiliá-lo no preenchimento deste. No final deste formulário (ANEXO II), bem como na página eletrônica do CONARE, você encontrará os endereços disponíveis.

A pessoa refugiada, abaixo qualificada, solicita a emissão de visto para fins de reunião familiar nos seguintes termos:

II - DADOS PESSOAIS

A) Solicitante de reunião familiar

Nome Completo:

RNE:

Gênero:

Nacionalidade:

Endereço:

Cidade/UF:

Telefone:

E-mail:

B) Familiar/Dependente

Nome:

Data de Nascimento:

Gênero:

Cidade e país onde se pretende emitir o visto:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

III - VÍNCULO FAMILIAR

A) Relação familiar com o solicitante de reunião familiar:

() Cônjuge ou companheiro(a)

() Descendente. Informe:

() Ascendente. Informe:

() Outro. Informe:

B) Demonstrativos de vínculo familiar anexados:

() Passaporte ou cédula de identidade nacional

() Declaração feita em tabelião

() Certidão de nascimento de filhos em comum

() Outro

() Certidão de nascimento

() Certidão de casamento civil ou religioso

() Evidências de coabitação

() Outro

IV - DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Caso o familiar solicitante não for cônjuge ou companheiro/a, ascendente ou descendente, favor informar:

A) Qual a sua relação de proximidade/afetividade com o dependente, e os motivos que justificariam a reunião familiar?

B) O solicitante de reunião familiar possui responsabilidades econômicas assumidas para com a pessoa que pretende se beneficiar do visto?

() Sim () Não

C) Descreva essas responsabilidades:

D. Demonstrativos de dependência econômica anexados ao presente:

() Registro em que conste o interessado como dependente () Evidências de coabitação

() Declaração de imposto de renda () Registros de remessa financeira

() Disposições testamentárias

() Outro

() Procuração ou fiança reciprocamente outorgados

() Outro

V. PRIORIDADE E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

A) O solicitante de reunião familiar requer prioridade de tramitação do presente pedido. () Sim () Não

B) Indique as razões que justificariam a prioridade de tramitação, anexando elementos de prova material:

() Parte ou interessado menor de 18 anos

() Parte ou interessado maior de 60 anos

() Parte ou interessado portadora de deficiência física ou mental, ou patologia grave

() Outra. Informe

C) Outras informações relevantes: (Exemplo: situações de risco ou perseguição pelo familiar/dependente no país de origem, etc)

de _____, _____ de _____

Assinatura do Solicitante de Reunião Familiar

ANEXO I

CONTATOS ÚTEIS
(Disponível em: www.justica.gov.br)

Departamento de Polícia Federal (DPF) www.dpf.gov.br Boa Vista (95) 3621-1515	Defensoria Pública da União (DPU) www.dpu.gov.br Boa Vista (95) 3212-3000	Entidades da Sociedade Civil Diversos Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH) Tel: (61) 3340-2689 Quadra 07, Conjunto C, Lote 01 Vila Varjão/Lago Norte, Brasília, DF (Cep: 71540-400) Email: imdih@migrante.org.br website: www.migrante.org.br
Brasília (61) 2024-8450	Brasília (62) 3214-1499	Cáritas Arquidiocesana do Rio De Janeiro (CARJ) Tel: (21) 2567-4177 / 2567-4105 Rua São Francisco Xavier, n.º 483 Bairro Maracanã. Rio de Janeiro, RJ (Cep: 20550-011) Email: carj.refugiados@caritasrj.org.br
Caxias do Sul (54) 3213-9000	Campo Grande (67) 3324-1305	
Corumbá (67) 3234-7800	Cuiabá (65) 3611-7400	
Cuiabá (65) 3614-5600	Curitiba (41) 3320-6400	Cáritas Arquidiocesana de São Paulo (CASP) Tel. (11) 3241-3239 Rua Major Diogo, nº 834 - Bela Vista São Paulo, SP (Cep: 01324-000) Email: casp.refugiados@uol.com.br
Curitiba (41) 3251-7500	Fortaleza (85) 3474-8750	
Epitaciolândia (68) 3546-5131	Guarulhos (11) 2928-7800	
Fortaleza (85) 3392-4900	Manaus (92) 3133-1600	
Guarulhos (11) 2445-2212	Porto Alegre (51) 3216-6946	
Manaus (92) 3655-1515	Rio Branco (68) 2106-7800	
Paranaguá (41) 3422-2033	Rio de Janeiro (21) 2460-5000	
Pacaraima (95) 3592-1163	Santos (13) 3325-4900	
Porto Alegre (51) 3235-9000	São Paulo (11) 3627-3400	
Rio de Janeiro (21) 2203-4000		
Santos (13) 3213-1800		
São Paulo (11) 3538-5000		
Tabatinga (97) 3412-2180		

(*)Republicado no Diário Oficial da União nos termos do Despacho do Presidente do Conare com a finalidade de atualizar protocolos meramente procedimentais.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 6.280, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/87366 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LABORSEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.082.677/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2439/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.612, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/97266 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIT SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.669.792/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2631/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.777, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/99582 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO, CNPJ nº 07.005.330/0001-19 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.814, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/104659 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0125-75, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
13 (treze) Espingardas calibre 12
273 (duzentas e setenta e três) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.815, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/104487 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0019-28, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
700 (setecentas) Munições calibre 12
1050 (uma mil e cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.844, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/99495 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTE FENIX SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 10.141.200/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2728/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.910, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/105849 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CURTINAZ E FREITAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.513.979/0001-18, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
50 (cinquenta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.929, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/96298 - DPF/SIC/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVIOSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.145.774/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2775/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.936, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/103878 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA, CNPJ nº 61.487.799/0001-87 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.938, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/104029 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARSAM REFINADORA DE METAIS LTDA, CNPJ nº 02.340.486/0001-32 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.991, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/98978 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 22.514.693/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2671/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.995, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/105690 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa H STERN COMERCIO E INDUSTRIA S.A, CNPJ nº 33.388.943/0017-50 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.035, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/106794 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY- ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 40.928.202/0001-12, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Carabinas calibre 38
2 (duas) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
20000 (vinte mil) Munições calibre 38
1980 (uma mil e novecentas e oitenta) Munições calibre 12
3000 (três mil) Munições calibre .380
70000 (setenta mil) Espoletas calibre 38
70000 (setenta mil) Estojos calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Estojos calibre .380
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
5 (cinco) Armas de choque elétrico de contato direto
5 (cinco) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
5 (cinco) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
5 (cinco) Granadas fumígenas de sinalização
50 (cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
50 (cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
5 (cinco) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
5 (cinco) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
10 (dez) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
5 (cinco) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.047, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/102082 - DPF/JFA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO ALAMEDA, CNPJ nº 08.774.096/0001-57 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.084, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/84195 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2661/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

PORTARIAS DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 1 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MELINA LAURA FLORES - Y083120-P, natural da Argentina, nascida em 21 de junho de 1983, filha de Carlos Flores e de Mirta Beatriz Pereyra, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.002605/2015-82);

RODOLFO PITTO ROCA - Y246173-0, natural do Peru, nascido em 15 de novembro de 1954, filho de Rodolfo Pitto Frias e de Consuelo Roca Aguilar, residente no Estado do Piauí (Processo nº 08410.012801/2014-10) e

VSEVOLOD SERGEEVICH DOBROFF - W283908-M, natural da República Popular da China, nascido em 19 de agosto de 1944, filho de Serge Vsevolodovich Dobroff e de Vera Georgievna Debroff, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.303305/2016-77).



As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 2 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 65, da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANA ZIVKOVIC - V768957-6, natural da Sérvia, nascida em 27 de fevereiro de 1980, filha de Miodrag Zivkovic e de Snezana Zvkvovic, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002445/2017-82);

CALEQUELA JOAO TOME MANUEL - V680404-8, natural da Angola, nascido em 25 de julho de 1992, filho de Sebastião Joao Manuel e de Maria de Fatima Antonio Tome, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.000951/2016-15);

DALAL MOHAMAD DAYCHOUM - V372165-H, natural do Líbano, nascida em 03 de abril de 1972, filha de Mohamad Daychoum e de Zakie El Haj, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.300002/2016-76);

DAVID DA SILVA CA - V551200-7, natural da Guiné-Bissau, nascido em 04 de maio de 1982, filho de Abipiom Jose da Silva e de Carlota Ie, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.300426/2016-00);

LAURENCE NICOLE DUVIVIER KVIECZINSKI - V571729-P, natural da Bélgica, nascida em 09 de maio de 1977, filha de Luc Victor Duvivier e de Nicole Jeanine Emilie Ghislaine Peiffer, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.004422/2012-93);

NEXCY CAROLINA CARVAJAL DE LEON - V394624-Q, natural da Republica Dominicana, nascida em 30 de novembro de 1983, filha de Luis Ovidio Carvajal Nunez e de Nexcy Ramona de Leon Ramirez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001760/2017-92);

RAJA ZAKI KALAKECH - V440376-P, natural do Líbano, nascido em 07 de abril de 1975, filho de Zaki Kalakech e de Leila Youssef, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014569/2016-22) e

YANELY CORRALES MARTINEZ - G133961-Z, natural de Cuba, nascida em 11 de abril de 1979, filha de Angel Corrales Herrera e de Georgina Luisa Martinez Masias, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08705.001505/2017-12).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DO CHEFE

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/05/2016, Seção 1, pág. 45, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo nº 08000.009842/2016-12 - ASHER PATRICIO VILLARUEL

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/04/2016, Seção 1, pág. 45, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo nº 08000.006661/2016-26 - IVAN GEORGIEV TARPANOV

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/03/2016, Seção 1, pág. 47, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo nº 08000.004674/2016-61 - IONUT CARSIC
Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/01/2016, Seção 1, pág. 644, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo nº 08000.030274/2015-20 - MARIUS AURELIAN MIHAI

IVON JORGE DA SILVA
Chefe

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 21/07/2015, Seção 1, pág.

32. Onde se lê: - Estrangeiro: GERESSE JORGE BUNDA DA-VID Passaporte: N0530419

Leia-se: - Estrangeiro: GERESSE JORGE BUNGA DAVID Passaporte: N0530419

No Diário Oficial da União de 19/10/2017, Seção 1, pág.

24. Onde se lê - Processo nº 08000.059755/2017-89 - SRI DIN-GA PRASAD KOTAPATI, VAISHNAVI SIVACHIDAMBARAM;

Leia-se - Processo nº 08000.059755/2017-89 - SRI DURGA PRASAD KOTAPATI, VAISHNAVI SIVACHIDAMBARAM.

No Diário Oficial da União de 25/09/2017, Seção 1, pág.

68. Onde se lê - Processo nº 08000.049074/2017-11 - FIDEL JO-SE VARGAS BRAVO, MERVY DOLORES BRETT CUMARE, FI-DEL ISAAC VARGAS BRETT;

Leia-se - Processo nº 08000.049074/2017-11 - FIDEL JOSE VARGAS BRAVO, MERVYN DOLORES BRETT CUMARE, FI-DEL

No Diário Oficial da União de 15/03/2017, Seção 1, pág.

42. Onde se lê - Considerando a manifestação favorável do Mi-nistério do Trabalho, nos moldes do art. 64, parágrafo único, do De-creto nº 86.715/81, DEFIRO a prorrogação do visto temporário-item V dos processos abaixo relacionados:

Processo Nº 47038.000369/2017-13 - Eric, Christian, Jean Lamotte, até 15/04/2018.

Leia-se - Considerando a manifestação favorável do Minis-tério do Trabalho, nos moldes do art. 64, parágrafo único, do Decreto nº 86.715/81, DEFIRO a prorrogação do visto temporário-item V do processo abaixo.

Processo Nº 47038.000369/2017-13 - Eric, Christian, Jean Lamotte, até 15/04/2019.

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 9 DE JANEIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 473ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 22 de setembro de 2017, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25772.017484/2015-19	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Negativa de Cobertura	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 22 de setembro de 2017, processo n.º 25785.017324/2014-31, publicada no DOU nº 244, em 21 de dezembro de 2017, seção 1, página 207: onde se lê: "Processo 25785.014324/2014-31...", leia-se: "Processo 25785.017324/2014-31".

Na Decisão de 22 de setembro de 2017, processo n.º 33903.026876/2012-11, publicada no DOU nº 244, em 21 de dezembro de 2017, seção 1, página 207: onde se lê: "Processo 33903.026879/2012-11...", leia-se: "Processo 33903.026876/2012-11".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA DE CONTROLE
E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

DESPACHO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do

art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782/99, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) no Anexo.

WILLIAM DIB

ANEXO

Empresa: BELLAVANA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 04.901.277/0001-46
Processo: 25351.708257/2013-75
Expediente: 2178928/17-2
Nome Comercial (Produto): KLINT BY EIGHT PRIME
Data do Protocolo: 06/11/2017

Empresa: ORTOMEDICAL COMERCIO ATACADISTA DE MA-TÉRIAS MÉDICAS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.557.129/0001-70
Processo: 25351.508908/2017-64
Expediente: 2185782/17-2
Nome Comercial (Produto): KIT FIXADOR EXTERNO TIPO SYNTHES-AO - NÃO ESTERIL I
Data do Protocolo: 07/11/2017

Empresa: ORTOMEDICAL COMERCIO ATACADISTA DE MA-TÉRIAS MÉDICAS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.557.129/0001-70
Processo: 25351.508931/2017-59
Expediente: 2185879/17-9

LEANDRO FONSECA
Diretor - Presidente
Substituto

Nome Comercial (Produto): FIXADOR EXTERNO PARA FRAG-MENTO DO COTOVELO (SEM MOBILIDADE) - ESTERIL
Data do Protocolo: 07/11/2017

Empresa: ORTOMEDICAL COMERCIO ATACADISTA DE MA-TÉRIAS MÉDICAS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.557.129/0001-70
Processo: 25351.508942/2017-39
Expediente: 2185895/17-1
Nome Comercial (Produto): FIXADOR EXTERNO PARA TRA-ÇÃO QUADRIL (SEM MOBILIDADE) - ESTERIL
Data do Protocolo: 07/11/2017

Empresa: ORTOMEDICAL COMERCIO ATACADISTA DE MA-TÉRIAS MÉDICAS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.557.129/0001-70
Processo: 25351.508947/2017-61
Expediente: 2185897/17-7
Nome Comercial (Produto): FIXADORES SEMI-CIRCULARES TUBO/TUBO - OSSOS MÉDIOS E LONGOS- ESTÉRIL
Data do Protocolo: 07/11/2017

Empresa: ORTOMEDICAL COMERCIO ATACADISTA DE MA-TÉRIAS MÉDICAS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.557.129/0001-70
Processo: 25351.508960/2017-11
Expediente: 2185769/17-5
Nome Comercial (Produto): FIXADORES EXTERNOS - OSSOS CURTOS - ESTÉRIL
Data do Protocolo: 07/11/2017



Empresa: ORTOMEDICAL COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.557.129/0001-70
Processo: 253515.08970/2017-56
Expediente: 2186223/17-1
Nome Comercial (Produto): FAMÍLIA DE FIXADORES PLATAFORMA EXTREMIDADES OSSOS MÉDIOS E LONGOS - ESTÉRIL
Data do Protocolo: 07/11/2017

Empresa: ORTOMEDICAL COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.557.129/0001-70
Processo: 25351.508974/2017-34
Expediente: 2186180/17-3
Nome Comercial (Produto): KIT FIXADOR EXTERNO TIPO SYNTHES-AO - NÃO ESTERIL III
Data do Protocolo: 07/11/2017

Empresa: ORTOMEDICAL COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.557.129/0001-70
Processo: 253515.08978/2017-12
Expediente: 2185903/17-5
Nome Comercial (Produto): FIXADORES PLATAFORMA OSSOS MÉDIOS E LONGOS (SEM MOBILIDADE) - ESTERIL
Data do Protocolo: 07/11/2017

Empresa: ORTOMEDICAL COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.557.129/0001-70
Processo: 25351.509007/2017-90
Expediente: 2185811/17-0
Nome Comercial (Produto): FAMÍLIA DE FIXADORES PLATAFORMA EXTREMIDADES OSSOS MÉDIOS E LONGOS-ESTÉRIL
Data do Protocolo: 07/11/2017

Empresa: HELIANTO FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 04.506.487/0001-30
Processo: 25351.437032/2017-64
Expediente: 2190564/17-9
Nome Comercial (Produto): HEXAGYN® SOLUÇÃO GINECOLÓGICA
Data do Protocolo: 08/11/2017

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 63, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução RE nº 1.557 de 08/06/2017 publicada no D.O.U nº 111 de 12 de 06 de 2017, que concedeu a certificação em Boas Práticas de Fabricação para a empresa Teoxane S.A., resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 1.586, de 29 de maio de 2015, publicada no D.O.U. nº 102, de 01 de junho de 2015, Seção 01, fls. 50, que havia determinado a suspensão da importação, distribuição, comercialização e uso de todos os produtos fabricados pela empresa Teoxane S.A., localizada na Suíça, inclusive o produto TEO-SYAL, importado por Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda. (CPNJ: 44734671/0001-51) ou por qualquer outro importador brasileiro autorizado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 64, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa CHÁ AMARGO TOPATUDO, fabricado por pessoa física, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto CHÁ AMARGO TOPATUDO, fabricado por pessoa física e desenvolvido e engarrafado sob a jurisdição da Delegacia Sindical dos Artesões de Aquidauana-MS.

Art. 2º Determinar a apreensão e inutilização das unidades do produto referido no art. 1º, encontradas no mercado.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 65, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando o provimento parcial concedido ao recurso interposto pela empresa Eurofarma Laboratórios S.A., protocolado sob expediente 1253761/17-6, conforme Aresto nº 1034, publicado em 18 de dezembro de 2017, de acordo com o voto 33/2017 - DIGES, resolve:

Art. 1º Revogar o artigo 2º da Resolução-RE nº 1592, de 14/06/2017, publicada no D.O.U. nº 114 de 16 de junho de 2017, Seção 1, fls. 34, que havia determinado o recolhimento do estoque existente do produto PERIVASC, fabricado pela empresa Kern Pharma, SL, localizada na Espanha, importado por Eurofarma Laboratórios S.A.(CNPJ: 61.190.096/0001-92, permanecendo inalteradas as demais determinações publicadas na resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 66, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o armazenamento do produto de maneira inadequada pela empresa Majela Medicamentos Ltda., CNPJ: 09.613.374/0001-57;

considerando a comunicação de recolhimento voluntário, encaminhado pela empresa Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.; resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso, dos lotes abaixo discriminados do produto Diprivan®, propofol, emulsão injetável, registro nº 137640155, fabricados pela empresa Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda. (CNPJ: 02.433.631/0001-20).

Produto	Lote
Diprivan 10 mg/ml contendo 5 frascos de 20 ml	X16037A
Diprivan 10 mg/ml contendo 5 frascos de 20 ml	X16036A
Diprivan 20 mg/ml contendo 1 frasco de 50 ml	T16011A
Diprivan PFS 2 % contendo 1 seringa de 50 ml	MJ946
Diprivan PFS 1 % contendo 1 seringa de 50 ml	MJ426
Diprivan 10 mg/ml contendo 1 frasco de 50 ml	K16003A
Diprivan PFS 1 % contendo 1 seringa de 50 ml	MJ644
Diprivan 20 mg/ml contendo 1frasco de 50 ml	T16012B
Diprivan 10 mg/ml contendo 1 frasco de 100 ml	L16011A
Diprivan 20 mg/ml contendo 1 frasco de 50 ml	T16010B
Diprivan 10 mg/ml contendo 5 frascos de 20 ml	X16066A
Diprivan PFS 1 % contendo 1 seringa de 50 ml	MT744
Diprivan PFS 2 % contendo 1 seringa de 50 ml	MT681
Diprivan PFS 1 % contendo 1 seringa de 50 ml	MV905
Diprivan 10 mg/ml contendo 1 frasco de 100 ml	L16012A
Diprivan 10 mg/ml contendo 1 frasco de 50 ml	K16011A
Diprivan 10 mg/ml contendo 5 frascos de 20 ml	X16066B
Diprivan PFS 1 % contendo 1 seringa de 50 ml	MW427
Diprivan PFS 2 % contendo 1 seringa de 50 ml	MW185
Diprivan 20 mg/ml contendo 1 frasco de 50 ml	T16013A
Diprivan PFS 1 % contendo 1 seringa de 50 ml	MW187
Diprivan 10 mg/ml contendo 5 frascos de 20 ml	X16059B
Diprivan 10 mg/ml contendo 1 frasco de 100 ml	L16013A
Diprivan PFS 1 % contendo 1 seringa de 50 ml	MW773
Diprivan 20 mg/ml contendo 1 frasco de 50 ml	T16015B
Diprivan PFS 2 % contendo 1 seringa de 50 ml	MW186
Diprivan 10 mg/ml contendo 5 frascos de 20 ml	X17014A
Diprivan 10 mg/ml contendo 1 frasco de 50 ml	K16003B
Diprivan 10 mg/ml contendo 1 frasco de 100 ml	L16013B
Diprivan 10 mg/ml contendo 5 frascos de 20 ml	X17015A
Diprivan PFS 2 % contendo 1 seringa de 50 ml	MW774
Diprivan PFS 1 % contendo 1 seringa de 50 ml	MY636

Art. 2º Determinar à empresa o cumprimento de todos os requisitos relativos ao recolhimento descritos na Resolução - RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 67, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a divulgação irregular dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa que contém em sua formulação as substâncias DHEA, Melatonina, 5-HTP e Tribulus terrestris por meio do site <http://www.melatoshop.com>, de responsabilidade da empresa EDUARDO APARECIDO DE MORAES, CNPJ 22.751.833/0001-27, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da divulgação e comercialização de medicamentos por meio do site "<http://www.melatoshop.com>" ou outro veículo de comunicação, de propriedade da empresa EDUARDO APARECIDO DE MORAES, CNPJ 22.751.833/0001-27.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 68, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o art. 12, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação de venda irregular de medicamentos sem registro, notificação ou cadastro junto a ANVISA, por parte da empresa Laboratório Yanten Ltda. ME, CNPJ 84.830.074/0001-45 , resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos medicamentos Alcacofra, Cáscara Sagrada, Castanha da Índia, Espinheira Santa, Cavalinha, Centelha Asiática, Ginkgo Biloba, Ginseng, Guaraná, Isoflavona de Soja, Marapuama, Maracujá, Sene e Unha de Gato, todos na forma de cápsulas, fabricados pela empresa Laboratório Yanten Ltda. ME, CNPJ 84.830.074/0001-45.

Art. 2º Determinar, ainda, que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, referente aos medicamentos mencionados no art. 1º, nos termos da RDC nº55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 69, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o art. 7º da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976; Considerando a Resolução RDC nº 55, de 17 de março de 2005;

Considerando a Classificação de risco à saúde: classe III;

Considerando a comunicação de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa Abbott Laboratorios do Brasil Ltda, CNPJ nº 56.998.701/0001-16, devido a falha de impressão da data de validade no medicamento DEPAKOTE SPRINKLE, registro nº 1.0553.0203, resolve:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do seguintes lotes do produto DEPAKOTE SPRINKLE 125 MG CAP GEL MACGRAN CT FR VD AMB X 60: 1023008 (fab. 04/2017), 1027262 (fab. 06/2017), 1028071 (fab. 06/2017), 1027261 (fab. 06/2017) e DEPAKOTE SPRINKLE 125 MG CAP GEL MACGRAN CT FR VD AMB X 30: 1023009 (fab. 04/2017) e 1027259 (fab. 06/2017).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos lotes do produto descritos no Art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Defer a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Católica, com sede em Ubá (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 1-SEI/2018-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.227702/2014-73, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Católica, CNPJ nº 25.335.803/0001-28, com sede em Ubá (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de abril de 2015 à 31 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

Defer a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes, com sede em Nova Lima (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 2-SEI/2018-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.482024/2017-52, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes, CNPJ nº 20.218.442/0001-16, com sede em Nova Lima (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de novembro de 2018 à 09 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 10, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

Defer a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade de Caridade de Mar de Espanha Santa Casa de Misericórdia, com sede em Mar de Espanha (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 383-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.482009/2017-12, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade de Caridade de Mar de Espanha Santa Casa de Misericórdia, CNPJ nº 22.351.316/0001-60, com sede em Mar de Espanha (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de abril de 2018 à 29 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 2.002/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 29 de dezembro de 2017, seção 1, página 129.

Onde se lê:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, CNPJ nº 16.908.600/0001-92, com sede em Araxá (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 30 de dezembro de 2020.

Leia-se:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, CNPJ nº 16.908.600/0001-92, com sede em Araxá (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS - SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Deficiência de Hormônio do Crescimento-Hipopituitarismo, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS). Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RODRIGO GOMES MARQUES SILVESTRE

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS - SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Síndrome de Turner, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS). Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação

objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RODRIGO GOMES MARQUES SILVESTRE

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS - SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Anemia Hemolítica Autoimune, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS). Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RODRIGO GOMES MARQUES SILVESTRE

IMPRESA NACIONAL





Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

Atualiza as diretrizes quanto ao funcionamento e procedimentos do Sistema de Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIII e XXX do art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o que dispõe a Resolução CONTRAN nº 637, de 30 de novembro de 2016, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF, de que trata o inciso XXX do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80000.046454/2011-27, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria atualiza as diretrizes quanto ao funcionamento e procedimentos do Sistema de Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF.

Parágrafo único. A integração e a operação do RENAINF far-se-á de acordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Portaria, entende-se por:

a) Arrecadação da Base: Multa aplicada em veículo registrado na mesma Unidade Federativa do órgão ou entidade de trânsito autuador (órgãos ou entidades executivos e/ou rodoviários de trânsito dos Estados e do Distrito Federal ou Municípios), na abrangência de suas competências, passíveis de arrecadação somente pelo próprio ente autuador ou pelo órgão ou entidade executivo de trânsito da respectiva unidade federativa, centralizador das rotinas delegadas por força de instrumento contratual formalizado.

b) Arrecadação Fora da Base: Multa aplicada em veículo registrado em Unidade Federativa distinta do órgão ou entidade de trânsito autuador (Polícia Rodoviária Federal - PRF, órgão rodoviário de trânsito da União, órgãos ou entidades executivos e/ou rodoviários de trânsito dos Estados e do Distrito Federal ou Municípios), na abrangência de suas competências, passíveis de arrecadação pelo próprio ente autuador ou pelo órgão ou entidade executivo de trânsito da respectiva unidade federativa, centralizador das rotinas delegadas por força de instrumento contratual formalizado, ou pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal de registro do veículo autuado.

c) 1ª Fase RENAINF: registros financeiros no Sistema RENAINF de Arrecadação Fora da Base ocorridos de 17 de março de 2004 a 31 de agosto de 2008.

d) 2ª Fase RENAINF: registros financeiros no Sistema RENAINF de Arrecadação Fora da Base ocorridos a partir de 1º de setembro de 2008.

Art. 3º Os órgãos e entidades de trânsito integrantes do RENAINF são classificados em três níveis de enquadramento, segundo a abrangência de suas atividades, e respondem pelas atribuições especificadas no ANEXO I desta Portaria:

I - DENATRAN: órgão Coordenador-Geral do RENAINF;

II - DETRAN: órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, que atuam na condição de Coordenador Estadual ou Distrital do RENAINF (OCE/ODC) respectivamente, únicos executores das rotinas de arrecadação de multas no Sistema, em favor de outros órgãos autuadores;

III - Órgãos e entidades executivos de trânsito, rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e PRF: como órgãos autuadores e possíveis arrecadadores.

Art. 4º Ressalvadas as exceções previstas nos artigos 14 e 15 da Resolução CONTRAN nº 637, de 30 de novembro de 2016, para viabilizar sua participação no RENAINF, os órgãos autuadores deverão ajustar os procedimentos operacionais junto aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal de sua circunscrição.

Art. 5º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, para operar e obrigatoriamente inserir todas as multas de trânsito no RENAINF, deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - ajustar seu sistema de processamento e suas bases de dados ao Manual do Sistema RENAINF;

II - solicitar ao DENATRAN a liberação de acesso ao ambiente de testes do RENAINF para homologação;

III - solicitar ao DENATRAN, após a homologação, a liberação de acesso ao RENAINF.

Art. 6º O órgão autuador deverá comunicar ao DENATRAN o início do registro das infrações no RENAINF solicitando adesão ao Sistema e o cadastramento do órgão/entidade favorecido dos valores das multas de trânsito arrecadados pelos órgãos e entidades executivos de trânsito de registro do veículo, conforme requerimento do ANEXO II e III desta Portaria.

§ 1º Os órgãos de trânsito que estejam integrados ao Sistema Nacional de Trânsito terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do início da vigência desta Portaria, para se habilitarem no RENAINF, como forma de assegurar a condição operacional regular do Sistema.

§ 2º Decorrido o prazo definido no parágrafo anterior, os órgãos municipais que integram o Sistema Nacional de Trânsito e que permaneçam não habilitados no RENAINF, serão considerados em situação operacional irregular perante o Sistema, podendo lhes ser atribuído compulsoriamente um código de órgão operador, para os fins de registro das multas arrecadadas por outros órgãos e entidades de trânsito, cujos valores ficarão indisponibilizados para repasse, enquanto perdurar a ausência de habilitação regular.

Art. 7º O órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal de registro de veículos e condutores, a quem compete prestar informações, registrar os dados das infrações e multas em seus cadastros de veículos e condutores, deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema RENAINF, colocado à disposição pelo DENATRAN, por meio de instrumentos específicos.

Art. 8º O órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal nomeará um Coordenador Técnico RENAINF, um Coordenador Financeiro e um Analista de Sistemas, responsáveis pela operação do RENAINF, no âmbito de sua circunscrição e informará formalmente ao DENATRAN, indicando e mantendo atualizado, junto ao DENATRAN, os nomes, e-mails e telefones de contato, para manutenção de um Cadastro Nacional de Órgãos de Trânsito no Sistema.

§ 1º Os órgãos de trânsito autuadores, alcançados pela exceção prevista nos artigos 14 e 15 da Resolução CONTRAN nº 637, de 2016, também indicarão ao DENATRAN, de forma oficial, os dados de seus Coordenadores Técnico RENAINF e Financeiro e Analistas de Sistemas, designados responsáveis pelas operações do RENAINF, a comporem o cadastro de cada órgão.

§ 2º Os órgãos de trânsito cadastrados no RENAINF adotarão endereço de e-mail padronizado, com formatação fixa indicando renainf@órgão(ou município).estado.gov.br ou, na indisponibilidade do domínio sugerido, que seja adotado endereço de e-mail que faça alusão ao RENAINF, de modo a criar um endereço facilitador para troca de informações entre os órgãos.

Art. 9º O Sistema RENAINF disponibilizará aos órgãos de trânsito acesso ao Cadastro Nacional de Órgãos de Trânsito, mediante transação de consulta, para fins de obtenção dos dados para contato com seus responsáveis designados, com a finalidade de agilizar as tratativas nos procedimentos de acerto de pendências, notificações de cobrança, pedidos de providências e outras que sejam necessárias.

Parágrafo único. O Sistema procederá a adequação, incluindo as informações para contatos e opções de envio de avisos e notificações de cobrança.

CAPÍTULO II

DOS REGISTROS INFRACIONAIS

Art. 10. Os autos de infrações de trânsito deverão ser lavrados com dados e informações relativas a uma única infração de trânsito, sendo que havendo o cometimento de mais de uma infração deverão ser lavrados tantos autos de infrações quantas forem as mesmas.

Art. 11. Ao registrar uma infração no RENAINF o órgão autuador receberá, junto com as informações cadastrais do veículo e do condutor, o respectivo código RENAINF, que fará parte do registro dessa infração no Sistema e que deverá ser impresso nas notificações da autuação e da penalidade.

Seção I

Dos procedimentos de acolhimento de defesa da autuação e recursos

Art. 12. Os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito deverão receber as defesas das autuações apresentadas e os recursos interpostos, observado o contido no art. 287 do CTB, anotar a data de recebimento, registrar no Sistema RENAINF de acordo com as transações estabelecidas no Manual do Sistema RENAINF, e, de pronto, remeter a documentação ao órgão autuador responsável pela autuação.

Art. 13. Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão utilizar envelopes identificados com a expressão "RENAINF", para remessa postal da documentação relativa à defesa da autuação e de recursos de penalidades por infrações de trânsito, aos DETRAN e aos órgãos autuadores.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado meios tecnológicos hábeis para envio da documentação relativa à defesa da autuação e de recursos de penalidades por infrações de trânsito.

Art. 14. Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, detentores das bases estaduais de veículos e condutores, prestarão informações relativas aos mesmos, aos demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, considerando as informações da comunicação de venda e do arrendamento de veículos, para fins de notificação e pontuação.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS FINANCEIROS PARA ARRECAÇÃO FORA DA BASE

Art. 15. Todas as rotinas financeiras previstas no Sistema RENAINF dependem da situação regular de habilitação e acesso ao sistema do órgão de trânsito autuador, junto ao DENATRAN, com a anuência do Órgão Coordenador Estadual ou do Distrito Federal (OCE/ODC) a que se vincula o respectivo órgão autuador.

Art. 16. Para os procedimentos financeiros de Arrecadação Fora da Base, rateio e repasses previstos no Sistema RENAINF, os órgãos arrecadadores, quais sejam, os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal responsáveis pelo

registro do veículo, obrigam-se ao atendimento do descrito nos ANEXOS V e VI, assim como aos órgãos autuadores vinculam-se os procedimentos de gestão, controle, acompanhamento e confirmação da efetivação dos repasses descritos no item 3 do ANEXO I e no item 2.3 ANEXO V, desta Portaria.

Seção I

Dos Pagamentos, reduções e acréscimos de valores de multas

Art.17. O pagamento das multas por infrações cadastradas no RENAINF é possível a partir da imposição da penalidade, excetuando o disposto no art. 30 da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 setembro de 2016.

Art.18. Observadas as alterações promovidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, os pagamentos, as reduções e os acréscimos de valores de multas, deverão ocorrer de acordo com o estabelecido nos artigos 18 a 22 da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 setembro de 2016.

Seção II

Dos custos operacionais do sistema para arrecadação fora da base

Art 19. O valor da multa arrecadado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo, aplicada pelos demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, após a dedução dos valores referentes à retenção legal e aos custos operacionais dos participantes do processo, conforme discriminado no ANEXO V desta Portaria, será repassado ao órgão autuador mediante liquidação de título de cobrança bancária, cujo cedente é o órgão autuador ou entidade que este designar.

Parágrafo único. Enquanto o pagamento da multa não for realizado, não caberá ressarcimento dos custos operacionais aos órgãos e entidades participantes do processo.

Seção III

Dos registros da arrecadação, retenções legais e custos operacionais sobre as multas recebidas

Art. 20. O RENAINF, sob coordenação do DENATRAN e mediante informações obrigatórias prestadas diariamente pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, registrará o pagamento de cada multa no Sistema, cujo registro será efetuado no prazo de um dia útil após a data de pagamento, por comando de transação sistêmica especificada no Manual do Sistema RENAINF, a cargo desses órgãos arrecadadores.

Parágrafo único. O Sistema disponibilizará as informações de que trata o caput aos participantes do processo para o acompanhamento da arrecadação e controle dos repasses financeiros.

Art. 21. O órgão autuador ou entidade que este designar, mediante as informações de pagamento de multas recebidas dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal de registro de veículos, calculará o rateio dos valores, conforme ANEXO V, e enviará arquivo, conforme Layout do Manual do Sistema RENAINF, com os dados ao respectivo sistema para consistência e envio aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal responsáveis pela arrecadação.

§ 1º O cálculo do rateio será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez), contemplando os valores de todas as multas pagas no mês anterior.

§ 2º Poderá ser incluído no rateio o valor de multas pagas em meses anteriores e que ainda não foram rateadas.

§ 3º O arquivo com os dados do rateio deverá ser enviado, pelo órgão autuador ou entidade que este designar, até o dia 10 (dez) de cada mês ao Sistema RENAINF, para consistência do arquivo, dados e valores.

§ 4º O arquivo será devolvido integralmente ao órgão autuador ou a entidade que este designar contendo indicação dos registros consistentes e dos inconsistentes. Os lotes que apresentarem registros inconsistentes serão desconsiderados e o órgão autuador deverá efetuar os acertos e inclui-los nos próximos rateios.

§ 5º O RENAINF agrupará em arquivo os lotes que apresentarem todos os registros consistentes e enviará aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal responsáveis pela arrecadação, até o dia 11 (onze) de cada mês.

§ 6º Das informações do arquivo de rateio constarão os dados do boleto bancário e/ou GRU, emitido pelo órgão autuador ou entidade que este designar, para os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal responsáveis pela arrecadação das multas efetuarem o pagamento, na rede bancária, relativo ao valor a ser repassado ao órgão autuador ou a entidade que este designar.

§ 7º As despesas bancárias decorrentes da emissão e registro do boleto de cobrança bancária serão suportadas pelo órgão autuador ou entidade que este designar, responsável pelo rateio e emissão do título.

§ 8º Conforme normativos do Banco Central do Brasil - BACEN e recomendações da Federação Brasileira dos Bancos - FEBRABAN, com base nas informações prestadas pelo Sistema, os boletos de cobrança disponibilizados aos órgãos arrecadadores, para a efetivação dos repasses financeiros, deverão ser registrados junto ao Agente Financeiro conveniado, destinatário dos créditos previstos, indicando o vencimento dado pelo Sistema, conforme previsto no item 2.3 do ANEXO V, cabendo a cada órgão definir o prazo do fator de validade do referido documento.

Art. 22. Nos casos de mais de um pagamento da mesma multa, registrados no RENAINF, a restituição integral dos pagamentos excedentes ficará a cargo do órgão autuador.

Art. 23. Sempre que a arrecadação do valor da multa for realizada diretamente pelo órgão ou entidade que aplicou a penalidade, não caberá ressarcimento dos custos dos serviços dos demais órgãos e entidades de trânsito envolvidos.

Art. 24. Os custos operacionais dos procedimentos de que trata esta Portaria não serão restituídos ao órgão atuador, no caso de deferimento de recurso ou cancelamento da multa por decisão administrativa ou judicial.

Art. 25. O órgão ou a entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal arrecadador dos valores das multas deverá efetuar o pagamento do boleto bancário e/ou GRU até o dia 20 (vinte) do mês da efetivação do cálculo do rateio.

§ 1º Caso no dia 20 (vinte) do mês não houver expediente bancário, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil posterior.

§ 2º O órgão ou a entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal arrecadador dos valores deverá, após a quitação do boleto e/ou GRU, nos termos do caput, efetuar o registro do pagamento do boleto no Sistema RENAINF até o último dia útil do mês.

Art. 26. A modalidade de rateio, definida nesta Portaria, contemplará as infrações de trânsito arrecadadas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito de registro dos veículos.

CAPÍTULO IV

DA TEMPORANEIDADE DOS REGISTROS FINANCEIROS DO RENAINF

Seção I

Da 1ª Fase

Art. 27. As multas de trânsito arrecadadas até 31 de agosto de 2008, identificadas como da 1ª Fase, e ainda pendentes de solução em hipótese alguma poderão ser incluídas na forma operacional normatizada por esta Portaria.

Parágrafo único. As multas de trânsito da 1ª Fase não serão mais objeto de tratamento no âmbito do Sistema RENAINF, devendo ser tratadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 28. O valor da multa arrecadada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo, no período compreendido como 1ª Fase, será repassado ao órgão atuador, através da rede bancária, após a dedução dos valores referentes à retenção legal e aos custos operacionais dos participantes do processo, nos termos do ANEXO IV.

Seção II

Da 2ª Fase

Art. 29. Os registros financeiros da 2ª Fase, pendentes a mais de 90 (noventa) dias, deverão ser regularizados conforme normativos vigentes, obrigando-se cada órgão de trânsito envolvido aos procedimentos exigidos, conforme as peculiaridades dos registros, a condição de responsabilidade operacional e a natureza da irregularidade de gestão de cada órgão comprometido.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Portaria, para que os órgãos envolvidos procedam ao acerto dos registros pendentes, conforme suas competências operacionais definidas no Manual do Sistema RENAINF.

§ 2º Findo o prazo definido no parágrafo anterior, os registros da 2ª Fase que permanecerem em pendências serão analisados pelo DENATRAN, com vistas a que sejam examinadas as possibilidades de depuração do Sistema, inclusive com denúncia pública aos órgãos de fiscalização e controle para fundamentar as ações de responsabilização de gestores, por renúncia de receita, relativo aos recursos cobrados e não recebidos por falta de gestão, ou apropriação indébita, relativa aos recursos cobrados e não pagos, que couberem respectivamente aos órgãos atuadores e arrecadadores, do que restará a esses órgãos envolvidos que busquem seus direitos, apresentem suas justificativas e defesas ou resgatem seus créditos, de forma administrativa, por entendimentos diretos, órgão a órgão, sem o amparo do Sistema RENAINF ou a interveniência do DENATRAN.

Art. 30. As multas de trânsito autuadas a partir do dia 1º de novembro de 2016 devem ser arrecadadas conforme os valores definidos nas orientações contidas nos arts. 18 a 22 da Resolução CONTRAN nº 619, de 2016 e rateadas conforme o contido no ANEXO V desta Portaria.

Art. 31. Fica Revogada a Portaria DENATRAN nº 74, de 27 de agosto de 2008.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES

As atribuições dos órgãos e entidades de trânsito integrantes do sistema RENAINF são as seguintes:

1. Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN - Coordenador-Geral:

1.1. Prover a implantação, a gestão, a operação e a manutenção do Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF, executando, direta ou indiretamente, as atividades relativas à administração e à gestão de um sistema centralizado de dados, que permita a operacionalização de acordo com os procedimentos definidos para o sistema RENAINF;

1.2. Receber, transmitir e disponibilizar os dados cadastrais e as demais informações relativas a veículos, proprietários e condutores;

1.3. Receber, registrar, transmitir e disponibilizar os dados de infrações e das multas delas decorrentes;

1.4. Receber, registrar, transmitir e disponibilizar os dados de infrações para pontuação do infrator;

1.5. Receber, consistir, transmitir e disponibilizar os arquivos com os dados do rateio e do boleto de cobrança bancária e/ou GRU para repasse dos valores arrecadados de multas de trânsito.

2. Órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal de registro dos veículos e condutores - Coordenador Estadual e Distrital, respectivamente:

2.1. Receber e consistir as informações relativas às infrações de trânsito autuadas pelos órgãos atuadores de sua circunscrição, repassando-as aos órgãos de coordenação estadual e distrital de registro dos veículos e condutores;

2.2. Fornecer aos órgãos atuadores os dados consistidos e atualizados de veículos e de proprietários, bem como dos condutores cadastrados em sua base de dados;

2.3. Registrar as infrações, as multas delas decorrentes e a respectiva pontuação em sua base de dados;

2.4. Bloquear o licenciamento e a transferência dos veículos registrados em sua base de dados, que tenham a eles vinculados débitos de multa de trânsito exigível no sistema RENAINF;

2.5. Arrecadar as multas de trânsito vinculadas a veículos registrados em sua base de dados, por meio da rede bancária;

2.6. Registrar e fornecer informações quanto ao pagamento de cada multa vinculada a veículo registrado em sua base de dados, no prazo de um dia útil contado da data do pagamento;

2.7. Efetuar, no prazo definido no artigo 25 desta Portaria, o repasse dos valores arrecadados de multas mediante o pagamento dos boletos e/ou GRU emitidos pelos órgãos atuadores, ou entidades por estes designadas, e manter o controle dos valores devidos aos órgãos e entidades de trânsito integrantes do RENAINF, cumprindo o estabelecido no ANEXO V e VI desta Portaria;

2.8. Receber e transmitir os arquivos de solicitação de rateio dos órgãos atuadores, relativo às multas pagas nos órgãos e entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para consistência dos valores junto ao sistema RENAINF;

ANEXO II

REQUERIMENTO

Ao Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN

Assunto: Solicita adesão ao RENAINF e cadastramento de órgão/entidade favorecido dos valores arrecadados de multas de trânsito.

Código do órgão atuador: _____

Órgão atuador: _____

Setor de Trânsito: _____

Endereço do órgão atuador: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Inscrito do órgão atuador no CNPJ/MF sob o nº _____

O órgão atuador acima identificado SOLICITA através da presente sua adesão ao sistema REGISTRO NACIONAL DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - RENAINF e solicita o cadastramento do órgão e/ou entidade favorecido dos valores de multas arrecadados pelos Órgãos e Entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal de domicílio do veículo, nos termos da Portaria DENATRAN nº..., de..., de..., de 20....

Dados do órgão/entidade favorecido dos valores:

- Código do órgão/entidade favorecido: _____

- Nome do órgão/entidade favorecido: _____

- CNPJ do órgão/entidade favorecido: _____

Responsável pelos assuntos financeiros: _____

E-mail: _____

Telefone de contato: _____

_____ de _____ de 20__

Nome, Cargo e Assinatura

Visto do DETRAN O órgão acima identificado ajustou os procedimentos operacionais para participar do RENAINF.	Controle Interno - DENATRAN Conforme solicitação, cadastramos, nesta data, no Sistema RENAINF o órgão favorecidos dos valores das multas.
Nome e Assinatura do DETRAN _____/_____/_____	Pelo DENATRAN _____/_____/_____

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO E ENVIO DO ANEXO II

1. O órgão atuador deverá:

1.1. fazer um Ofício ao Diretor do DENATRAN, anexar o requerimento de solicitação de adesão e cadastramento do órgão/entidade favorecido dos valores das multas arrecadados pelo DETRAN de domicílio do veículo;

1.2. enviar ao DENATRAN, via DETRAN da sua circunscrição estadual.

2. O DETRAN da circunscrição deverá:

2.1. colocar um visto no campo próprio do requerimento, confirmando a adequação dos procedimentos operacionais entre o órgão atuador e o DETRAN, para o funcionamento do RENAINF;

2.2. Juntar os ofícios e os requerimentos recebidos dos órgãos atuadores e enviar ao DENATRAN-CGIE, para cadastramento do órgão/entidade favorecido dos valores das multas arrecadadas pelo DETRAN de domicílio do veículo, conforme indicado no requerimento.

3. Preenchimento:

3.1. Código do órgão atuador: será com 6 dígitos (Portaria nº 59, de 2007, do DENATRAN);

2.9. Receber e registrar o encaminhamento das defesas de autuação e os recursos interpostos a ele apresentados, conforme o disposto no artigo 20 desta Portaria;

2.10. Registrar na sua base de dados todas as informações recebidas e enviadas através do sistema RENAINF.

3. Órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e a Polícia Rodoviária Federal, com competência para impor penalidade de multa de trânsito - órgãos atuadores:

3.1. Registrar no sistema RENAINF, por meio do órgão Coordenador estadual ou distrital de sua circunscrição, as infrações de trânsito, as ocorrências e as multas delas decorrentes e a indicação de condutor para pontuação, relativo às infrações cometidas em sua base estadual e em Unidades da Federação diferentes da do licenciamento do veículo;

3.2. Expedir as notificações de autuação e de penalidade aos infratores;

3.3. Arrecadar os valores das multas decorrentes das aplicações de penalidades;

3.4. Registrar no sistema RENAINF, o pagamento das multas de trânsito aplicadas. Este registro deverá ser efetuado no prazo de até um dia útil após a data de pagamento.

3.5. Registrar, por meio do órgão Coordenador estadual ou distrital de sua circunscrição, a tramitação das defesas de autuação apresentadas e dos recursos interpostos.

3.6. Calcular o rateio das multas arrecadadas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, bem como proceder a emissão do boleto de cobrança e/ou GRU e enviar arquivo, conforme rotinas e arquivos de cobrança, disponibilizados pelo Sistema Renainf, nos termos do Manual do Sistema RENAINF.

3.7. Registrar junto ao Agente Financeiro conveniado, os boletos gerados pelo Sistema Renainf e enviados via arquivo aos DETRANs arrecadadores, para fins de liquidação dos repasses devidos.

3.8. Manter atualizado, via WEB, quando disponibilizado, todos os dados de caracterização do órgão ou entidade de trânsito, conforme Manual do Sistema RENAINF.

3.2. Órgão atuador: Nome do órgão atuador (caso dos municípios) é o município;

3.3. Setor de Trânsito: se o órgão atuador tem setor de trânsito colocar o nome deste;

3.4. Endereço do órgão atuador: endereço completo;

3.5. CEP: Cep do órgão atuador;

3.6. CNPJ: o do órgão atuador;

3.7. Código do órgão/entidade favorecido: Código do órgão / entidade indicado para recebimento dos valores arrecadados das multas;

3.8. Nome do órgão favorecido: Nome do órgão / entidade indicado para recebimento dos valores arrecadados das multas;

3.9. CNPJ: é o CNPJ do órgão / entidade que receberá os valores das multas;

4. Responsável pelos assuntos financeiros: constar o nome da pessoa que irá cuidar da parte financeira, e-mail e o telefone de contato. Estas informações são para viabilizar o contato quando surgir algum problema financeiro.

5. Indicar ou assinalar a data.



6. Assinatura com a identificação da representação do órgão atuador, quando for um município o Prefeito Municipal deve assinar.

7. Quando o órgão atuador indicar um terceiro (CNPJ diferente ao do órgão atuador) como favorecido dos valores arrecadados, deverá colher formalmente o aceite/concordância deste terceiro, através de Ofício, declarando que concorda que os valores das multas de trânsito do órgão atuador (indicar qual) sejam creditados ao mesmo. Enviar a declaração ao DENATRAN junto ao requerimento de adesão do órgão atuador.

8. Não serão aceitos os requerimentos sem o visto do DETRAN - coordenador estadual no campo próprio informando que o órgão atuador ajustou os procedimentos operacionais.

ANEXO III

MODELO DE OFÍCIO DE ANUÊNCIA / CONCORDÂNCIA PARA CRÉDITO DE VALORES ARRECADADOS DE MULTAS DE TRÂNSITO

Local e Data
(Endereçado ao Diretor do DENATRAN)
Senhor Diretor,
Tendo em vista que o órgão atuador (código nº.....)- (nome.....), indicou no requerimento de adesão ao sistema RENAINF o cadastramento deste órgão/entidade, para recebimento dos valores das multas de trânsito, arrecadadas pelos órgãos executivos de trânsito estaduais do registro do veículo, DECLARAMOS que CONCORDAMOS / DAMOS ANUÊNCIA, que referidos valores sejam repassados a este órgão/entidade.

Para viabilizar o repasse dos valores este órgão/empresa emitirá boleto de cobrança bancária a ser liquidado pelo DETRAN arrecadador das multas.

Código	do	órgão/entidade:
Nome	do	órgão/entidade:
CNPJ:		
Responsável	pelos assuntos	financeiros:
e-mail:		
Telefone	de	contato:
(Assinatura do órgão/entidade)		
(Qualificação do assinante)		

ANEXO IV

RATEIO E CUSTOS OPERACIONAIS DA ARRECAÇÃO DAS MULTAS DA 1ª FASE

Os valores e a forma de ressarcimento dos custos pela prestação dos serviços decorrentes da gestão do sistema e dos procedimentos operacionais de que trata esta Portaria, referente à arrecadação das multas da 1ª Fase RENAINF, bem como a forma do repasse do percentual previsto no §1º do art. 320 do CTB, ficam estabelecidos, para cada multa arrecadada, conforme abaixo:

1. Multa arrecadada através da notificação de penalidade emitida pelo órgão atuador:

1.1. Departamento Nacional de Trânsito - órgão Coordenador-Geral, 5% (cinco por cento) do valor arrecadado para o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET;

1.2. Órgão Atuador, total arrecadado, deduzido o valor referente ao item 1.1.

2. Multa arrecadada pelo órgão Coordenador estadual ou distrital de registro do veículo, aplicada pelos demais órgãos ou entidades integrantes do RENAINF:

2.1. Departamento Nacional de Trânsito - órgão Coordenador-Geral:

2.1.1. 5% (cinco por cento) do valor arrecadado para o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET;

2.1.2. R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 3,00 (três reais) referentes à gestão, administração e prestação de informações e R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) para custeio da infra-estrutura de dados e comunicação destinados à circulação e disponibilização das bases de dados RENAINF, RENAVAM e RENACH, que deverá ser recolhido à Conta Única do Tesouro através de GRU - Guia de Recolhimento da União, com o código identificador 200320 00001 20059-0.

2.2. Órgão Coordenador estadual ou distrital de registro do veículo:

2.2.1. R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos), sendo R\$ 11,00 (onze reais) referentes aos procedimentos operacionais, de sistemas e tarifa bancária para arrecadação e R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) referentes a recebimento e envio das defesas de autuação e de recursos.

2.3. Órgão Atuador:

Total arrecadado, deduzidos os valores dos itens 2.1, 2.2 e 2.3 acima. Esse valor deverá ser repassado ao órgão atuador pelo órgão Coordenador estadual ou distrital de registro do veículo até o 5º (quinto) dia útil após a arrecadação e deverá ser creditado no banco, agência e conta informados eletronicamente pelo órgão atuador por ocasião do registro da infração no RENAINF.

ANEXO V

RATEIO E CUSTOS OPERACIONAIS DA ARRECAÇÃO DAS MULTAS DA 2ª FASE

Os valores e a forma de ressarcimento dos custos pela prestação dos serviços decorrentes da gestão do sistema e dos procedimentos operacionais de que trata esta Portaria, bem como a forma do repasse do percentual previsto no § 1º do art. 320 do CTB, ficam estabelecidos, para cada multa arrecadada, conforme abaixo:

1. Multa arrecadada através da notificação de penalidade emitida pelo órgão atuador:

1.1. Departamento Nacional de Trânsito - órgão Coordenador-Geral, 5% (cinco por cento) do valor arrecadado para o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET conforme legislação específica;

1.2. Órgão Atuador, total arrecadado, deduzido o valor referente ao item 1.1.

2. Multa arrecadada pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal de registro do veículo, aplicada pelos demais órgãos ou entidades integrantes do RENAINF:

2.1. Departamento Nacional de Trânsito - órgão Coordenador-Geral:

2.1.1. 5% (cinco por cento) do valor arrecadado para o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET conforme legislação específica;

2.1.2. R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 3,00 (três reais) referentes à gestão, administração e prestação de informações e R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) para custeio da infra-estrutura de dados e comunicação destinados à circulação e disponibilização das bases de dados RENAINF, RENAVAM e RENACH, que deverá ser recolhido, até o dia 20(vinte) do mês seguinte ao da arrecadação da multa à Conta Única do Tesouro através de GRU - Guia de Recolhimento da União, conforme legislação específica.

2.2. Órgão Coordenador estadual ou distrital de registro do veículo, arrecadador do valor da multa:

2.2.1. R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos), sendo R\$ 11,00 (onze reais) referentes aos procedimentos operacionais, de sistemas e tarifa bancária para arrecadação da multa e R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) referentes a recebimento e envio das defesas de autuação e de recursos.

2.3. Órgão Atuador:

2.3.1. Total arrecadado, deduzidos os valores dos itens 2.1 e 2.2 acima.

2.3.2. Esse valor deverá ser repassado ao órgão atuador pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal de registro do veículo, arrecadador da multa, obrigatoriamente, até o dia 20 (vinte) do mês do cálculo do rateio, independentemente da data estabelecida para vencimento e/ou validade do título, mediante o pagamento do boleto bancário e/ou GRU emitido pelo órgão atuador ou entidade por ele designada para receber os valores.

2.3.2.1. Considerando a melhor adequação dos custos de registro e manutenção da validade dos boletos de cobrança, os órgãos e entidades de trânsito atuadores ou aqueles por eles designados para emitir o boleto poderão definir data futura além do dia 20 (vinte) do mês de rateio para vencimento e/ou validade do título de cobrança em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias após a sua emissão, mantendo-se a obrigatoriedade do órgão arrecadador de efetuar o pagamento até o dia 20 do mês do rateio e o registro de pagamento no Sistema RENAINF até o último dia do mês em questão.

2.3.3. O órgão atuador, mensalmente, calculará o rateio dos valores das multas arrecadadas no mês anterior pelos órgãos executivos estaduais de circunscrição do veículo e enviará arquivo com os dados do rateio e boleto bancário e/ou GRU para repasse dos valores arrecadados.

2.3.4. A despesa da emissão da cobrança bancária para repasse dos valores será custeada pelo órgão atuador ou entidade que este designar, de acordo com o seu convênio com a instituição financeira.

ANEXO VI

PROCEDIMENTOS PARA RATEIO DOS VALORES ARRECADADOS

1. Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal de domicílio do veículo, diariamente comandam ao RENAINF as transações de pagamento das multas de trânsito efetuadas pelos infratores.

2. O órgão atuador ou a entidade que este designar, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante as informações de pagamento das multas do mês anterior, enviadas pelos DETRAN de domicílio do veículo, calculará o rateio dos valores, conforme item 2, do ANEXO IV, e instruções deste ANEXO.

3. O órgão atuador ou a entidade que este designar, até o dia 10 (dez) de cada mês enviará ao RENAINF o arquivo, conforme layout do Manual do Sistema RENAINF, com as informações de rateio e do boleto bancário e/ou GRU para consistência, e se em conformidade, envio aos DETRAN arrecadadores.

4. Os arquivos serão devolvidos ao órgão atuador com a indicação dos registros consistentes e dos inconsistentes.

5. Os arquivos de cobrança com dados e informações ausentes ou deficitárias, que não permitam a finalização dos repasses, serão remetidos somente ao órgão atuador com a indicação dos registros consistentes e dos inconsistentes, permanecendo o valor do repasse sob guarda do arrecadador, até que o atuador regularize seu cadastro financeiro junto ao Sistema RENAINF.

6. Os lotes com registros inconsistentes não serão considerados e o órgão atuador deverá efetuar os acertos e incluí-los em rateios posteriores.

7. O sistema RENAINF agrupará em arquivo os lotes que apresentar todos os registros consistentes e enviará até dia 11 (onze) de cada mês ao DETRAN de registro do veículo arrecadador das multas, com o boleto de cobrança ou GRU para pagamento.

8. O órgão atuador poderá cancelar o rateio, independente de consulta, até o dia anterior a data fixada para remessa do arquivo ao DETRAN arrecadador das multas. Após esta data e até a emissão da transação 432 o órgão atuador poderá cancelar o rateio desde que mantenha entendimento com o DETRAN arrecadador, para que a cobrança bancária não seja paga.

9. As multas pagas e não rateadas num mês poderão ser incluídas nos próximos rateios.

10. Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal de domicílio do veículo recebem os arquivos de rateio com as informações do boleto de cobrança bancária e/ou GRU e providenciam os procedimentos para viabilizar o pagamento.

11. Os pagamentos dos boletos bancários e/ou GRU deverão ser efetuados até o dia 20 (vinte) do mês do rateio, ou no dia útil seguinte, independente da data de vencimento.

12. Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal de domicílio do veículo, após efetuarem o pagamento do boleto bancário e/ou GRU deverão comandar no Sistema RENAINF a informação de pagamento.

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Carlos Bastide Horbach	Ofício n. 4292 AIN, de 21 de novembro de 2017.	Tribunal Superior Eleitoral	02 anos

ALOYSIO NUNES FERREIRA

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DE 9 DE JANEIRO DE 2018**

Processo nº 48000.000516/2008-46. Interessado: Energia Sustentável do Brasil - ESBR. Assunto: Recurso Administrativo em face da Portaria SPE/MME nº 222, de 24 de julho de 2017, que definiu os novos montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas denominadas UHE Jirau e UHE Santo Antônio. Despacho: Nos termos do Parecer nº 00813/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, de 29 de dezembro de 2017, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço do Recurso, para no mérito negar-lhe provimento.

FERNANDO COELHO FILHO
Ministro

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 29, DE 8 DE JANEIRO DE 2018**

Processos nº 48500.000751/2015-14. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Filgueira I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033429-4.01 e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Areia Branca, estado de Rio Grande do Norte.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 30, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

Processos nº 48500.000774/2015-11. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Filgueira II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033430-8.01 e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Areia Branca, estado de Rio Grande do Norte.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 38, DE 9 DE JANEIRO DE 2018**

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes no despacho abaixo para início de operação em testes a partir do dia 10 de Janeiro de 2018.

Processo nº 48500.001523/2015-53. Interessados: Parque Eólico Curral de Pedras II S.A. Usina: EOL Curral de Pedras II. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 2.500 kW cada, totalizando 20.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Gentio do Ouro, estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES
Superintendente Adjunta

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO Nº 17, DE 5 DE JANEIRO DE 2018**

Processo nº 48500.003463/2017-75. Interessadas: IB SPE Transmissora de Energia Elétrica - IBSPE Decisão: (i) considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 3.524, de 19 de outubro de 2017; e (ii) estabelecer que o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 15/2016-ANEEL deverá ser assinado pela concessionária e seus acionistas, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

HALISSON RODRIGUES FERREIRA COSTA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira
Substituto

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e
Autorizações de Transmissão e Distribuição

DESPACHO Nº 19, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 48500.003519/2016-19. Interessada: CPFL Energia S.A. Decisão: Anuir ao pleito da Interessada para a celebração de termo aditivo ao contrato de compartilhamento de recursos humanos com suas partes relacionadas na forma da minuta apresentada.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÁLISSON RODRIGUES FERREIRA COSTA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira
Substituto

DESPACHO Nº 37, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 48500.003473/2016-20. Interessada: CPFL Santa Cruz. Decisão: considerar atendidas, pela Interessada, as exigências constantes dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução Autorizativa nº 6.723, de 21 de novembro de 2017.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÁLISSON RODRIGUES FERREIRA COSTA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA****DESPACHO Nº 4.348, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017**

Processo nº: 48500.001191/2017-79. Interessado: ENGIE Brasil Energia S.A. decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.914.111,21 (hum milhão, novecentos e quatorze mil, cento e onze reais e vinte e um centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, código PD-0403-0003/2008; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO BRAGA DE LIMA GUEDES
Superintendente Adjunto

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO Nº 39, DE 9 DE JANEIRO DE 2018**

Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: alterar a tabela "NÃO HOMOLOGADOS POR HAVER DMR ANTERIOR NÃO HOMOLOGADA OU DMR ANUAL NÃO ENVIADA" do Anexo III do Despacho nº 1, de 03 de janeiro de 2018. Período: outubro e novembro de 2017.

A íntegra deste Despacho estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

HUGO LAMIN
Superintendente
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 34, DE 9 DE JANEIRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de setembro de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (Código CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos ao mês de dezembro de 2017, a serem aplicados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina no mês de dezembro de 2017.

CVU [R\$/MWh]

	Dezembro/2017
Norte Fluminense 1	52,99
Norte Fluminense 2	62,76
Norte Fluminense 3	118,96
Norte Fluminense 4	305,97

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO****DESPACHO Nº 28, DE 8 DE JANEIRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002944/2013-30, decide: i) indeferir o pleito da Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A. (EMS) de expurgo das ultrapassagens de MUST em decorrência de eventos sistêmicos relacionados ao despacho da UHE Rosana no ponto de conexão Porto Primavera - 138 kV nos períodos de julho a dezembro de 2010, janeiro a junho de 2013 e julho de 2014; ii) determinar ao ONS: ii.1) recontabilização nos períodos de julho a dezembro de 2010, janeiro a junho de 2013 e julho de 2014 dos valores de ultrapassagem de MUST no ponto de conexão Porto Primavera - 138 kV, desconsiderando os expurgos associados ao despacho da UHE Rosana; ii.2) atualização dos valores utilizando o Índice de Atualização da Transmissão (IAT) acumulado até o ciclo tarifário vigente; ii.3) a cobrança e o parcelamento do pagamento até findar o ciclo tarifário vigente, ou alternativamente, parcelamento até findar o ciclo tarifário seguinte; iii) determinar ao ONS a recontabilização dos valores de ultrapassagem de MUST no período de janeiro a julho de 2011 no ponto de conexão Porto Primavera - 138 kV, desconsiderando os expurgos associados ao despacho da UHE Rosana e corrigindo os valores de MUST verificados, abatendo os possíveis créditos gerados do saldo devedor total, atualizados utilizando o Índice de Atualização da Transmissão (IAT) acumulado até o ciclo tarifário vigente; e iv) determinar ao ONS: iv.1) recontabilização no período de agosto de 2011 a dezembro de 2012 dos valores de ultrapassagem de MUST no ponto de conexão Porto Primavera - 138 kV, desconsiderando os expurgos associados ao despacho da UHE Rosana; iv.2) atualização dos valores utilizando o Índice de Atualização da Transmissão (IAT) acumulado até o ciclo tarifário vigente; iv.3) a cobrança e o parcelamento do pagamento até findar o ciclo tarifário vigente, ou alternativamente, parcelamento até findar o ciclo tarifário seguinte.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****DIRETORIA I****SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO
DE COMBUSTÍVEIS****AUTORIZAÇÃO Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014439/2012-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da USINAS REUNIDAS SERESTA S.A., CNPJ nº 12.265.245/0001-20, com capacidade de produção de 200 m³/dia de etanol hidratado e 110 m³/dia de etanol anidro, localizada na Fazenda São Matheus, s/n, Zona Rural, Teotônio Vilela - AL, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 113, de 25/01/2013, publicada no DOU de 28/01/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO Nº 33, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.000231/2013-94, torna público o seguinte ato:

Fica revogado o artigo 2º da Autorização ANP nº 480, de 21/08/2017, publicada no DOU de 22/08/2017, em função do atendimento ao inciso VII do artigo 7º da Resolução ANP nº 26 de 30 de agosto de 2012.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS



DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 1/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.551/1981-BUNGE FERTILIZANTES S A- Cessionário:VALE FOSFATADOS S/A.- CPF ou CNPJ 08.404.776/0001-89- Alvará nº4448/1983
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
000.647/1959-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.- Arrendatário:MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA- CNPJ 37.588.415.0001-38 - Termino do arrendamento: 30/06/2020
001.230/1962-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.- Arrendatário:MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA- CNPJ 37.588.415.0001-38 - Termino do arrendamento: 30/06/2020
010.602/1967-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.- Arrendatário:MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA- CNPJ 37.588.415.0001-38 - Termino do arrendamento: 30/06/2020
016.414/1967-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.- Arrendatário:MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA- CNPJ 37.588.415.0001-38 - Termino do arrendamento: 30/06/2020
809.011/1968-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.- Arrendatário:MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA- CNPJ 37.588.415.0001-38 - Termino do arrendamento: 30/06/2020
816.757/1968-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.- Arrendatário:MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA- CNPJ 37.588.415.0001-38 - Termino do arrendamento: 30/06/2020
800.423/1970-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.- Arrendatário:MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA- CNPJ 37.588.415.0001-38 - Termino do arrendamento: 30/06/2020
811.966/1973-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.- Arrendatário:MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA- CNPJ 37.588.415.0001-38 - Termino do arrendamento: 30/06/2020
803.300/1977-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.- Arrendatário:MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA- CNPJ 37.588.415.0001-38 - Termino do arrendamento: 30/06/2020
861.218/1979-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.- Arrendatário:MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA- CNPJ 37.588.415.0001-38 - Termino do arrendamento: 30/06/2020
860.916/1982-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.- Arrendatário:MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA- CNPJ 37.588.415.0001-38 - Termino do arrendamento: 30/06/2020
820.944/1995-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO ME- Arrendatário:HÉLIO PADILHA FI- CNPJ 49.216.021/0001-38 - Termino do arrendamento: 31/12/2024
820.945/1995-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO ME- Arrendatário:HÉLIO PADILHA FI- CNPJ 49.216.021/0001-38 - Termino do arrendamento: 31/12/2024
820.946/1995-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO ME- Arrendatário:HÉLIO PADILHA FI- CNPJ 49.216.021/0001-38 - Termino do arrendamento: 31/12/2024
820.947/1995-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO ME- Arrendatário:HÉLIO PADILHA FI- CNPJ 49.216.021/0001-38 - Termino do arrendamento: 31/12/2024
820.948/1995-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO ME- Arrendatário:HÉLIO PADILHA FI- CNPJ 49.216.021/0001-38 - Termino do arrendamento: 31/12/2024
820.949/1995-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO ME- Arrendatário:HÉLIO PADILHA FI- CNPJ 49.216.021/0001-38 - Termino do arrendamento: 31/12/2024
820.950/1995-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO ME- Arrendatário:HÉLIO PADILHA FI- CNPJ 49.216.021/0001-38 - Termino do arrendamento: 31/12/2024
820.951/1995-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO ME- Arrendatário:HÉLIO PADILHA FI- CNPJ 49.216.021/0001-38 - Termino do arrendamento: 31/12/2024
820.953/1995-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO ME- Arrendatário:HÉLIO PADILHA FI- CNPJ 49.216.021/0001-38 - Termino do arrendamento: 31/12/2024
820.954/1995-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO ME- Arrendatário:HÉLIO PADILHA FI- CNPJ 49.216.021/0001-38 - Termino do arrendamento: 31/12/2024
820.955/1995-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO ME- Arrendatário:HÉLIO PADILHA FI- CNPJ 49.216.021/0001-38 - Termino do arrendamento: 31/12/2024
860.540/2001-AGUA MINERAL BEIRA DA MATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Arrendatário:GOLD ELITE LTDA. ME- CNPJ 15.727.695/0001-85 - Termino do arrendamento: 31/12/2021
921.094/2011-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO ME- Arrendatário:HÉLIO PADILHA FI- CNPJ 49.216.021/0001-38 - Termino do arrendamento: 31/12/2024
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
007.116/1941-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A- Portaria de Lavra nº 993/1981- Cessionário:CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A.- CNPJ 83.647.917/0001-00
007.117/1941-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A- Portaria de Lavra nº 979/1981- Cessionário:CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A.- CNPJ 83.647.917/0001-00
007.123/1941-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A- Portaria de Lavra nº 987/1981- Cessionário:CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A.- CNPJ 83.647.917/0001-00

007.365/1941-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A- Portaria de Lavra nº 986/1981- Cessionário:CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A.- CNPJ 83.647.917/0001-00
007.366/1941-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A- Portaria de Lavra nº 989/1981- Cessionário:CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A.- CNPJ 83.647.917/0001-00
802.618/1978-SIGRAL - SÍLIX DO GRAVATAL COM. MIN LTDA- Portaria de Lavra nº 924/1985- Cessionário:MENDES EXTRAÇÃO LTDA. EPP- CNPJ 16.541.421/0001-60

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2018

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Gilberto Pereira Damascena - 833075/13
Mineração Santa Inês Ltda - 833551/14
Petraminas Mámore Ltda - 830540/15

PABLO CÉSAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2018

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Aston Martin Participações s a - 833777/11 - Not.1959/2017 - R\$ 7.504,39, 833778/11 - Not.1961/2017 - R\$ 7.742,52, 833768/11 - Not.1963/2017 - R\$ 6.899,73, 833767/11 - Not.1965/2017 - R\$ 7.040,68, 833769/11 - Not.1967/2017 - R\$ 7.689,19, 833766/11 - Not.1969/2017 - R\$ 4.864,05, 833765/11 - Not.1971/2017 - R\$ 7.550,25, 833764/11 - Not.1973/2017 - R\$ 7.645,74, 833775/11 - Not.1975/2017 - R\$ 7.452,46, 833774/11 - Not.1977/2017 - R\$ 7.236,96, 833773/11 - Not.1979/2017 - R\$ 7.365,92, 833772/11 - Not.1981/2017 - R\$ 7.627,70, 833771/11 - Not.1983/2017 - R\$ 7.556,04, 833753/11 - Not.1985/2017 - R\$ 4.908,04, 833770/11 - Not.1987/2017 - R\$ 7.345,90, 833763/11 - Not.1989/2017 - R\$ 4.691,04, 833762/11 - Not.1991/2017 - R\$ 7.514,11, 833754/11 - Not.1993/2017 - R\$ 5.567,72, 833755/11 - Not.1995/2017 - R\$ 7.629,05, 833756/11 - Not.1997/2017 - R\$ 7.182,34, 833757/11 - Not.1999/2017 - R\$ 7.753,79, 833758/11 - Not.2001/2017 - R\$ 7.581,89, 833759/11 - Not.2003/2017 - R\$ 7.740,00, 833760/11 - Not.2005/2017 - R\$ 6.383,60, 833761/11 - Not.2007/2017 - R\$ 7.720,25, 833776/11 - Not.2009/2017 - R\$ 7.502,84, 833779/11 - Not.2011/2017 - R\$ 7.417,64, 833780/11 - Not.2013/2017 - R\$ 7.376,76, 833781/11 - Not.2015/2017 - R\$ 7.437,55, 833782/11 - Not.2017/2017 - R\$ 7.637,97, 833783/11 - Not.2019/2017 - R\$ 7.348,99, 833784/11 - Not.2021/2017 - R\$ 7.410,65, 833785/11 - Not.2023/2017 - R\$ 7.290,47, 833786/11 - Not.2025/2017 - R\$ 7.431,81, 833787/11 - Not.2027/2017 - R\$ 6.903,72, 833788/11 - Not.2029/2017 - R\$ 7.397,79, 833789/11 - Not.2031/2017 - R\$ 7.238,67, 833790/11 - Not.2033/2017 - R\$ 6.971,53

PABLO CÉSAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2018

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Aston Martin Participações s a - 833777/11 - Not.1960/2017 - R\$ 6.682,47, 833778/11 - Not.1962/2017 - R\$ 6.682,47, 833768/11 - Not.1964/2017 - R\$ 6.682,47, 833767/11 - Not.1966/2017 - R\$ 6.682,47, 833769/11 - Not.1968/2017 - R\$ 6.682,47, 833766/11 - Not.1970/2017 - R\$ 6.682,47, 833765/11 - Not.1972/2017 - R\$ 6.682,47, 833764/11 - Not.1974/2017 - R\$ 6.682,47, 833775/11 - Not.1976/2017 - R\$ 6.682,47, 833774/11 - Not.1978/2017 - R\$ 6.682,47, 833773/11 - Not.1980/2017 - R\$ 6.682,47, 833772/11 - Not.1982/2017 - R\$ 6.682,47, 833771/11 - Not.1984/2017 - R\$ 6.682,47, 833753/11 - Not.1986/2017 - R\$ 6.682,47, 833770/11 - Not.1988/2017 - R\$ 6.682,47, 833763/11 - Not.1990/2017 - R\$ 6.682,47, 833762/11 - Not.1992/2017 - R\$ 6.682,47, 833754/11 - Not.1994/2017 - R\$ 6.682,47, 833755/11 - Not.1996/2017 - R\$ 6.682,47, 833756/11 - Not.1998/2017 - R\$ 6.682,47, 833757/11 - Not.2000/2017 - R\$ 6.682,47, 833758/11 - Not.2002/2017 - R\$ 6.682,47, 833759/11 - Not.2004/2017 - R\$ 6.682,47, 833760/11 - Not.2006/2017 - R\$ 6.682,47, 833761/11 - Not.2008/2017 - R\$ 6.682,47, 833776/11 - Not.2010/2017 - R\$ 6.682,47, 833779/11 - Not.2012/2017 - R\$ 6.682,47, 833780/11 - Not.2014/2017 - R\$ 6.682,47, 833781/11 - Not.2016/2017 - R\$ 6.682,47, 833782/11 - Not.2018/2017 - R\$ 6.682,47, 833783/11 - Not.2020/2017 - R\$ 6.682,47, 833784/11 - Not.2022/2017 - R\$ 6.682,47, 833785/11 - Not.2024/2017 - R\$ 6.682,47, 833786/11 - Not.2026/2017 - R\$ 6.682,47, 833787/11 - Not.2028/2017 - R\$ 6.682,47, 833788/11 - Not.2030/2017 - R\$ 6.682,47, 833789/11 - Not.2032/2017 - R\$ 6.682,47, 833790/11 - Not.2034/2017 - R\$ 6.682,47

PABLO CÉSAR DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 151/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
890.794/2014-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
Nega provimento a defesa apresentada(242)
890.889/2014-F.N. 40 TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
890.171/2016-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA
890.172/2016-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA
890.173/2016-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA
890.174/2016-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA
890.175/2016-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA
890.176/2016-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA
890.177/2016-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA
890.178/2016-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA
890.180/2016-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA
890.181/2016-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA
890.182/2016-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA
890.183/2016-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA
890.379/2016-EXTRAÇÃO DE GRANITO MILA DE PÁDUA LTDA ME
890.388/2016-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA
890.020/2017-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA
890.046/2017-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA
890.055/2017-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA
890.062/2017-LUIZ CARLOS RIBEIRO PEREIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.707/2011-NOGUEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. NºOfício nº 3.190/2017/DNPM/Rj-DFAM
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.373/2009-CORDEIRO E SEVERO ENGARRAFADORA DE ÁGUAS LTDA- Área de 29,06 ha para 18,04 ha-Água Mineral
890.668/2012-RIO BELO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. ME- Área de 193,93 ha para 24,78 ha-areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.139/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS S A
890.170/2014-REAJA MINERAÇÃO, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO LTDA
890.314/2016-MONAZITA PARTICIPAÇÕES LTDA.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.116/2013-CERÂMICA SANTA ISABEL LTDA EPP-AI Nº636/2017
890.428/2014-KEILA DA SILVA ALVES PESSOA-AI Nº629/2017
890.485/2014-RONALDO BRICK SANTOS E CIA. LT-DA.ME-AI Nº660/2017
890.505/2014-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº650/2017
890.507/2014-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº651/2017
890.508/2014-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº652/2017
890.509/2014-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº653/2017
890.530/2014-NOGRAS MINERAÇÃO, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº649/2017
890.534/2014-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº654/2017
890.562/2014-A. ALVES DE SOUZA AREAL E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME-AI Nº646/2017
Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
890.653/2007-ESPÓLIO DE SERGIO SANTOS RU-TOWITSCH-ou Inventariante (MARIA BEATRIZ HORTA RU-TOWITSCH)- Para pagamento ou parcelamento do débito, Vossa Senhoria deverá comparecer no prazo de 10 dias a contar da data da publicação em DOU, no Setor de arrecadação desta Superintendência/DNPM/RJ, sito na Av. Nilo Peçanha Nº 50 - Grupo 709/713 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20.020-906
890.601/2008-ESPÓLIO DE SERGIÓ SANTOS RU-TOWITSCH-ou Inventariante (MARIA BEATRIZ HORTA RU-TOWITSCH)- Para pagamento ou parcelamento do débito, Vossa Senhoria deverá comparecer no prazo de 10 dias a contar da data da publicação em DOU, no Setor de arrecadação desta Superintendência/DNPM/RJ, sito na Av. Nilo Peçanha Nº 50 - Grupo 709/713 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20.020-906

890.603/2008-ESPÓLIO DE SERGIO SANTOS RU-TOWITSCH-ou Inventariante (MARIA BEATRIZ HORTA RU-TOWITSCH)- Para pagamento ou parcelamento do débito, Vossa Senhoria deverá comparecer no prazo de 10 dias a contar da data da publicação em DOU, no Setor de arrecadação desta Superintendência/DNPM/RJ, sito na Av. Nilo Peçanha Nº 50 - Grupo 709/713 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20.020-906

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
890.401/2001-PEDREIRA SEPETIBA LTDA.-Tornar s/efeito o despacho publicado no DOU de 22/02/2017, relação 26/2017 seção I.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.183/2006-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA.-OF. NºOfício nº 3.005/2017/DNPM/RJ-DFAM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
891.000/2011-AREAL SANTA ROSA DE ITAGUAÍ LTDA ME-ITAGUAÍ/RJ - Guia nº 10/2017-50.000toneladas-AREIA-Validade:01(HUM)ano à partir da emissão da Licença ambiental de operação ou documento equivalente.

Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
890.129/2010-MINERADORA BOTAFOGO 10 LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.379/2002-A.F. VICENTE ME- Aprova os modelos de rótulos de embalagens de água mineral das fontes Santa Clara e São Vicente da marca Casimiro de Abreu, para embalagens de 20 Litroas (sem gás), apresentados pela empresa A.F. Vicente ME-CASIMIRO DE ABREU/RJ

890.458/2002-ESTÂNCIA E ÁGUA DA ECOVITA LTDA- Aprova os modelos de rótulos de embalagens de água mineral da fonte Frei Luiz, das marcas AAJB - Associação de Amigos do Jardim Botânico e Ággua Lev, para embalagens de 510 mL (sem gás), apresentados pela empresa Estância & Água da Ecovita Ltda.- NOVA FRIBURGO/RJ

Determina a interdição da lavra(442)
890.613/1998-CIMENTO TUPI S.A.- Nº do Termo de Interdição:11/2017, de 23/11/2017- Lacre Nº -----
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.613/1998-CIMENTO TUPI S.A.- AI Nº 570/2017, 571/2017 e 572/2017
890.213/2005-ÁGUA MINERAL OASIS DA SAÚDE LTDA- AI Nº 680/2017

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.592/1993-BRAMIL INVESTIMENTOS LTDA-OF. NºOfício Nº 3274/2017/DNPM/RJ-DFAM
890.613/1998-CIMENTO TUPI S.A.-OF. NºOfício Nº 3015/2017/DNPM/RJ-DFAM
890.163/1999-MINERADORA COSTA D'ÁGUA-OF. NºOfício Nº 3233/2017/DNPM/RJ-DFAM
890.347/2000-AGROPECUARIA ÁGUAS ZALLY LTDA ME-OF. NºOfício Nº 3310/2017/DNPM/RJ-DFAM
890.140/2001-ACQUAPLAN MINERAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA-OF. NºOfício Nº 3284/2017/DNPM/RJ-DFAM
890.379/2002-A.F. VICENTE ME-OF. NºOfício Nº 3285/2017/DNPM/RJ-DFAM
890.213/2005-ÁGUA MINERAL OASIS DA SAÚDE LTDA-OF. NºOfício Nº 3306/2017/DNPM/RJ-DFAM

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.264/2007-ULTRA STONE MINERAÇÃO ERELI-OF. NºOFÍCIO Nº 3260/2017/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ

Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
852.489/1977-PEDREIRA OURO BRANCO LTDA EPP - AI Nº535/2017

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1714)
890.682/2007-PEDREIRA OURO BRANCO LTDA EPP- AI Nº489/2017

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
890.264/2007-ULTRA STONE MINERAÇÃO ERELI-OF. NºOFÍCIO Nº 3261/2017/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ

LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 154/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
890.794/2014-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA- Publicado DOU de 14/12/2017

Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
890.248/2013-J GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO- AI Nº803/2016

Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
890.248/2013-J GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO- AI Nº803/2016

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
890.248/2013-J GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO- NOT. Nº189/2017

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito multa aplicada(535)
890.275/2005-PEDRAS LISAS DE PAULO DE FRONTIN MINERAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS LTDA- Publicado DOU de 19/2015

Torna sem efeito multa aplicada - RAL(1723)
890.275/2005-PEDRAS LISAS DE PAULO DE FRONTIN MINERAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS LTDA- AI Nº19/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
806.971/1977-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A. - Publicado DOU de 07/08/1989, Relação nº -----, Seção -----, pag. Onde se lê:"...nos Municípios de Campos e Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro..." Leia-se: "... nos Municípios de Italva e Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro..."-

890.065/1992-AREAL SANTOBAIA DE SEROPEDICA LTDA EPP - Publicado DOU de 09/10/2001, Relação nº 560/2001, Seção I, pag. 74- Onde se lê "...Areal Santobaia Ltda - Itaguaí - RJ..." Laia-se: "...Areal Santobaia Ltda - Seropédica-RJ..."

890.401/2001-PEDREIRA SEPETIBA LTDA. - Publicado DOU de 22/02/2017, Relação nº 26/2017, Seção I, pag. 58- Onde se lê: "...APROVO o Relatório Final de Pesquisa consignando as seguintes reservas de migmatito para brita: reserva Medida: 42.044.728.34 toneladas." Leia-se "...APROVO o Relatório Final de Pesquisa no município de Itaguaí/RJ, consignando as seguintes reservas de migmatito para brita: reserva Medida: 6.330.803 t., Reserva indicada: 3.165.402 t., Reserva inferida: 54.640.068 t."

890.121/2010-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP. - Publicado DOU de 02/03/2011, Relação nº 32/2011, Seção I, pag. 66- Onde se lê: "...nos Municípios de Japerí, Queimados e Seropédica, Estado do Rio de Janeiro..." Leia-se: "...nos Municípios de Japeri e Seropédica/, Estado do Rio de Janeiro..."

890.519/2010-AREAL SANTA ROSA DE ITAGUAÍ LTDA ME - Publicado DOU de 29/10/2010, Relação nº 290/2010, Seção I, pag. 152- Onde se lê: "...nos Municípios de Itaguaí e Seropédica, Estado do Rio de Janeiro..." Leia-se: "...nos Municípios de Itaguaí e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro..."

890.261/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP. - Publicado DOU de 08/09/2011, Relação nº 155/2011, Seção I, pag. 117- Onde se lê: "...nos Municípios de Nova Iguaçu/RJ..." Leia-se: "...no Município do Rio de Janeiro/RJ..."

890.512/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA - Publicado DOU de 20/05/2016, Relação nº 55/2016, Seção I, pag. 54- Onde se lê:. "Fase de autorização de pesquisa (317)". Leia-se "Fase de autorização de pesquisa (291)".

890.415/2013-AREAL FAMILIA UNIDA LTDA ME - Publicado DOU de 09/06/2014, Relação nº 98/2014, Seção I, pag. 96- Onde se lê: "...nos(s) Município(s) de Itaguaí/RJ..." Leia-se: "...no(s) Municípios(s)de Seropédica/RJ..."

LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 158/2017

Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
890.275/2005-PEDRAS LISA DE PAULO DE FRONTIN MINERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS LTDA- AI Nº 19/2015

Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1708)
890.275/2005-PEDRAS LISAS DE PAULO DE FRONTIN MINERAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS LTDA- AI Nº18/2015

LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, § 1º da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 406, de 16 de outubro de 2017, e o que consta nos Processos nº 48000.000382/2015-92 e nº 48360.000233/2017-04, resolve:

Art. 1º Definir os novos montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas denominadas UHE Sinop e UHE Tibagi Montante, na forma dos Anexos I e II à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes nos Anexos I e II são determinados nas Barras de Saída dos Geradores.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, os consumos internos das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO I

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS HIDRELÉTRICAS DENOMINADAS UHE SINOP E UHE TIBAGI MONTANTE

UHE	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Rio	UF	Nº de unidades	Nº de unidades de base	Potência instalada (MW)	Garantia física de energia nova (MWmed)
Sinop	UHE.PH.MT.031428-5.01	Teles Pires	MT	2	2	401,88	242,8 ⁽¹⁾
Tibagi Montante	UHE.PH.PR.032923-1.01	Tibagi	PR	3	2	36,0	21,0

(1) Neste montante estão incluídos 26,3 MW médios referente ao benefício indireto da UHE Sinop.

ANEXO II

Garantia física de energia no período de motorização - UHE Sinop e UHE Tibagi Montante

UHE	Completa (MWmed)	UG1 (MWmed)	UG2 (MWmed)	UG3 (MWmed)
Sinop	242,8	162,4	242,8	-
Tibagi Montante	21,0	11,2	17,9	21,0



Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUTO, em conformidade com Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01097/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.052579/2015-29, resolve:

Nº 5 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade Fundação Lar da Terceira Idade Padre Antônio Dias, Camboriú/SC, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 49, de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, em razão do descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUTO, em conformidade com Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01102/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.003548/2015-44, resolve:

Nº 6 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade Ação Social Vicentina de Peabiru, do Município de Peabiru/PR, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 49, art. 2º, item 5, de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2016 e retificada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c o art. 38 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, bem como nos arts. 35 e 50 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUTO, em conformidade com Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01133/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.077081/2015-79, resolve:

Nº 8 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade Associação Cristã de Moços de Londrina, com sede na cidade de Londrina/PR, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 49, de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUTO, em conformidade com Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01103/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.001656/2015-82, resolve:

Nº 9 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Lar São José", de Diadema/SP, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 40, de 03 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovação dos requisitos previstos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUTO, em conformidade com Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 01246/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.124983/2015-10, resolve:

Nº 12 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Abrigo Jerônimo de Paula Assunção de Itapagipe/MG", para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 63, de 29 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovação de atendimento ao disposto no art. 18, caput e §3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2 , DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Institui o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 370/GM/MMA, de 13 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02000.210578/2017-54, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério do Meio Ambiente - Programa Quali MMA, na forma do Anexo.
Art. 2º Programa Quali MMA será bienal, com vigência, a partir de 1º de janeiro 2018 até 31 de dezembro 2019, devendo cada ação proposta ser desdobrada em plano de execução, para um maior detalhamento e monitoramento, com vistas à assertividade e cumprimento do objetivo proposto.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

ANEXO

PROGRAMA QUALI MMA					
PREMISSA	PONTO CRÍTICO DO DIAGNÓSTICO	AÇÃO	OBJETIVO	UNIDADE RESPONSÁVEL	PRAZO
DESENVOLVIMENTO	Informações sobre as políticas institucionais e os resultados alcançados em nível organizacional	Otimizar o uso da ferramenta Gestão do Conhecimento (Biosfera)	Gestão transparente, participativa e eficiência na comunicação	CGGA/CGGP	Dezembro/2018
		Apresentar aos servidores ações futuras e os resultados alcançados pelas Unidades	Valorização das unidades, dos gestores e dos servidores	CGGP/DGE/SECEX/GM	Fevereiro de 2018 e de 2019
		Capacitar os líderes visando a promoção da melhoria da comunicação e o exercício da liderança	Capacitação técnica e gerencial	CGGP	2018/2019 (contínuo)
	Fortalecimento do Programa de Instrutoria Interna	Disponibilizar um espaço adequado para realização de cursos de capacitação		CGGA/CGGP	Abril/2018
		Promover a integração e alinhamento dos instrutores		CGGP	2018/2019 (contínuo)
INTEGRAÇÃO	Integração com sindicatos e associações de classe	Realizar reuniões periódicas com as Associações locais e nacionais e dar publicidade às decisões	Gestão transparente, participativa e eficiência na comunicação	Coordenador da MSNP/CGGP	2018/2019 (contínuo)



CONDIÇÕES DE TRABALHO	Fortalecimento das relações interpessoais	Definir agenda de eventos em função de temas singificativos no âmbito do MMA e da sociedade	Consciência cidadã	CGGP/A3P	Fevereiro/2018
		Fomentar atividades culturais da Biblioteca	Cultura da inovação	CGGA/CGGP	2018/2019 (contínuo)
	Disponibilização de canais de denúncias	Oferecer canais de denúncias e tratar os casos de ofensa aos direitos e garantias do servidor	Gestão transparente, participativa e eficiência na comunicação	Ouvidoria/Comissão de Ética/CGGP	2018/2019 (contínuo)
	Flexibilidade da jornada de trabalho	Apresentar estudos visando a implementação do teletrabalho	Gestão sustentável e por resultados	CGGP	Julho/2018
		Implementar o programa de incentivo ao trabalho voluntariado	Consciência cidadã	CGGP	Dezembro/2018
	Política de inclusão	Atender necessidades especiais por meio de grupos focais		CGGP	2018/2019 (contínuo)
	Política de mobilidade	Revisar a política de Remoção	Valorização das unidades, dos gestores e dos servidores	CGGP	Dezembro/2018
		Desenvolver solução em TI		CGGP	Julho/2018
		Revisar a política de Redistribuição		CGGP	Dezembro/2018
ATENÇÃO À SAÚDE	Disponibilização de espaços físicos para refeição e práticas de bem-estar	Criar/otimizar espaços adequados	Valorização das unidades, dos gestores e dos servidores	CGGA/CGGP	Julho/2018
		Estimular a prática de atividades de bem-estar	Consciência cidadã	CGGP	2018/2019 (contínuo)
	Cuidados com a saúde integral do servidor	Definir agenda de eventos em função de temas relacionados à saúde		CGGP	Janeiro/2018
		Realizar exames periódicos		CGGP	Abril/2018

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução ANA nº 1.942, de 30/10/2017, resolveu outorgar a:

Nº 1 - José Mário Prates Ferreira, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2 - Guilherme Felix Da Silva, Itamar dos Santos, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 3 - Domingas Marques De Araújo, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 4 - Daniel Vaz Dos Santos, UHE Capivara, Município de Florínia/São Paulo, irrigação.

Nº 5 - Maria Dos Praseres Sena Da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 7 - Raimunda Teles De Lima, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 8 - Ana Lucia Ferreira Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 9 - Damiao Gonzaga Dos Santos, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 10 - Gilmar Abreu Silva, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 11 - Maria Auxiliadora Souza Campos, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 12 - Juracy Parreira Campos, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 13 - Emerson Souza Campos, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 14 - Manoel Lima Guimaraes, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 15 - Aleandro Leal Silva, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 16 - Leonardo Araujo Da Silva, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 17 - Jandson Fonseca Barbosa Oliveira, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 18 - Claudina Rodrigues Nunes De Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 19 - Jesual Ferreira Da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 20 - Gilberto Braz Dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 21 - Everton Rodrigues Dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 22 - Durlan Da Silva Ramos, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 23 - Isaque Luiz Dos Santos, rio Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, irrigação.

Nº 24 - Jose Alfredo Brito Seixas, rio São Francisco, Município de Porto da Folha/Sergipe, irrigação.

Nº 25 - Acir Amaral Engenheiro, rio Paraíba do Sul, Município de Santo Antônio de Pádua/Rio de Janeiro, irrigação.

Nº 27 - Paulo Matheus Ferreira De Oliveira, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 29 - Renato Antonio Do Nascimento, UHE Xingó, Município de Delmiro Gouveia/Alagoas, irrigação.

Nº 30 - Everaldo Mauricio Dos Santos, UHE Xingó, Município de Delmiro Gouveia/Alagoas, irrigação.

Nº 31 - Gurmecindo Nonato Da Silva, rio São Francisco, Município de Tacaratu/Pernambuco, irrigação.

Nº 32 - Pedro De Almeida Almeida, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Nº 33 - Luiz Lavenere Cavalcante Pessoa, UHE Xingó, Município de Piranhas/Alagoas, irrigação.

Nº 34 - Caio Borges Chaves, rio Pirapetinga, Município de Pirapetinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 35 - Joao Marcelino Dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução ANA nº 1.942, de 30/10/2017, resolveu emitir outorga preventiva a:

Antônio Damiao Oliveira Vilanova, rio Carinhanha, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

O inteiro teor do Ato de Outorga Preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

MOÇÃO Nº 68, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Recomenda ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, à Assembleia Legislativa de Goiás e ao Ministério Público que, no âmbito de suas respectivas competências, adotem os procedimentos necessários para o reestabelecimento do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Goiás.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 12.334, de 20 setembro de 2010, pelo Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013; e

Considerando a Lei nº 9.433, de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, abrangendo os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos como parte integrante deste Sistema;

Considerando a Moção do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba nº 19, de 15 de março de 2017, que se manifesta contrária a Lei Estadual nº 19.574, de 29 de dezembro de 2016, na parte que extingue o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Goiás e sua incorporação ao Conselho Estadual de Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

Considerando a Moção do Fórum Goiano de Recursos Hídricos nº 01, de 25 de maio de 2017, que critica à extinção do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e do Conselho Estadual do Meio Ambiente, bem como a sua incorporação ao Conselho Estadual de Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos criado pela Lei Estadual nº 19.574, de 2016;

Considerando que os Sistemas de Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Saneamento possuem políticas próprias e, que a existência de um Conselho único abrangendo essas três temáticas certamente comprometerá a tomada de decisões e fragilizará os debates afetos a cada uma dessas políticas;

Considerando o cenário corrente de escassez de recursos hídricos por que passa o Estado de Goiás, e a possibilidade de agravamento em função de previsões climáticas;

Considerando que os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos são essenciais para a gestão dos recursos hídricos assim como parte integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando que o Brasil sediará o 8º Fórum Mundial da Água que ocorrerá em março de 2018;

Considerando os avanços alcançados nos últimos 20 anos da Política Nacional de Recursos Hídricos e que compete ao CNRH zelar pela implementação dessa Política; e

Considerando, em especial, as argumentações apresentadas nas moções supracitadas e as manifestações no âmbito do CNRH, resolve:

Aprovar Moção dirigida ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, à Assembleia Legislativa de Goiás e ao Ministério Público recomendando que, no âmbito de suas respectivas competências, adotem os procedimentos necessários para o reestabelecimento do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Goiás e o respectivo fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

SARNEY FILHO
Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR
Secretário-Executivo



Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 121, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO no uso da competência delegada pela Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, considerando o disposto no Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, e na Portaria MP nº 403, de 13 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Abrir o ciclo 2018 de concorrência às vagas para percepção da Gratificação de Qualificação - GQ devida aos titulares da carreira de Analista de Infraestrutura - AIE e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior - EIS.

Art. 2º Será destinado o quantitativo máximo de 351 (trezentas e cinquenta e uma) vagas, observando os limites:

I - A GQ de Nível I terá 214 (duzentas e quatorze) vagas para AIE e 20 (vinte) vagas para EIS; e

II - A GQ de Nível II terá 107 (cento e sete) vagas para AIE e 10 (dez) vagas para EIS.

Art. 3º O ciclo 2018 terá início com a publicação deste Ato e seguirá os prazos do cronograma previsto na Portaria MP nº 403, de 2014, observado o disposto no art. 66 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e o Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, a seguir especificados:

I - de 11 a 24/1/2018 - candidatura;

II - de 25 a 31/1/2018 - encaminhamento das candidaturas ao Comitê Especial para a Concessão da Gratificação de Qualificação - CGQ;

III - de 1/2 a 16/3/2018 - análise do CGQ;

IV - de 19 a 23/3/2018 - publicação dos resultados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP;

V - de 26/3 a 9/4/2018 - prazo para recurso;

VI - de 10 a 16/4/2018 - encaminhamento dos recursos ao CGQ;

VII - de 17 a 23/4/2018 - prazo para reconsideração do CGQ ou encaminhamento dos recursos ao Comitê Recursal para a Concessão da Gratificação de Qualificação - CRGQ;

VIII - de 24/4 a 4/5/2018 - análise dos recursos pelo CRGQ;

IX - de 7 a 11/5/2018 - prazo para publicação do resultado final do certame 2018.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo de candidatura, ensejará na inabilitação do concorrente.

Art. 4º Para efeito de encaminhamento da candidatura deste ciclo 2018 deverão ser observadas as disposições da Norma Operacional DIPLA/SE/MP nº 1º, de 5 de outubro de 2017, que especifica os critérios e os procedimentos para acesso e credenciamento de processo administrativo eletrônico, com vistas à candidatura da GQ.

§ 1º Os interessados deverão encaminhar o Anexo I da Portaria MP nº 403/2014, GQ Candidatura Requisitos e as respectivas comprovações, em processo individualizado, até a data final do prazo da candidatura, prevista no art. 3º desta Portaria.

§ 2º Os servidores em exercício no MP, com perfil ativo no Sistema Eletrônico SEI-MP deverão preencher o Anexo I, incluindo os comprovantes, com posterior envio à Divisão de Avaliação, Cargos e Carreiras (DICAR-SAA);

§ 3º Os servidores cedidos e os em exercício descentralizado de Carreira, poderão encaminhar a documentação para concorrência às vagas pelo Módulo de Peticionamento Eletrônico do SEI-MP, (endereço: protocolo.planejamento.gov.br), na condição de usuário externo, na forma determinada pelos artigos 9º e 23 da NO DIPLA nº 1º /2017.

§ 4º O prazo para deferimento do que trata o art. 9º da NO DIPLA nº 1º /2017 não acarretará em prorrogação da data final do prazo da candidatura, prevista no art. 3º desta Portaria.

§ 5º Na hipótese do servidor não ser cadastrado no protocolo eletrônico do MP deverá acessar a opção "Ainda não sou cadastrado" e inserir as informações solicitadas.

§ 6º Na possibilidade do servidor optar por encaminhar a candidatura impressa, por correio, deverá custear as despesas e enviar para a Divisão de Avaliação, Cargos e Carreiras, unidade da Coordenação de Capacitação, Avaliação, Cargos e Carreiras, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA, no seguinte endereço: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Esplanada dos Ministérios, bloco "K", sala 119, CEP 70.040-906, Brasília-DF.

§ 7º Não serão aceitos o Anexo I e as respectivas comprovações, de forma impressa, encaminhadas pessoalmente ao MP por servidor ou seu representante legal, devendo, nesta situação, dirigir-se à unidade de protocolo do MP na Esplanada dos Ministérios, Bloco K e solicitar a utilização de equipamento disponível no local para a devida Protocolização Eletrônica.

Art. 5º Os servidores que participaram de certames anteriores, que optarem por concorrer ao ciclo 2018, deverão oficializar nova candidatura na forma do art. 4º, cabendo à DICAR/SAA anexar a concorrência deste ciclo ao processo que deu origem.

Parágrafo Único. No caso de processos SEI-MP anteriores para a mesma finalidade, caberá ao concorrente apresentar, apenas, as comprovações que não constarem nos autos, observada a regra prescricional do §4º do art. 3º da Portaria MP nº 403.

Art. 6º O Anexo I deverá ser assinado pelo concorrente ou por seu procurador legalmente constituído, sendo necessário, neste último caso, incluir a procuração nos autos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANET DE MELO COSTA

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.001097/2014-26	204079225	Estacao Vip Segurança Privada Ltda.	AC
2	46200.001104/2014-90	204067855	Estacao Vip Segurança Privada Ltda.	AC
3	46200.000506/2014-77	203276230	JBS S/A	AC
4	46017.004889/2016-91	210251298	Jose Armando de Souza	AC
5	46017.004905/2016-46	210251239	Jose Armando de Souza	AC
6	46200.002499/2013-67	202443230	M. M. Comercio e Servicos Ltda - ME	AC
7	46200.000743/2014-38	203538498	Makro Atacadista S. A	AC
8	46200.000744/2014-82	203538102	Makro Atacadista S. A	AC
9	46200.000745/2014-27	203538048	Makro Atacadista S. A	AC
10	46200.000746/2014-71	203538021	Makro Atacadista S. A	AC
11	46200.000747/2014-16	203538030	Makro Atacadista S. A	AC
12	46200.000750/2014-30	203537009	Makro Atacadista S. A	AC
13	46200.000756/2014-15	203563280	Makro Atacadista S. A	AC
14	46200.000100/2015-75	205672175	Pit-Stop Comercio e Servicos Ltda	AC
15	46200.000101/2015-10	205672159	Pit-Stop Comercio e Servicos Ltda	AC
16	46200.000382/2015-19	205895085	Pit-Stop Comercio e Servicos Ltda	AC
17	46200.000384/2015-08	205895051	Pit-Stop Comercio e Servicos Ltda	AC
18	46200.000385/2015-44	205894968	Pit-Stop Comercio e Servicos Ltda	AC
19	46200.000599/2015-11	205973515	Pit-Stop Comercio e Servicos Ltda	AC
20	46200.000600/2015-15	206043023	Pit-Stop Comercio e Servicos Ltda	AC
21	46200.000604/2015-95	206042621	Pit-Stop Comercio e Servicos Ltda	AC
22	46200.000606/2015-84	206040881	Pit-Stop Comercio e Servicos Ltda	AC
23	46200.000600/2014-26	203545006	Pit-Stop Comercio e Servicos Ltda	AC
24	46200.000383/2015-55	205894852	Pit-Stop Comercio e Servicos Ltda	AC
25	46201.001710/2014-03	203222083	Valdemir Correia dos Santos Cabral - Construcoes e Incorporações Ltda.	AL
26	46202.004697/2015-15	206035021	Auto Onibus Lider Ltda	AM
27	46202.004698/2015-51	206035012	Auto Onibus Lider Ltda	AM
28	46202.004699/2015-04	206035004	Auto Onibus Lider Ltda	AM
29	46202.004700/2015-92	205855156	Auto Onibus Lider Ltda	AM
30	46202.004701/2015-37	206035080	Auto Onibus Lider Ltda	AM
31	46202.000969/2016-46	209301511	Construtora Soma Ltda	AM
32	46202.000974/2016-59	209301546	Construtora Soma Ltda	AM
33	46202.013795/2015-35	207613681	Construtora Soma Ltda	AM
34	46202.015320/2014-01	204772915	Construtora Soma Ltda	AM

35	46202.011588/2014-65	204196531	Global GNZ Transportes Ltda	AM
36	46202.011589/2014-18	204196418	Global GNZ Transportes Ltda	AM
37	46202.011594/2014-12	204196451	Global GNZ Transportes Ltda	AM
38	46202.011590/2014-34	204196388	Global GNZ Transportes Ltda.	AM
39	46202.001320/2014-15	202.722.236	H-Buster da Amazônia Indústria e Comércio S.A.	AM
40	46202.001321/2014-60	202722210	H-Buster da Amazônia Ind e Comércio S.A.	AM
41	46202.001322/2014-12	202722201	H-Buster da Amazônia Indústria e Comércio S.A.	AM
42	46202.001323/2014-59	202722198	H-Buster da Amazônia Indústria e Comércio S.A.	AM
43	46202.006420/2013-57	200418963	M. A. Segurança Patrimonial Ltda	AM
44	46202.010686/2014-85	204100356	Techcasa Incorporacao e Construcao Ltda	AM
45	46202.010693/2014-87	204098181	Techcasa Incorporacao e Construcao Ltda	AM
46	46202.010695/2014-76	204099528	Techcasa Incorporacao e Construcao Ltda	AM
47	46202.010696/2014-11	204100119	Techcasa Incorporacao e Construcao Ltda	AM
48	46202.010697/2014-65	204100038	Techcasa Incorporacao e Construcao Ltda	AM
49	46202.010699/2014-54	203661079	Techcasa Incorporacao e Construcao Ltda	AM
50	46202.010700/2014-41	203661010	Techcasa Incorporacao e Construcao Ltda	AM
51	46202.010701/2014-95	203661036	Techcasa Incorporacao e Construcao Ltda	AM
52	46202.010702/2014-30	204103169	Techcasa Incorporacao e Construcao Ltda	AM
53	46202.010703/2014-84	204100305	Techcasa Incorporacao e Construcao Ltda	AM
54	46202.010707/2014-62	204098319	Techcasa Incorporacao e Construcao Ltda	AM
55	46202.010708/2014-15	204100241	Techcasa Incorporacao e Construcao Ltda	AM
56	46202.010710/2014-86	204098327	Techcasa Incorporacao e Construcao Ltda	AM
57	46202.010761/2014-16	204099269	Techcasa Incorporacao e Construcao Ltda	AM
58	46202.019052/2014-98	205259596	Techcasa Incorporacao e Construcao Ltda	AM
59	46202.019053/2014-32	205259588	Techcasa Incorporacao e Construcao Ltda	AM
60	46202.019054/2014-87	205259570	Techcasa Incorporacao e Construcao Ltda	AM
61	46202.019056/2014-76	204857244	Techcasa Incorporacao e Construcao Ltda	AM
62	46202.019057/2014-11	205259553	Techcasa Incorporacao e Construcao Ltda	AM
63	46202.019058/2014-65	205259561	Techcasa Incorporacao e Construcao Ltda	AM
64	46202.003924/2015-87	205855130	Transtol Transportes Ltda	AM
65	46202.003926/2015-76	205434681	Transtol Transportes Ltda	AM
66	46202.003927/2015-11	205855148	Transtol Transportes Ltda	AM
67	46202.003928/2015-65	205855105	Transtol Transportes Ltda	AM
68	46202.003929/2015-18	205855121	Transtol Transportes Ltda	AM
69	46202.005730/2015-16	206431490	Transtol Transportes Ltda	AM
70	46202.005731/2015-61	206431503	Transtol Transportes Ltda	AM
71	46202.007080/2015-43	206688997	Transtol Transportes Ltda	AM
72	47904.016080/2012-47	25473077	7 de Abril Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda	BA
73	47904.016082/2012-36	25473085	7 de Abril Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda	BA
74	47904.005586/2013-10	200531000	A1 Incorporacoes e Construcoes Ltda	BA
75	47904.005587/2013-56	200530992	A1 Incorporacoes e Construcoes Ltda	BA
76	47904.005588/2013-09	200531018	A1 Incorporacoes e Construcoes Ltda	BA
77	47904.005589/2013-45	200531166	A1 Incorporacoes e Construcoes Ltda	BA
78	47904.005591/2013-14	200531387	A1 Incorporacoes e Construcoes Ltda	BA
79	47904.006284/2013-51	200599135	A1 Incorporacoes e Construcoes Ltda	BA
80	47904.006285/2013-03	200599372	A1 Incorporacoes e Construcoes Ltda	BA
81	47904.005580/2013-34	200531247	A1 Incorporações e Construções Ltda.	BA
82	47904.005582/2013-23	200531191	A1 Incorporações e Construções Ltda.	BA
83	47904.005584/2013-12	200531174	A1 Incorporações e Construções Ltda.	BA
84	47904.017478/2012-09	25480341	Agua do Mar Confeccoes Esportivas Ltda	BA
85	47904.016244/2012-36	25475126	Avicola Barreiras Ltda	BA



86	47904.016245/2012-81	25475134	Avicola Barreiras Ltda	BA	174	47904.008415/2012-53	24849944	L. Marquezzo Construcoes e Empreendimentos Ltda.	BA
87	47904.001780/2013-18	25489666	Bompreco Bahia Supermercados Ltda	BA	175	47904.008416/2012-06	24441732	L. Marquezzo Construcoes e Empreendimentos Ltda.	BA
88	47904.001781/2013-62	25489658	Bompreco Bahia Supermercados Ltda	BA	176	47904.008417/2012-42	24441741	L. Marquezzo Construcoes e Empreendimentos Ltda.	BA
89	47904.001782/2013-15	25489640	Bompreco Bahia Supermercados Ltda	BA	177	47904.008418/2012-97	24441759	L. Marquezzo Construcoes e Empreendimentos Ltda.	BA
90	47904.001783/2013-51	25489631	Bompreco Bahia Supermercados Ltda	BA	178	47904.008419/2012-31	24849952	L. Marquezzo Construcoes e Empreendimentos Ltda.	BA
91	47904.001784/2013-04	25489623	Bompreco Bahia Supermercados Ltda	BA	179	47904.008420/2012-66	24849511	L. Marquezzo Construcoes e Empreendimentos Ltda.	BA
92	47904.001785/2013-41	25489615	Bompreco Bahia Supermercados Ltda	BA	180	47904.008423/2012-08	24849529	L. Marquezzo Construcoes e Empreendimentos Ltda.	BA
93	47904.001786/2013-95	25489607	Bompreco Bahia Supermercados Ltda	BA	181	47904.008424/2012-44	24849537	L. Marquezzo Construcoes e Empreendimentos Ltda.	BA
94	47904.001787/2013-30	25489577	Bompreco Bahia Supermercados Ltda	BA	182	47904.008425/2012-99	24849545	L. Marquezzo Construcoes e Empreendimentos Ltda.	BA
95	47904.001788/2013-84	25489569	Bompreco Bahia Supermercados Ltda	BA	183	47904.008426/2012-33	24849553	L. Marquezzo Construcoes e Empreendimentos Ltda.	BA
96	47904.001789/2013-29	25489551	Bompreco Bahia Supermercados Ltda	BA	184	47904.017618/2012-31	025488074	Manhattan Square Empreendimentos Imobiliários Residencial 01	BA
97	47904.001790/2013-53	25489542	Bompreco Bahia Supermercados Ltda	BA	185	47904.013747/2013-31	201447134	Manoel Maria Tavares da Silva	BA
98	47904.001792/2013-42	25489534	Bompreco Bahia Supermercados Ltda	BA	186	47904.013748/2013-85	201447118	Manoel Maria Tavares da Silva	BA
99	47904.001794/2013-31	25489526	Bompreco Bahia Supermercados Ltda	BA	187	47904.013750/2013-54	201447070	Manoel Maria Tavares da Silva	BA
100	47904.001809/2013-61	25489674	Bompreco Bahia Supermercados Ltda	BA	188	47904.013754/2013-32	201447045	Manoel Maria Tavares da Silva	BA
101	47904.001810/2013-96	25489585	Bompreco Bahia Supermercados Ltda	BA	189	47904.013757/2013-76	201447002	Manoel Maria Tavares da Silva	BA
102	47904.001811/2013-31	22754474	Bompreco Bahia Supermercados Ltda	BA	190	47904.013759/2013-65	201446952	Manoel Maria Tavares da Silva	BA
103	47904.005525/2013-44	200523023	Calcados Ramarim Nordeste Ltda.	BA	191	47904.013763/2013-23	201446928	Manoel Maria Tavares da Silva	BA
104	47904.017038/2012-43	024812706	CJ Construtora e Incorporadora Ltda.	BA	192	47904.013767/2013-10	201446898	Manoel Maria Tavares da Silva	BA
105	47904.014868/2012-19	24808822	Comercial de Alimentos Buranhem Ltda	BA	193	47904.013768/2013-56	201446758	Manoel Maria Tavares da Silva	BA
106	47904.014869/2012-63	24808814	Comercial de Alimentos Buranhem Ltda	BA	194	47904.013769/2013-09	201437406	Manoel Maria Tavares da Silva	BA
107	47904.014870/2012-98	24808806	Comercial de Alimentos Buranhem Ltda	BA	195	47904.015190/2013-72	22755632	Manoel Maria Tavares da Silva	BA
108	47904.000857/2013-32	25472623	Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador	BA	196	47904.005500/2013-41	25482645	Maxcoat Eletroforese Ltda	BA
109	47904.013505/2013-47	201413086	Concrearte Pre - Moldados para Construcao Ltda - ME	BA	197	47904.005502/2013-30	25482661	Maxcoat Eletroforese Ltda	BA
110	47904.016978/2013-04	201853779	Concrearte Pre - Moldados para Construcao Ltda - ME	BA	198	47904.005536/2013-24	25483421	Maxcoat Eletroforese Ltda	BA
111	47904.013507/2013-36	201413108	Concrearte Pre - Moldados para Construcao Ltda ME	BA	199	47904.005538/2013-13	25483404	Maxcoat Eletroforese Ltda	BA
112	47904.013508/2013-81	201413116	Concrearte Pre - Moldados para Construcao Ltda ME	BA	200	47904.015719/2013-58	201677334	MFP Construtora Eireli	BA
113	47904.013510/2013-50	201413141	Concrearte Pre - Moldados para Construcao Ltda ME	BA	201	47904.015720/2013-82	201677415	MFP Construtora Eireli	BA
114	47904.013511/2013-02	201413159	Concrearte Pre - Moldados para Construcao Ltda ME	BA	202	47904.015721/2013-27	201677466	MFP Construtora Eireli	BA
115	47904.013512/2013-49	201413175	Concrearte Pre - Moldados para Construcao Ltda ME	BA	203	47904.015725/2013-13	201677601	MFP Construtora Eireli	BA
116	47904.013513/2013-93	201413248	Concrearte Pre - Moldados para Construcao Ltda ME	BA	204	47904.015726/2013-50	201677652	MFP Construtora Eireli	BA
117	47904.016975/2013-62	201853795	Concrearte Pre - Moldados para Construcao Ltda ME	BA	205	47904.016121/2012-03	25472551	Moppclean Servicos de Limpeza Ltda	BA
118	47904.016977/2013-51	201853761	Concrearte Pre - Moldados para Construcao Ltda ME	BA	206	47904.014298/2013-48	201527561	Panificadora e Lanchonete Nunes Ribeiro Ltda - ME	BA
119	47904.005493/2013-87	200520377	Construtora Franco Araujo Ltda. - EPP	BA	207	47904.014287/2013-68	201527197	Panificadora e Lanchonete Nunes Ribeiro Ltda ME	BA
120	47904.005491/2013-98	200520369	Construtora Franco Araujo Ltda. EPP	BA	208	47904.014288/2013-11	201527227	Panificadora e Lanchonete Nunes Ribeiro Ltda ME	BA
121	47904.014197/2011-13	21089302	Elineide Aparecida Da Silva Nunes & Cia Ltda-ME	BA	209	47904.014289/2013-57	201527251	Panificadora e Lanchonete Nunes Ribeiro Ltda ME	BA
122	47904.015903/2013-06	201636735	Empreiteira Sao Geraldo Ltda - ME	BA	210	47904.014290/2013-81	201527260	Panificadora e Lanchonete Nunes Ribeiro Ltda ME	BA
123	47904.015899/2013-78	201636832	Empreiteira Sao Geraldo Ltda ME	BA	211	47904.014291/2013-26	201527294	Panificadora e Lanchonete Nunes Ribeiro Ltda ME	BA
124	47904.015900/2013-64	201636875	Empreiteira Sao Geraldo Ltda ME	BA	212	47904.014292/2013-71	201527341	Panificadora e Lanchonete Nunes Ribeiro Ltda ME	BA
125	47904.017007/2012-92	24798401	Eng.Arte Engenharia Eireli - ME	BA	213	47904.014293/2013-15	201527367	Panificadora e Lanchonete Nunes Ribeiro Ltda ME	BA
126	47904.017008/2012-37	24798398	Eng.Arte Engenharia Eireli - ME	BA	214	47904.014294/2013-60	201527391	Panificadora e Lanchonete Nunes Ribeiro Ltda ME	BA
127	47904.017009/2012-81	24798380	Eng.Arte Engenharia Eireli - ME	BA	215	47904.014295/2013-12	201527430	Panificadora e Lanchonete Nunes Ribeiro Ltda ME	BA
128	47904.017010/2012-14	24798371	Eng.Arte Engenharia Eireli - ME	BA	216	47904.014296/2013-59	201527502	Panificadora e Lanchonete Nunes Ribeiro Ltda ME	BA
129	47904.017011/2012-51	24798363	Eng.Arte Engenharia Eireli - ME	BA	217	47904.014297/2013-01	201527553	Panificadora e Lanchonete Nunes Ribeiro Ltda ME	BA
130	47904.017012/2012-03	24798355	Eng.Arte Engenharia Eireli - ME	BA	218	47904.014299/2013-92	201527588	Panificadora e Lanchonete Nunes Ribeiro Ltda ME	BA
131	47904.017013/2012-40	24798347	Eng.Arte Engenharia Eireli - ME	BA	219	47904.003550/2011-21	20940815	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
132	47904.017014/2012-94	24798339	Eng.Arte Engenharia Eireli - ME	BA	220	47904.016311/2012-12	25494881	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
133	47904.017015/2012-39	24798266	Eng.Arte Engenharia Eireli - ME	BA	221	47904.016312/2012-67	25494902	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
134	47904.017016/2012-83	25494759	Eng.Arte Engenharia Eireli - ME	BA	222	47904.016313/2012-10	25494899	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
135	47904.017017/2012-28	24798282	Eng.Arte Engenharia Eireli - ME	BA	223	47904.000394/2013-17	25464264	Posto 100 Ltda	BA
136	47904.017018/2012-72	24798291	Eng.Arte Engenharia Eireli - ME	BA	224	47904.000395/2013-53	25464272	Posto 100 Ltda	BA
137	47904.017019/2012-17	24798304	Eng.Arte Engenharia Eireli - ME	BA	225	47904.000396/2013-06	25464281	Posto 100 Ltda	BA
138	47904.017020/2012-41	24798312	Eng.Arte Engenharia Eireli - ME	BA	226	47904.017772/2012-11	25469444	Posto 100 Ltda	BA
139	47904.017021/2012-96	24798321	Eng.Arte Engenharia Eireli - ME	BA	227	47904.017773/2012-57	25469428	Posto 100 Ltda	BA
140	47904.000191/2013-12	24798274	Grda Construcoes e Incorporacoes Ltda	BA	228	47904.017774/2012-00	25469410	Posto 100 Ltda	BA
141	47904.000368/2013-81	25458914	Iberkon Invest Construcoes, Incorporacoes e Investimentos Ltda	BA	229	47904.017775/2012-46	25469398	Posto 100 Ltda	BA
142	46784.000880/2010-25	19590245	John Daniel Carrol	BA	230	47904.017776/2012-91	25469401	Posto 100 Ltda	BA
143	46784.000888/2010-91	19591624	John Daniel Carrol	BA	231	47904.017777/2012-35	25469452	Posto 100 Ltda	BA
144	46784.000889/2010-36	19593015	John Daniel Carrol	BA	232	47904.017778/2012-80	25469436	Posto 100 Ltda	BA
145	46784.000891/2010-13	19591616	John Daniel Carrol	BA	233	47904.013624/2013-08	201406608	Posto Acacia Ltda	BA
146	46784.000892/2010-50	20935331	John Daniel Carrol	BA	234	47904.013625/2013-44	201406926	Posto Acacia Ltda	BA
147	46784.000893/2010-02	19591705	John Daniel Carrol	BA	235	47904.013805/2013-26	201452405	Posto Acacia Ltda	BA
148	46784.000899/2010-71	19591594	John Daniel Carrol	BA	236	47904.013806/2013-71	201452006	Posto Acacia Ltda	BA
149	46784.000901/2010-11	19591608	John Daniel Carrol	BA	237	47904.011958/2013-39	201229153	R J Construcao e Incorporacao Ltda	BA
150	46784.000909/2010-79	20935358	John Daniel Carrol	BA	238	47904.007889/2011-05	20980175	Realsi Servicos e Transportes Litoral Norte Ltda	BA
151	46784.000911/2010-48	19592515	John Daniel Carrol	BA	239	47904.007891/2011-76	20980221	Realsi Servicos e Transportes Litoral Norte Ltda	BA
152	46784.000913/2010-37	20935340	John Daniel Carrol	BA	240	47904.007893/2011-65	20980132	Realsi Servicos e Transportes Litoral Norte Ltda	BA
153	46784.000914/2010-81	20935366	John Daniel Carrol	BA	241	47904.007894/2011-18	20980205	Realsi Servicos e Transportes Litoral Norte Ltda	BA
154	47904.005011/2013-99	25482572	Kautex Textron do Brasil Ltda	BA	242	47904.007993/2011-91	20969252	Rejane Rocha Xavier	BA
155	47904.005018/2013-19	200465457	Kautex Textron do Brasil Ltda	BA	243	47904.007996/2011-25	20969503	Rejane Rocha Xavier	BA
156	47904.008366/2012-59	24849774	L. Marquezzo Construcoes e Empreendimentos Ltda.	BA	244	47904.007997/2011-70	20969406	Rejane Rocha Xavier	BA
157	47904.008370/2012-17	24849782	L. Marquezzo Construcoes e Empreendimentos Ltda.	BA	245	47904.007998/2011-14	20969511	Rejane Rocha Xavier	BA
158	47904.008372/2012-14	24849791	L. Marquezzo Construcoes e Empreendimentos Ltda.	BA	246	47904.007999/2011-69	20969414	Rejane Rocha Xavier	BA
159	47904.008377/2012-39	24849804	L. Marquezzo Construcoes e Empreendimentos Ltda.	BA	247	47904.008001/2011-43	20969422	Rejane Rocha Xavier	BA
160	47904.008379/2012-28	24849812	L. Marquezzo Construcoes e Empreendimentos Ltda.	BA	248	47904.008044/2011-29	20969430	Rejane Rocha Xavier	BA
161	47904.008380/2012-52	24849821	L. Marquezzo Construcoes e Empreendimentos Ltda.	BA	249	47904.008045/2011-73	20969449	Rejane Rocha Xavier	BA
162	47904.008381/2012-05	24849839	L. Marquezzo Construcoes e Empreendimentos Ltda.	BA	250	47904.008046/2011-18	20969457	Rejane Rocha Xavier	BA
163	47904.008382/2012-41	24849847	L. Marquezzo Construcoes e Empreendimentos Ltda.	BA	251	47904.008047/2011-62	20969465	Rejane Rocha Xavier	BA
164	47904.008392/2012-87	24849863	L. Marquezzo Construcoes e Empreendimentos Ltda.	BA	252	47904.008048/2011-15	20969473	Rejane Rocha Xavier	BA
165	47904.008394/2012-76	24849871	L. Marquezzo Construcoes e Empreendimentos Ltda.	BA	253	47904.008050/2011-86	20969481	Rejane Rocha Xavier	BA
166	47904.008396/2012-65	24849880	L. Marquezzo Construcoes e Empreendimentos Ltda.	BA	254	47904.008051/2011-21	20969384	Rejane Rocha Xavier	BA
167	47904.008398/2012-54	24849898	L. Marquezzo Construcoes e Empreendimentos Ltda.	BA	255	47904.008052/2011-75	20969490	Rejane Rocha Xavier	BA
168	47904.008402/2012-84	24849901	L. Marquezzo Construcoes e Empreendimentos Ltda.	BA	256	47904.008053/2011-10	20969392	Rejane Rocha Xavier	BA
169	47904.008405/2012-18	24849910	L. Marquezzo Construcoes e Empreendimentos Ltda.	BA	257	47904.006012/2013-51	200567667	Repisol Manutencao Industrial Ltda	BA
170	47904.008406/2012-62	24849758	L. Marquezzo Construcoes e Empreendimentos Ltda.	BA	258	47904.015113/2013-12	201613484	Santana Nunes Instalacoes Ltda - EPP	BA
171	47904.008407/2012-15	24849928	L. Marquezzo Construcoes e Empreendimentos Ltda.	BA	259	47904.017735/2012-02	25467271	Sergio Correia Lopes	BA
172	47904.008408/2012-51	24441724	L. Marquezzo Construcoes e Empreendimentos Ltda.	BA	260	47904.017736/2012-49	25467280	Sergio Correia Lopes	BA
173	47904.008412/2012-10	24849936	L. Marquezzo Construcoes e Empreendimentos Ltda.	BA	261	47904.017738/2012-38	25467298	Sergio Correia Lopes	BA



262	47904.004386/2011-70	21036640	Vera Cruz Transportes e Servicos Maritimos Ltda - EPP	BA
263	46205.004445/2014-77	203035445	Fornecedora, Locacao de Mao de Obra Efetiva Ltda	CE
264	46205.004449/2014-55	202934519	Fornecedora, Locacao de Mao de Obra Efetiva Ltda	CE
265	46205.018997/2013-81	202072436	Global Village Telecom Ltda	CE
266	46206.009194/2014-15	203984811	Agues Comercio de Alimentos Ltda - EPP	DF
267	46206.000234/2015-36	205610935	Hospital Maria Auxiliadora S/A	DF
268	46206.006183/2014-75	17102910	Leve & Saborosa Ltda	DF
269	46286.000094/2015-53	205698166	Mais Bairro L Norte Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - EPP	DF
270	46286.000092/2015-64	205698123	Mais Bairro L Norte Comercio de Produtos Alimenticios Ltda EPP	DF
271	46286.000093/2015-17	205698140	Mais Bairro L Norte Comercio de Produtos Alimenticios Ltda EPP	DF
272	46206.004827/2014-91	203192460	MRV Prime Top Taguatinga Incorporacoes Ltda	DF
273	46206.022147/2015-30	208498192	Tecnica Construcao Comercio e Industria Ltda	DF
274	46206.022153/2015-97	208492496	Tecnica Construcao Comercio e Industria Ltda	DF
275	46287.000080/2015-20	205941346	Master Top Comercial Eireli - EPP	ES
276	46287.000081/2015-74	205941575	Master Top Comercial Eireli EPP	ES
277	46208.000973/2014-27	202735753	Alessandra Ferreira dos Anjos	GO
278	46208.000974/2014-71	202735737	Alessandra Ferreira dos Anjos	GO
279	46208.004063/2014-13	25633325	Gafor S.A.	GO
280	46208.004064/2014-68	25633333	Gafor S.A.	GO
281	46208.009316/2014-45	203938356	Itatur Transportes de Passageiros e Turismo Ltda	GO
282	46208.010910/2014-89	204281539	Itatur Transportes de Passageiros e Turismo Ltda	GO
283	46208.011588/2014-13	204360820	Itatur Transportes de Passageiros e Turismo Ltda	GO
284	46208.012371/2014-12	204561728	Itatur Transportes de Passageiros e Turismo Ltda	GO
285	46208.004162/2014-03	203221800	Restaurante e Lanchonete Teles Ltda - ME	GO
286	46208.004179/2014-52	203190556	Restaurante e Lanchonete Teles Ltda - ME	GO
287	46208.004161/2014-51	203221818	Restaurante e Lanchonete Teles Ltda ME	GO
288	46208.007869/2015-44	207114293	São Francisco e Santa Clara Serviços de Saúde Ltda - ME	GO
289	46208.007872/2015-68	207073074	São Francisco e Santa Clara Serviços de Saúde Ltda ME	GO
290	46208.007873/2015-11	207072868	São Francisco e Santa Clara Serviços de Saúde Ltda ME	GO
291	46208.007874/2015-57	207070962	São Francisco e Santa Clara Serviços de Saúde Ltda ME	GO
292	46302.001000/2014-37	203690176	Algenio Ferraz de Castro	MG
293	46302.001098/2014-22	203690231	Algenio Ferraz de Castro	MG
294	46302.001406/2014-10	204231043	Algenio Ferraz de Castro	MG
295	46302.001407/2014-64	204231027	Algenio Ferraz de Castro	MG
296	46302.001408/2014-17	204231060	Algenio Ferraz de Castro	MG
297	46302.001409/2014-53	204231094	Algenio Ferraz de Castro	MG
298	46302.001410/2014-88	204231124	Algenio Ferraz de Castro	MG
299	46302.001411/2014-22	204231167	Algenio Ferraz de Castro	MG
300	46302.001412/2014-77	204231191	Algenio Ferraz de Castro	MG
301	46302.001413/2014-11	204231213	Algenio Ferraz de Castro	MG
302	46302.001414/2014-66	204229561	Algenio Ferraz de Castro	MG
303	46302.001415/2014-19	204230811	Algenio Ferraz de Castro	MG
304	46302.001416/2014-55	204231159	Algenio Ferraz de Castro	MG
305	46302.001417/2014-08	204230489	Algenio Ferraz de Castro	MG
306	46302.001418/2014-44	204232139	Algenio Ferraz de Castro	MG
307	46302.001419/2014-99	204231710	Algenio Ferraz de Castro	MG
308	46302.001420/2014-13	204231825	Algenio Ferraz de Castro	MG
309	46302.001421/2014-68	204231809	Algenio Ferraz de Castro	MG
310	46302.001113/2014-32	203689623	Algênio Ferraz de Castro	MG
311	46302.001114/2014-87	203690338	Algênio Ferraz de Castro	MG
312	46302.001115/2014-21	203690435	Algênio Ferraz de Castro	MG
313	47747.005870/2014-19	204170982	Bar e Restaurante Tradição de Minas Ltda	MG
314	47747.005871/2014-63	204171245	Bar e Restaurante Tradição de Minas Ltda	MG
315	47747.005872/2014-16	204171431	Bar e Restaurante Tradição de Minas Ltda	MG
316	47747.005868/2014-40	204170508	Bar e Restaurante Tradição de Minas Ltda - ME	MG
317	46243.000315/2014-17	202784258	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
318	46243.000316/2014-53	202784304	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
319	46243.000317/2014-06	202784274	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
320	46243.000318/2014-42	202784291	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
321	46243.000319/2014-97	202784428	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
322	46243.000320/2014-11	202784606	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
323	46243.000329/2014-22	202784622	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
324	46243.000330/2014-57	202784550	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
325	46243.000331/2014-00	202784614	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
326	46243.000332/2014-46	202784371	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
327	46243.000615/2014-98	203276922	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
328	46243.000616/2014-32	203276931	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
329	46243.000617/2014-87	203276949	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
330	46243.000618/2014-21	203276957	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
331	47747.002237/2014-79	203262824	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
332	47747.002238/2014-13	203233778	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
333	47747.002239/2014-68	203126661	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
334	47747.002241/2014-37	203253159	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
335	47747.002242/2014-81	203253094	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
336	47747.002243/2014-26	203253141	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
337	47747.002244/2014-71	203253116	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
338	47747.002245/2014-15	203253060	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
339	47747.002246/2014-60	203253035	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
340	47747.002247/2014-12	203252993	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
341	47747.002248/2014-59	203252951	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
342	47747.002249/2014-01	203252977	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
343	47747.002251/2014-72	203252900	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
344	47747.002252/2014-17	203252853	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
345	47747.002253/2014-61	203255143	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
346	47747.002254/2014-14	203255101	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
347	47747.002255/2014-51	203255071	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG

348	47747.002256/2014-03	203255062	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
349	47747.002257/2014-40	203255054	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
350	47747.002258/2014-94	203255046	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
351	47747.002259/2014-39	203255038	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
352	47747.002260/2014-63	203255020	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
353	47747.002261/2014-16	203255011	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
354	47747.002262/2014-52	203255003	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
355	47747.002263/2014-05	203254961	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
356	47747.002264/2014-41	203254988	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
357	47747.002265/2014-96	203254996	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
358	47747.002266/2014-31	203254953	Escala Empreendimentos Ltda EPP	MG
359	46236.001313/2014-26	203823851	MD Consultoria Itauna Ltda - ME	MG
360	46236.001314/2014-71	203823796	MD Consultoria Itauna Ltda ME	MG
361	46312.001121/2015-41	206301626	FBS Construcao Civil e Pavimentacao Ltda	MS
362	46312.001123/2015-30	206310919	FBS Construcao Civil e Pavimentacao Ltda	MS
363	46312.001124/2015-84	206308582	FBS Construcao Civil e Pavimentacao Ltda	MS
364	46312.001125/2015-29	206310854	FBS Construcao Civil e Pavimentacao Ltda	MS
365	46312.001126/2015-73	206310722	FBS Construcao Civil e Pavimentacao Ltda	MS
366	46312.001127/2015-18	206310803	FBS Construcao Civil e Pavimentacao Ltda	MS
367	46312.001128/2015-62	206308523	FBS Construcao Civil e Pavimentacao Ltda	MS
368	46312.001129/2015-15	206308264	FBS Construcao Civil e Pavimentacao Ltda	MS
369	46312.001135/2015-64	206308558	FBS Construcao Civil E Pavimentacao Ltda	MS
370	46312.001137/2015-53	206308434	FBS Construcao Civil e Pavimentacao Ltda	MS

371	46312.001138/2015-06	206302797	FBS Construcao Civil e Pavimentacao Ltda	MS
372	46312.001139/2015-42	206302908	FBS Construcao Civil e Pavimentacao Ltda	MS
373	46312.001140/2015-77	206302665	FBS Construcao Civil e Pavimentacao Ltda	MS
374	46312.001141/2015-11	206300328	FBS Construcao Civil e Pavimentacao Ltda	MS
375	46312.001142/2015-66	206300841	FBS Construcao Civil e Pavimentacao Ltda	MS
376	46312.001143/2015-19	206298846	FBS Construcao Civil e Pavimentacao Ltda	MS
377	46312.002049/2015-79	206854650	JBS Aves Ltda.	MS
378	46312.000183/2016-16	208661603	JBS S/A	MS
379	46312.000184/2016-61	208661778	JBS S/A	MS
380	46312.000185/2016-13	208666800	JBS S/A	MS
381	46312.000186/2016-50	208685014	JBS S/A	MS
382	46312.000187/2016-02	208687637	JBS S/A	MS
383	46312.000271/2016-18	208789782	JBS S/A	MS
384	46312.003054/2015-07	207610622	Rotele-Distribuidora de Bebidas Ltda	MS
385	46312.003057/2015-32	207610657	Rotele-Distribuidora de Bebidas Ltda	MS
386	46312.003058/2015-87	207610665	Rotele-Distribuidora de Bebidas Ltda	MS
387	46312.003059/2015-21	207610673	Rotele-Distribuidora de Bebidas Ltda	MS
388	46312.003060/2015-56	207610681	Rotele-Distribuidora de Bebidas Ltda	MS
389	46312.003061/2015-09	207610703	Rotele-Distribuidora de Bebidas Ltda	MS
390	46312.003062/2015-45	207610720	Rotele-Distribuidora de Bebidas Ltda	MS
391	46312.003063/2015-90	207610746	Rotele-Distribuidora de Bebidas Ltda	MS
392	46312.003064/2015-34	207610762	Rotele-Distribuidora de Bebidas Ltda	MS
393	46312.003065/2015-89	207610797	Rotele-Distribuidora de Bebidas Ltda	MS
394	46312.003066/2015-23	207610819	Rotele-Distribuidora de Bebidas Ltda	MS
395	46300.004172/2015-63	207434328	Seara Alimentos Ltda	MS
396	46300.004173/2015-16	207434395	Seara Alimentos Ltda	MS
397	46312.002535/2015-97	207191760	Seara Alimentos Ltda	MS
398	46312.002539/2015-75	207191883	Seara Alimentos Ltda	MS
399	46653.000612/2014-22	202868621	Bunge Alimentos S/A	MT
400	46653.000613/2014-77	202868648	Bunge Alimentos S/A	MT
401	46653.002897/2014-36	204023262	E.D.M Soares Hotelaria - EPP	MT
402	46653.002898/2014-81	204023513	E.D.M Soares Hotelaria EPP	MT
403	46222.009547/2015-51	207750815	Serraria Oliveira Ltda - ME	PA
404	46222.009545/2015-62	207750858	Serraria Oliveira Ltda ME	PA
405	46222.009548/2015-04	207750793	Serraria Oliveira Ltda ME	PA
406	46222.009550/2015-75	207750688	Serraria Oliveira Ltda ME	PA
407	46222.009552/2015-64	207750599	Serraria Oliveira Ltda ME	PA
408	46222.008583/2009-50	14428385	Valmir Miranda de Castro-EPP	PA
409	47533.002614/2014-85	203100751	Irtha Engenharia S/A	PR
410	47533.002615/2014-20	203100778	Irtha Engenharia S/A	PR
411	47533.002616/2014-74	203101031	Irtha Engenharia S/A	PR
412	47533.002617/2014-19	203102975	Irtha Engenharia S/A	PR
413	47533.002618/2014-63	203103041	Irtha Engenharia S/A	PR
414	47533.002619/2014-16	203104722	Irtha Engenharia S/A	PR
415	47533.002620/2014-32	203104587	Irtha Engenharia S/A	PR
416	47533.002621/2014-87	203104641	Irtha Engenharia S/A	PR
417	47533.002622/2014-21	203102321	Irtha Engenharia S/A	PR
418	47533.002623/2014-76	203102304	Irtha Engenharia S/A	PR
419	47533.002624/2014-11	203102312	Irtha Engenharia S/A	PR
420	47533.002625/2014-65	203102291	Irtha Engenharia S/A	PR
421	47533.002626/2014-18	203102339	Irtha Engenharia S/A	PR
422	47533.002629/2014-43	203104048	Irtha Engenharia S/A	PR
423	47533.002630/2014-78	203104005	Irtha Engenharia S/A	PR
424	47533.002631/2014-12	203103921	Irtha Engenharia S/A	PR
425	47533.002632/2014-67	203109643	Irtha Engenharia S/A	PR
426	47533.002633/2014-10	203109759	Irtha Engenharia S/A	PR
427	47533.002634/2014-56	203109678	Irtha Engenharia S/A	PR
428	47533.002640/2014-11	203100239	Irtha Engenharia S/A	PR
429	47533.002668/2014-41	203109988	Irtha Engenharia S/A	PR
430	47533.002669/2014-95	203110005	Irtha Engenharia S/A	PR
431	47533.002670/2014-10	203110030	Irtha Engenharia S/A	PR
432	47533.002681/2014-08	203116810	Irtha Engenharia S/A	PR



433	47533.002684/2014-33	203116798	Irtha Engenharia S/A	PR	522	46271.000798/2015-95	206052618	BRF S.A.	RS
434	47533.002685/2014-88	203104811	Irtha Engenharia S/A	PR	523	46271.000799/2015-30	206052634	BRF S.A.	RS
435	47533.002686/2014-22	203104838	Irtha Engenharia S/A	PR	524	46271.000800/2015-26	206052642	BRF S.A.	RS
436	47533.002690/2014-91	203104633	Irtha Engenharia S/A	PR	525	46271.000802/2015-15	206052685	BRF S.A.	RS
437	47533.002697/2014-11	203104081	Irtha Engenharia S/A	PR	526	46275.002377/2014-88	204528356	Buenas Comunicacao Eficiente Ltda	RS
438	47533.002720/2014-69	203116879	Irtha Engenharia S/A	PR	527	46275.002378/2014-22	204527341	Buenas Comunicacao Eficiente Ltda	RS
439	47533.002753/2014-17	203122135	Irtha Engenharia S/A	PR	528	46275.002379/2014-77	204527350	Buenas Comunicacao Eficiente Ltda	RS
440	46215.007415/2012-31	20520549	Alberto João Richa Filho	RJ	529	46275.002380/2014-00	204525861	Buenas Comunicacao Eficiente Ltda	RS
441	46215.007416/2012-86	20520565	Alberto João Richa Filho	RJ	530	46278.000550/2015-64	206720009	Bunge Alimentos S/A	RS
442	46215.014068/2013-84	200982478	Biolab Sanus Farmaceutica Ltda	RJ	531	47157.000132/2015-14	205755259	Calcados Masiero Ltda	RS
443	46871.000565/2012-81	20511833	Fabrica Boechat Ltda	RJ	532	47157.000050/2015-61	205661807	Comercio e Transporte Griebeler Ltda	RS
444	46871.000567/2012-70	22994866	Fabrica Boechat Ltda	RJ	533	46617.007532/2012-72	23742224	Consultec Const e Serviços Tecnicos Sc Ltda	RS
445	46871.000568/2012-14	22994874	Fabrica Boechat Ltda	RJ	534	46218.022554/2013-46	202474569	Cooperativa Creche Cantinho Feliz	RS
446	46871.000601/2012-14	22994882	Fabrica Boechat Ltda	RJ	535	46218.022555/2013-91	202474003	Cooperativa Creche Cantinho Feliz	RS
447	46871.000602/2012-51	22994890	Fabrica Boechat Ltda	RJ	536	46218.022747/2013-05	202522270	Cooperativa Creche Cantinho Feliz	RS
448	46871.000603/2012-03	22994904	Fabrica Boechat Ltda	RJ	537	46275.000535/2015-46	206104154	Cotrijui - Cooperativa Agropecuaria & Industrial	RS
449	46871.000604/2012-40	22994912	Fabrica Boechat Ltda	RJ	538	46617.000128/2012-78	23636920	D'quality Lavanderia Ltda - EPP	RS
450	46871.000605/2012-94	22994920	Fabrica Boechat Ltda	RJ	539	46218.007544/2015-42	206435711	Elo Sistemas Eletronicos S.A.	RS
451	46871.000606/2012-39	22994939	Fabrica Boechat Ltda	RJ	540	46218.006935/2015-40	206617330	Embaflex Embalagens Ltda	RS
452	46871.000607/2012-83	22994947	Fabrica Boechat Ltda	RJ	541	46274.001139/2015-46	206660456	Esporte Clube 14 de Julho	RS
453	46871.000608/2012-28	22994955	Fabrica Boechat Ltda	RJ	542	46218.010282/2015-01	207110140	Fiat Automoveis S.A	RS
454	46871.000609/2012-72	20511140	Fabrica Boechat Ltda	RJ	543	46617.008191/2011-71	23654732	Fundacao Attila Taborda	RS
455	46871.000610/2012-05	22994963	Fabrica Boechat Ltda	RJ	544	46617.008746/2011-85	23654635	Fundacao Attila Taborda	RS
456	46871.000611/2012-41	22994971	Fabrica Boechat Ltda	RJ	545	46274.001699/2015-09	207027048	GIBI Combustiveis Ltda.	RS
457	46871.000612/2012-96	22994980	Fabrica Boechat Ltda	RJ	546	46274.001483/2015-35	206895445	Hilmi Abdullah & Cia Ltda	RS
458	46871.000613/2012-31	22994998	Fabrica Boechat Ltda	RJ	547	46274.002298/2015-68	207422460	Manzoli S.A Comercio e Industria	RS
459	46871.000614/2012-85	20510110	Fabrica Boechat Ltda	RJ	548	47157.001594/2014-60	205400761	MS Scheffel Calcados Ltda - EPP	RS
460	46871.000615/2012-20	22995005	Fabrica Boechat Ltda	RJ	549	46218.007740/2015-17	206748302	Pampeano Alimentos S/A	RS
461	46871.000616/2012-74	20511132	Fabrica Boechat Ltda	RJ	550	46218.007806/2015-79	206747713	Portotec Construtora Ltda	RS
462	46871.000617/2012-19	20511124	Fabrica Boechat Ltda	RJ	551	46218.010738/2015-25	207177031	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Val e Seguranca	RS
463	46871.000618/2012-63	20511116	Fabrica Boechat Ltda	RJ	552	46218.010739/2015-70	207177261	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Val e Seguranca	RS
464	46871.000619/2012-16	20511108	Fabrica Boechat Ltda	RJ	553	46218.010740/2015-02	207177295	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Val e Seguranca	RS
465	46871.000620/2012-32	20511094	Fabrica Boechat Ltda	RJ	554	46218.010741/2015-49	207177376	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Val e Seguranca	RS
466	46871.000623/2012-76	20511060	Fabrica Boechat Ltda	RJ	555	46218.010742/2015-93	207177406	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Val e Seguranca	RS
467	46871.000624/2012-11	20511051	Fabrica Boechat Ltda	RJ	556	46274.002067/2015-54	207247293	Reprotec Representacao Comercial Ltda	RS
468	46871.000625/2012-65	20511043	Fabrica Boechat Ltda	RJ	557	46274.001669/2015-94	207004170	Revita Engenharia S.A.	RS
469	46871.000626/2012-18	20511035	Fabrica Boechat Ltda	RJ	558	46274.002068/2015-07	207251096	Rodoauto Comercio de Pneus Ltda	RS
470	46871.000627/2012-54	20511027	Fabrica Boechat Ltda	RJ	559	47183.000502/2013-26	200668218	Rodoviario Diplomata Ltda	RS
471	46228.000535/2013-40	22734040	Gecoplan Engenharia Ltda	RJ	560	47183.000503/2013-71	200101650	Rodoviario Diplomata Ltda	RS
472	46334.004137/2013-95	202031128	Industria de Plastico e Vidro Braco Ltda	RJ	561	47183.000504/2013-15	200101641	Rodoviario Diplomata Ltda	RS
473	46334.004139/2013-84	202031802	Industria de Plastico e Vidro Braco Ltda	RJ	562	47183.000505/2013-60	200101633	Rodoviario Diplomata Ltda	RS
474	46334.004338/2013-92	202168832	Industria de Plastico e Vidro Braco Ltda	RJ	563	47183.000506/2013-12	200672134	Rodoviario Diplomata Ltda	RS
475	46215.018043/2013-50	201422808	KMC Serviços de Pensionato Simples Ltda	RJ	564	47183.000642/2013-02	200758721	Rodoviario Diplomata Ltda	RS
476	46215.018044/2013-02	201422751	KMC Serviços de Pensionato Simples Ltda	RJ	565	46272.001750/2015-94	207010340	Semeato S.A Industria e Comercio	RS
477	46215.018045/2013-49	201422824	KMC Serviços de Pensionato Simples Ltda	RJ	566	46272.001747/2015-71	207010722	Semeato Sa Industria e Comercio	RS
478	46215.019105/2013-41	201508311	Miti Informatica e Celular Ltda - ME	RJ	567	46272.001748/2015-15	207010579	Semeato Sa Industria e Comercio	RS
479	46215.019182/2013-09	201523680	Posto de Gasolina Almada Ltda	RJ	568	46272.001749/2015-60	207010447	Semeato Sa Industria e Comercio	RS
480	46215.019184/2013-90	201523701	Posto de Gasolina Almada Ltda	RJ	569	46272.001751/2015-39	207010226	Semeato Sa Industria e Comercio	RS
481	46215.019185/2013-34	201523710	Posto de Gasolina Almada Ltda	RJ	570	46272.001753/2015-28	207010102	Semeato Sa Industria e Comercio	RS
482	46216.004437/2014-00	204880157	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO	571	46272.001754/2015-72	207009775	Semeato Sa Industria e Comercio	RS
483	46216.004440/2014-15	204880262	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO	572	46278.000551/2015-17	206720050	Tecon Rio Grande S/A	RS
484	46216.004441/2014-60	204880271	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO	573	46218.007080/2015-74	206643071	Transportes Ludtke Ltda	RS
485	46216.004442/2014-12	204880297	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO	574	46218.008835/2015-58	206896531	Unimed Vale do Cai/Rs Coop. de Assistencia a Saúde	RS
486	46216.004443/2014-59	204880301	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO	575	46272.001800/2015-33	207067317	Verno Leonhardt & Cia Ltda	RS
487	46216.004444/2014-01	204880319	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO	576	46617.003091/2013-11	18904246	Xcel Equipamentos Ltda	RS
488	46216.004445/2014-48	204880394	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO	577	46305.002650/2014-70	205351158	Construtora Stein Ltda	SC
489	46216.004446/2014-92	204880459	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO	578	46304.002618/2014-02	204483816	Maestro do Brasil Industria Metalurgica Ltda	SC
490	46216.004447/2014-37	204880491	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO	579	46304.002619/2014-49	204483832	Maestro do Brasil Industria Metalurgica Ltda	SC
491	46216.004448/2014-81	204880564	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO	580	46304.002620/2014-73	204483719	Maestro do Brasil Industria Metalurgica Ltda	SC
492	46216.002734/2014-11	203989431	Conselho Regional de Medicina de Rondonia	RO	581	46304.002621/2014-18	204483735	Maestro do Brasil Industria Metalurgica Ltda	SC
493	46216.002735/2014-57	203989384	Conselho Regional de Medicina de Rondonia	RO	582	46304.002622/2014-62	204483859	Maestro do Brasil Industria Metalurgica Ltda	SC
494	46216.002736/2014-00	204000475	Conselho Regional de Medicina de Rondonia	RO	583	46304.002631/2014-53	204483786	Maestro do Brasil Industria Metalurgica Ltda	SC
495	46216.004579/2011-16	17764157	Empresa Brasileira Correios Telegrafos - ECT	RO	584	47620.000395/2008-72	16297059	Motel Fantasia Ltda ME	SC
496	46216.002294/2014-93	203767608	T F de Souza - ME	RO	585	47620.000728/2008-63	16297156	Motel Fantasia Ltda ME	SC
497	46216.002296/2014-82	203767586	T F de Souza ME	RO	586	46301.001548/2014-97	203493222	Sul Valle Alimentos Ltda	SC
498	46216.002297/2014-27	203767641	T F de Souza ME	RO	587	46301.001550/2014-66	203492382	Sul Valle Alimentos Ltda	SC
499	46216.002301/2014-57	203767691	T F de Souza ME	RO	588	46304.000909/2014-58	203142756	Weg Equipamentos Eletricos S/A	SC
500	46218.008956/2015-08	206899882	Acos Favorit Distribuidora Ltda	RS	589	46304.000912/2014-71	203143655	Weg Equipamentos Eletricos S/A	SC
501	46274.001423/2015-12	206776756	Associacao de Poupanca e Emprestimo Pouplex	RS	590	46304.000913/2014-16	203143442	Weg Equipamentos Eletricos S/A	SC
502	46275.001078/2015-15	206511264	Aurelio Goettens	RS	591	46304.000914/2014-61	203143825	Weg Equipamentos Eletricos S/A	SC
503	46275.001079/2015-51	206513810	Aurelio Goettens	RS	592	46304.001065/2014-62	203288688	Weg Equipamentos Eletricos S/A	SC
504	46275.001080/2015-86	206515774	Aurelio Goettens	RS	593	46304.001066/2014-15	203288874	Weg Equipamentos Eletricos S/A	SC
505	46275.001081/2015-21	206515821	Aurelio Goettens	RS	594	46304.001067/2014-51	203289170	Weg Equipamentos Eletricos S/A	SC
506	46275.001082/2015-75	206517084	Aurelio Goettens	RS	595	46304.001068/2014-04	203289099	Weg Equipamentos Eletricos S/A	SC
507	46275.001083/2015-10	206526334	Aurelio Goettens	RS	596	46221.008044/2014-98	204386098	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
508	46275.001084/2015-64	206526504	Aurelio Goettens	RS	597	46221.008045/2014-32	204386128	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
509	46275.001086/2015-53	206529481	Aurelio Goettens	RS	598	46221.008046/2014-87	204386136	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
510	46275.001087/2015-06	206529813	Aurelio Goettens	RS	599	46221.008047/2014-21	204386144	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
511	46275.001088/2015-42	206530391	Aurelio Goettens	RS	600	46221.008048/2014-76	204386179	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
512	46275.001094/2015-08	206536283	Aurelio Goettens	RS	601	46221.008049/2014-11	204386187	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
513	46275.001095/2015-44	206536607	Aurelio Goettens	RS	602	46221.008050/2014-45	204386195	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
514	46218.004199/2015-95	206179936	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A	RS	603	46221.008166/2014-84	204377811	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
515	46218.004200/2015-81	206180276	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A	RS	604	46221.008167/2014-29	204377714	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
516	46218.004201/2015-26	206181663	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A	RS	605	46221.008169/2014-18	204378036	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
517	46218.009073/2013-45	200761048	Banco Santander (Brasil) S.A	RS	606	46221.008170/2014-42	204408954	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
518	46218.009078/2013-78	200760823	Banco Santander (Brasil) S.A	RS	607	46221.008172/2014-31	204408857	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
519	46218.010574/2015-36	207142858	Banco Santander (Brasil) S.A.	RS	608	46221.008173/2014-86	204408768	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
520	46218.010575/2015-81	207142416	Banco Santander (Brasil) S.A.	RS	609	46221.008174/2014-21	204408717	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
521	46218.010576/2015-25	207142521	Banco Santander Banespa S.A.	RS	610	46221.008175/2014-75	204408741	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE



611	46221.008897/2014-20	204550459	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
612	46221.008899/2014-19	204550548	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
613	46221.008900/2014-13	204550564	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
614	46221.008965/2014-51	204522609	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
615	46221.009618/2014-45	204651891	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
616	46221.009619/2014-90	204651875	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
617	46221.009636/2014-27	204685494	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
618	46221.010668/2014-75	204875668	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
619	46221.010670/2014-44	204875633	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
620	46221.010672/2014-33	204875536	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
621	46221.010674/2014-22	204875510	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
622	46221.010676/2014-11	204863384	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
623	46221.008107/2014-14	204340292	Cencosud Brasil Ltda.	SE
624	46221.009026/2014-23	204543754	Cencosud Brasil Ltda.	SE
625	46221.009037/2014-11	204556406	Cencosud Brasil Ltda.	SE
626	46221.009074/2014-11	204543746	Cencosud Brasil Ltda.	SE
627	46221.009075/2014-66	204556287	Cencosud Brasil Ltda.	SE
628	46221.011295/2014-50	205013031	Cencosud Brasil Ltda.	SE
629	46221.013279/2014-00	205490883	Cencosud Brasil Ltda.	SE
630	46221.005298/2013-73	201225093	Mercantil Rodrigues Comercial Ltda.	SE
631	47998.000769/2012-58	024193534	Amsted Maxion Fundação e Equipamentos Ferroviários S.A.	SP
632	46219.013672/2014-34	204048907	Banco do Brasil S.A	SP
633	46219.014159/2014-61	204120136	Banco do Brasil S.A	SP
634	46219.015032/2014-69	204189705	Banco do Brasil S.A	SP
635	46219.016582/2014-03	204382513	Banco do Brasil S.A	SP
636	46219.016585/2014-39	204394449	Banco do Brasil S.A	SP
637	46219.016587/2014-28	204394937	Banco do Brasil S.A	SP
638	46219.017207/2014-72	204421586	Banco do Brasil S.A	SP
639	46397.000078/2010-07	21574162	Banco Mercantil do Brasil S.A	SP
640	46261.003297/2013-18	201184907	Banco Santander (Brasil) S.A	SP
641	46261.003298/2013-62	201184915	Banco Santander (Brasil) S.A	SP
642	46261.003300/2013-01	201184940	Banco Santander (Brasil) S.A	SP
643	46261.003305/2013-26	201193213	Banco Santander (Brasil) S.A	SP
644	46261.003306/2013-71	201184931	Banco Santander (Brasil) S.A	SP
645	46261.003780/2013-01	201351242	Banco Santander (Brasil) S.A	SP
646	46261.003781/2013-47	201351293	Banco Santander (Brasil) S.A	SP
647	46219.031952/2008-86	15321088	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
648	46472.004336/2015-81	207214832	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
649	46472.004338/2015-70	207215138	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
650	46259.000217/2014-01	202638618	Cisan Industria Metalurgica Ltda	SP
651	46472.004686/2013-85	201518309	D. Filipa - Locacao de Materiais para Festas E Eventos	SP
652	47999.007132/2013-63	201790530	Delbras Industria e Comercio Ltda	SP
653	47999.007134/2013-52	201790025	Delbras Industria e Comercio Ltda	SP
654	47999.007135/2013-05	201789744	Delbras Industria e Comercio Ltda	SP
655	47999.007136/2013-41	201789647	Delbras Industria e Comercio Ltda	SP
656	47998.005735/2014-11	204280303	Eaton Ltda	SP
657	47998.005744/2014-11	204280311	Eaton Ltda	SP
658	47998.005745/2014-57	204260078	Eaton Ltda	SP
659	47998.005749/2014-35	204260124	Eaton Ltda	SP
660	47998.005752/2014-59	204260159	Eaton Ltda	SP
661	47998.005754/2014-48	204260175	Eaton Ltda	SP
662	46265.001725/2014-19	025840525	Engeprol Engenharia e Projetos Mecânicos Eireli	SP
663	46256.000181/2014-87	202263843	Engescav Engenharia e Construcoes Ltda - EPP	SP
664	46256.000156/2014-01	202661628	Engescav Engenharia e Construcoes Ltda EPP	SP
665	46256.000157/2014-48	202661792	Engescav Engenharia e Construcoes Ltda EPP	SP
666	46256.000164/2014-40	202664082	Engescav Engenharia e Construcoes Ltda EPP	SP
667	46256.000165/2014-94	202664171	Engescav Engenharia e Construcoes Ltda EPP	SP
668	46256.000278/2014-90	202705030	Engescav Engenharia e Construcoes Ltda EPP	SP
669	47670.000014/2013-27	24343251	Essencis Soluções Ambientais S.A.	SP
670	47999.007217/2013-41	201826887	Fabril Tecnica de Elementos Padronizados Ltda	SP
671	46427.001032/2013-45	200588401	G. Côrtes Indústria e Comércio Ltda.	SP
672	46427.001033/2013-90	200588460	G. Côrtes Indústria e Comércio Ltda.	SP
673	46427.001034/2013-34	200588681	G. Côrtes Indústria e Comércio Ltda.	SP
674	46427.001035/2013-89	200588702	G. Côrtes Indústria e Comércio Ltda.	SP
675	46427.001036/2013-23	200588672	G. Côrtes Indústria e Comércio Ltda.	SP
676	46427.001037/2013-78	200588559	G. Côrtes Indústria e Comércio Ltda.	SP
677	46427.001038/2013-12	200588389	G. Côrtes Indústria e Comércio Ltda.	SP
678	46427.001039/2013-67	200588168	G. Côrtes Indústria e Comércio Ltda.	SP
679	46427.001040/2013-91	200587960	G. Côrtes Indústria e Comércio Ltda.	SP
680	46427.001041/2013-36	200587692	G. Côrtes Indústria e Comércio Ltda.	SP
681	46427.001042/2013-81	200584791	G. Côrtes Indústria e Comércio Ltda.	SP
682	46427.001043/2013-25	200584430	G. Côrtes Indústria e Comércio Ltda.	SP
683	46427.001044/2013-70	200586670	G. Côrtes Indústria e Comércio Ltda.	SP
684	46427.001047/2013-11	200590740	G. Côrtes Indústria e Comércio Ltda.	SP
685	46427.001048/2013-58	200591428	G. Côrtes Indústria e Comércio Ltda.	SP
686	46427.001049/2013-01	200591169	G. Côrtes Indústria e Comércio Ltda.	SP
687	46427.001050/2013-27	200590855	G. Côrtes Indústria e Comércio Ltda.	SP
688	46427.001051/2013-71	200590685	G. Côrtes Indústria e Comércio Ltda.	SP
689	46427.001052/2013-16	200591002	G. Côrtes Indústria e Comércio Ltda.	SP
690	46427.001053/2013-61	200590588	G. Côrtes Indústria e Comércio Ltda.	SP
691	46427.001054/2013-13	200590341	G. Côrtes Indústria e Comércio Ltda.	SP
692	46427.001055/2013-50	200590502	G. Côrtes Indústria e Comércio Ltda.	SP
693	46257.001008/2013-13	200228919	Giga Supermercados Ltda	SP
694	46418.000003/2007-27	12051128	Industria e Comercio de Ladrilhos Vargem Ltda ME	SP
695	46418.000004/2007-71	12051110	Industria e Comercio de Ladrilhos Vargem Ltda ME	SP
696	46254.001030/2015-47	206168594	Jandira Bergamo de Souza - ME	SP
697	46254.001028/2015-78	206168641	Jandira Bergamo de Souza ME	SP
698	46256.005248/2013-99	202157652	Micro Metal Industria e Comercio Ltda - EPP	SP
699	46256.005242/2013-11	202159345	Micro Metal Industria e Comercio Ltda EPP	SP

700	46256.005245/2013-55	202159078	Micro Metal Industria e Comercio Ltda EPP	SP
701	46256.005246/2013-08	202159108	Micro Metal Industria e Comercio Ltda EPP	SP
702	46256.005247/2013-44	202159132	Micro Metal Industria e Comercio Ltda EPP	SP
703	46472.001524/2014-76	203007735	Noble Brasil S.A.	SP
704	46265.001096/2015-16	206640617	Pedra Agroindustrial S/A	SP
705	46265.001097/2015-52	206640625	Pedra Agroindustrial S/A	SP
706	46265.001098/2015-05	206640668	Pedra Agroindustrial S/A	SP
707	46265.001100/2015-38	206640684	Pedra Agroindustrial S/A	SP
708	46265.001101/2015-82	206640749	Pedra Agroindustrial S/A	SP
709	46265.001102/2015-27	206640765	Pedra Agroindustrial S/A	SP
710	46265.001103/2015-71	206640773	Pedra Agroindustrial S/A	SP
711	46265.001104/2015-16	206640790	Pedra Agroindustrial S/A	SP
712	46265.001105/2015-61	206640811	Pedra Agroindustrial S/A	SP
713	47998.007158/2013-11	201843528	Queiroz Galvao Desenvolvimento Imobiliario Ltda	SP
714	47998.007162/2013-80	201843595	Queiroz Galvao Desenvolvimento Imobiliario Ltda	SP
715	47998.007164/2013-79	201843633	Queiroz Galvao Desenvolvimento Imobiliario Ltda	SP
716	47998.007180/2013-61	201843897	Queiroz Galvao Desenvolvimento Imobiliario Ltda	SP
717	47998.007181/2013-14	201843935	Queiroz Galvao Desenvolvimento Imobiliario Ltda	SP
718	47998.007182/2013-51	20184397	Queiroz Galvao Desenvolvimento Imobiliario Ltda	SP
719	47998.007183/2013-03	201844036	Queiroz Galvao Desenvolvimento Imobiliario Ltda	SP
720	46259.005376/2014-93	203907396	Rio Verde Engenharia e Construcoes Ltda	SP
721	46259.005377/2014-38	203908007	Rio Verde Engenharia e Construcoes Ltda	SP
722	46259.005378/2014-82	203908333	Rio Verde Engenharia e Construcoes Ltda	SP
723	46259.005379/2014-27	203917197	Rio Verde Engenharia e Construcoes Ltda	SP
724	46259.005380/2014-51	203909330	Rio Verde Engenharia e Construcoes Ltda	SP
725	46259.005381/2014-04	203909232	Rio Verde Engenharia e Construcoes Ltda	SP
726	46259.005408/2014-51	203907272	Rio Verde Engenharia e Construcoes Ltda	SP
727	46259.005409/2014-03	203907230	Rio Verde Engenharia e Construcoes Ltda	SP
728	46259.005410/2014-20	203907329	Rio Verde Engenharia e Construcoes Ltda	SP
729	46259.005411/2014-74	203907213	Rio Verde Engenharia e Construcoes Ltda	SP
730	46259.005412/2014-19	203899148	Rio Verde Engenharia e Construcoes Ltda	SP
731	46259.005420/2014-65	203895002	Rio Verde Engenharia e Construcoes Ltda	SP
732	46259.005437/2014-12	203894987	Rio Verde Engenharia e Construcoes Ltda	SP
733	46259.005438/2014-67	203894995	Rio Verde Engenharia e Construcoes Ltda	SP
734	46259.005440/2014-36	203894961	Rio Verde Engenharia e Construcoes Ltda	SP
735	46259.005441/2014-81	203892062	Rio Verde Engenharia e Construcoes Ltda	SP
736	46261.001810/2012-55	21553599	Santos - Brasil S/A	SP
737	46219.014939/2014-19	204212863	Sao Paulo Previdencia - Spprev	SP
738	46219.014941/2014-80	204216010	Sao Paulo Previdencia - Spprev	SP
739	46736.002714/2013-81	24706931	Sao Paulo Secretaria da Saude	SP
740	46219.001906/2015-81	205789463	Shahin Engenharia S.A.	SP
741	46263.001283/2014-21	203191137	Setlog Terceirizacao em Servicos Ltda - EPP	SP
742	46263.001282/2014-86	203191129	Setlog Terceirizacao em Servicos Ltda EPP	SP
743	46255.001739/2013-71	201096463	Sifco Fabrica	SP
744	46255.001740/2013-03	201096471	Sifco Fabrica	SP
745	46255.001741/2013-40	201096480	Sifco Fabrica	SP
746	46255.001742/2013-94	201096498	Sifco Fabrica	SP
747	46254.001948/2015-96	206754906	Sucocitrico Cutrale Ltda	SP
748	46256.005232/2013-86	202158047	Tecnomolde Industria e Comercio de Pecas e Acessorios de Máquinas para Indústrias Metalúrgicas Ltda. - EPP	SP
749	46256.005233/2013-21	202157831	Tecnomolde Industria e Comercio de Pecas e Acessorios de Máquinas para Indústrias Metalúrgicas Ltda. - EPP	SP
750	46256.005234/2013-75	202157601	Tecnomolde Industria e Comercio de Pecas e Acessorios de Máquinas para Indústrias Metalúrgicas Ltda. - EPP	SP
751	46256.005235/2013-10	202158501	Tecnomolde Industria e Comercio de Pecas e Acessorios de Máquinas para Indústrias Metalúrgicas Ltda. - EPP	SP
752	46256.005236/2013-64	202158390	Tecnomolde Industria e Comercio de Pecas e Acessorios de Máquinas para Indústrias Metalúrgicas Ltda. - EPP	SP
753	46256.005237/2013-17	202159396	Tecnomolde Industria e Comercio de Pecas e Acessorios de Máquinas para Indústrias Metalúrgicas Ltda. - EPP	SP
754	46256.005238/2013-53	202158101	Tecnomolde Industria e Comercio de Pecas e Acessorios de Máquinas para Indústrias Metalúrgicas Ltda. - EPP	SP
755	46219.033101/2003-63	6199119	Traffic Assessoria e Comunicações S/C Ltda	SP

Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.005732/2015-13	200.485.440	Transtol Transportes Ltda.	AM
2	46778.000927/2006-53	505.796.660	RG Comércio e Indústria Ltda.	BA
3	46213.003250/2004-09	505.305.135	Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	PE

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000760/2014-75	203563191	Makro Atacadista S. A	AC
2	46200.000763/2014-17	203563166	Makro Atacadista S. A	AC
3	46200.000755/2014-62	203563298	Makro Atacadista S. A	AC
4	46200.000769/2014-86	203563085	Makro Atacadista S. A	AC
5	46200.000765/2014-06	203563115	Makro Atacadista S. A	AC
6	46200.000761/2014-10	203563182	Makro Atacadista S. A	AC
7	47904.001532/2014-58	202806456	Banco do Brasil S.A	BA
8	47904.001535/2014-91	202806405	Banco do Brasil S.A	BA
9	47904.001537/2014-81	202805158	Banco do Brasil S.A	BA
10	47904.001538/2014-25	202805042	Banco do Brasil S.A	BA
11	47904.001539/2014-70	202805077	Banco do Brasil S.A	BA
12	47904.001541/2014-49	202804879	Banco do Brasil S.A	BA
13	47904.001542/2014-93	202804984	Banco do Brasil S.A	BA
14	47904.001543/2014-38	202804763	Banco do Brasil S.A	BA
15	47904.001544/2014-82	202804585	Banco do Brasil S.A	BA
16	47904.001533/2014-01	202806367	Banco do Brasil S.A	BA
17	47904.001540/2014-02	202805123	Banco do Brasil S.A	BA
18	47904.001531/2014-11	202806430	Banco do Brasil S.A	BA



19	47904.013588/2013-74	201422760	C S O Engenharia Ltda	BA
20	46784.000885/2010-58	20935374	John Daniel Carrol	BA
21	46784.000894/2010-49	19591578	John Daniel Carrol	BA
22	46784.000890/2010-61	19591560	John Daniel Carrol	BA
23	46784.000915/2010-26	19591471	John Daniel Carrol	BA
24	46784.000918/2010-60	20935323	John Daniel Carrol	BA
25	46784.000912/2010-92	19593279	John Daniel Carrol	BA
26	46784.000903/2010-00	20935382	John Daniel Carrol	BA
27	46784.000921/2010-83	19591497	John Daniel Carrol	BA
28	46784.000916/2010-71	19591489	John Daniel Carrol	BA
29	46784.000905/2010-91	20935307	John Daniel Carrol	BA
30	46784.000917/2010-15	20935293	John Daniel Carrol	BA
31	46784.000910/2010-01	19591551	John Daniel Carrol	BA
32	46784.000919/2010-12	19591501	John Daniel Carrol	BA
33	47904.005539/2013-68	25483391	Maxcoat Eletroforese Ltda	BA
34	47904.005540/2013-92	200527029	Maxcoat Eletroforese Ltda	BA
35	47904.005535/2013-80	25483439	Maxcoat Eletroforese Ltda	BA
36	47904.007888/2011-52	20980167	Realsi Servicos e Transportes Litoral Norte Ltda	BA
37	47904.007895/2011-54	20980191	Realsi Servicos e Transportes Litoral Norte Ltda	BA
38	47904.007887/2011-16	20980213	Realsi Servicos e Transportes Litoral Norte Ltda	BA
39	47904.007890/2011-21	20980159	Realsi Servicos e Transportes Litoral Norte Ltda	BA
40	47904.007896/2011-07	20980183	Realsi Servicos e Transportes Litoral Norte Ltda	BA
41	47904.007892/2011-11	20980140	Realsi Servicos e Transportes Litoral Norte Ltda	BA
42	46221.010066/2014-18	204728355	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
43	46221.010072/2014-75	204728797	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
44	46221.010074/2014-64	204728819	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
45	46221.010078/2014-42	204776341	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
46	46221.010076/2014-53	204728835	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
47	46221.009655/2014-53	204601959	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
48	46221.009660/2014-66	204602009	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
49	46221.009661/2014-19	204602017	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
50	46221.009654/2014-17	204601941	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
51	46221.009668/2014-22	204602084	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
52	46221.009666/2014-33	204602068	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
53	46221.009667/2014-88	204602076	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
54	46221.009664/2014-44	204602041	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
55	46221.009802/2014-95	204728371	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
56	46221.010490/2014-62	204830281	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
57	46221.010482/2014-16	204830214	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
58	46221.010473/2014-25	204830133	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
59	46221.009658/2014-97	204601983	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
60	46221.009657/2014-42	204601975	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
61	46221.010470/2014-91	204830109	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
62	46221.010484/2014-13	204830231	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
63	46221.010487/2014-49	204830257	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
64	46221.010075/2014-17	204728827	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
65	46221.010069/2014-51	204728789	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
66	46221.010088/2014-88	204776384	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
67	46221.010091/2014-00	204776414	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
68	46221.009659/2014-31	204601991	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
69	46221.010493/2014-04	204842018	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
70	46221.010077/2014-06	204728843	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
71	46221.009663/2014-08	204602033	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
72	46221.010073/2014-10	204728801	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
73	46221.010080/2014-11	204776368	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
74	47998.005742/2014-13	204260060	Eaton Ltda.	SP
75	46255.002044/2007-68		Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000757/2014-51	203563271	Makro Atacadista S. A	AC
2	46200.000758/2014-04	203563255	Makro Atacadista S. A	AC
3	46200.000759/2014-41	203563204	Makro Atacadista S. A	AC
4	46200.000762/2014-64	203563131	Makro Atacadista S. A	AC
5	46213.025789/2013-30	202149960	Proative Engenharia e Serviços Ltda.	PE
6	46259.005404/2014-72	203907302	Rio Verde Engenharia e Construções Ltda.	SP
7	46259.005413/2014-63	203909488	Rio Verde Engenharia e Construções Ltda.	SP
8	46259.005439/2014-10	203894979	Rio Verde Engenharia e Construções Ltda.	SP

1.4 Pelo não conhecimento e procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46221.003346/2015-51	206345437	Mendes Ferreira Segurança Patrimonial Ltda.	SE
2	46221.003347/2015-03	206345445	Mendes Ferreira Segurança Patrimonial Ltda.	SE
1	46221.012115/2015-38	200.623.478	Mendes Ferreira Segurança Patrimonial Ltda.	SE
3	46221.012117/2015-27	208318623	Mendes Ferreira Segurança Patrimonial Ltda.	SE
4	46221.012118/2015-71	208318615	Mendes Ferreira Segurança Patrimonial Ltda.	SE
5	46221.012120/2015-41	208318534	Mendes Ferreira Segurança Patrimonial Ltda.	SE
Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46221.012115/2015-38	200.623.478	Mendes Ferreira Segurança Patrimonial Ltda.	SE

1.5 Declarando o auto de infração nulo..

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.013770/2013-41	201420406	Instituto Alcides DAndrade Lima	PE

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.015542/2014-71	205027571	Consórcio Sistema BA 093	BA
2	47904.015543/2014-15	205027580	Consórcio Sistema BA 093	BA
3	47904.015545/2014-12	205027601	Consórcio Sistema BA 093	BA
4	47904.015547/2014-01	205027628	Consórcio Sistema BA 093	BA
5	47904.015548/2014-48	205027644	Consórcio Sistema BA 093	BA
6	47904.001166/2015-18	205851975	Locar Guindastes e Transportes Intermodais S.A.	BA
7	47904.001167/2015-62	205851266	Locar Guindastes e Transportes Intermodais S.A.	BA
8	47904.001168/2015-15	205851045	Locar Guindastes e Transportes Intermodais S.A.	BA
9	47904.001169/2015-51	205851592	Locar Guindastes e Transportes Intermodais S.A.	BA
10	47904.001172/2015-75	205851827	Locar Guindastes e Transportes Intermodais S.A.	BA
11	47904.001173/2015-10	205852092	Locar Guindastes e Transportes Intermodais S.A.	BA
12	47904.003527/2011-37	20989776	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
13	47904.003546/2011-63	20940840	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
14	47904.003551/2011-76	20940831	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
15	47904.004063/2011-86	20989814	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
16	47904.004064/2011-21	20989784	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
17	47904.004066/2011-10	20989822	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
18	47904.004142/2011-97	20989806	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
19	46778.000489/2016-03	206838689	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
20	46778.001204/2015-62	206839537	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
21	46778.001206/2015-51	206838930	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
22	46778.001255/2015-94	206839561	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
23	46778.001256/2015-39	206839570	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
24	46778.001257/2015-83	206839588	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
25	46778.001258/2015-28	206839227	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
26	46778.001259/2015-72	206839235	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
27	46778.001261/2015-41	206839278	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
28	46778.001263/2015-31	206839294	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
29	46778.001264/2015-85	206839545	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
30	46778.001265/2015-20	206839499	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
31	46778.001266/2015-74	206839502	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
32	46778.001267/2015-19	206838913	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
33	46778.001268/2015-63	206839341	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
34	46778.001269/2015-16	206839359	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
35	46778.001270/2015-32	206838999	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
36	46778.001271/2015-87	206839006	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
37	46778.001272/2015-21	206839014	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
38	46778.001273/2015-76	206839049	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
39	46778.001274/2015-11	206838361	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
40	46778.001275/2015-65	206838387	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
41	46778.001285/2015-09	206839375	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
42	46778.001286/2015-45	206839383	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
43	46778.001287/2015-90	206839391	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
44	46778.001288/2015-34	206839481	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
45	46778.001289/2015-89	206839456	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
46	46778.001290/2015-11	206839472	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
47	46778.001291/2015-58	206839308	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
48	46778.001292/2015-01	206839324	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
49	46778.001293/2015-47	206839405	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
50	46778.001294/2015-91	206839421	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
51	46778.001295/2015-36	206839448	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
52	46778.001296/2015-81	206839553	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
53	46778.002546/2015-08	206838280	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
54	46778.002547/2015-44	206838263	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
55	46778.002548/2015-99	206838255	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
56	46778.002549/2015-33	206838247	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
57	46778.002550/2015-68	206838328	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
58	46778.002555/2015-91	206838417	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
59	46778.002556/2015-35	206838425	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
60	46778.002558/2015-24	206838816	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
61	46778.002559/2015-79	206838808	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
62	46778.002560/2015-01	206838794	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
63	46778.002583/2015-16	206838735	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
64	46778.002587/2015-96	206838786	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
65	46778.002592/2015-07	206838212	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
66	46778.002593/2015-43	206838191	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
67	46778.002607/2015-29	206838301	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
68	46778.002608/2015-73	206838298	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
69	46778.002632/2015-11	206839073	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
70	46778.002651/2015-39	206839154	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
71	46778.002665/2015-52	206838590	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
72	46778.002666/2015-05	206838603	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
73	46778.002667/2015-41	206839057	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
74	46778.002670/2015-65	206838905	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
75	46778.002671/2015-18	206838891	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
76	46778.002672/2015-54	206838620	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
77	46778.002673/2015-07	206838638	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
78	46778.002679/2015-76	206838981	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
79	46778.002682/2015-90	206838433	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
80	46778.002683/2015-34	206838239	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
81	46778.002686/2015-78	206838948	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
82	46778.002687/2015-12	206838964	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
83	46778.002688/2015-67	206838972	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
84	47533.007146/2015-16	206898002	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.	PR
85	46304.000037/2014-28	202620948	Mecanica Industrial Sumer Ltda	SC



86	46221.008785/2015-50	207135029	Ambev S/A	SE
87	46221.008786/2015-02	207135037	Ambev S/A	SE
88	46221.008787/2015-49	207135002	Ambev S/A	SE
89	46221.008788/2015-93	207135011	Ambev S/A	SE
90	46221.008798/2015-29	207135045	Ambev S/A	SE
91	46221.008800/2015-60	207135061	Ambev S/A	SE
92	46221.008813/2015-39	207527571	Ambev S/A	SE
93	46221.008815/2015-28	207527598	Ambev S/A	SE
94	46221.008816/2015-72	207527601	Ambev S/A	SE
95	46221.008817/2015-17	207527610	Ambev S/A	SE
96	46221.008818/2015-61	207527628	Ambev S/A	SE
97	46221.008820/2015-31	207527644	Ambev S/A	SE
98	46221.008822/2015-20	207527661	Ambev S/A	SE
99	46221.008823/2015-74	207527679	Ambev S/A	SE
100	46221.008825/2015-63	207527695	Ambev S/A	SE
101	46221.008826/2015-16	207527717	Ambev S/A	SE
102	46221.008829/2015-41	207527334	Ambev S/A	SE
103	46221.008830/2015-76	207527342	Ambev S/A	SE
104	46221.008831/2015-11	207527351	Ambev S/A	SE
105	46221.008832/2015-65	207527709	Ambev S/A	SE
106	46221.008833/2015-18	207527369	Ambev S/A	SE
107	46221.008834/2015-54	207527377	Ambev S/A	SE
108	46221.008835/2015-07	207527385	Ambev S/A	SE
109	46221.008836/2015-43	207527393	Ambev S/A	SE
110	46221.008837/2015-98	207527407	Ambev S/A	SE
111	46221.008839/2015-87	207527415	Ambev S/A	SE
112	46221.008841/2015-56	207527440	Ambev S/A	SE
113	46221.008844/2015-90	207527458	Ambev S/A	SE
114	46221.008845/2015-34	207527466	Ambev S/A	SE
115	46221.008848/2015-78	207527482	Ambev S/A	SE
116	46221.008850/2015-47	207527491	Ambev S/A	SE
117	46221.008851/2015-91	207527504	Ambev S/A	SE
118	46221.008852/2015-36	207527512	Ambev S/A	SE
119	46221.008853/2015-81	207527521	Ambev S/A	SE
120	46221.008854/2015-25	207527539	Ambev S/A	SE
121	46221.008856/2015-14	207527555	Ambev S/A	SE
122	46221.013490/2015-03	208569057	Construtora Augusto Vieira Ltda EPP	SE
123	46221.013491/2015-40	208569049	Construtora Augusto Vieira Ltda EPP	SE
124	46221.013493/2015-39	208568948	Construtora Augusto Vieira Ltda EPP	SE
125	46221.013495/2015-28	208568913	Construtora Augusto Vieira Ltda EPP	SE
126	46221.013496/2015-72	208568921	Construtora Augusto Vieira Ltda EPP	SE
127	46221.013497/2015-17	208568905	Construtora Augusto Vieira Ltda EPP	SE
128	46221.013502/2015-91	208568859	Construtora Augusto Vieira Ltda EPP	SE
129	46221.013503/2015-36	208568786	Construtora Augusto Vieira Ltda EPP	SE
130	46221.013504/2015-81	208568751	Construtora Augusto Vieira Ltda EPP	SE
131	46221.013506/2015-70	208568727	Construtora Augusto Vieira Ltda EPP	SE
132	46221.013507/2015-14	208568565	Construtora Augusto Vieira Ltda EPP	SE
133	46221.013508/2015-69	208568549	Construtora Augusto Vieira Ltda EPP	SE
134	46221.013509/2015-11	208568522	Construtora Augusto Vieira Ltda EPP	SE
135	46221.013510/2015-38	208568441	Construtora Augusto Vieira Ltda EPP	SE
136	46221.013511/2015-82	208568433	Construtora Augusto Vieira Ltda EPP	SE
137	46221.013512/2015-27	208568425	Construtora Augusto Vieira Ltda EPP	SE
138	46221.013513/2015-71	208568417	Construtora Augusto Vieira Ltda EPP	SE
139	46221.013514/2015-16	208568409	Construtora Augusto Vieira Ltda EPP	SE
140	46221.013516/2015-13	208568387	Construtora Augusto Vieira Ltda EPP	SE
141	46221.013517/2015-50	208568379	Construtora Augusto Vieira Ltda EPP	SE
142	46221.013520/2015-73	208568263	Construtora Augusto Vieira Ltda EPP	SE
143	46221.013521/2015-18	208568255	Construtora Augusto Vieira Ltda EPP	SE
144	46221.013523/2015-15	208568247	Construtora Augusto Vieira Ltda EPP	SE
145	46221.013524/2015-51	208563610	Construtora Augusto Vieira Ltda EPP	SE
146	46221.013525/2015-04	208568328	Construtora Augusto Vieira Ltda EPP	SE
147	46221.013527/2015-95	208568336	Construtora Augusto Vieira Ltda EPP	SE
148	46221.013535/2015-31	208563571	Construtora Augusto Vieira Ltda EPP	SE
149	46221.013536/2015-86	208563547	Construtora Augusto Vieira Ltda EPP	SE
150	46221.013537/2015-21	208563342	Construtora Augusto Vieira Ltda EPP	SE
151	46221.013538/2015-75	208562991	Construtora Augusto Vieira Ltda EPP	SE
152	46221.013539/2015-10	208562869	Construtora Augusto Vieira Ltda EPP	SE

153	46221.013541/2015-99	208554319	Construtora Augusto Vieira Ltda EPP	SE
154	46221.013542/2015-33	208554726	Construtora Augusto Vieira Ltda EPP	SE
155	46221.013543/2015-88	208554033	Construtora Augusto Vieira Ltda EPP	SE
156	46221.013544/2015-22	208553762	Construtora Augusto Vieira Ltda EPP	SE
157	46221.013545/2015-77	208553487	Construtora Augusto Vieira Ltda EPP	SE
158	46221.013555/2015-11	208553274	Construtora Augusto Vieira Ltda EPP	SE

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.015114/2013-67	201612674	Santana Nunes Instalacoes Ltda - EPP	BA
2	46235.000017/2015-07	205642918	Ranulfo S da Fonseca-MeE	MG
3	46240.002029/2014-16	205107621	Salvador Jose da Silva	MG
4	46240.002028/2014-63	205107346	Salvador José da Silva	MG
5	46085.000237/2014-11	202823024	Distribuidora de Alimentos Farias Ltda	PB
6	46224.000971/2015-11	205978843	Sogeinverca Nordeste Construcoes Ltda	PB
7	46224.002389/2015-99	206657129	Supermercado Arruda Ltda - EPP	PB
8	47533.013379/2015-58	208009965	Panificadora e Confeitaria Serrana Ltda - ME	PR
9	46215.023655/2013-64	201932431	Barcas S.A. - Transporte Maritimos.	RJ
10	46216.003312/2014-54	204152518	Frigorifico Tangara Ltda	RO
11	46221.013515/2015-61	208568395	Construtora Augusto Vieira Ltda - EPP	SE
12	47999.005590/2012-87	24645940	Grupo de Assistencia a Crianca com Cancer	SP
13	46472.004513/2015-29	207313342	K.O.K Andreiuk Marketing Digital Ltda - ME	SP
14	46472.004514/2015-73	207312788	K.O.K Andreiuk Marketing Digital Ltda - ME	SP
15	46472.004515/2015-18	207312303	K.O.K Andreiuk Marketing Digital Ltda ME	SP
16	46427.002319/2012-10	21300780	Luiz Carlos Domingues Teixeira - Me	SP
17	46260.004940/2015-01	207672946	Posto Sao Jose de Batatais Ltda	SP
18	46260.004941/2015-47	207672954	Posto Sao Jose de Batatais Ltda	SP
19	46260.004942/2015-91	207672962	Posto Sao Jose de Batatais Ltda	SP
20	46260.004943/2015-36	207672971	Posto Sao Jose de Batatais Ltda	SP
21	46260.004944/2015-81	207672989	Posto Sao Jose de Batatais Ltda	SP
22	46260.004945/2015-25	207672997	Posto Sao Jose de Batatais Ltda	SP
23	46260.004946/2015-70	207673004	Posto Sao Jose de Batatais Ltda	SP
24	46260.004947/2015-14	207673012	Posto Sao Jose de Batatais Ltda	SP
25	46260.004948/2015-69	207673021	Posto Sao Jose de Batatais Ltda	SP
26	46260.004949/2015-11	207673039	Posto Sao Jose de Batatais Ltda	SP
27	46260.004950/2015-38	207673047	Posto Sao Jose de Batatais Ltda	SP
28	46260.004951/2015-82	207673055	Posto Sao Jose de Batatais Ltda	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.011278/2015-42	205791253	Ilha do Sol Agencia de Viagens Ltda.	PR
2	46216.002479/2015-89	206565640	Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda.	RO
3	46736.002878/2013-17	200688286	Souza Lima Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46783.000396/2012-78	200.014.706	A V A Assessoria Contábil Ltda. ME	BA
2	46778.000169/1998-57	014506	Limpec Limpeza Pública de Camaçari	BA

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial n.º 0001543-08.2017.5.10.0012 Da 12ª Vara do Trabalho de Brasília DF 10ª Região na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 001/2018/CIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve RETIFICAR a publicação no DOU de 22/12/17, seção 1, pág. 382, para onde se lê: Processo Judicial 000501-2013-004-10-00-0, leia-se: Processo Judicial 0001543-08.2017.5.10.0012.

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA
Substituto

Ministério dos Direitos Humanos**SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO Nº 203, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017**

Dispõe acerca da instituição de grupos de trabalho no âmbito dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente para tratar do tema da promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de rua.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, e no art. 35 do Regimento Interno do Conanda, em conformidade com o deliberado pela 234ª Assembleia Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de novembro de 2014, e

Considerando o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CONANDA nº 173, de 08 de abril de 2015, que instituiu Grupo de Trabalho com a finalidade de formular e propor estratégias de articulação de políticas públicas e serviços para o atendimento e para a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes em situação de rua;

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 001/2015-SAS/MS e SGEP, de 16 de setembro de 2015, do Ministério da Saúde e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, contendo "diretrizes e fluxograma para a atenção integral à saúde das mulheres e das adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de crack/outras drogas e seus filhos recém nascidos";

Considerando a recomendação nº 11, de 07 de outubro de 2016 do Conselho Nacional de Saúde, sobre a atenção integral à saúde das mulheres e das adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de crack/outras drogas e seus filhos recém nascidos;

Considerando a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o conceito e o atendimento de criança e adolescente em situação de rua e inclui o subitem 4.6, no item 4, do Capítulo III do documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes";

Considerando a Resolução CONANDA nº 187, de 9 de março de 2017, que aprova o documento "Orientações Técnicas para Educadores Sociais de Rua em Programas, Projetos e Serviços com Crianças e Adolescentes em Situação de Rua";

Considerando a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA, nº 1, de 07 de junho de 2017, que estabelece as "Diretrizes Políticas e Metodológicas para o Atendimento de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua no Âmbito da Política de Assistência Social";

Considerando a atribuição dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente de deliberar políticas públicas para crianças e adolescentes no âmbito dos seus respectivos estados e municípios,

Considerando o documento "Diretrizes Nacionais para o Atendimento de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua" produzido no âmbito do convênio nº 822727/2015 apoiado com recursos do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente, resolve:

Art. 1º Normatizar a instituição de grupo de trabalho no âmbito dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente para tratar do tema da promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de rua, visando a qualificação da atenção a este público.

Art. 2º O grupo de trabalho deve promover a articulação e integração entre instâncias do Sistema de Garantia de Direitos, governamentais e da organização da sociedade civil para viabilizar o conhecimento e a implementação das Diretrizes Nacionais para o Atendimento de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, sobretudo no que se refere:

I - À produção de diagnósticos periódicos sobre crianças e adolescentes em situação de rua;

II - À oferta do serviço de acolhimento institucional assegurando-se estratégias diferenciadas para o atendimento personalizado, considerando as especificidades e singularidades de crianças e adolescentes em situação de rua;

III - Às estratégias de capacitação e educação permanente sobre a temática, direcionadas a educadores sociais de rua, envolvendo conselheiros, gestores e trabalhadores responsáveis pela implantação, organização e atendimento nos serviços, programas e projetos voltados ao atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua, considerando os princípios da educação social de rua;

IV - À atenção integral às mulheres e adolescentes grávidas em situação de rua;

V - À observância das Diretrizes Políticas e Metodológicas para o Atendimento de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua no âmbito da política de Assistência Social;

VI - À articulação intersetorial entre políticas públicas, sobretudo de Assistência Social, Educação e Saúde, e órgãos do Sistema de Justiça, visando a oferta de atendimento qualificado e integrado e a promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de rua e o trabalho com suas famílias.

Art. 3º É recomendada a participação no grupo de trabalho de representantes dos Conselhos da Assistência Social, Saúde e Educação, dos órgãos gestores destas políticas, das organizações da sociedade civil que atuam na área, dos Conselhos Tutelares e do Sistema de Justiça.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SOARES

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS****GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO****PORTARIA Nº 4.295, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.500549/2016-11, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão da homologação do curso teórico/prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, Módulo Avionics - MMA-AVI da FIRST CLASS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA ME, situada à Rua José Vivacqua, 461 - Jabour, em Vitória - ES, CEP: 29072-285.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MELINA ZABAN CARNEIRO

PORTARIA Nº 42, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.044297/2014-74, resolve:

Art. 1º Revogar a homologação do curso de Comissário de Voo - CMV, do AERoclube DE RONDÔNIA, situado à Estrada 13 de setembro, 931, em Porto Velho (RO), CEP: 78900-970.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MELINA ZABAN CARNEIRO

PORTARIA Nº 46, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.551975/2017-01, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 4112/SPO de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 29 de dezembro de 2017, Seção 1, página 188, que suspende cautelarmente a homologação dos cursos teórico e prático de MMA - CEL do CENTRO DE EDUC. PROF. PROFESSOR HELIO A. DE SOUZA - CEPHAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MELINA ZABAN CARNEIRO

PORTARIA Nº 57, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.547350/2017-37, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento da AERO RECREIO ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada à Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Rua D2, Hangar 11, Aeroporto de Jacarepaguá, Barra da Tijuca, em Rio de Janeiro- RJ- CEP: 22775-002.

Art. 2º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero- PPH, Piloto Comercial de Helicóptero- PCH e Instrutor de Voo Helicóptero- INVH da AERO RECREIO ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MELINA ZABAN CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**ACÓRDÃO Nº 109, DE 9 DE JANEIRO DE 2018**

Processo: 50300.002796/2017-85

Parte: TECON SALVADOR S.A (03.642.342/0001-01)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Pedido de Reconsideração interposto pela empresa TECON SALVADOR S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.642.342/0001-01, em face de decisão proferida no âmbito da 427ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 17 de agosto de 2017, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.604-ANTAQ, de 18 de agosto de 2017, que indeferiu a autorização em caráter especial e de emergência para operações portuárias de movimentação do perfil de carga granel sólido, em instalação portuária de sua titularidade, localizada no Porto Organizado de Salvador - BA.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 435ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 21 de dezembro de 2017, o Diretor Relator, Francisval Mendes votou como segue:

"Por: I - Indeferir o pedido de reconsideração; II - Declarar extinto o processo nº 50300.002796/2017-85, por inutilidade do pedido, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999; e III - Por oficiar o Poder Concedente para o necessário ajuste do segundo aditivo contratual, nos termos da instrução processual que aqui se levou a cabo."

O Diretor Adalberto Tokarski proferiu voto verbal, com as seguintes observações:

"Por conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa TECON SALVADOR S.A., para, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez não configurado o requisito da emergência, de forma que eventual exame sobre a extensão do contrato e de seu objeto, cotejando-o com o reexame do EVTEA, deve ser aprofundado, não podendo ser esgotado no presente processo."

O Diretor Mário Povia acompanhou, na íntegra, o voto proferido pelo Diretor Relator.

Assim, acordam os Diretores da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Francisval Mendes, acompanhado na íntegra pelo Diretor Mário Povia, ficando parcialmente vencido o Diretor Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Dias Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

MÁRIO POVIA
Diretor

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****PORTARIA Nº 294, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017(*)**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Autorizar a implantação de interseção da Rodovia MG-353 com a Rodovia BR-040/MG, na faixa de domínio da Rodovia Washington Luiz, BR-040/MG, no km 773+500m, sentido Belo Horizonte, no Município de Juiz de Fora/MG, de interesse do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DEER/MG - Processo nº 50505.062722/2017-00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

(*) Republicado por ter saído com incorreção no texto original publicado no DOU nº 231, de 4.12.2017, Seção 1, página 80.

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Autorizar a readequação de acesso, acesso às margens da rodovia BR-101 SC, km 116+400m - Sentido Sul, município de Itajaí/SC, de interesse de Forte Distribuição e Logística do Brasil Ltda - Processo nº 50545.002311/2017-81.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 238, de 11 de dezembro de 2017, na retificação publicada no DOU nº 6, Seção 1, de 9 de janeiro de 2018, na página 29, no texto da emenda retifique-se da seguinte maneira:
Onde se lê:
"Regulamenta a distribuição, no âmbito do MPDFT, de Incidentes de Assunção de Competência - IRDR e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IAC, de competência da Câmara de Uniformização do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, na forma de seu Regimento Interno."
Leia-se:
"Regulamenta a distribuição, no âmbito do MPDFT, de Incidentes de Assunção de Competência - IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR, de competência da Câmara de Uniformização do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, na forma de seu Regimento Interno."

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 475, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos relativos à programação financeira, alterações de plano orçamentário e de detalhamento do elemento de despesa para pagamento das folhas de pessoal e das despesas de custeio e de capital, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, bem como os referentes ao pagamento de sentenças judiciais.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, ad referendum, resolve:
Art. 1º Estabelecer como datas limites, referentes ao ano de 2018, as constantes nos cronogramas fixados no Anexo I desta resolução para o Conselho da Justiça Federal e para os Tribunais Regionais Federais solicitarem à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Órgão os limites financeiros, as alterações de detalhamento dos elementos de despesas (QDD) 91 - Sentenças Judiciais e 92 - Despesas de Exercícios Anteriores para pagamento das folhas de pessoal, as alterações no plano orçamentário (PO), a liberação dos limites financeiros destinados às despesas de custeio e de capital e daquelas decorrentes das sentenças judiciais transitadas em julgado requisitadas nos termos do art. 100 da Constituição Federal.
Art. 2º Os limites financeiros para o cumprimento de decisões judiciais inclusas em folha de pagamento de unidades da Justiça Federal, observados os procedimentos previstos na Resolução n. CF-RES-2012/00211, de 29 de outubro de 2012, deverão ser solicitados, simultaneamente, à alteração de elementos de despesa, nas datas limites fixadas nos cronogramas referentes às folhas ordinárias de pessoal.
Art. 3º Os limites financeiros e as alterações no detalhamento dos elementos de despesa relativos às obrigações de que tratam os arts. 13, § 3º, e 13-A da Resolução n. CF-RES-2012/00224, de 26 de dezembro de 2012, serão encaminhados nos prazos fixados no item "a" do Anexo I desta resolução.
Art. 4º As solicitações de limites financeiros e as alterações de plano orçamentário e de detalhamento do elemento de despesas serão encaminhadas de acordo com os formulários elaborados pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho.
Art. 5º A liberação de limites financeiros pelo Conselho da Justiça Federal não exime o titular da unidade gestora pagadora da responsabilidade pela aferição da conformidade e legalidade dos atos e procedimentos inerentes às respectivas execuções.
Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Conselho da Justiça Federal.
Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXO I

Exercício Financeiro de 2018
(Cronograma para o encaminhamento das solicitações de limites financeiros de alterações de detalhamento de despesa - QDD 91 - Sentenças Judiciais e 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e alteração no Plano Orçamentário inerentes às unidades orçamentárias da Justiça Federal)

a. Folha Ordinária de Pessoal e Benefícios e Alteração de QDD												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	11	8	9	11	10	11	11	9	11	10	8	7

b. Despesas com passivos devidos a magistrados e servidores de que trata a Resolução n. CJF-RES-2012/00224, de 26 de dezembro de 2012.												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA		19		9			9			8		3

c. Outras Despesas de Custeio e de Capital, inclusive Ajuda de Custo												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	11/1	25/1	26/2	23/3	25/4	25/5	26/6	26/7	24/8	25/9	26/10	26/11 10/12

d. Alterações no Plano Orçamentário (Alteração de PO)												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	25	26	23	25	25	26	26	24	25	26	26	7, 21 e 27

e. Sentenças transitadas em julgado de pequeno valor (RPVs)												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	10	9	9	10	10	11	10	9	12	9	12	11

f. Contribuição da União ao PSSS (Precatórios e RPVs) e Restituição de Receitas recolhidas ao Tesouro Nacional por meio de GRU												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	11	7	7	6	8	7	6	7	10	5	8	7

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**PORTARIA Nº 5384783, DE 8 DE JANEIRO DE 2018**

Publica a limitação de empenho e movimentação financeira da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região, conforme o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias - 5º Bimestre 2017 - Extemporâneo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe SEI 0000082-29.2017.4.01.8000 e o prescrito no Artigo 3º da Resolução n. CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014, e CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta STF n. 8, de 28 de dezembro de 2017 (5382121) e no Processo CJF-ADM-2017/00108 (5377624), resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 18.417.861,00 (dezoito milhões, quatrocentos e dezessete mil e oitocentos e sessenta e um reais), consignados às Unidades da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região na Lei Orçamentária 2017 e seus Créditos Adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. HILTON QUEIROZ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL**PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, em substituição legal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, no Ofício-Circular nº 276 GAB/DG/TSE, de 28 de dezembro de 2017, e ainda, no Processo SEI nº 0003816-14.2017.6.12.8000, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação o valor de R\$ 983.097,00 (novecentos e oitenta e três mil noventa e sete reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 386, de 4 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de dezembro de 2017.

Des. JOÃO MARIA LÓS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2018**

O DESEMBARGADOR CARLOS CINI MARCHIONATTI, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, no art. 58 da lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e na instrução normativa do TSE n. 3, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 180.181,00 (Cento e oitenta mil, cento e oitenta e um reais), consignado a este Tribunal na Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Revogar a Portaria P n. 386 de 04 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CARLOS CINI MARCHIONATTI.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ****DECISÃO Nº 258, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017**

Normatiza a Implantação, Organização, Funcionamento e Processo Eleitoral das Comissões de Ética de Enfermagem Nas Instituições de Saúde no Estado do Ceará.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - COREN - CE, no uso de sua competência e atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO, a Resolução COFEN 172/1994 que normatiza a criação da Comissão de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde;

CONSIDERANDO, a Resolução COFEN 564/2017, que institui o Código de Deontologia dos Profissionais de Enfermagem na jurisdição de todos os Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do COREN - CE em sua 512ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 22 de dezembro de 2017; decide:

Art. 1º - Fixar normas para a criação das Comissões de Ética de Enfermagem em todas as Instituições em que tenham seu quadro de pessoal formado por Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem ou ainda exclusivamente por Enfermeiros.

Art. 2º - Adotar o Regulamento das Comissões de Ética de Enfermagem, parte integrante da presente Decisão.

Art. 3º - Revoga-se a Decisão COREN-CE Nº 008/2009.

Art. 4º - Os casos omissos no presente ato decisórios serão resolvidos pelo COREN-CE.

Art. 5º - A presente Decisão entrará em vigor após sua publicação no órgão de Imprensa Oficial da Autarquia.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

MARIA DAYSE PEREIRA
Secretária

ANEXO**REGIMENTO PARA A CRIAÇÃO, FORMAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE ÉTICAS DE ENFERMAGEM.****CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO**

Art. 6º - As Comissões de Éticas de Enfermagem (C.E.E.) constituem, por delegação do Conselho Regional de Enfermagem, tendo função educativa, consultiva, fiscalizadora, sindicatória e preventiva do exercício profissional e ético dos profissionais de Enfermagem.

Art. 7º - As Comissões de Éticas de Enfermagem são vinculadas ao COREN-CE, mantendo a sua autonomia em relação às Instituições onde atuam.

Parágrafo Único - Cabe ao Enfermeiro Responsável Técnico prover condições necessárias ao desenvolvimento do trabalho da C.E.E.

Art. 8º -A finalidade da Comissão de Ética de Enfermagem

I - Ter função educativa, consultiva, fiscalizadora do exercício profissional e ético dos profissionais de Enfermagem, bem como ode assessoramento nas questões éticas do exercício profissional, nas áreas assistencial, gerencial, de ensino e pesquisa.

II -Atuar de modo preventivo, com vistas à conscientização dos profissionais de Enfermagem, quanto ao exercício de suas atribuições legais, bem como à necessidade de salvaguardar a segurança do paciente.

IX - Notificar ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará as irregularidades, reivindicações, sugestões e infrações éticas.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA.

Art. 9º - As Comissões de Éticas de Enfermagem serão compostas por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e demais membros efetivos e suplentes, eleitos das categorias: Enfermeiro, Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem, com vínculo empregatício com a Instituição.

§ 1º - Nas Instituições cujo quadro for preenchido somente por Enfermeiros, a C.E.E. será composta exclusivamente por este profissional.

§ 2º - O cargo de Presidente somente poderá ser preenchido por Enfermeiro.

Art. 10 - As Comissões de Éticas serão instaladas obedecendo aos seguintes critérios de proporcionalidade:

a) Instituições com 3 (três) a 15 (quinze) Enfermeiros, a C.E.E. deverá ser composta por até 5 (cinco) membros efetivos, sendo 3 (três) Enfermeiros e 2 (dois) Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem e igual número de suplentes;

b) Instituições com 16 (dezesseis) a 99 (noventa e nove) Enfermeiros, a C.E.E. deverá ser composta por até 7 (sete) membros efetivos, sendo 4 (quatro) Enfermeiros e 3 (três) Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem e igual número de suplentes;

c) Instituições com 100 (cem) a 299 (duzentos e noventa e nove) Enfermeiros, a C.E.E. deverá ser composta por até 9 (nove) membros efetivos, sendo 5 (cinco) Enfermeiros e 4 (quatro) Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem e igual número de suplentes;

d) Instituições com o número acima de 300 (trezentos) Enfermeiros, a C.E.E. deverá ser composta por até 11 (onze) membros efetivos, sendo 6 (seis) Enfermeiros e 5 (cinco) Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem e igual número de suplentes;

e) Nos Municípios ou regiões onde as entidades têm a mesma mantenedora, onde cada uma possua menos de 5 (cinco) Enfermeiros, será permitido a constituição de Comissão de Ética de Enfermagem, representativa do conjunto das referidas unidades, obedecendo-se as disposições acima quanto à proporcionalidade;

Parágrafo único: Esta regra pode ser aplicada às Secretarias Municipais e/ou Estaduais de Saúde, ou ainda, nas Instituições vinculadas à Medicina de Grupo (Ambulatorial, Laboratórios, entre outros).

Art. 11 - O Enfermeiro que exerça cargo de Responsável Técnico de Enfermagem, não poderá participar da C.E.E.

Art. 12 - O tempo de mandato das C.E.E. será de 3 (três) anos, sendo admitida uma reeleição.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 13 - Compete às Comissões de Ética de Enfermagem:

a) - Estabelecer com as Diretorias/Gerências de Enfermagem das Instituições de Saúde uma relação de independência e autonomia, cientificando e assessorando sobre assuntos pertinentes.

b) - Promover a divulgação e zelar pelo cumprimento da Lei do Exercício Profissional e do seu decreto regulamentador, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE), do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem e das demais normatizações emanadas pelo Sistema Conselho Federal/Conselhos Regionais de Enfermagem.

c) - Fiscalizar e zelar o exercício profissional, discutir e divulgar seu código de ética, elucidando sua classe sobre assuntos que devem ter um senso comum, que não desmereçam uma parte e favoreçam outras, que devem ser de uma forma geral, acatadas por todos os indivíduos pertencentes a essa determinada profissão.

d) - Garantir a conduta ética dos profissionais de Enfermagem nas instituições, combatendo o exercício ilegal e irregular da profissão.

e) - Comunicar ao COREN-CE o exercício ilegal e irregular da profissão, bem como a prática irregular da assistência aos pacientes por qualquer membro da equipe de Saúde da Instituição que evidenciem indícios de infração à Lei do Exercício Profissional ou dispositivos éticos vigentes.

f) - Instaurar o procedimento sindicante perante a prática do exercício ilegal da profissão bem como de quaisquer indícios de infração à Lei do Exercício Profissional e dos dispositivos éticos vigentes, instruir e elaborar relatório, sem juízo de valor, com o posterior encaminhamento do relatório final, contendo o resultado das apurações do procedimento sindicante ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT) e ao COREN-CE.

g) - Finalizar a sindicância nos casos de não se constatar indícios de infração ética, arrolando todos os documentos, elaborando relatório para arquivo na Instituição.

h) - Comunicar ao COREN-CE a ausência de condições de trabalho da equipe de enfermagem, que venham a comprometer a qualidade da assistência de Enfermagem prestada ao cliente.

i) - Atuar ativamente no aprimoramento e atualização dos profissionais de Enfermagem, promovendo eventos que visam o estudo e a discussão das questões éticas e legais.

j) Solicitar ao Presidente do COREN-CE, apoio técnico de um Conselheiro, quando o fato ocorrido assim o requeira;

l) A C.E.E. deverá enviar ao COREN - CE até o dia 15 de janeiro de cadaano, relatório de suas atividades dentro da instituição, correspondente ao ano anterior, informando o número de sindicâncias abertas e demais dados considerados importantes, para análise do COREN - CE.

m) - Manter junto ao COREN-CE o cadastro dos profissionais de enfermagem atualizado;

n) - Propor e participar em conjunto com o Responsável Técnico e Educação Continuada de Enfermagem, ações preventivas junto à equipe de enfermagem.

Art. 14 - Compete aos membros da Comissão de Ética de Enfermagem.

a) - Eleger Presidente, Vice-presidente e Secretário;

b) - Comparecer às reuniões da Comissão, discutindo e opinando sobre as matérias em pauta;

c) - Garantir o exercício do amplo direito de defesa àqueles que vierem responder sindicâncias;

d) - Desenvolver demais atribuições previstas no presente regimento.

Art. 15 - Compete ao Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem:

- Convocar, presidir, coordenar e dirigir as reuniões.

a) - Propor a pauta da reunião.

b) -Planejar e controlar as atividades programadas.

c) - Elaborar relatório com os resultados dos casos analisados e encaminhar à chefia/diretoria/supervisão de enfermagem para ciência e demais providências administrativas;

d) - Elaborar relatório de acordo com o preconizado e encaminhar ao CORENCE;

e) - Representar a CEEn junto ao Órgão de Enfermagem da instituição.

f) - Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEEn.

g) - Encaminhar as decisões da CEEn, segundo a indicação.

h) - Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 1º de OUT de cada ano, à Presidência do Coren-CE.

i) - Representar o Coren/CE em eventos, segundo a solicitação.

j) - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

l) - Solicitar a participação de membros suplentes nos trabalhos, quando necessário.

m) - Solicitar ao Presidente do COREN-CE, apoio da Comissão de Ética, quando o caso assim requeira.

n) - Nomear os membros sindicantes para convocar e realizar audiências

Art. 16 - Ao Vice-Presidente da Comissão compete:

I - Participar das Reuniões da C.E.E.

II - Colaborar no planejamento e controle das atividades da C.E.E..

III - Substituir o Presidente na ausência do mesmo.

Art. 17 - Compete ao Secretário da Comissão de Ética de Enfermagem:



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 264/2017

PED 108/2016; Relatora Dra. Naudimar di Pietro Simões; Data de julgamento 28/08/2017; ex officio; Representado: F.C.N.O.; Resultado: Procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denúncia ex officio, sugerindo inadimplência. Recebimento em infração à Lei Federal 6316/75 em seus artigos 15 e 16, inciso VI. Profissional que, apesar de ter solicitado, não concluiu o parcelamento de seus débitos, deixando de honrar com sua obrigação, que se tratava de uma condição para o exercício profissional. Procedência total. Pena: Suspensão até a quitação dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 265/2017

PED 165/2016; Relatora Dra. Naudimar di Pietro Simões; Data de julgamento 28/08/2017; ex officio; Representado: L.J.D.P.; Resultado: Procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denúncia ex officio, sugerindo inadimplência. Recebimento em infração à Lei Federal 6316/75 em seus artigos 15 e 16, inciso VI. Profissional que apresenta várias anuidades em aberto, sem buscar qualquer forma de honrar com sua obrigação. Procedência total. Pena: Suspensão até a quitação dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 265/2017

PED 82/2016; Relatora Dra. Naudimar di Pietro Simões; Data de julgamento 28/08/2017; ex officio; Representado: M.M. O.L.; Resultado: Procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denúncia ex officio, sugerindo inadimplência. Recebimento em infração à Lei Federal 6316/75 em seus artigos 15 e 16, inciso VI. Profissional que apresenta várias anuidades em aberto, sem buscar qualquer forma de honrar com sua obrigação. Procedência total. Pena: Suspensão até a quitação dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 277/2017

PED 64/2016; Relatora Dra. Sonia Margarete Batista Frade Krachenski; Data de julgamento 02/10/2017; ex officio; Representado: F.A.P.; Resultado: Procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denúncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infringência à Lei Federal 6316/75 em seus artigos 15 e 16, incisos I e VI. Resolução Coffito 424/13, artigo 29. Profissional não regularizou seus débitos em sua totalidade. Procedência total. Pena: Suspensão até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 278/2017

PED 77/2015; Relatora Dra. Sonia Margarete Batista Frade Krachenski; Data de julgamento 02/10/2017; ex officio; Representado: J.P.M.S.; Resultado: Procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denúncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infringência à Lei Federal 6316/75 em seus artigos 15 e 16, incisos I e VI. Resolução Coffito 424/13, artigo 29. Profissional não regularizou seus débitos em sua totalidade. Procedência total. Pena: Suspensão até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 279/2017

PED 21/2016; Relatora Dra. Sonia Margarete Batista Frade Krachenski; Data de julgamento 27/11/2017; ex officio; Representado: E.C.P.; Resultado: Procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denúncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infringência à Lei Federal 6316/75 em seus artigos 15 e 16, incisos I e VI. Resolução Coffito 424/13, artigo 29. Profissional não regularizou seus débitos em sua totalidade. Procedência total. Pena: Suspensão até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 280/2017

PED 69/2015; Relatora Dra. Sonia Margarete Batista Frade Krachenski; Data de julgamento 27/11/2017; ex officio; Representado: V.C.M.; Resultado: Procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denúncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infringência à Lei Federal 6316/75 em seus artigos 15 e 16, incisos I e VI. Resolução Coffito 424/13, artigo 29. Profissional não regularizou seus débitos em sua totalidade. Procedência total. Pena: Suspensão até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 281/2017

PED 31/2015; Relatora Dra. Sonia Margarete Batista Frade Krachenski; Data de julgamento 27/11/2017; ex officio; Representado: T.R.D.; Resultado: Procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denúncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infringência à Lei Federal 6316/75 em seus artigos 15 e 16, incisos I e VI. Resolução Coffito 424/13, artigo 29. Profissional não regularizou seus débitos em sua totalidade. Procedência total. Pena: Suspensão até a quitação total dos débitos.

- a) - Secretariar as reuniões e registrá-la em ata.
- b) - Verificar o quorum nas sindicâncias.
- c) - Colaborar com o presidente nos trabalhos atribuídos à C.E.E.
- d) - Realizar as convocações dos denunciados e denunciados, bem como das testemunhas.
- e) - Organizar arquivo referente aos relatórios de sindicância.

Art. 18 - Os membros efetivos deverão comparecer às reuniões, com direito a voto, e a quaisquer outras atividades promovidas pela Comissão de Ética de Enfermagem, representando-a quando solicitado.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 19 - Os membros da Comissão de Ética de Enfermagem serão eleitos através de voto facultativo, secreto e direto.

Parágrafo único - A relação dos nomes dos candidatos deverá ser afixada em local de fácil acesso a todos os profissionais de enfermagem, por 7 (sete) dias, para ciência e manifestação.

Art. 20 - Os candidatos serão subdivididos em dois grupos:

- Grupo I - correspondente ao Quadro I, da categoria de Enfermeiros;
- Grupo II - correspondente aos quadros II e III, respectivamente dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

Parágrafo único - Os Enfermeiros eleitores votarão nos candidatos do Grupo I

e os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem nos candidatos do Grupo II.

Art. 21 - A convocação da eleição será feita pelo Enfermeiro

Responsável Técnico, por Edital a ser divulgado na Instituição no período de

60 (sessenta) dias antes da eleição.

Art. 22 - O Enfermeiro Responsável Técnico designará uma Comissão

Eleitoral com a competência de organizar, divulgar, dirigir e supervisionar todo o processo eleitoral.

Parágrafo único - Os membros Comissão Eleitoral não podem ser candidatos à C.E.E.

Art. 23 - Os candidatos farão sua inscrição individualmente, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição e a lista dos inscritos, divulgados na Instituição, por ordem alfabética, durante o período mínimo de uma semana.

Parágrafo único - A lista de candidatos deverá ser enviada ao COREN-CE para apreciação das condições necessárias de elegibilidade.

Art. 24 - Os candidatos ao pleito deverão apresentar os seguintes requisitos:

I - Estar com a situação inscricional regularizada junto ao COREN-CE seja ela definitiva ou provisória, inclusive com a existência de débitos junto ao COREN-CE;

II - Quando for inscrição provisória, o candidato deverá efetuar renovação ou inscrição definitiva 10 dias antes da data de vencimento;

III - Não estar envolvido em processo ético no COREN-CE;

IV - Não estar respondendo a nenhum processo administrativo na instituição.

Art. 25 - A apuração será realizada pelo (a) Presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento do processo, podendo ser assistida por todos os interessados.

§ 1º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos no Grupo I e Grupo II, e os resultados finais deverão ser enviados ao COREN-CE no prazo máximo de 10 dias após o pleito.

§ 2º - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos da mesma categoria, proceder ao desempate utilizando-se do critério de maior tempo de exercício profissional na instituição na categoria eleita. Persistindo empate, deverá ser utilizado o tempo de inscrição no Conselho.

Art. 26 - Recursos e protestos contra qualquer fato relativo ao processo eleitoral, ou contra algum candidato eleito, deverão ser formalizados por escrito dentro de no máximo 48 horas após a eleição e encaminhados, em primeira instância à Comissão Eleitoral e por último, a instância superior - COREN-CE.

Art. 27 - Homologados os resultados, os membros eleitos serão empossados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 28 - A Comissão de Ética de Enfermagem eleita deverá estabelecer cronograma de reunião mensal ordinariamente e reunir-se de forma extraordinária, quando necessário.

Art. 29 - Os atos da Comissão de Ética de Enfermagem relativos à sindicância ou fiscalização, deverão ser sigilosos.

Art. 30 - As deliberações da C.E.E. serão por maioria simples, sendo prerrogativa do Presidente o "voto Minerva" em caso de empate.

Art. 31 - As sindicâncias instauradas pelas Comissões de Ética obedecerão aos preceitos contidos nesta Decisão.

Art. 32 - A sindicância deverá ser instaurada mediante:

- a) - Denúncia por escrito, devidamente identificada e, se possível, fundamentada;
- b) - Denúncia por escrito do Responsável Técnico de Enfermagem;
- c) - Deliberação da própria Comissão de Ética de Enfermagem;
- d) - Determinação do Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 33 - Aberta a sindicância, a Comissão de Ética de Enfermagem informará o fato aos envolvidos, procedendo a convocação, se for o caso, para esclarecimentos ou solicitando-lhes no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir do recebimento do aviso, manifestação por escrito.

Parágrafo único - o profissional de enfermagem que não atender as convocações ou solicitações da C.E.E. deverá ser encaminhado para análise do COREN-CE.

Art. 34 - Todos os documentos relacionados com os fatos, quais sejam, cópias dos prontuários, livros de registros administrativos, ou outros que possam auxiliar na elucidação dos fatos, deverão ser mantidos junto à sindicância.

Parágrafo único - o acesso a estes documentos e aos autos é facultado somente às partes e/ou aos seus representantes, estes devidamente constituídos, e à Comissão de Ética de Enfermagem, preservando assim o sigilo.

Art. 35 - O Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem nomeará um membro sindicante para realizar audiências, analisar documentos e elaborar relatório à Comissão.

Art. 36 - Concluída a coleta de informações, a Comissão de Ética de Enfermagem deverá reunir-se para analisar e emitir relatório final, sem emitir juízo.

Parágrafo único - Caso necessário, a Comissão de Ética de Enfermagem poderá solicitar novas diligências para melhor elucidar os fatos.

Art. 37 - Quando for evidenciada a existência de indícios de infração ética, a sindicância deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Enfermagem, para a tramitação competente.

Art. 38 - Quando o fato for de menor gravidade e que não tenham acarretado danos a terceiros, sem infringir ao Código de Ética, poderá procurar a conciliação entre as partes envolvidas, proceder orientações e emitir relatório para o COREN-CE.

§ 1º - Ocorrendo à conciliação, a Comissão lavrará tal fato em ata específica.

§ 2º - Não ocorrendo conciliação, a sindicância seguirá seu trâmite normal.

Art. 39 - Ocorrendo denúncia envolvendo um membro da Comissão de Ética de Enfermagem, o mesmo deverá ser afastado da Comissão, enquanto perdurar a sindicância.

Art. 40 - Quando uns dos convocados não comparecer na data da sindicância, deverá apresentar justificativa junto à C. E. E. até três dias após a referida data. Se a justificativa não for aceita pela C. E. E., o fato deverá ser comunicado ao COREN-CE sob forma de denúncia, ficando assim sujeito às penalidades impostas.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - Na desistência de um ou mais membros efetivos da C.E.E., estes serão substituídos automaticamente pelos suplentes, de acordo com o número de votos, comunicando-se o fato ao COREN-CE.

Art. 42 - A ausência não justificada a mais de 3 (três) reuniões consecutivas e/ou alternadas excluirá automaticamente o membro efetivo, sendo convocado o suplente correspondente.

Art. 43 - Havendo necessidade da presença de profissionais de outras áreas, os mesmos poderão participar dos trabalhos de sindicância na qualidade de convidados, comunicando-se o fato ao COREN-CE.

Art. 44 - O COREN-CE, baseado nos resultados obtidos através dos relatórios enviados pela C.E.E. promoverá Seminários com os componentes da C.E.E. para orientações e esclarecimentos.

Art. 45 - As determinações deste Regulamento terão efeito a partir da publicação da presente Decisão.

Art. 46 - As Comissões de Ética de Enfermagem já instaladas deverão adequar-se no que tange ao quantitativo opcionalmente, ou adequar-se à cada gestão. Entretanto, toda matéria regulamentar da sindicância e encaminhamento de relatórios, ao COREN-CE, deverá ser modificada, na vigência desta Decisão.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

PROCESSOS Nº: 088/2017; 082/2017; 080/2017; 074/2017; 073/2017; 069/2017; 066/2017; 062/2017; 071/2017; 091/2017; 105/2017; 098/2017; 096/2017; 095/2017; 092/2017; 086/2017; 081/2017; 083/2017; 084/2017; 061/2017; 072/2017 E 060/2017.

Vistos, relatados e discutidos os processos em que são representados os profissionais (GPS), (AMA), (MCXS), (RCC), (CCC), (VMC), (LRS), (MSF), (PRS), (BMG), (MMM), (VPR), (RSR), (SCPS), (RMGM), (ELAL), (ENGP), (FLSL), (ROD), (WSL), (RSV), (JPS), adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento que passam a fazer parte do presente ACORDAM os Conselheiros pela aplicação da pena de Suspensão do exercício profissional.

MARISA BACELLAR

Secretária Especial dos Processos Éticos e Administrativos Disciplinares

ACÓRDÃO Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

PROCESSOS Nº: 428/2016; 406/2016; 457/2016; 454/2016; 453/2016; 444/2016; 429/2016; 427/2016; 420/2016; 384/2016 E 137/2016.

Vistos, relatados e discutidos os processos em que são representados os profissionais (TTBM), (PMFNF), (DBP), (SPC), (DPSQS), (LNP), (JTZS), (LSL), (PFM), (LAFPI), (AGA), adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento que passam a fazer parte do presente ACORDAM os Conselheiros pela aplicação da pena de Suspensão do exercício profissional.

MARISA BACELLAR

Secretária Especial dos Processos Éticos e Administrativos Disciplinares

ACÓRDÃO Nº 282/2017

PED 46/2015; Relatora Dra. Sonia Margarete Batista Fra-de Krachenski; Data de julgamento 27/11/2017; ex officio; Representado: N.T.S.; Resultado: Procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denúncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infrigência à Lei Federal 6316/75 em seus artigos 15 e 16, incisos I e VI. Resolução Cofito 424/13, artigo 29. profissional não regularizou seus débitos em sua totalidade. Procedência total. Pena: Suspensão até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 283/2017

PED 72/2015; Relatora Dra. Sonia Margarete Batista Fra-de Krachenski; Data de julgamento 27/11/2017; ex officio; Representado: I.B.F.; Resultado: Procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denúncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infrigência à Lei Federal 6316/75 em seus artigos 15 e 16, incisos I e VI. Resolução Cofito 424/13, artigo 29. profissional não regularizou seus débitos em sua totalidade. Procedência total. Pena: Suspensão até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 285/2017

PED 143/2016; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 27/11/2017; ex officio; Representado: V.R.; Resultado: Procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denúncia ex officio, por fisioterapeuta atribuindo ou delegando funções de sua exclusividade e ou competência para pessoa não habilitada e excesso no quantitativo de pacientes- Parâmetros Assistenciais. Infrigência à

Lei Federal 6316/75 em seu artigo 16, incisos I e II e na Resolução Cofito 424/13, inciso V. Profissional que expôs pacientes a atendimentos por leigos, além de ter admitido contar com o auxílio dos mesmos. Também descumprindo a relação entre quantidade de paciente x profissional. Procedência total. Pena: Multa de 2 (duas) anuidades.

ACÓRDÃO Nº 286/2017

PED 134/2016; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 02/10/2017; ex officio; Representado: C.M.M.; Resultado: Procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denúncia ex officio, por falta de atualização de endereço de consultório e não responder ao Crefito. Infrigência à Lei Federal 6316/75 em seu artigo 16, incisos I e V; à Resolução Cofito 424/13 em seu artigo 3 e artigo 10, inciso VI; à Resolução Cofito 08/78 em seu artigo 110, inciso I. Profissional que não atualizou seu endereço de consultório, mesmo tendo sido fiscalizada e orientada em diversas oportunidades, ainda, não respondido ao Conselho. Procedência total. Pena: Multa de 2 (duas) anuidades.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS**PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2018**

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade ao Edital nº 01 de 06 de setembro de 2016, que homologa o resultado final do concurso público concernente ao Edital 01/2016, para provimento de cargos do CRO-MG, publicado no Diário Oficial da União em 09 de março de 2017, Edição nº 47, Seção 3, CONVOCA

- a tomar posse os seguintes candidatos aprovados em seus respectivos cargos: Carinni Tercio Figueiredo, Fiscal - Belo Horizonte, Reserva de Negros e Pardos, Inscrição 2065940, Classificação 01, David Oliveira Rocha, Fiscal - Belo Horizonte, Vaga Ampla Concorrência, Inscrição 2073243, Classificação 2. Os candidatos convocados deverão se apresentar para a posse, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Portaria, na sede do CRO-MG em Belo Horizonte, situada à Rua da Bahia, 1477, Lourdes, portando os documentos previstos no Edital.

ALBERTO MAGNO DA ROCHA SILVA, CD

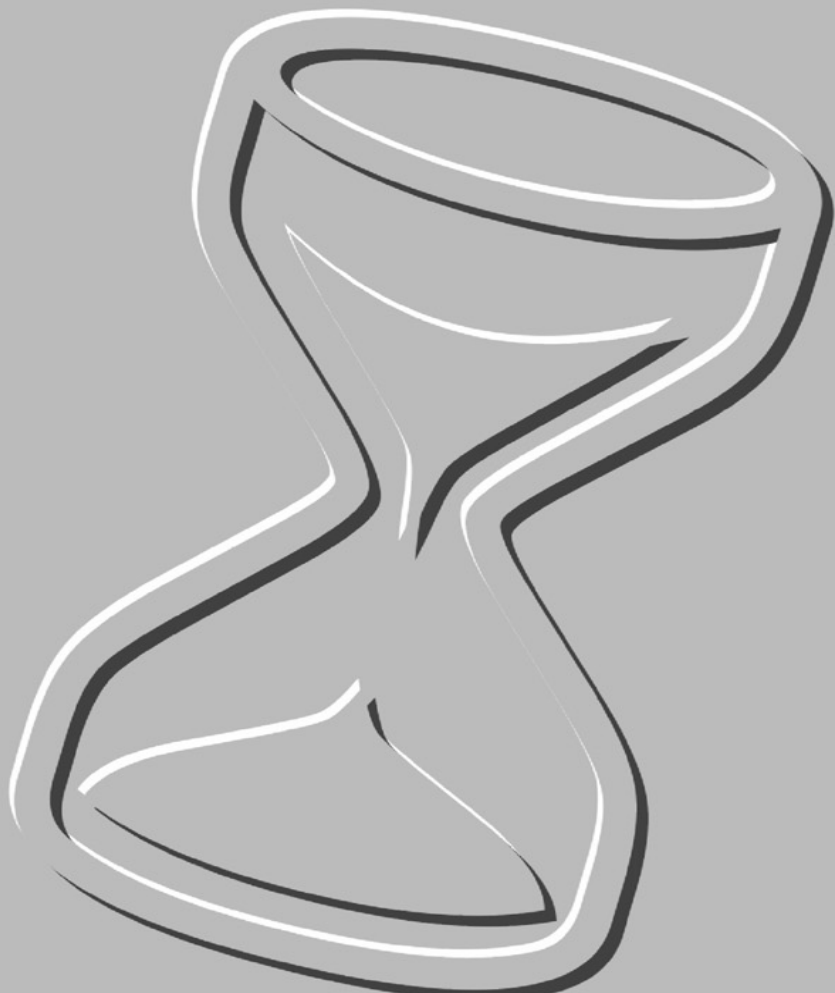
PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade ao Edital nº 01 de 06 de setembro de 2016, que homologa o resultado final do concurso público concernente ao Edital 01/2016, para provimento de cargos do CRO-MG, publicado no Diário Oficial da União em 09 de março de 2017, Edição nº 47, Seção 3, CONVOCA - a tomar posse o seguinte candidato aprovado em seu respectivo cargo: Alexander Alfredo Silva, Auxiliar Administrativo - Belo Horizonte, Reserva de negros e pardos, Inscrição 2074009, Classificação 2. O candidato convocado deverá se apresentar para a posse, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Portaria, na sede do CRO-MG em Belo Horizonte, situada à Rua da Bahia, 1477, Lourdes, portando os documentos previstos no Edital.

ALBERTO MAGNO DA ROCHA SILVA, CD

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.